



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Portaria CVS nº 1, de 5 de agosto de 2017.**

Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas.

A Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVS/CCD-SES-SP), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 25, da Lei federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, alterado pelo artigo 131, da Lei federal nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; a Lei federal 6.360 de 23 de setembro de 1976; a Lei estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo; o Decreto estadual nº 44.954, de 6 de junho de 2000, que dispõe sobre o campo de atuação do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa; a Resolução SS nº 26, de 17 de abril de 2017, que instituiu o Sistema de Informação em Vigilância Sanitária - Sivisa no Estado de São Paulo; e o Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010, que instituiu o Sistema Integrado de Licenciamento – SIL; considerando a necessidade de:

- padronizar, regulamentar e disciplinar os procedimentos administrativos referentes aos trâmites para fins de licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante;
- estabelecer o universo de ação da Vigilância Sanitária para fins de licenciamento;
- compatibilizar as atividades econômicas que estão sujeitas ao licenciamento pelos órgãos de vigilância sanitária com a Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE, elaborada originalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- definir o Número de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - Nº CEVS;
- facilitar o intercâmbio de informações com outros órgãos governamentais.

Resolve:

**Art. 1º** O licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante obedecerá, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, aos procedimentos administrativos definidos nesta Portaria.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** Considera-se, para os fins desta Portaria:

**I** - Atividade Econômica: ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação – Concla, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

**II** - Atos de Vigilância Sanitária: corresponde ao conjunto de atos demandados ao órgão de vigilância sanitária competente, por meio do preenchimento do Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo V e seus Subanexos), consistentes em: solicitação inicial, renovação e cancelamento de Licença de Funcionamento (LF); alterações de dados cadastrais do estabelecimento de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante; e assunção ou baixa de responsabilidade técnica;

**III** - Autoridade Sanitária: agente público investido de competência para fiscalizar, controlar e inspecionar matéria de interesse direto ou indireto para a saúde das pessoas e do meio ambiente;

**IV** - Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE): autorização concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, órgão competente do Ministério da Saúde, para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos da legislação sanitária vigente, exceto aquelas relacionadas a alimentos;

**V** - Autorização Especial de Empresa (AE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, que permite o exercício de atividades que envolvam insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas ao controle especial, bem como o plantio, cultivo e colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas ao controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos constantes da RDC Anvisa nº 16/2014, ou a que vier a substituí-la;

**VI** - Certificado de Licenciamento Integrado (CLI): documento que reúne a licença dos órgãos estaduais, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e Corpo de



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, além dos órgãos estaduais ou municipais de Vigilância Sanitária, emitido pelo Sistema Integrado de Licenciamento (SIL), por meio do portal Via Rápida Empresa (VRE);

**VII - Classificação Estadual de Risco:** corresponde à classificação adotada pelo Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa) para expressar a complexidade ou nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente em decorrência do exercício de atividade econômica específica;

**VIII – Contrato de Terceirização:** documento cujo conteúdo é mutuamente acordado e controlado entre as partes estabelecendo claramente as atribuições e responsabilidades de contratante e contratado;

**IX - Depósito Fechado:** unidade da empresa que realiza as atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamento e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante, distribuidora, ou comércio varejista, considerada extensão da mesma;

**X - e-CNPJ:** corresponde ao documento eletrônico em forma de certificado digital, que garante a autenticidade e a integridade na comunicação entre pessoas jurídicas e a Receita Federal do Brasil, funcionando exatamente como uma versão digital do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

**XI - e-CPF:** corresponde ao documento eletrônico em forma digital do Cadastro de Pessoa Física, que garante a autenticidade e a integridade na comunicação eletrônica entre pessoas físicas e a Receita Federal no Brasil;

**XII - Empresa:** unidade econômico-social organizada, de produção e circulação de bens e serviços para o mercado, integrada por elementos humanos, técnicos e materiais;

**XIII - Empresa contratante:** empresa que contrata serviços de terceiros, responsável por todos os aspectos legais e técnicos vinculados com o produto ou processo objeto da terceirização;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**XIV - Empresa contratada:** empresa que realiza o serviço de terceirização, corresponsável pelos aspectos técnicos e legais, inerentes a atividade objeto da terceirização;

**XV - Empresa de Pequeno Porte (EPP):** compreende a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrados nos órgãos competentes, que aufera em cada ano calendário, a receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, conforme definido pela Lei Complementar federal nº 139/2011, ou a que vier a substituí-la;

**XVI - Estabelecimento de Interesse da Saúde:** estabelecimento destinado às atividades relativas a bens, produtos e serviços que possam, direta ou indiretamente, acarretar riscos à saúde da população, sujeitos às ações dos órgãos de vigilância sanitária, elencados no Anexo I desta portaria, podendo estar sob responsabilidade de pessoa jurídica ou física e suas atividades podem ter caráter permanente, periódico ou eventual, incluídas as residências, quando estas forem utilizadas para a realização de tais atividades, sob responsabilidade de Microempreendedor Individual (MEI).

**XVII - Estabelecimento de Interesse à Saúde Albergado:** estabelecimento com atividade de interesse da saúde sujeito à licença de funcionamento própria, ou não, vinculado a outro estabelecimento;

**XVIII - Fiscalização Sanitária:** conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência da autoridade sanitária, que visam à verificação do cumprimento da legislação sanitária;

**XIX - Fonte de Radiação Ionizante:** equipamento ou material que emite ou é capaz de emitir radiação ionizante ou de liberar substâncias ou materiais radioativos;

**XX - Habitação coletiva para o repouso do trabalhador rural ou urbano:** compreende qualquer tipo de imóvel, instalado em ambiente rural ou urbano, disponibilizado pelos empregadores para o repouso entre as jornadas de trabalho, especialmente construído ou adaptado para este fim, independentemente do tipo de contrato de uso, quando houver;

**XXI - Inspeção Sanitária:** procedimento realizado pela autoridade sanitária, que busca “*in loco*” identificar, avaliar e intervir nos fatores de riscos à saúde da população,



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

presentes na produção e circulação de produtos, na prestação de serviços e na intervenção sobre o meio ambiente, inclusive o de trabalho;

**XXII** - Insumo Farmacêutico Ativo: princípios ativos utilizados na fabricação de medicamentos;

**XXIII** - Insumo Farmacêutico Não Ativo: excipientes utilizados na fabricação de medicamentos;

**XXIV** - Insumo Farmacêutico sujeito ao Controle Especial: são substâncias sujeitas ao controle especial, sendo elas, princípios ativos, excipientes ou precursores;

**XXV** - Laudo Técnico de Avaliação (LTA): documento que expressa decisão do órgão de vigilância sanitária competente sobre a avaliação física funcional do projeto de edificação, e seus complementos, que abriga atividade interesse da saúde;

**XXVI** - Licença de Funcionamento: documento emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente, que autoriza o funcionamento de atividade específica em estabelecimento de interesse da saúde ou a utilização de fontes de radiação ionizante;

**XXVII** - Licenciamento: etapa do processo de legalização no âmbito da vigilância sanitária, presencial ou eletrônica, que autoriza o interessado o exercício de determinada atividade econômica;

**XXVIII** - Locais de Interesse da Saúde: ambientes de trabalho, logradouros, locais públicos, mananciais, que possam, direta ou indiretamente, acarretar riscos à saúde da população, independente da obrigatoriedade de seu licenciamento pelo órgão de vigilância sanitária competente;

**XXIX** - Microempresa (ME): compreende a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrados nos órgãos competentes, que aufera em cada ano-calendário, a receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00, de acordo com a Lei Complementar federal nº 139/2011;

**XXX** - Microempreendedor Individual (MEI): pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário, com faturamento máximo anual estabelecido em legislação específica e sem participação em outra empresa como sócio ou titular, que dispõe de tratamento diferenciado pelos órgãos e entidades estaduais de São Paulo para



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

o licenciamento de suas atividades, conforme o Decreto estadual nº 54.498 de 30 de junho de 2008, devendo atender a Resolução CG CADEMP – 1, de 30 de junho de 2009, que define as atividades de baixo risco;

**XXXI - N° CEVS:** corresponde ao número do Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária que identifica, junto ao Sevisa, a licença de funcionamento do estabelecimento de interesse da saúde ou da fonte de radiação ionizante;

**XXXII - Organização Social de Saúde (OSS):** entidade do setor privado, sem fins lucrativos, que atua em parceria formal com o Estado e colabora de forma complementar para consolidação do Sistema Único de Saúde, em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal);

**XXXIII - Precursores:** são substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção pelo Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na Lista D1 do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344/98, ou a que vier a substituí-la.

**XXXIV - Produção Artesanal:** processo utilizado na elaboração, em escala reduzida (ou pequena escala), de produtos comestíveis de origem vegetal com características tradicionais, culturais e regionais;

**XXXV - Produto Artesanal (Alimento de origem vegetal elaborado sob a forma artesanal):** aquele produzido em escala reduzida (ou pequena escala), com características tradicionais, culturais ou regionais, e em conformidade com as exigências específicas de identidade e qualidade e segurança estabelecidas pela legislação sanitária vigente de alimentos e aditivos;

**XXXVI - Responsável Legal:** pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

**XXXVII - Responsável Técnico:** profissional habilitado, na forma da lei que regulamenta o exercício da profissão, ao qual é conferida atribuição para exercer a responsabilidade técnica de uma atividade de interesse da saúde;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**XXXVIII** - Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa): sistema organizado e estruturado nas duas esferas de governo – estadual e municipal – coordenado pelo Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVS), com responsabilidades compartilhadas. Na gestão estadual, compreende o CVS e os Grupos regionais de Vigilância Sanitária (GVS) e, na gestão municipal, os serviços de vigilância sanitária dos municípios paulistas (Visa-M);

**XXXIX** - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária (Sivisa): ferramenta eletrônica utilizada no âmbito do Sevisa, pelas equipes municipais e estaduais de vigilância sanitária, para o gerenciamento e planejamento de suas ações e para o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante de interesse da saúde;

**XL** - Sistema Integrado de Licenciamento (SIL): sistema eletrônico de licenciamento de atividades econômicas do portal Via Rápida Empresa (VRE), que emite o Certificado de Licenciamento Integrado (CLI), instituído pelo Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010;

**XLI** - Via Rápida Empresa (VRE): portal eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) que permite a abertura de empresa e o licenciamento das atividades junto aos órgãos de Vigilância Sanitária, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de forma integrada.

## **CAPÍTULO II**

### **DO SISTEMA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – *Sevisa***

### **E DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA – *Sivisa***

**Art. 3º** O Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa), instituído pelo Decreto Estadual nº 44.954 de 6 de junho de 2000, é composto pelos órgãos estaduais e municipais de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, cabendo ao Centro de Vigilância Sanitária (CVS), como coordenador do Sevisa, as seguintes atribuições:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

- I - regulamentar a atuação das equipes estaduais e municipais integrantes do sistema;
- II - elaborar normas, instruções e orientações, observando as normas gerais de competência da União, respeitadas as competências municipais estabelecidas no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, no que diz respeito às questões de vigilância sanitária, conforme artigo 5º do Código Sanitário, Lei estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1.998.

**Art. 4º** O Sistema de Informação em Vigilância Sanitária (Sivisa) é a ferramenta utilizada para padronizar, no âmbito do Sevisa, o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e registrar os procedimentos realizados pelos órgãos de vigilância sanitária, conforme disposto na Resolução SS nº 26, de 17 de abril de 2017.

**Parágrafo único.** O Número de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (Nº CEVS), de que trata o artigo 7º desta portaria, é emitido pelo Sivisa, conforme previsto no artigo 3º do Decreto nº 44.954, de 6 de junho de 2000.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**CAPÍTULO III**

**DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** Os estabelecimentos de interesse da saúde e as fontes de radiação ionizante relacionados nos Anexos I e II desta Portaria estão obrigados ao licenciamento pelos órgãos competentes de vigilância sanitária.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos integrantes da administração pública federal, estadual e municipal, sediados no território estadual, também estão sujeitos ao licenciamento para fins de emissão de N° CEVS e ao registro de seus responsáveis técnicos, junto ao órgão de vigilância sanitária competente, bem como ao cumprimento das demais exigências pertinentes ao seu funcionamento.

**Art. 6º** Ficam dispensados, atualmente, de Licença de Funcionamento os estabelecimentos relacionados no Anexo III desta portaria, visto que não competem à ação da vigilância sanitária, apesar de constarem originalmente na tabela CNAE do IBGE.

**Art. 7º** O responsável pelo estabelecimento de interesse da saúde ou pelas fontes de radiação ionizante, sujeitos ao licenciamento, deve formalizar solicitação de Licença de Funcionamento junto ao órgão de vigilância sanitária competente, observado o disposto no Capítulo V desta portaria.

§ 1º Quando da solicitação a que se refere o “*caput*” deste artigo, o Sivisa gerará o N° CEVS que identificará o estabelecimento de interesse da saúde ou fontes de radiação ionizante para o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa), conforme estrutura representada pelo Quadro I, do Anexo VIII desta portaria.

§ 2º O N° CEVS possui um dígito identificador que distingue a situação em que se encontra a licença de funcionamento:

§ 3º Na solicitação inicial o dígito identificador de situação é zero (0).

§ 4º No deferimento da solicitação o dígito zero será substituído pelo número um (1).



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Art. 8º** A Licença de Funcionamento do estabelecimento de interesse da saúde ou da fonte de radiação ionizante será emitida em nome da razão social, quando se tratar de pessoa jurídica ou, do responsável legal, quando se tratar de pessoa física.

§ 1º A Licença de Funcionamento para a entidade qualificada como Organização Social de Saúde (OSS) que desenvolve atividades de natureza pública e gerencia bens públicos, será emitida em nome do órgão público contratante.

§ 2º A Licença de Funcionamento de atividade sob vigilância sanitária que é exercida em estabelecimento não previsto no Anexo I desta portaria, será emitida em nome da razão social do estabelecimento que a alberga.

§ 3º A Licença de Funcionamento de empresa fornecedora de alimentos preparados preponderantemente para terceiros, que não dispõe de instalações próprias e se utiliza das instalações do estabelecimento contratante, será emitida em sua razão social e com endereço da empresa contratante, devendo ser solicitada após a celebração do contrato de prestação de serviço.

§ 4º A Licença de Funcionamento para o serviço de alimentação privativo (cantinas) será emitida em sua razão social e com endereço da empresa contratante.

**Art. 9º** A Licença de Funcionamento passa a vigorar a partir da data do deferimento da solicitação, devendo ser emitida conforme o Anexo IV desta portaria e tornada pública em Diário Oficial ou em outro meio de divulgação, tendo validade de (1) um ano, podendo ser revalidada por períodos iguais e sucessivos, mediante solicitação.

**Parágrafo único.** A Licença de Funcionamento emitida pelo órgão de vigilância sanitária municipal terá sua validade fixada em regulamentação específica.

**Art. 10** Os estabelecimentos de interesse da saúde e as fontes de radiação ionizante identificados nos Anexos I e II desta portaria estão obrigados à renovação da Licença de Funcionamento, devendo requerê-la junto ao órgão de vigilância sanitária competente, conforme o Anexo V e seus Subanexos.

§ 1º Os estabelecimentos regidos pelo Decreto federal nº 986/69, referentes à área de alimentos, também estão sujeitos à renovação anual da Licença de Funcionamento, devendo solicitá-la até o prazo máximo de um ano a partir da vigência desta portaria.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

§ 2º Os estabelecimentos com *Nº CEVS Cadastro* vigente passam a ser licenciados, conforme estabelece o artigo 5º desta Portaria, devendo regularizar sua situação até o prazo máximo de um ano, contado a partir da vigência desta portaria.

§ 3º Para fins de renovação de Licença de Funcionamento é obrigatória a assinatura do responsável legal no Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo V e seus respectivos Subanexos).

§ 4º Os estabelecimentos a que se refere o “*caput*” deste artigo devem apresentar, junto com a solicitação de renovação (Anexo V e seus Subanexos), o comprovante de pagamento da taxa de fiscalização, exceto os casos de isenção previstos em lei, dispensando-se a apresentação da Licença de Funcionamento anterior.

**Art. 11** A não renovação da Licença de Funcionamento implica o seu cancelamento pelo órgão de vigilância sanitária competente, e demais sanções cabíveis, conforme previsto no artigo 122 do Código Sanitário Estadual, Lei 10.083 de 23 de setembro de 1.998.

**Art. 12** Os responsáveis pelos estabelecimentos definidos no Anexo I desta portaria, devem comunicar o encerramento de atividades ao órgão de vigilância sanitária competente, assim como quaisquer alterações referentes a:

I - Endereço;

II - Ampliação ou redução de atividade, de classe e ou categoria de produto;

III - Número de leitos;

IV - Número e ou tipo de equipamentos de saúde;

V - Razão social;

VI - Nome fantasia;

VII - Fusão, cisão, incorporação ou sucessão;

VIII - Assunção ou baixa de responsabilidade técnica;

IX - Responsabilidade legal;

X – Estrutura física - ampliação, reforma ou adaptação;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

§1º A ocorrência das alterações constantes dos incisos II, III, IV ou X que possam comprometer a identidade, a qualidade e a segurança dos produtos ou dos serviços oferecidos à população, implica realização de nova inspeção sanitária no estabelecimento.

§2º O encerramento de atividades ou alterações previstas nos incisos de I a IX deste artigo devem ser comunicados ao órgão de vigilância sanitária competente, em conformidade com o Anexo V, no prazo de trinta dias, contados a partir da data da ocorrência, mediante apresentação dos documentos relacionados no Anexo VI.

§3º A alteração prevista no inciso X deste artigo deve ser comunicada ao órgão de vigilância sanitária competente, no prazo de trinta dias, contados a partir da data da ocorrência, em conformidade com a Portaria CVS 10 de 05 de agosto de 2017.

§4º O cancelamento da Licença de Funcionamento em consequência do encerramento de atividades deve ser publicado, com a respectiva justificativa legal, em Diário Oficial ou em outro meio oficial de divulgação.

**Art. 13** Em caso de mudança de endereço do estabelecimento, o responsável legal deve comunicar ao Serviço de Vigilância Sanitária emissor da Licença de Funcionamento o encerramento da atividade e solicitar novo licenciamento junto ao Serviço de Vigilância Sanitária competente no novo endereço.

§ 1º Para emissão da Licença de Funcionamento em novo endereço devem ser observados os dispostos nos artigos 7º, 8º e 9º desta portaria.

§ 2º As alterações previstas nos incisos I e VII do artigo 12 desta portaria implicam a emissão de nova Licença de Funcionamento.

**Art. 14** Em caso das alterações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VIII, IX ou X do artigo 12 desta portaria deve ser emitida Licença de Funcionamento, com dados atualizados, permanecendo inalterado o Nº CEVS e prazo de validade da licença anterior.

**Art. 15** O cancelamento da Licença de Funcionamento deve ser publicado, com a respectiva justificativa legal, em Diário Oficial ou em outro meio oficial que torne pública esta decisão.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Art. 16** A Licença de Funcionamento pode ser emitida por meio eletrônico em [www.cvs.saude.sp.gov.br](http://www.cvs.saude.sp.gov.br) sendo autenticada por código de validação gerado pelo Sivisa.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO SISTEMA INTEGRADO DE LICENCIAMENTO (SIL)**

#### **E DO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO (CLI)**

**Art. 17** O Decreto nº 55.660 de 30 de março de 2010 institui o Sistema Integrado de Licenciamento (SIL), pelos órgãos estaduais de controle sanitário, controle ambiental e de segurança contra incêndio, facultado aos municípios paulistas a adesão ao SIL para fins de licenciamento.

**Art. 18** A solicitação de licenciamento de estabelecimento de interesse da saúde, sediado em município que aderiu ao SIL, deve ser feita exclusivamente por meio do módulo Licenciamento disponível no portal eletrônico Via Rápida Empresa (VRE).

**Parágrafo único.** Para acessar as funcionalidades do SIL é necessária a utilização de certificado digital (*e-CPF* ou *e-CNPJ*), emitido por Autoridade Certificadora integrante da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.

**Art. 19** Para efeito de licenciamento no âmbito do SIL, a classificação estadual de risco das atividades econômicas está descrita na coluna Risco do Anexo I desta Portaria, considerando-se:

- I** – Alto: atividades que exigem inspeção prévia no estabelecimento e análise documental por parte do órgão competente de Vigilância Sanitária;
- II** – Baixo: atividades que podem ser iniciadas sem a realização prévia de inspeção e apresentação prévia de documentos no órgão de vigilância sanitária competente.

**Art. 20** Para o estabelecimento com atividade classificada como Baixo Risco no SIL, o processo de licenciamento será inteiramente executado eletronicamente via *web*, por meio do preenchimento de formulários “*on-line*”.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

§ 1º A dispensa de inspeção prévia ao licenciamento, não exclui a possibilidade de realização de inspeções sanitárias posteriores e nem dispensa os empreendedores da instalação e manutenção do conjunto de requisitos de segurança sanitária na área de sua responsabilidade, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

§ 2º O Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) obtido pelos estabelecimentos classificados como Baixo Risco equivale, para todos os efeitos, à Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

§ 3º Na emissão do CLI, o responsável declara que as instalações, os equipamentos, os recursos, os responsáveis técnicos e as atividades desenvolvidas no estabelecimento atendem ao disposto na legislação sanitária vigente.

§ 4º A atividade econômica informada será verificada pela autoridade sanitária no momento da inspeção, constatada divergência entre o informado pelo solicitante e o observado pela autoridade sanitária no estabelecimento, a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária perderá sua validade, tornando sem efeito o CLI, devendo o responsável requerer novo licenciamento.

**Art. 21** O responsável pelo estabelecimento com atividade classificada como Alto Risco deve dirigir-se ao órgão de vigilância sanitária competente para solicitar a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, conforme o disposto no Capítulo V desta portaria.

**Parágrafo único.** O CLI para o estabelecimento classificado como Alto Risco será emitido pelo SIL, após a migração do Nº CEVS pelo Sivisa.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO**

**Art. 22** O responsável legal pelo estabelecimento de interesse da saúde ou pelas fontes de radiação ionizante deve solicitar o licenciamento, por formulário padronizado (Anexo V e seus Subanexos), para apenas uma atividade econômica (Anexo I) ou para um tipo de fonte de radiação ionizante (Anexo II).



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Art. 23** Os estabelecimentos de interesse da saúde passíveis de apresentação de documentação prévia à solicitação inicial de licenciamento, encontram-se referidos no Anexo I.

§ 1º Os estabelecimentos sujeitos à avaliação física funcional do projeto de edificação devem atender ao disposto na Portaria CVS 10 de 5 de agosto de 2017.

§ 2º Os estabelecimentos sujeitos ao licenciamento ambiental devem apresentar a respectiva Licença de Instalação expedida pelo órgão competente.

**Art. 24** O responsável legal signatário da Licença de Funcionamento se obriga cumprir a legislação vigente, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando o estabelecimento sujeito ao cancelamento da Licença de Funcionamento.

**Art. 25** É obrigatória a assinatura do responsável técnico no formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo V e seus Subanexos), quando, por força da legislação específica, a atividade assim o requerer.

**Art. 26** Os documentos exigidos para cada estabelecimento e fonte de radiação ionizante estão referidos na coluna “Documentos” dos Anexos I e II respectivamente, e descritos no Anexo VI desta portaria.

**Parágrafo único.** As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) devem apresentar, por ocasião da solicitação da licença inicial, o comprovante expedido por órgão com competência legal para classificá-la como tal, com o objetivo de isenção de pagamento de taxa, quando for o caso.

**Art. 27** Nos casos em que o estabelecimento (Anexo I) que possua uma ou mais etapas de produção e/ou comercialização de produtos, equipamentos ou de prestação de serviços, realizados por terceiro, a empresa terceirizada deve possuir Licença de Funcionamento vigente, emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente, cujo Nº CEVS deve constar do contrato de terceirização.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Parágrafo único.** No aludido contrato de terceirização, qualquer que seja a forma de relação comercial, as ações necessárias para a garantia da qualidade do produto, do equipamento ou do serviço prestado, bem como, do ambiente interno e externo, e das condições e processos produtivos de trabalho, devem estar definidas clara e detalhadamente, o que não exime a empresa contratante de responsabilidade legal pela qualidade dos mesmos.

**Art. 28** Os estabelecimentos que exercem atividades próprias de fracionamento, acondicionamento, empacotamento, engarrafamento ou qualquer forma de embalagem e aquisição de produtos semiacabados ou intermediários, com a realização de etapas de acondicionamento e embalagem para a obtenção do produto acabado devem se enquadrar no código CNAE da respectiva atividade fabril (Anexo I).

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto no “*caput*” deste artigo os estabelecimentos que exercem as atividades de:

**I** - Comércio atacadista de insumos farmacêuticos ativos; insumos farmacêuticos não ativos e insumos farmacêuticos sujeitos ao controle especial;

**II** - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, submetidos a processos iniciais como descascamento, desconchamento, remoção das partes não comestíveis;

**III** - Comércio atacadista de leguminosas com atividade de fracionamento associada.

**Art. 29** O exercício da atividade econômica de comércio atacadista necessita de licença de funcionamento própria.

**Art. 30** O estabelecimento de interesse da saúde que está sujeito à Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) deve solicitar a Licença de Funcionamento ao órgão de vigilância sanitária competente, antes de solicitar a AFE na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Parágrafo único.** A Licença de Funcionamento deve ser deferida pelo órgão competente de vigilância sanitária após a apresentação de cópia da concessão da AFE pela Anvisa, publicada em Diário Oficial da União.

**Art. 31** O estabelecimento de interesse da saúde deve solicitar a Autorização Especial (AE) à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, somente após o recebimento da Licença de Funcionamento emitida pelo órgão competente de vigilância sanitária.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA RESPONSABILIDADE LEGAL E TÉCNICA**

**Art. 32** O responsável legal pelo estabelecimento de interesse da saúde e ou pelas fontes de radiação ionizante, perante a vigilância sanitária, é aquele definido na legislação em vigor.

**Art. 33** O responsável técnico pelo estabelecimento de interesse da saúde e ou pelas fontes de radiação ionizante perante a vigilância sanitária é aquele legalmente habilitado nos termos da legislação em vigor.

§ 1º A responsabilidade técnica será reconhecida somente para o exercício das atividades definidas em legislação específica dos respectivos Conselhos de Classe.

§ 2º Os documentos necessários para comprovação de responsabilidade técnica, assim como de habilitação e/ou de especialização, encontram-se definidos nos Anexos I e II desta portaria.

§ 3º O termo de responsabilidade técnica é parte integrante da Licença de Funcionamento, e sua alteração deve observar o seguinte:

**I** - A assunção ou baixa de responsabilidade técnica pode ser solicitada a qualquer momento, não alterando a validade da Licença de Funcionamento vigente.

**II** - No caso de baixa de responsabilidade técnica devem ser observados os prazos e as disposições das legislações específicas para a continuidade de funcionamento dos estabelecimentos definidos no Anexo I desta portaria.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Art. 34** Em caso de Organização Social de Saúde (OSS) que desenvolve atividades de natureza pública e que gerencia bens públicos, os responsáveis legais e ou técnicos devem estar vinculados formalmente à OSS.

**Art. 35** Os responsáveis legais e ou técnicos devem assinar a Licença de Funcionamento em duas vias, permanecendo uma via na posse do responsável pelo estabelecimento de interesse da saúde e ou pela fonte de radiação ionizante e, a outra, incorporada ao respectivo processo.

**Parágrafo único.** A Licença de Funcionamento emitida nos termos do artigo 16 fica dispensada de apresentação no serviço de vigilância sanitária competente.

**CAPÍTULO VII**  
**DA INSPEÇÃO SANITÁRIA**

**Art. 36** O órgão de vigilância sanitária competente deve iniciar as inspeções sanitárias no prazo máximo de sessenta dias contados a partir da data de solicitação da Licença de Funcionamento, de acordo com o Decreto Estadual nº 44.954 de 6 de junho de 2.000, sendo que o deferimento da solicitação fica sujeito ao estabelecido na presente Portaria.

**Parágrafo único.** A inspeção sanitária deve ser baseada em instrumentos técnicos publicados pelos órgãos de vigilância sanitária das esferas federal, estadual e municipal, tais como roteiros e manuais de inspeção, procedimentos operacionais padrão, entre outros.

**Art. 37** As etapas de produção, comercialização e prestação de serviço derivada a terceiros devem ser consideradas como extensão da empresa contratante e, como tais, são passíveis de inspeção sanitária.

**Parágrafo único.** Caso a empresa contratada esteja instalada em outra unidade federada, o órgão de vigilância sanitária competente deve solicitar ao órgão de vigilância sanitária com competência no local de instalação de origem, os documentos que entender necessários para a avaliação sanitária.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Art. 38** A residência na qual se exerce atividade de interesse da saúde por Microempreendedor Individual (MEI) fica sujeita ao monitoramento e intervenção sanitária, mediante anuência prévia do empreendedor.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39** Estão sujeitos ao monitoramento ou intervenção sanitária, os estabelecimentos de interesse da saúde e as fontes de radiação ionizante (Anexos I e II), assim como os ambientes de trabalho, locais públicos, mananciais, produtos, equipamentos e atividades que possam acarretar, direta ou indiretamente, riscos à saúde da população, independente da obrigatoriedade de seu licenciamento pelo órgão de vigilância sanitária competente.

**Parágrafo único.** A autoridade sanitária, no desempenho de suas atribuições, tem livre acesso aos estabelecimentos e locais referidos no “*caput*” deste artigo, em qualquer dia e hora, para inspeção e aplicação de medidas de controle sanitário, atendidas as formalidades legais, excetuada a hipótese do artigo 38 desta Portaria, caso em que deverá haver a anuência prévia do empreendedor.

**Art. 40** A emissão da licença de funcionamento, no âmbito da competência da Vigilância Sanitária, pode estar condicionada ao pagamento das taxas ou emolumentos nos termos da legislação específica do Estado e Municípios.

§ 1º O Microempreendedor Individual – MEI está isento de pagamento de taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, renovação de licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto na Lei Complementar federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º Os estabelecimentos integrantes da administração pública direta, as autarquias e fundações, instituídas por lei, estão isentos do pagamento de taxas estaduais.

**Art. 41** Em face da abertura do processo administrativo para fins de licença de funcionamento para estabelecimentos de interesse da saúde e para fontes de radiação ionizante de interesse da saúde (Anexos I e II), os órgãos de vigilância sanitária devem:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**I** - Organizar ou reorganizar os métodos empregados na formação e manutenção dos processos administrativos para sua abertura, atualização e guarda, desde a fase inicial até o de arquivamento final, juntados os documentos referentes às inspeções e ações realizadas.

**II** - Resguardar todas as etapas do referido processo, inclusive o de arquivamento das publicações de seu deferimento em Diário Oficial ou em outro meio público de divulgação escrita.

**Art. 42** Os estabelecimentos devem afixar a Licença de Funcionamento ou o Certificado de Licenciamento Integrado em local visível ao público.

**Art. 43** O Centro de Vigilância Sanitária instituirá, por meio de portaria, grupo técnico responsável pela revisão periódica do presente regulamento.

**Art. 44** É facultado aos municípios complementar ou suplementar a presente portaria, considerando as especificidades inerentes às realidades locais.

**Art. 45** O estabelecimento de interesse da saúde que possui *CEVS Cadastro*, emitido até a véspera de início da data de vigência desta portaria, deve solicitar ao órgão competente de vigilância sanitária o seu licenciamento, conforme estabelecido nos Capítulos III, IV e V desta portaria.

**Art. 46** O estabelecimento com *Nº CEVS-Licença de Funcionamento* ou com *Nº CEVS-Cadastro* vigente, cuja atividade declarada anteriormente sofreu alteração de código ou enquadramento CNAE pelo Anexo I desta portaria, terá sua situação regularizada pelo órgão de vigilância sanitária competente, no momento da solicitação da renovação da licença de funcionamento.

**Art. 47** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria CVS nº 4 de 21 de março de 2011.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS  
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa* – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE  
SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017

O quadro a seguir apresenta a relação de estabelecimentos de interesse da saúde objetos de licenciamento e atuação pelos órgãos competentes de vigilância sanitária, e corresponde a adaptação da versão 2.2–2013 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

As atividades previstas na tabela original do IBGE que não estão contempladas no quadro a seguir, não são passíveis de licença de funcionamento pelos órgãos competentes de vigilância sanitária.

As duas primeiras colunas apresentam o *Código* e a *Descrição* da atividade econômica correspondentes à tabela original CNAE do IBGE. A coluna *Compreensão* relaciona os estabelecimentos de interesse da área da saúde que são de competência da vigilância sanitária, onde:

- *Compreende* – os estabelecimentos relacionados ao código correspondente e;
- *Não compreende* – o estabelecimento que está compreendido em CNAE diferente neste Anexo I, conforme referido entre parênteses ao final de seu enunciado.

A coluna “*Inspeção Prévia*” indica a exigência ou não de realização de inspeção sanitária no estabelecimento antes da emissão e ou renovação da licença de funcionamento (LF).

A coluna “*Complexidade*” identifica o nível de complexidade para atuação da vigilância sanitária (Alta ou Baixa) com base no risco sanitário envolvido na atividade a ser exercida no estabelecimento.

A coluna “*Documentos Necessários*” relaciona os documentos que devem ser apresentados ao órgão de vigilância sanitária competente, conforme o momento de sua apresentação - *Prévio à solicitação inicial* ou na *Solicitação Inicial*. Cada documento possui uma referência numérica, cuja descrição encontra-se no Anexo VI da presente portaria.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

Os estabelecimentos de interesse da saúde sujeitos à LF estão organizados em três grandes **Grupos de Atividades**, conforme relacionados aBAIXA.

**GRUPO I**

**ATIVIDADES RELACIONADAS A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**

**Subgrupo A – Fabril**

- Agrupamento 01 – Indústria de Alimentos
- Agrupamento 02 – Indústria de Água Mineral
- Agrupamento 03 – Indústria de Aditivos para Alimentos
- Agrupamento 04 – Indústria de Embalagens de Alimentos
- Agrupamento 05 – Indústria de Correlatos / Produtos para Saúde
- Agrupamento 06 – Indústria de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes
- Agrupamento 07 – Indústria de Saneantes Domissanitários
- Agrupamento 08 – Indústria de Medicamentos
- Agrupamento 09 – Indústria de Fermoquímicos

**Subgrupo B – Distribuidora / Importadora**

- Agrupamento 10 – Comércio Atacadista de Diversas Classes de Produtos
- Agrupamento 11 – Comércio Atacadista de Alimentos
- Agrupamento 15 – Comércio Atacadista de Correlatos/Produtos para Saúde
- Agrupamento 16 – Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes
- Agrupamento 17 – Comércio Atacadista de Saneantes Domissanitários
- Agrupamento 18 – Comércio Atacadista de Medicamentos

**Subgrupo C – Comércio Varejista**

- Agrupamento 21 – Comércio Varejista de Alimentos
- Agrupamento 26 – Comércio Varejista de Cosméticos
- Agrupamento 28 – Comércio Varejista de Medicamentos

**Subgrupo D – Prestação de Serviços com Produtos Relacionados à Saúde**

- Agrupamento 30 – Envasamento e Empacotamento de Produtos Relacionados à Saúde
- Agrupamento 40 – Depósito de Produtos Relacionados à Saúde
- Agrupamento 50 – Transporte de Produtos Relacionados à Saúde
- Agrupamento 60 – Controle de Pragas Urbanas e Serviços de Esterilização

**GRUPO II**

**ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

- Agrupamento 70 – Prestação de Serviços de Saúde

**GRUPO III**

**DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE**

**Subgrupo A – Prestação de serviços coletivos e sociais**

- Agrupamento 81 – Prestação de Serviços Coletivos e Sociais

**Subgrupo B – Prestação de serviços com produtos relacionados à saúde**

- Agrupamento 82 – Prestação de Serviços Veterinários

**Subgrupo C – Atividades relacionadas à saúde**

- Agrupamento 83 – Outras Atividades Relacionadas à Saúde



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS  
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE  
SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

**IMPORTANTE:**

Para solicitação de licenciamento de qualquer das atividades relacionadas neste Anexo I, é obrigatório o preenchimento do *Anexo V – Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária* acompanhado de um dos subanexos conforme descrito aBAIXA:

*Subanexo V.1 - Atividade de Prestação de Serviço de Interesse da Saúde* para estabelecimentos do Grupo II.

*Subanexo V.2 - Equipamento de Interesse da Saúde* para as fontes de radiação ionizante sujeitas a licença de funcionamento (Anexo II da presente portaria) a serem instaladas ou já instaladas em estabelecimentos do Grupo II.

*Subanexo V.3 - Atividade Relacionada a Produtos de Interesse da Saúde* para estabelecimentos do Grupo I.

No caso de estabelecimentos do **Grupo III - DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE**, a solicitação de LF, suas alterações ou cancelamento, **dispensa** o preenchimento de qualquer Subanexo.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

**Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo A – Fabril**  
**Agrupamento 01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS**

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
					PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
0892-4/03	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de moagem, purificação, refino e outros tratamentos do sal associados à extração.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29,36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam de sal moído, purificado, refinado ou tratado, quando associado à extração.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de elaboração de sal de cozinha - sal iodado (1099-6/99).				



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de conservas de frutas (frutas conservadas em álcool, secas, desidratadas, polpas conservadas, purês e semelhantes).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de frutas em calda (compotas).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de doces em massa ou pastas e geleias.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de concentrados de tomate (extratos, purês, polpas).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de leite de coco.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de beneficiamento, torrefação e produção de sementes oleaginosas (castanha de caju, castanha do pará, amendoim, soja, etc.).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos de origem vegetal, elaborados sob a forma artesanal.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 24, 26, 29, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam conservas de frutas (conservadas em álcool, secas, desidratadas, polpas conservadas, purês e semelhantes); e ou de frutas em calda (compotas); e ou de doces em massa ou pastas e geleias; e ou de concentrados de tomate (extratos, purês, polpas); e ou de leite de coco; e ou de sementes oleaginosas (castanha-de-caju, castanha-do-pará, amendoim, soja, etc), de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
Estabelecimento fabricante de frutas cristalizadas (1093-7/02).						
Estabelecimento fabricante de molhos de tomates preparados (1095-3/00).						
Estabelecimento fabricante de doces e geleias de outras matérias-primas, exceto frutas (1099-6/99).						



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

1032-5/01	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de conservas de palmito.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam conservas de palmito.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de conservas de legumes e de outros vegetais (1032-5/99).				



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECEMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

1032-5/99	<b>FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de conservas de legumes e outros vegetais, cogumelos comestíveis, mediante congelamento, cozimento, imersão em azeite e vinagre.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de vegetais desidratados e liofilizados.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de farinha e sêmola de batata.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de batata frita e aperitivos à base de batata.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de cogumelos em conserva.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos de origem vegetal, elaborados sob a forma artesanal	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 24, 26, 29, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam conservas de legumes e outros vegetais, cogumelos comestíveis, mediante congelamento, cozimento, imersão em azeite e vinagre; e ou, de vegetais desidratados e liofilizados; e ou, de farinha e sêmola de batata; e ou, de batata frita e aperitivos à base de batata; e ou, de cogumelos em conserva, de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de conservas de palmito (1032-5/01).				
		Estabelecimento fabricante de pratos prontos, congelados, à base de legumes e de outros vegetais (1096-1/00).				
		Estabelecimento fabricante de sopas de legumes e de outros vegetais, líquidas (1096-1/00).				
Estabelecimento fabricante de sopas de legumes e de outros vegetais, em pó ou em tabletes (1099-6/99).						
Estabelecimento fabricante de amidos e féculas de outros vegetais (1065-1/01).						



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

1041-4/00	<b>FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de óleos vegetais em bruto, comestíveis (óleo de soja, algodão, oliva, girassol, etc.).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de obtenção de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e de subprodutos residuais da fabricação de óleos, com finalidade de matéria prima para alimentos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam óleos vegetais em bruto, comestíveis (óleo de soja, algodão, oliva, girassol, etc.); e ou, de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e de subprodutos residuais da fabricação de óleos (exemplo: linter de algodão).	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de óleos vegetais refinados (1042-2/00).				
		Estabelecimento fabricante de óleos de milho em bruto (1065-1/02).				
1042-2/00	<b>FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de óleos vegetais refinados, comestíveis.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de ceras de origem vegetal, para fins alimentícios.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se exercem outros beneficiamentos processados em óleos vegetais (sopragem, oxidação, polimerização, hidrogenação, etc.), para fins alimentícios.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam óleos vegetais refinados, de ceras de origem vegetal e outros beneficiamentos processados em óleos vegetais (sopragem, oxidação, polimerização, hidrogenação, etc.), para fins alimentícios.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de óleos de milho refinado (1065-1/03).				
Estabelecimento fabricante de óleos vegetais em bruto (1041-4/00).						
Estabelecimento fabricante de óleos essenciais para fins alimentícios (2093-2/00).						



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

<b>1043-1/00</b>	<b>FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS DE ANIMAIS</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de gorduras vegetais, comestíveis.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se exercem preparações a base de creme vegetal, para fins alimentícios.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado que armazena de gorduras vegetais ou de preparações a base de creme vegetal, para fins alimentícios	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
<b>1053-8/00</b>	<b>FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de gelados comestíveis, como sorvetes, picolés, bolos e tortas geladas.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de produtos a base de açaí.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de bases líquidas ou pastosas para a elaboração de sorvetes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos de origem vegetal, elaborados sob a forma artesanal	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 24, 26, 29, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam produtos gelados comestíveis, como sorvetes, picolés, bolos e tortas geladas; e ou, de produtos a base de açaí; e ou, bases líquidas ou pastosas para a elaboração de sorvetes, de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
Estabelecimento fabricante de pós para a preparação de sorvetes, picolés (1099-6/02).						



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

1061-9/01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de beneficiamento do arroz (arroz descascado, moído, branqueado, polido, parbolizado, etc. e convertido).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam produtos beneficiados do arroz (arroz descascado, moído, branqueado, polido, parbolizado, etc. e convertido).	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de óleo de arroz em bruto (1041-4/00).				
		Estabelecimento fabricante de óleo de arroz refinado (1042-2/00).				
1061-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ	Estabelecimento fabricante de farinhas, flocos e outros produtos de arroz (1061-9/02).				
		<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de farinhas, flocos e outros produtos de arroz.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam farinhas, flocos e outros produtos de arroz.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de óleo de arroz em bruto (1041-4/00).				
		Estabelecimento fabricante de óleo de arroz refinado (1042-2/00).				
Estabelecimento no qual se exercem atividades de beneficiamento do arroz (1061-9/01).						
Estabelecimento fabricante de amidos e féculas de arroz (1065-1/01).						



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

1062-7/00	<b>MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de farinha de trigo, inclusive integral.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de sêmolos e farelo de trigo, etc.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de outros derivados de trigo.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de farinhas e massas (em pó) mescladas ou preparadas para Estabelecimento fabricante de pães, bolos, biscoitos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam farinhas de trigo, inclusive integral; e ou, sêmolos e farelos de trigo, etc.; e ou, de outros produtos alimentícios derivados de trigo, de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
	Estabelecimento fabricante de amidos e féculas de trigo (1065-1/01).					
1063-5/00	<b>PRODUÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de farinha de mandioca.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de outros derivados de mandioca: raspa, farinha de raspa, etc.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos de origem vegetal, elaborados sob a forma artesanal	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 24, 26, 29, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam farinha de mandioca e ou de outros derivados de mandioca, como, raspa, farinha de raspa, entre outros, de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
	Estabelecimento fabricante de amidos e féculas de trigo (1065-1/01).					



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

1064-3/00	<b>FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS EXCETO ÓLEO DE MILHO</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de farinhas de Milho (fubá).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de farinhas cruas de milho (creme de milho, <i>gritz</i> de milho, etc.), canjica, farelo de milho, etc.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de farinhas de milho, termicamente tratadas e alimentos à base de milho (pós, flocos, produtos pré-cozidos, etc.).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de preparação de milho para pipoca.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos de origem vegetal, elaborados sob a forma artesanal	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 24, 26, 29, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam farinhas e alimentos à base de milho, como: fubá, creme de milho, <i>gritz</i> , pós, flocos, produtos pré-cozidos, entre outros, de fabricação industrial..	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de amidos e féculas de milho (1065-1/01).				
		Estabelecimento fabricante de óleos de milho em bruto (1065-1/02).				
Estabelecimento fabricante de óleos de milho refinado (1065-1/03).						



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

1065-1/01	<b>FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de amidos e féculas de vegetais: milho, arroz, trigo, mandioca, etc.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de dextrose (açúcar de milho).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de produtos elaborados a partir de amidos vegetais: açúcares (glicose, maltase e inulina), glúten, tapioca, etc.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos de origem vegetal, elaborados sob a forma artesanal	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 24, 26, 29, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam amidos e féculas de vegetais (milho, arroz, trigo, mandioca), dextrose (açúcar de milho), produtos elaborados a partir de amidos vegetais (glicose, maltase e inulina), glúten, tapioca, entre outros, de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de fubá e outras farinhas de milho (1064-3/00).				
		Estabelecimento fabricante de óleos de milho em bruto (1065-1/02).				
		Estabelecimento fabricante de óleos de milho refinado (1065-1/03).				
	Estabelecimento fabricante de adoçantes naturais ou artificiais (1099-6/06).					
1065-1/02	<b>FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de óleo de milho em bruto.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam óleo de milho em bruto, de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de fubá e outras farinhas de milho (1064-3/00).				
	Estabelecimento fabricante de óleo de milho refinado (1065-1/03).					



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

1065-1/03	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de óleo de milho refinado.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam óleos de milho refinado, de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de óleo de milho em bruto (1065-1/02).				
1069-4/00	MOAGEM DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de farinhas de araruta, centeio, cevada, aveia, legumes secos, etc.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de farinhas compostas, germens de cereais, etc.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de aperitivos e alimentos à base destes produtos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos de origem vegetal, elaborados sob a forma artesanal	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 24, 26, 29, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam farinhas de araruta, centeio, cevada, aveia, legumes secos, farinhas compostas, germens de cereais, aperitivos e alimentos à base destes produtos, de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de farinhas e alimentos à base de batatas (1032-5/99).				
Estabelecimento fabricante de farinhas que se enquadrem como alimento com alegação de propriedades funcionais e ou de saúde ou novos alimentos e novos ingredientes, por serem obtidas a partir de espécie vegetal, parte de vegetal ou de ingrediente que não são usados tradicionalmente como alimento, por exemplos, farinha da casca de maracujá, de feijão branco cru (1099-6/99).						



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

1071-6/00	<b>FABRICAÇÃO DE AÇUCAR EM BRUTO</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de açúcar em bruto: açúcar VHP ( <i>Very High Polarization</i> ), cristal, demerara e mascavo.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de derivados e subprodutos de açúcar (rapadura, melado, melaço, etc.).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos de origem vegetal, elaborados sob a forma artesanal	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 24, 26, 29, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam açúcar em bruto: açúcar VHP ( <i>Very High Polarization</i> ), cristal, demerara e mascavo, derivados e subprodutos de fabricação de açúcar (rapadura, melado, melaço, etc.), de fabricação industrial	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
	Estabelecimento fabricante de açúcar de cana refinado e moído (1072-4/01).					
1072-4/01	<b>FABRICAÇÃO DE AÇUCAR DE CANA REFINADO</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de açúcar moído e triturado, refinado e líquido.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de glicose de cana de açúcar.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam açúcares moídos e triturados, refinados e líquidos; e ou de glicose de cana de açúcar, de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de glicose e outros açúcares a partir de amidos vegetais (1065-1/01).				
		Estabelecimento fabricante de açúcar natural (stévia) (1099-6/06).				
Estabelecimento fabricante de adoçantes (1099-6/06).						



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

1072-4/02	<b>FABRICAÇÃO DE AÇUCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba moído ou triturado, refinado e líquido.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam açúcares de cereais (dextrose) e de beterraba moído ou triturado, refinado e líquido, de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de glicose e outros açúcares a partir de amidos vegetais (1065-1/01).				
		Estabelecimento fabricante de açúcar de cana, refinado e moído (1072-4/01).				
		Estabelecimento fabricante de açúcar natural (stévia) (1099-6/06).				
1081-3/01	<b>BENEFICIAMENTO DE CAFÉ</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de beneficiamento do café em coco para café em grão, não associado ao cultivo.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam produtos beneficiados do café em coco para café em grão, não associado ao cultivo, de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de café torrado em grãos (1081-3/02).				
Estabelecimento fabricante de café solúvel (1082-1/00).						



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

1081-3/02	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de café torrado em grãos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de café torrado e moído.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de café descafeinado.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos de origem vegetal, elaborados sob a forma artesanal	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 24, 26, 29, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam café torrado em grãos, café torrado e moído, ou café descafeinado, de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de beneficiamento do café em coco para café em grão, não associado ao cultivo (1081-3/01).				
	Estabelecimento fabricante de café solúvel (1082-1/00).					
1082-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE CAFÉ	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de café solúvel.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de extratos e concentrados de café e de outras preparações a base de café.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam cafés solúveis; e ou extratos e concentrados de café e de outras preparações a base de café, de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
	Estabelecimento fabricante de café torrado em grãos, moído e descafeinado (1081-3/02).					



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de produtos de panificação industrial: pães e rosas, bolos, tortas, etc.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de farinhas de rosca.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de produtos de panificação congelados.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos de origem vegetal, elaborados sob a forma artesanal	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 24, 26, 29, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam produtos de panificação industrial, farinhas de rosca e produtos de panificação congelados.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de massas preparadas e misturadas, em pó, para pães, bolos, etc. (1062-7/00).				
		Padaria tradicional com venda predominante de produtos de fabricação própria (1091-1/02).				
		Estabelecimento fabricante de biscoitos e bolachas (1092-9/00).				
Estabelecimento fabricante de massas alimentícias (1094-5/00).						
Padaria e confeitaria com predominância de revenda de outros produtos (4721-1/02).						
1091-1/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	<b>Compreende:</b>				
		Padaria tradicional com venda predominante de produtos fabricados no próprio estabelecimento, como pães, rosas, bolos, tortas e outros produtos de padaria.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de massas preparadas e misturadas, em pó, para pães, bolos, etc. (1062-7/00).				
		Estabelecimento fabricante de produtos de panificação industrial (1091-1/01).				
		Estabelecimento fabricante de biscoitos e bolachas (1092-9/00).				
		Estabelecimento fabricante de massas alimentícias (1094-5/00).				
Padaria e confeitaria com predominância de revenda de outros produtos (4721-1/02).						
Lanchonete, casa de chá, de suco e similares (5611-2/03).						



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECEMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

1092-9/00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de biscoitos e bolachas.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de casquinhas para sorvetes e formas para recheios de doces e semelhantes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos de origem vegetal, elaborados sob a forma artesanal	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 24, 26, 29, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam biscoitos, bolachas e de casquinhas para sorvetes e formas para recheios de doces e semelhantes, de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
1093-7/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de pasta de cacau (massa) e de outros derivados do beneficiamento do cacau (cacau em pó, manteiga de cacau, chocolate amargo para uso industrial, torta de cacau, etc.).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de bombons, chocolates e farinhas a base de chocolates.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos de origem vegetal, elaborados sob a forma artesanal	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 24, 26, 29, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam pasta de cacau (massa) e de outros derivados do beneficiamento do cacau (cacau em pó, manteiga de cacau, chocolate amargo para uso industrial, torta de cacau, etc.), bombons, chocolates e farinhas a base de chocolates, de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de balas, confeitos, frutas cristalizadas e semelhantes (1093-7/02).				



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

1093-7/02	<b>PRODUÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de balas, confeitos, gomas de mascar e semelhantes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de frutas cristalizadas.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos de origem vegetal, elaborados sob a forma artesanal.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 24, 26, 29, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam frutas cristalizadas, balas, confeitos, gomas de mascar e semelhantes, de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de bombons, chocolates e farinhas a base de chocolate (1093-7/01).				
	Estabelecimento fabricante de pastilhas ou balas para garganta que contenham substâncias com propriedades medicinais para fins terapêuticos (2121-1/01).					
1094-5/00	<b>FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de massas alimentícias, secas (talharim, espaguete, etc.).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de massas preparadas (frescas, congeladas ou resfriadas) para lasanha, canelone, etc., com ou sem recheio.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos de origem vegetal, elaborados sob a forma artesanal	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 24, 26, 29, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam massas alimentícias secas (talharim, espaguete, entre outras) e ou preparadas (frescas, congeladas ou resfriadas) para lasanha, canelone e outras, com ou sem recheio, de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de massas preparadas e misturadas em pó para pães, bolos e biscoitos (1062-7/00).				
		Estabelecimento fabricante de pratos prontos congelados a base de massas (lasanha, pizza, etc.)(1096-1/00).				
	Estabelecimento fabricante de pós para pudins, gelatinas, etc. (1099-6/02).					



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

1095-3/00	<b>FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabril no qual se exerce a preparação de especiarias e condimentos (canela, baunilha, colorau, mostarda, sal preparado com alho, etc.).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabril no qual se exerce a preparação de molhos de tomate, molhos em conservas, maionese, etc.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabril no qual se exerce a preparação de base para molhos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabril no qual se exerce a preparação de temperos diversos – desidratados, congelados, liofilizados, em conserva, etc.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos de origem vegetal, exceto maionese e preparação de base para molhos, elaborados sob a forma artesanal.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 24, 26, 29, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam especiarias e condimentos, e ou de molhos de tomate, molhos em conservas, maionese, e ou de base para molhos, e ou de temperos diversos, de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de moagem, purificação, refino e outros tratamentos do sal associados à extração (0892-4/03).				
Estabelecimento fabricante de concentrados de tomate: extratos, purês, polpas (1031-7/00).						



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

1096-1/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de pratos prontos ou refeições – refrigeradas ou congeladas a base de vegetais.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de pratos prontos refrigerados ou congelados a base de massas (pizzas, lasanhas, etc.).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de doces de matéria-prima diferente de leite e de frutas.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de sopas líquidas.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de sobremesa pronta para consumo.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de salgadinhos refrigerados, congelados ou prontos para consumo (empada, coxinha, esfirra e etc.).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos de origem vegetal, elaborados sob a forma artesanal	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 24, 26, 29, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam pratos prontos ou refeições - refrigeradas ou congeladas - a base de vegetais ou a base de massas (pizzas, lasanhas, etc.), doces de matéria-prima diferente de leite e frutas; sopas líquidas; sobremesa pronta pra consumo; e, salgadinhos refrigerados, congelados ou prontos para consumo (empada, coxinha, esfirra e etc.), de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
Estabelecimento fabricante de massas preparadas (frescas, congeladas ou resfriadas) para lasanha, canelone, etc., com ou sem recheio (1094-5/00)						
A preparação de refeições para consumo em restaurantes, aviões, hospitais, etc. (5620-1/01).						



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

1099-6/02	FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de pós para pudins, gelatinas, etc.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado que armazena pós para pudins, gelatinas, etc.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
1099-6/04	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de gelo para consumo humano ou de gelo que entra em contato com alimentos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam gelos para consumo humano ou gelos que entram em contato com alimentos.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
1099-6/05	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabril no qual se exercem atividades de beneficiamento de chá, de mate e ou de outras ervas para infusão.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos de origem vegetal, elaborados sob a forma artesanal	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 24, 26, 29, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam chá, de mate e ou de outras ervas para infusão, de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de produtos botânicos para uso farmacêutico (2121-1/03).				
1099-6/06	FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de açúcar de stévia e outros adoçantes naturais.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de adoçantes artificiais.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam açúcares de stévia e outros adoçantes, naturais e ou artificiais.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECEMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

1099-6/07	<b>FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de suplementos vitamínicos ou minerais.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos para dietas com ingestão controladas de açúcares.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos para dietas com restrição de nutrientes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos para controle de peso.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos e bebidas com informação nutricional complementar.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de sal hipossódico e de sucedâneos do sal.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam suplementos vitamínicos ou minerais, alimentos adicionados de nutrientes essenciais, e ou para dietas com ingestão controladas de açúcares, e ou para dietas com restrição de nutrientes, e ou, para controle de peso, e ou de alimentos e bebidas com informação nutricional complementar, e ou de sal hipossódico e de sucedâneos do sal.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde (1099-6/99).				
Estabelecimento fabricante de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcionais e ou de saúde (1099-6/99).						
Estabelecimento fabricante de novos alimentos e novos ingredientes (1099-6/99).						



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECEMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Compreende:				
		Estabelecimento fabril no qual se exerce a elaboração do sal de cozinha - sal iodado.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos infantis.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos para atletas.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos para gestantes e nutrízes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos para idosos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos para nutrição enteral.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos vegetais, minimamente processados (higienizados, cortados, embalados em temperatura ambiente, refrigerados e ou congelados).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de substitutos vegetais do leite, extrato de soja, bebida de arroz, queijo de soja, etc.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de cogumelos inteiros, fragmentados e moídos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de produtos protéicos de origem vegetal.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de composto líquido pronto para o consumo, preparado líquido aromatizado.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de sopas em pó ou em tabletes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de guaraná em pó, bastão ou semente.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de preparações salgadas para aperitivos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

1099-6/99	<b>FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE</b>	Estabelecimento fabricante de novos alimentos e novos ingredientes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de produtos alimentícios não especificados em outras classes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos pré-preparados para restaurantes, lanchonetes e semelhantes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de mel artificial ou produtos à base de mel.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam alimentos para atletas, infantis, gestantes, nutrízes, idosos, nutrição enteral; substâncias bioativas e probióticos isolados com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde; novos alimentos e novos ingredientes.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
		Depósito fechado no qual se armazenam alimentos pré-preparados para restaurantes, lanchonetes e semelhantes; preparações salgadas para aperitivos; alimentos vegetais substitutos do leite (leite de soja, leite de arroz, queijo de soja, etc.) e minimamente processados (higienizados, cortados, embalados em temperatura ambiente, refrigerados e ou congelados); sopas em pó ou em tabletes; composto líquido pronto para o consumo ou preparado líquido aromatizado; produtos alimentícios não especificados em outras classes e, protéicos de origem vegetal; sal de cozinha iodado; guaraná em pó, bastão ou semente; cogumelos inteiros, fragmentados e moídos; mel artificial ou produtos à base de mel.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de moagem, purificação, refino e outros tratamentos do sal associados à extração (0892-4/03).				
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de beneficiamento, torrefação e produção de sementes oleaginosas (1031-7/00).				
		Estabelecimento fabricante de preparações em pó para bolos (1062-7/00).				
Estabelecimento fabricante de sopas em estado líquido (1096-1/00).						
Estabelecimento fabricante de doces de matéria-prima diferente de leite e de frutas (1096-1/00).						
Estabelecimento fabricante de adoçantes naturais e artificiais (1099-6/06).						



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECEMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

1122-4/04	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de bebidas isotônicas	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52

**Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo A – Fabril**  
**Agrupamento 02 – INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL**

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1121-6/00	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabril no qual se exerce o engarrafamento na fonte de águas (mineral e natural)	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 34, 38 ou 39, 40, 43 e 52
		Estabelecimento fabricante de águas adicionadas de sais.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 34, 38 ou 39, 40, 43 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam os produtos acima citados	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 34, 38 ou 39, 40 e 43



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

**Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo A – Fabril**  
**Agrupamento 03 – INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS**

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
					PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1099-6/03	<b>FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de fermentos e leveduras.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam fermentos e leveduras.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
2093-2/00	<b>FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia utilizados na fabricação de alimentos (corantes e pigmentos, ácidos graxos, compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de <i>performance</i> , conservadores e espessantes), que utilizam ou não precursores (substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia utilizados na fabricação de alimentos (corantes e pigmentos, ácidos graxos, compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de <i>performance</i> , conservadores e espessantes), que utilizam ou não precursores (substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos).	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

**Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo A – Fabril**  
**Agrupamento 04 – INDÚSTRIA DE EMBALAGEM DE ALIMENTOS**

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
					PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1731-1/00	<b>FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (sacolas, saco de papel <i>kraft</i> , comuns ou multifoliados, de papel impermeável, etc.) que entram em contato com alimento.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (sacolas, saco de papel <i>kraft</i> , comuns ou multifoliados, de papel impermeável, etc.) que entram em contato com alimento.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de embalagens de cartolina e de papel-cartão (1732-0/00).				
1732-0/00	<b>FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL CARTÃO</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de embalagem de cartolina e de papel cartão, mesmo laminadas entre si, que entram em contato com alimento.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam embalagens de cartolina e de papel cartão, mesmo laminadas entre si, que entram em contato com alimento.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
1733-8/00	<b>FABRICAÇÃO DE CHAPAS DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de embalagem e acessórios de papelão ondulado, que entra em contato com alimento.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam embalagens e acessórios de papelão ondulado, que entra em contato com alimento.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

2071-1/00	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS.	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de verniz sanitário, utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimento.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam vernizes sanitários, utilizados para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimento.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
2222-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de embalagens de material plástico que entram em contato com alimento.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam embalagens de material plástico que entram em contato com alimento.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
2312-5/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de embalagens de vidro que entram em contato com alimento.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam embalagens de vidro que entram em contato com alimento.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
2341-9/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRAATÓRIOS	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de produtos refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam produtos refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
2349-4/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRAATÓRIOS, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabricante de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

2591-8/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS	<b>Compreende:</b> Estabelecimento fabricante de embalagens metálicas que entram em contato com alimentos e bebidas, como: latas, tubos e bisnagas, tonéis, latões, tambores e outros recipientes, e ou tampas	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam embalagens metálicas que entram em contato com alimentos e bebidas, como: latas, tubos, bisnagas, tonéis, latões, tampas, tambores e outros recipientes.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45

**Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo A – Fabril**  
**Agrupamento 05 – INDÚSTRIA DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA SAÚDE**

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
					PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
2219-6/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de preservativos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam preservativos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de luvas cirúrgicas e para procedimentos (3292-2/02).				
Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de artigos de uso médico, cirúrgico e odontológico (3250-7/05).						



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

2660-4/00	<b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de aparelhos, equipamentos, suas partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de válvulas cardíacas.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de marca-passos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de aparelhos auditivos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam aparelhos, equipamentos, suas partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética; marca-passos; válvulas cardíacas; e aparelhos auditivos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de câmaras de bronzeamento (2829-1/99).				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de instrumentos e utensílios não eletrônicos para uso médico-cirúrgico, odontológico e de laboratório (termômetros médicos, bisturis, pinças, tesouras, sondas, boticões, fórceps, etc.) (3250-7/01).				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de seringas, inclusive agulhas (3250-7/01).				
Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de mobiliário de uso médico e odontológico (3250-7/02).						
Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de aparelhos e instrumentos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em escala industrial (3250-7/04).						
Estabelecimento fabril no qual se desenvolve sistema ou programa de computador ( <i>software</i> ), reconhecido como produto para saúde (6203-1/00).						



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

2829-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de hemodializadores.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de câmaras de bronzeamento.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam câmaras de bronzeamento e hemodializadores.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
3092-0/00	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de cadeira de rodas com ou sem motor.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam cadeira de rodas, com ou sem motor.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

3250-7/01	<b>FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO.</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética (termômetros clínicos/médicos, bisturis, pinças, tesouras, cânulas, sondas, seringas, agulhas, cateteres e outros).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de esterilizadores para uso médico, hospitalar, odontológico ou laboratorial.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Unidade de esterilização por radiação ionizante de empresa fabricante de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	SIM	ALTA	1, 2, 3, 4, 5 e 6	23, 25, 29, 31, 32, 33, 37, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52.
		Unidade de esterilização por Óxido de Etileno de empresa fabricante de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam instrumentos não eletrônicos e utensílios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética; e ou, esterilizadores para uso médico, hospitalar, odontológico ou laboratorial.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de materiais para medicina e odontologia. (3250-7/05).						



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

3250-7/02	<b>FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de mobiliário de uso médico, hospitalar e ou odontológico, destinado ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de equipamentos e aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam mobiliários de uso médico, hospitalar e ou odontológico; e ou, equipamentos e aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de cadeira de rodas (3092-0/00).				
3250-7/04	<b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação industrial de artigos e aparelhos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam artigos e aparelhos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de marca-passos (2660-4/00) e cadeiras de rodas (3092-0/00).				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação, sob encomenda, de órteses e próteses prescritas por cirurgiões dentistas (3250-7/06).				



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

		<b>Compreende:</b>				
3250-7/05	<b>FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA</b>	Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinada ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive de educação física, embelezamento e correção estética (Produtos descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semissólidos, bolsas de sangue, dispositivos intrauterinos, produtos para diagnóstico de uso “in vitro”, e outros).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Unidade de esterilização por radiação ionizante de empresa fabricante de materiais para medicina e odontologia	SIM	ALTA	1, 2, 3, 4, 5 e 6	23, 25, 29, 31, 32, 33, 37, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Unidade de esterilização por Óxido de Etileno de empresa fabricante de materiais para medicina e odontologia.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinada ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive de educação física, embelezamento e correção estética (Produtos descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semissólidos, bolsas de sangue, dispositivos intrauterinos, produtos para diagnóstico de uso “in vitro”, e outros).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de curativos, emplastos e materiais semelhantes, impregnados com qualquer substância alopática (2121-1/01).				
Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de hastes (flexíveis ou não), com extremidades envoltas em algodão, para higiene pessoal (2063-1/00).						



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

3250-7/07	<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de lentes de contato e lentes intraoculares.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Unidade de esterilização por radiação ionizante de empresa fabricante de artigos ópticos	SIM	ALTA	1, 2, 3, 4, 5 e 6	23, 25, 29, 31, 32, 33, 37, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Unidade de esterilização por Óxido de Etileno de empresa fabricante de artigos ópticos	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam lentes de contato e lentes intraoculares.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
		Ótica com montagem de lentes oftálmicas com grau, sob prescrição médica (4774-1/00).				
3292-2/02	<b>FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de artefatos de tecido não tecidos para uso odonto-médico-hospitalar (gorros, máscaras protetoras, aventais, lençóis e outros).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de luvas cirúrgicas.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de luvas para procedimentos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Unidade de esterilização por radiação ionizante de empresa fabricante de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional.	SIM	ALTA	1, 2, 3, 4, 5 e 6	23, 25, 29, 31, 32, 33, 37, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Unidade de esterilização por Óxido de Etileno de empresa fabricante de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam artefatos de tecido não tecidos para uso odonto-médico-hospitalar (gorros, máscaras protetoras, aventais e outros); e, de luvas cirúrgicas e de luvas para procedimentos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECEMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

6203-1/00	<b>DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO COSTUMIZÁVEIS</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabril no qual se desenvolve sistema ou programa de computador ( <i>software</i> ), reconhecido como produto para saúde, destinado ao processamento de dados médicos (imagens, sinais, etc.) para o diagnóstico e monitoramento ou sugestão de diagnósticos para: o cálculo, a estimativa, modelagem e previsão de posicionamentos cirúrgicos (navegadores cirúrgicos) ou regimes de dosimetria; e, ainda, ao uso para ou por pacientes, a fim de sugerir, automaticamente, diagnósticos, monitoramento ou tratar uma condição física, mental ou doença.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabril de aparelhos, equipamentos, suas partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinada ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética; marca-passos; e, aparelhos auditivos (2660-4/00).				
		Estabelecimento fabril de materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinada ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive de educação física, embelezamento e correção estética (Produtos descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semissólidos, bolsas de sangue, dispositivos intrauterinos, produtos para diagnóstico de uso “in vitro”, e outros) (3250-7/05).				



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECEMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

**Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo A – Fabril**  
**Agrupamento 06 – INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES**

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
					PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1742-7/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabril de fraldas descartáveis.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam fraldas descartáveis.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
1742-7/02	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabril de absorventes e tampões higiênicos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam absorventes e tampões higiênicos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECEMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

2063-1/00	<b>FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabril de produtos cosméticos, de higiene e perfumes para uso humano.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de repelentes de uso tópico.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de fios e ou fitas dentais.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de lenços de papel especial, falsos tecidos ou materiais semelhantes, umedecidos com preparações, para higiene.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de lenços umedecidos com preparações e discos demaquilantes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de hastes (flexíveis ou não) com extremidades envoltas em algodão para higiene pessoal.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de odorizantes de ambientes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam produtos cosméticos, de higiene e perfumes para uso humano; repelente de uso tópico; fios e ou fitas dentais; lenços de papel especial; falsos tecidos ou materiais semelhantes, umedecidos com preparações para higiene; lenços umedecidos com preparações e discos demaquilantes; hastes (flexíveis ou não) com extremidades envoltas em algodão para higiene pessoal; odorizantes e ou aromatizantes de ambientes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
Estabelecimento fabril de sabões medicinais em barra e ou pedaços (2121-1/01).						
Estabelecimento fabril de sabonetes medicinais na forma líquida e barra (2121-1/01).						
Estabelecimento fabril de óleos essenciais (2093-2/00).						



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabril de escova dental para uso humano.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam escova dental para uso humano.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52

**Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo A – Fabril**  
**Agrupamento 07 – INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL NA SOLICITAÇÃO INICIAL	
2052-5/00	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabril de desinfestantes domissanitários, como: inseticidas, moluscicidas e rodenticidas.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de repelentes - formulações químicas com a finalidade de repelir animais sinantrópicos indesejáveis.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de produtos para jardinagem amadora.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam desinfestantes domissanitários, repelentes e ou produtos para jardinagem amadora.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabril de repelentes de uso tópico (2063-1/00).				
		Estabelecimento fabril de produtos químicos e preparações com propriedades antissépticas, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos ou profiláticos (2121-1/01).				



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

2061-4/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabril de sabões e detergentes para uso doméstico, institucional e profissional.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de amaciantes ou suavizantes de tecidos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam sabões e detergentes para uso doméstico, institucional e profissional; e ou, amaciantes ou suavizantes de tecidos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabril de saponáceos (2062-2/00).				
		Estabelecimento fabril de xampus (2063-1/00).				
		Estabelecimento fabril de sabonetes (2063-1/00).				
		Estabelecimento fabril de intermediários para detergentes e tensoativos (2093-2/00).				
		Estabelecimento fabril de glicerina para uso farmacêutico (2110-6/00).				
		Estabelecimento fabril de sabões e sabonetes medicinais (2121-1/01).				



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

2062-2/00	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabril de produtos para limpeza como: alvejantes, branqueadores, desincrustrantes, saponáceos, finalizadores (lustradores, ceras para pisos, facilitadores de passagem de roupas, polidores, engomadores de roupas, acidulantes, neutralizadores para lavagem de roupas), limpadores, polidores de metais, produtos para pré e pós-lavagem, e removedores.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de produtos neutralizadores ou eliminadores de odores de ambientes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de produtos odorizantes ou aromatizantes de ambientes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de produtos com ação antimicrobiana, como: hipoclorito de sódio, potabilizadores de águas, desinfetante, desodorizantes e algicidas.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de produtos biológicos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam produtos para limpeza em geral e afins (alvejantes, branqueadores, desincrustrantes, saponáceos, finalizadores - lustradores, ceras para pisos, facilitadores de passagem de roupas, polidores, engomadores de roupas, acidulantes, neutralizadores para lavagem de roupas - limpadores, polidores de metais, produtos para pré e pós lavagem e removedores); neutralizador ou eliminador de odores de ambientes; odorizante ou aromatizante de ambientes; produtos com ação antimicrobiana (hipoclorito de sódio, potabilizadores de águas, desinfetante, desodorizantes e algicidas); e ou, produtos biológicos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
Estabelecimento fabril de ceras de origem vegetal (1042-2/00).						
Estabelecimento fabril de repelentes de uso tópico (2063-1/00).						



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

**Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo A – Fabril**  
**Agrupamento 08 – INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS**

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
					PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
2014-2/00	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabril de gases medicinais, comprimido e líquido, para fim terapêutico; gases elementares (oxigênio e nitrogênio); e, misturas de gases medicinais.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de Óxido de Etileno para esterilização de produtos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam gases medicinais, líquido ou comprimido, para fim terapêutico; gases elementares (oxigênio e nitrogênio); misturas de gases medicinais; e ou, óxido de etileno para esterilização de produtos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

2121-1/01	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO	Compreende:				
		Estabelecimento fabril de especialidades farmacêuticas alopáticas compreendidas nas subclasses terapêuticas, como: medicamentos sistêmicos específicos, medicamentos anti-infecciosos, medicamentos dermatológicos, etc.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de medicamentos sujeitos a controle especial	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de medicamentos opoterápicos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de medicamentos oftálmicos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de soros e vacinas.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de derivados do sangue.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de soluções parenterais de grande volume (SPGV).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de soluções parenterais de pequeno volume (SPPV).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de produtos e preparações com propriedades antisséptica, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos ou profiláticos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de substâncias radioativas para fins terapêuticos e de diagnósticos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de curativos, bandagens, algodão em rama, gazes, hastes com extremidades envoltas em algodão, etc., impregnados de substância com finalidade terapêutica	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam medicamentos alopáticos para uso humano.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

2121-1/01	<b>FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO</b>	<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabril de medicamentos homeopáticos para uso humano (2121-1/02).				
		Estabelecimento fabril de medicamentos fitoterápicos para uso humano (2121-1/03).				
		Estabelecimento fabril de medicamentos farmacopeicos ou officinais, tais como: água oxigenada, tintura de iodo, etc. (2123-8/00).				
2121-1/02	<b>FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabril de especialidades farmacêuticas homeopáticas para uso humano.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46, 49 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam medicamentos homeopáticos para uso humano.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabril de medicamentos alopáticos para uso humano (2121-1/01).				
		Estabelecimento fabril de medicamentos fitoterápicos para uso humano (2121-1/03).				
2121-1/03	<b>FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabril de especialidades farmacêuticas fitoterápicas para uso humano.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam medicamentos fitoterápicos para uso humano.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabril de medicamentos alopáticos para uso humano (2121-1/01).				
		Estabelecimento fabril de medicamentos homeopáticos para uso humano (2121-1/02).				



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

2123-8/00	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabril de medicamentos farmacopeicos ou officinais, tais como água oxigenada 10 vol., tintura de iodo, etc.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de medicamentos antissépticos cirúrgicos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam medicamentos farmacopeicos ou officinais; e ou, medicamentos antissépticos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabril de medicamentos alopáticos para uso humano (2121-1/01).				
		Estabelecimento fabril de medicamentos homeopáticos para uso humano (2121-1/02).				
		Estabelecimento fabril de medicamentos fitoterápicos para uso humano (2121-1/03).				
		Estabelecimento fabril de radiofármacos para fins de diagnóstico e terapêutico (2121-1/01).				
		Estabelecimento fabril de kits e preparações para diagnósticos médicos e reagentes para análises clínicas e laboratoriais (3250-7/05).				
		Estabelecimento fabril de cimento dentário e materiais semelhantes empregados em obturações dentárias (3250-7/05).				
		Estabelecimento fabril de soluções para lente de contato (3250-7/05).				
		Estabelecimento fabril de produtos radiológicos (3250-7/05).				
		Estabelecimento fabril de materiais para medicina ou cirurgia (3250-7/05).				
Estabelecimento fabril de cimentos para reconstituição ou reconstrução óssea (3250-7/05).						
Estabelecimento fabril de curativos, bandagens, algodão em rama, gazes, hastes com extremidades envoltas em algodão, etc., impregnados de substância com finalidade terapêutica (2121-1/01).						
Estabelecimento fabril de esparadrapos, curativos, curativos cirúrgicos, adesivos e outros materiais esterilizados para suturas cirúrgicas (3250-7/05).						



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

**Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo A – Fabril**  
**Agrupamento 09 – INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS**

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS		
					PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL	
2110-6/00	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS</b>	<b>Compreende:</b>					
		Estabelecimento fabril de insumos farmacêuticos ativos como: substâncias químicas farmacologicamente ativas, obtidas por síntese química, utilizadas na preparação de medicamentos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
		Estabelecimento fabril de insumos farmacêuticos ativos como: farmoquímicos obtidos por extração de produto de origem vegetal ou animal.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
		Estabelecimento fabril de insumos farmacêuticos ativos como: farmoquímicos obtidos por via biotecnológica.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
		Estabelecimento fabril de insumos farmacêuticos não ativos como: excipientes, adjuvantes, essências/aromas com utilização ou não de precursores.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
		Estabelecimento fabril de insumo farmacêutico sujeito a controle especial, inclusive de precursores (substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos)	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
		Depósito fechado no qual se armazenam insumos farmacêuticos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52	
		<b>Não Compreende:</b>					
		Estabelecimento fabril de medicamentos alopáticos (2121-1/01).					
		Estabelecimento fabril de medicamentos homeopáticos (2121-1/02).					
		Estabelecimento fabril de medicamentos fitoterápicos (2121-1/03).					
		Estabelecimento fabril medicamentos a partir da transformação do sangue e da fabricação de seus derivados (2121-1/01).					
		Estabelecimento fabril de açúcares sintéticos, mesmo modificados – adoçantes (1099-6/99).					
Estabelecimento fabril de aditivos para uso industrial (2093-2/00).							
Estabelecimento no qual se realiza coleta de sangue humano (8640-2/12).							



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECEMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

**Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo B – Distribuidora / Importadora**  
**Agrupamento 10 – COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS**

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4691-5/00	<b>COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista de mercadorias em geral, inclusive com produtos sujeitos a atuação da vigilância sanitária (medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos, insumos farmacêuticos de controle especial), com predominância de produtos alimentícios.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de mercadorias em geral-exceto medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos, insumos farmacêuticos de controle especial- com predominância de produtos alimentícios.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Empresa importadora, comercial atacadista, que contrata local de armazenamento para mercadorias em geral, inclusive com produtos sujeitos a atuação da vigilância sanitária (produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos, insumos farmacêuticos de controle especial), com predominância de produtos alimentícios.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
		Empresa importadora, comercial atacadista, que contrata local de armazenamento para mercadorias em geral-exceto medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos, insumos farmacêuticos de controle especial - com predominância de produtos alimentícios.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam mercadorias em geral, inclusive com produtos sujeitos a atuação da vigilância sanitária (medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos, insumos farmacêuticos de controle especial), com predominância de produtos alimentícios.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
Depósito fechado no qual se armazenam mercadorias em geral-exceto medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos, insumos farmacêuticos de controle especial - com predominância de produtos alimentícios.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43		



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

4693-1/00	<b>COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista de mercadorias em geral, inclusive com produtos sujeitos a atuação da vigilância sanitária (alimentos, medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos, insumos farmacêuticos de controle especial), sem predominância de produtos alimentícios.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Empresa importadora, comercial atacadista, que contrata local de armazenamento de produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária (alimento, produtos para saúde, cosmético, produto de higiene, perfume, saneante domissanitário), sem predominância de produtos alimentícios.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
	Depósito fechado no qual se armazenam produtos relacionados à saúde, sujeitos à atuação da vigilância sanitária (alimento, medicamento, produtos para saúde, cosmético, produto de higiene, perfume, saneante domissanitário, insumo farmacêutico, insumo farmacêutico de controle especial), sem predominância de produtos alimentícios.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52	

**Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo B – Distribuidora / Importadora**  
**Agrupamento 11 – COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS**

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
					PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4621-4/00	<b>COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena café em grão, em coco, ou verde.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Empresa importadora, comercial atacadista, que contrata local de armazenamento para café em grão, em coco, ou verde.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
	Depósito fechado no qual se armazenam cafés em grão, em coco e ou verde.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43	



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECEMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

4622-2/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena soja.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Empresa importadora, comercial atacadista, que contrata local de armazenamento para soja.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazena soja.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4623-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena cacau (em bagas ou em amêndoas).	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Empresa importadora, comercial atacadista, que contrata local de armazenamento para cacau (em bagas ou em amêndoas).	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazena cacau (em bagas ou em amêndoas).	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4631-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena leite resfriado, pasteurizado, aromatizado e em pó.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena derivados do leite, tais como: manteigas, iogurtes, queijos, requeijões e similares.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena margarinas.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Empresa importadora, comercial atacadista, que contrata local de armazenamento para leite, laticínios e margarina.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam leites, laticínios e margarina.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECEMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

4632-0/01	<b>COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS - BENEFICIADOS</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista de leguminosas e cereais beneficiados (arroz, feijão, milho, trigo, centeio, etc.).	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Empresa importadora, comercial atacadista, que contrata local de armazenamento para leguminosas e cereais beneficiados (arroz, feijão, milho, trigo, centeio, etc.)	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam leguminosas e cereais beneficiados (arroz, feijão, milho, trigo, centeio, etc.)	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena leguminosas com atividade de fracionamento e acondicionamento associadas (4632-0/03).				
4632-0/02	<b>COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista de farinhas, amidos e féculas.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Empresa importadora, comercial atacadista, que contrata local de armazenamento para farinhas, amidos e féculas.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam farinhas, amidos e féculas.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4632-0/03	<b>COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista de leguminosas, com atividades de fracionamento e acondicionamento associadas.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista de leguminosas, com serviço de empacotamento por conta própria.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam leguminosas.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
		O comércio atacadista de arroz com atividades de fracionamento e acondicionamento associadas (1061-9/01).				
		O comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas com atividades de fracionamento e acondicionamento associadas (1065-1/01).				
O comércio atacadista de cereais com atividades de fracionamento e acondicionamento associadas (1069-4/00).						



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

4633-8/01	<b>COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos hortifrutigranjeiros.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista de verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, submetidos a processos iniciais como descascamento, desconchamento, e ou remoção das partes não comestíveis.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Empresa importadora, comercial atacadista, que contrata local de armazenamento para produtos hortifrutigranjeiros, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, submetidos a processos iniciais como descascamento, desconchamento, e ou remoção das partes não comestíveis.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam produtos hortifrutigranjeiros, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, submetidos a processos iniciais como descascamento, desconchamento, e ou remoção das partes não comestíveis.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento fabril no qual se processa minimamente, frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes (fracionar, higienizar e ou embalar) em condições especiais de armazenamento (congelamento ou resfriamento), ou não (1099-6/99).				
	Estabelecimento comercial atacadista que armazena frutas e legumes em conservas e congeladas (4637-1/99).					
4633-8/02	<b>COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista de ovos.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Empresa importadora, comercial atacadista, que contrata local de armazenamento para ovos	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam ovos.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

4634-6/01	<b>COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS, SUINAS E DERIVADOS</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena carne de bovinos e suínos - fresca, frigorificada ou congelada.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena carne preparada de bovinos e suínos, seca e salgada e produtos de salsicharia.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Empresa importadora, comercial atacadista, que contrata local de armazenamento para carne de bovinos e suínos - fresca, frigorificada ou congelada e ou, preparada, seca e salgada; e, produtos de salsicharia.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam carne de bovinos e suínos - fresca, frigorificada ou congelada e ou, preparada, seca e salgada; e, produtos de salsicharia.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4634-6/02	<b>COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena aves abatidas frescas, frigorificadas e congeladas e seus derivados.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Empresa importadora, comercial atacadista, que contrata local de armazenamento para aves abatidas frescas, frigorificadas e congeladas e seus derivados.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam aves abatidas frescas, frigorificadas e congeladas e seus derivados.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4634-6/03	<b>COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADO E FRUTOS DO MAR</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena peixes e outros frutos do mar, frescos, frigorificados ou congelados.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Empresa importadora, comercial atacadista, que contrata local de armazenamento para peixes e outros frutos do mar, frescos, frigorificados ou congelados.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam peixes e outros frutos do mar, frescos, frigorificados ou congelados.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

4634-6/99	<b>COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena carnes e derivados de caprinos, ovinos, equídeos e outros animais.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Empresa importadora, comercial atacadista, que contrata local de armazenamento para carnes e derivados de caprinos, ovinos, equídeos e outros animais.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam carnes e derivados de caprinos, ovinos, equídeos e outros animais.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena carne fresca, frigorificada ou congelada de bovinos e suínos (4634-6/01).				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena aves abatidas frescas, frigorificadas ou congeladas (4634-6/02).				
	Estabelecimento comercial atacadista que armazena de peixes e outros frutos do mar, frescos, frigorificados ou congelados (4634-6/03).					
4635-4/01	<b>COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena água mineral.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Empresa importadora, comercial atacadista, que contrata local de armazenamento para água mineral.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam águas minerais.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
	Estabelecimento fabril no qual se exerce o engarrafamento na fonte de águas (mineral e natural) e água adicionada de sais (1121-6/00).					
4635-4/02	<b>COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena cerveja, chope e refrigerante	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Empresa importadora, comercial atacadista, que contrata local de armazenamento para cerveja, chope e refrigerante.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
	Depósito fechado no qual se armazenam cervejas, chopes e refrigerantes.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43	



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

4635-4/99	<b>COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena outras bebidas alcoólicas (vinho, cachaça, bebidas destiladas e etc.) e não alcoólicas (água mineral, sucos, chás e etc.).	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Empresa importadora, comercial atacadista, que contrata local de armazenamento para outras bebidas alcoólicas (vinho, cachaça, bebidas destiladas e etc.) e não alcoólicas (água mineral, sucos, chás e etc.).	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam outras bebidas alcoólicas (vinho, cachaça, bebidas destiladas e etc.) e não alcoólicas (água mineral, sucos, chás e etc.).	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4637-1/01	<b>COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena café torrado, moído e solúvel.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Empresa importadora, comercial atacadista, que contrata local de armazenamento para café torrado, moído e solúvel.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam cafés torrados, moídos e solúveis.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4637-1/02	<b>COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena açúcares.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Empresa importadora, comercial atacadista, que contrata local de armazenamento para açúcares.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam açúcares.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4637-1/03	<b>COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena óleos refinados e ou gorduras de origem animal e ou vegetal.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Empresa importadora, comercial atacadista, que contrata local de armazenamento para óleos refinados e ou gorduras de origem animal e ou vegetal	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam óleos refinados e ou gorduras de origem animal e ou vegetal.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

4637-1/04	<b>COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena pães, bolos, biscoitos e similares.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Empresa importadora, comercial atacadista, que contrata local de armazenamento para pães, bolos, biscoitos e similares.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam pães, bolos, biscoitos e similares	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
	O comércio atacadista de massas alimentícias (4637-1/05).					
4637-1/05	<b>COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena massas alimentícias em geral.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Empresa importadora, comercial atacadista, que contrata local de armazenamento para massas alimentícias em geral.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam massas alimentícias em geral.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
	O comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares (4637-1/04).					
4637-1/06	<b>COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena sorvetes, picolés, tortas geladas e similares.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Empresa importadora, comercial atacadista, que contrata local de armazenamento para sorvetes, picolés, tortas geladas e similares.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam sorvetes, picolés, tortas geladas e similares.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

4637-1/07	<b>COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Empresa importadora, comercial atacadista, que contrata local de armazenamento para chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
		O comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares (4637-1/04).				



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

4637-1/99	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Compreende:				
		Estabelecimento comercial atacadista de chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas, etc.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista de frutas e legumes em conservas e congelado.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista de condimentos e vinagres.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista de alimentos preparados em fritura (batata frita e similares).	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista de alimentos congelados para preparo em micro-ondas.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista de complementos alimentares e suplementos vitamínicos e minerais.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
		Estabelecimento comercial atacadista de aditivos para alimentos	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena alimentos para fins especiais.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
		Estabelecimento comercial atacadista de adoçantes.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena embalagens para alimentos.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
		Empresa importadora, comercial atacadista, que contrata local de armazenamento para complementos alimentares e suplementos vitamínicos e minerais; e ou, aditivos para alimentos; e ou, alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde; e ou, alimentos para fins especiais; e ou, embalagens para alimentos.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
		Empresa importadora, comercial atacadista, que contrata local de armazenamento para chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas, frutas e legumes em conservas ou congelados, etc.; e ou, condimentos e vinagres; e ou, alimentos preparados em fritura (batata frita e similares); e ou, alimentos congelados para preparo em micro-ondas; e ou, adoçantes; e ou, outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECEMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

4637-1/99	<b>COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE</b>	Depósito fechado no qual se armazenam complementos alimentares e suplementos vitamínicos e minerais; e ou, aditivos para alimentos; e ou, alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde; e ou, alimentos para fins especiais; e ou, embalagens para alimentos.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas, frutas e legumes em conservas ou congelados, etc.; e ou, condimentos e vinagres; e ou, alimentos preparados em fritura (batata frita e similares); e ou, alimentos congelados para preparo em micro-ondas; e ou, adoçantes; e ou, outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4639-7/01	<b>COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios em geral.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Empresa importadora, comercial atacadista, que contrata local de armazenamento para produtos alimentícios em geral.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam produtos alimentícios em geral.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

**Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo B – Distribuidora / Importadora**  
**Agrupamento 15 – COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA SAÚDE**

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
					PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4645-1/01	<b>COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS</b>	<b>Compreende:</b> Estabelecimento comercial atacadista de instrumentos, utensílios, materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou aplicação médica, hospitalar ou laboratorial destinados ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação de saúde, inclusive os de educação física, de fisioterapia, embelezamento e correção estética (produtos descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semi-sólidos, bolsas de sangue, dispositivos intrauterinos, preservativos, válvulas biológicas, termômetros, medidores de pressão, estetoscópios, produtos para diagnósticos de uso “ <i>in-vitro</i> ” e outros).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Empresa importadora, comercial atacadista, que contrata local de armazenamento para instrumentos, utensílios, materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou aplicação médica, hospitalar ou laboratorial destinados ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação de saúde, inclusive os de educação física, de fisioterapia, embelezamento e correção estética (produtos descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semi-sólidos, bolsas de sangue, dispositivos intra-uterinos, preservativos, válvulas biológicas, termômetros, medidores de pressão, estetoscópios, produtos para diagnósticos de uso “ <i>in-vitro</i> ” e outros).	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam instrumentos, utensílios, materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou aplicação médica, hospitalar ou laboratorial destinados ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação de saúde, inclusive os de educação física, de fisioterapia, embelezamento e correção estética (produtos descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semi-sólidos, bolsas de sangue, dispositivos intra-uterinos, preservativos, válvulas biológicas, termômetros, medidores de pressão, estetoscópios, produtos para diagnósticos de uso “ <i>in-vitro</i> ” e outros).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

4645-1/01	<b>COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS</b>	<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista de próteses e artigos de ortopedia (4645-1/02).				
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos odontológicos (4645-1/03).				
		Estabelecimento comercial atacadista de nebulizador e ou marcapasso (4664-8/00).				
		Estabelecimento comercial atacadista de equipamentos médico-cirúrgico hospitalar (4664-8/00).				
4645-1/02	<b>COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA</b>	Estabelecimento comercial atacadista de equipamentos para clínicas de fisioterapia (4664-8/00).				
		<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista de próteses industrializadas e ou artigos de ortopedia industrializados (muleta, cadeira de roda, etc.), inclusive implantes (pinos, placas, dentre outros).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Empresa importadora, comercial atacadista, que contrata local de armazenamento para próteses industrializadas e ou artigos de ortopedia industrializados (muleta, cadeira de roda, etc.), inclusive implantes (pinos, placas, dentre outros).	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam próteses industrializadas e ou artigos de ortopedia industrializados (muleta, cadeira de roda, etc.), inclusive implantes (pinos, placas, dentre outros).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
Laboratório de prótese dentária (3250-7/06).						
Estabelecimento comercial atacadista de aparelho auditivo (4664-8/00).						



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

4645-1/03	<b>COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista de material, artigo, instrumento odontológico para uso do cirurgião dentista, como: ceras, cimentos, compostos para restauração, implantes odontológicos, dentes artificiais, dentre outros.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Empresa importadora, comercial atacadista, que contrata local de armazenamento para material, artigo, instrumento odontológico para uso do cirurgião dentista, como: ceras, cimentos, compostos para restauração, implantes odontológicos, dentes artificiais, dentre outros.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam materiais, artigos, instrumentos odontológicos para uso do cirurgião dentista, como: ceras, cimentos, compostos para restauração, implantes odontológicos, dentes artificiais, dentre outros.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
		Laboratório de prótese dentária no qual se fabricam dentes e dentaduras (3250-7/06).				
		Estabelecimento comercial atacadista de equipamentos e aparelhos odontológicos (4664-8/00).				
Estabelecimento comercial atacadista de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e outras classes de produtos, <b>com</b> predominância de produtos alimentícios (4691-5/00).						
Estabelecimento comercial atacadista de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e outras classes de produtos, <b>sem</b> predominância de produtos alimentícios (4693-1/00).						



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECEMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

4664-8/00	<b>COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTE E PEÇAS</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista de equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários, de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial, destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde humana, tais como: mesa cirúrgica; equipamento para mamografia; raio x; ultrassom; nebulizador; aparelho auditivo; aparelhos implantáveis (marcapasso ou bomba de insulina); dentre outros.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários utilizados em atividades de educação física e ou fisioterapia, destinadas à prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários, de uso ou aplicação em tratamentos de embelezamento e ou de correção estética em humanos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Empresa importadora, comercial atacadista, que contrata local de armazenamento para equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários, de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial, destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde humana, tais como: mesa cirúrgica; equipamento para mamografia; raio x; ultrassom; nebulizador; aparelho auditivo; aparelhos implantáveis (marcapasso ou bomba de insulina); dentre outros.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
		Empresa importadora, comercial atacadista, que contrata local de armazenamento para equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários, utilizados em atividades de educação física e ou fisioterapia, destinadas à prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde humana.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
		Empresa importadora, comercial atacadista, que contrata local de armazenamento para equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários, de uso ou aplicação em tratamentos de embelezamento e ou de correção estética em humanos.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
Depósito fechado no qual se armazenam equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários: de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial, destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde humana, tais como: mesa cirúrgica; equipamento para mamografia; raio x; ultrassom; nebulizador; aparelho auditivo; aparelhos implantáveis (marcapasso ou bomba de insulina); dentre outros; e ou, utilizados em atividades de educação física e ou fisioterapia, destinadas à prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde; e ou, de uso ou aplicação em tratamentos de embelezamento e ou de correção estética em humanos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52		



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

4664-8/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTE E PEÇAS	<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares (4645-1/01).				

**Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo B – Distribuidora / Importadora**

**Agrupamento 16 – COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES**

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4646-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista de cosméticos e perfumes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de repelentes de uso tópico.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de odorizantes e ou aromatizantes de ambientes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Empresa importadora, comercial atacadista, que contrata local de armazenamento para cosméticos e perfumes; e ou, repelentes de uso tópico.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam cosméticos e perfumes; e ou, repelentes de uso tópico.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista de artigos de higiene bucal, produtos para absorção de líquidos corporais, lenços umedecidos e discos demaquilantes e hastes com extremidades envoltas em algodão e produtos de higiene pessoal (4646-0/02).				
Estabelecimento comercial atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (4649-4/08).						



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

4646-0/02	<b>COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista de artigos de higiene bucal (fio, fita, escova dental).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos de higiene pessoal.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos para absorção de líquidos corporais (fraldas, absorventes e outros).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de lenços umedecidos e discos demaquilantes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de hastes com extremidades envolvidas em algodão.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Empresa importadora, comercial atacadista, que contrata local de armazenamento para artigos de higiene bucal (fio, fita, escova dental); e produtos de higiene pessoal, e ou, produtos para absorção de líquidos corporais (fraldas, absorventes e outros); e ou, lenços umedecidos e discos demaquilantes; e ou, hastes com extremidades envolvidas em algodão.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam artigos de higiene bucal (fio, fita, escova dental); e produtos de higiene pessoal e ou, produtos para absorção de líquidos corporais (fraldas, absorventes e outros); e ou, lenços umedecidos e discos demaquilantes; e ou, hastes com extremidades envolvidas em algodão.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
Estabelecimento comercial atacadista de produtos cosméticos e produtos de perfumaria (4646-0/01).						



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

**Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo B – Distribuidora / Importadora**  
**Agrupamento 17 – COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
					PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4649-4/08	<b>COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos saneantes e domissanitários para limpeza geral e afins, como: alvejantes, branqueadores, desincrustantes, saponáceos, finalizadores (amaciantes, lustradores, ceras para pisos, facilitadores de passagens de roupas, polidores, engomadores de roupas, acidulantes, neutralizadores para lavagem de roupas), limpadores, polidores de metais, produtos para pré e pós-lavagem, removedores, sabões, saponáceos e detergentes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos saneantes e domissanitários com ação antimicrobiana, água sanitária, potabilizadores de água, desinfetante, desodorizantes e algicidas.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de sabões e detergentes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos saneantes domissanitários neutralizadores de odores e ou eliminadores de odores.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos saneantes domissanitários odorizante de ambientes e ou aromatizante de ambientes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos saneantes domissanitários, biológicos para uso profissional.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de desinfestantes domissanitários, tais como: inseticidas, repelentes, rodenticidas.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
Estabelecimento comercial atacadista de produtos para jardinagem amadora.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52		
	Empresa importadora, comercial atacadista, que contrata local de armazenamento para produtos saneantes e domissanitários: para limpeza geral e afins; e ou, com ação antimicrobiana; e ou, neutralizadores de odores; e ou eliminadores de dores; e ou, odorizante de ambientes e ou aromatizante de ambientes; e ou, biológicos para uso profissional; e ou, desinfestantes domissanitários; e ou, produtos para jardinagem amadora; e ou, sabões e detergentes.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46	



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

4649-4/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR	Depósito fechado no qual se armazenam produtos saneantes e domissanitários: para limpeza geral e afins; e ou, com ação antimicrobiana; e ou, neutralizadores de odores; e ou eliminadores de odores; e ou, odorizante de ambientes e ou aromatizante de ambientes; e ou, biológicos para uso profissional; e ou, desinfestantes domissanitários; e ou, produtos para jardinagem amadora; e ou, sabões e detergentes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos de higiene pessoal (4646-0/02).				



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

**Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo B – Distribuidora / Importadora**  
**Agrupamento 18 – COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS**

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS		
					PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL	
4644-3/01	<b>COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO</b>	<b>Compreende:</b>					
		Estabelecimento comercial atacadista de medicamentos de uso humano, sujeitos ou não a controle especial.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52	
		Estabelecimento comercial atacadista de insumos farmacêuticos ativos, que fraciona e ou armazena em área própria, substâncias químicas ativas utilizadas na fabricação de medicamentos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52	
		Estabelecimento comercial atacadista de insumos farmacêuticos não ativos, que fraciona e ou armazena em área própria, adjuvantes, essências, aromas e excipientes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52	
		Estabelecimento comercial atacadista de insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, inclusive de precursores - substâncias utilizadas para obtenção de entorpecentes e psicotrópicos - que fraciona e ou armazena em área própria, substâncias de controle especial.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52	
		Estabelecimento comercial atacadista de gases medicinais, comprimido e líquido; gases elementares (oxigênio e nitrogênio) para fim terapêutico; e, misturas de gases medicinais.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52	
		Depósito fechado no qual se armazenam medicamentos de uso humano, sujeitos ou não a controle especial; insumos farmacêuticos ativos, insumos farmacêuticos não ativos; de insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, inclusive de precursores; gases medicinais (comprimido e líquido); gases elementares (oxigênio e nitrogênio) para fim terapêutico; e de misturas de gases medicinais.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52	
		<b>Não Compreende:</b>					
		O estabelecimento que fabrica, fraciona e envasa medicamentos alopáticos para uso humano (2121-1/01).					
O estabelecimento que comercializa produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e outras classes de produtos, com predominância de produtos alimentícios (4691-5/00).							
O estabelecimento que comercializa produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e outras classes de produtos, sem predominância de produtos alimentícios (4693-1/00).							



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

**Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo C – Comércio Varejista**  
**Agrupamento 21 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS**

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
					PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4711-3/01	<b>COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS</b>	<b>Compreende:</b> Estabelecimento comercial com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e de higiene pessoal, roupas, ferragens, etc. com área de venda superior a 5.000 metros quadrados.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam predominantemente produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e de higiene pessoal, roupas, ferragens, etc.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4711-3/02	<b>COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS</b>	<b>Compreende:</b> Estabelecimento comercial com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e de higiene pessoal, roupas, ferragens, etc. com área de venda entre 300 a 5.000 metros quadrados.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam predominante produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e de higiene pessoal, roupas, ferragens, etc.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

4712-1/00	<b>COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS</b>	<b>Compreende:</b> Estabelecimento comercial, com e sem auto-atendimento e com venda predominante de produtos alimentícios variados em minimercados, mercearias, armazéns, empórios, secos e molhados, com área de venda inferior a 300 metros quadrados.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b> Loja de Conveniência (4729-6/02).				
		Loja de <i>Delicatessen</i> (4729-6/99).				
4721-1/02	<b>PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA</b>	<b>Compreende:</b> Estabelecimento comercial varejista de pães e roscas, bolos, tortas e outros produtos de padaria quando a revenda de outros produtos é predominante.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b> Estabelecimento que fabrica produtos de panificação industrial (1091-1/01).				
		Padaria e confeitaria com predominância de produção própria (1091-1/02).				
		Estabelecimento comercial varejista de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público, com consumo no local ou não (5611-2/03).				
4721-1/03	<b>COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS</b>	<b>Compreende:</b> Estabelecimento comercial varejista de leite e derivados, tais como: manteiga, creme de leite, iogurte e coalhadas.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista de frios e carnes conservadas.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista de conserva de frutas, legumes, verduras e similares.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b> Estabelecimento comercial varejista de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público, com consumo no local ou não (5611-2/03).				
4721-1/04	<b>COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES</b>	<b>Compreende:</b> Estabelecimento comercial varejista de doces, balas, bombons, confeitos e semelhantes.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

4722-9/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUE	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial varejista de carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e equídeo – frescas, frigorificadas e ou congeladas.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista de aves abatidas – frescas, frigorificadas ou congeladas.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4722-9/02	PEIXARIA	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial varejista de pescados, crustáceos e moluscos frescos, congelados, conservados ou frigorificados.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista de pequenos animais abatidos – coelhos, patos, perus, galinhas e similares.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4723-7/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial varejista de bebidas - alcoólicas e não alcoólicas - não consumidas no local de vendas.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	Restaurantes e similares (5611-2/01).				
		Bares (5611-2/02).				
		Estabelecimento comercial varejista de produtos hortifrutigranjeiros.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista de frutas e ou frutaria.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista de hortaliças.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista de legumes, raízes e ou tubérculos.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista de verduras e frutas.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Quitanda ou Sacolão especializado em frutas e legumes.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
		Mercearia, armazém e minimercado (4712-1/00).				
Hipermercado (4711-3/01).						
Supermercado (4711-3/02).						
Estabelecimento comercial varejista de ovos (4729-6/99).						



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

4729-6/02	<b>COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJA DE CONVENIÊNCIA</b>	<b>Compreende:</b> Loja de Conveniência - estabelecimento comercial varejista com venda predominante de produtos alimentícios industrializados, além de outros não alimentícios, usualmente associado a outra atividade, com horário de funcionamento de 24 horas por dia.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não compreende:</b> Estabelecimento comercial varejista sem auto-atendimento e com venda predominante de produtos alimentícios variados em minimercados, mercearias, armazéns, empórios, secos e molhados, com área de venda inferior a 300 metros quadrados (4712-1/00).				
4729-6/99	<b>COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE</b>	<b>Compreende:</b> Estabelecimento comercial varejista especializado em batata frita.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista especializado em café em grão, torrado e ou moído.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista especializado em cereais.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista especializado em cera de abelha.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista especializado em cesta de café da manhã.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista especializado em comidas congeladas.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista especializado em condimentos e especiarias.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista especializado em ervas-mates beneficiadas.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista especializado em fermentos.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista especializado em gelo.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista especializado em gordura comestível.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista especializado em massas alimentícias.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista especializado em mel.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista especializado em ovos.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista especializado em picolés e sorvetes.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista especializado em polpa de fruta	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista especializado em produtos naturais e ou dietéticos.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista especializado em sal de cozinha.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista especializado em suplementos alimentícios.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista especializado em tortas geladas.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Estabelecimento comercial varejista especializado em óleo comestível	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43		
		Loja de <i>Delicatessen</i> - venda de produtos alimentícios variados.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECEMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento que fabrica sorvetes e outros gelados comestíveis (1053-8/00).				
		Hipermercado (4711-3/01).				
		Supermercado (4711-3/02).				
		Mercearia, armazém e minimercado (4712-1/00).				
		Loja de conveniência (4729-6/02).				
5611-2/01	RESTAURANTES E SIMILARES	Estabelecimento comercial varejista de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público, com consumo no local ou não (5611-2/03).				
		<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial varejista com atividades de manipular, preparar, armazenar, vender e servir comida, com ou sem bebida alcoólica, ao público em geral - Pizzarias, Churrascarias, entre outros.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Restaurante “self-service” ou de comida a quilo.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Restaurante e ou bar em embarcação explorada por terceiros.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial varejista com atividades de servir bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, ao público em geral (5611-2/02).				
Cozinha industrial (5620-1/01).						
Rotisseria (5620-1/04).						
Estabelecimento comercial varejista com atividades de preparação de refeição ou prato cozido, inclusive congelado, entregue ou servido em domicílio (5620-1/04).						
5611-2/02	BARES E OUTROS ESTABELECEMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial varejista com atividades de servir bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, ao público em geral	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial varejista com atividades de manipular, preparar, armazenar, vender e servir comida, com ou sem bebida alcoólica, ao público em geral (5611-2/01)				



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

5611-2/03	LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial varejista com serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Cafeteria.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Casa de caldo de cana.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Casa de chá.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Casa de doces e salgados.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Casa de suco.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<i>Fast-food.</i>	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Lanchonete, lancheria e similares.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Pastelaria.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Pizzaria tipo <i>fast-food</i> .	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Sorveteria com consumo no local, de fabricação própria ou não.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento que fabrica sorvetes e outros gelados comestíveis, sem consumo no local (1053-8/00).				
		Pizzaria (5611-2/01).				
		Estabelecimento comercial varejista especializado na venda de bebidas alcoólicas (5611-2/02).				
Serviço ambulante de alimentação (5612-1/00).						
Cantinas privadas (5620-1/03).						



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento ou equipamento com serviço de alimentação para o público em geral, em local aberto, permanente ou não.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	99
		Carrocinha com serviço de alimentação em local aberto, permanente ou não.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	99
		Food Bike com serviço de alimentação em local aberto, permanente ou não.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	99
		Food Truck com serviço de alimentação em local aberto, permanente ou não.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	99
		Pipoqueiro.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	99
		Quiosque com serviço de alimentação em local aberto, permanente ou não.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	99
		Trailer com serviço de alimentação em local aberto, permanente ou não.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	99
		Outro tipo de equipamento ambulante de alimentação preparada para consumo imediato em local aberto, permanente ou não.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	99
		Feira livre	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	99
Máquinas de serviços automáticos com venda de alimentos preparados.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	99		
5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	<b>Compreende:</b>				
		Empresa que fornece alimentos preparados preponderantemente para empresa (cozinha industrial), para fornecimento sob contrato, para instituições públicas ou privadas, hospitais, indústrias, entre outros, que utiliza as instalações do contratante	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento com atividade de preparação de refeições em cozinha central (cozinha industrial), por terceiros (catering), para fornecimento sob contrato para empresas de linhas aéreas e outras empresas de transporte	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento com atividade de refeições em cozinha central (cozinha industrial), por terceiros (catering), para fornecimento sob contrato para cantinas, restaurantes de empresas e outros serviços de alimentação privativos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
		Restaurantes (5611-2/01).				
		Serviço de alimentação para eventos e recepções (5620-1/02).				
Cantina privativa (5620-1/03).						
Estabelecimento que fornece de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar (5621-1/04).						



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECEMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

5620-1/02	<b>SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ</b>	<b>Compreende:</b>				
		Serviço de Bufê - Estabelecimento com fornecimento de serviço de alimentação para banquetes, coquetéis, recepções, etc.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento que fornece de alimentos preparados preponderantemente para empresas (5621-1/01).				
		Estabelecimento que fornece de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar (5621-1/04).				
5620-1/03	<b>CANTINA – SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO</b>	<b>Compreende:</b>				
		Cantina - estabelecimento comercial varejista com serviço de alimentação em caráter privativo (exploração por terceiros ou própria), para grupos de pessoas em fábricas, universidades, colégios, associações, casernas, órgãos públicos, etc.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
		Restaurante (5611-2/01).				
		Bar (5611-2/02).				
		Lanchonete, casa de chá, de sucos e similares (5611-2/03).				
		Estabelecimento que fornece de alimentos preparados preponderantemente para empresas (5621-1/01).				
		Estabelecimento que fornece de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar (5621-1/04).				



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

5620-1/04	<b>FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial varejista que realiza a preparação de refeições ou pratos cozidos, inclusive congelados, que são entregues ou servidos em domicílio.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista que fornece refeições preparadas para consumo domiciliar em marmitas ou em recipientes de alumínio descartáveis.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Pizzaria, sem consumo no local, exclusivamente para entrega em domicílio.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<i>Rotisseria</i> - loja especializada em refeições, antepastos, frios, saladas, molhos e sobremesas, para o consumo domiciliar.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
		Restaurante (5611-2/01).				
		Estabelecimento que fornece de alimentos preparados preponderantemente para empresas (5620-1/01).				
		Serviços de alimentação para eventos e recepções (5620-1/02).				
		Serviço de Bufê (5620-1/02).				
Cantina privativa (5620-1/03).						



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

**Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo C – Comércio Varejista**  
**Agrupamento 26 – COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS**

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
					PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4772-5/00	<b>COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, de uso humano, com atividade de fracionamento e embalagem, com venda direta ao consumidor de: perfumes e similares; sabonetes; sais para banho; e ou xampus e condicionadores.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 38 ou 39, 40, 43, 52 e 55
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas (4771-7/02).				
		Empresa que realiza atividades de fracionamento e embalagem, como prestadora de serviço ao fabricante e importador, que não efetue venda direta ao consumidor (8292-0/00).				



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

**Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo C – Comércio Varejista**  
**Agrupamento 28 – COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS**

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
					PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4771-7/01	<b>COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS</b>	<b>Compreende:</b>				
		Drogaria	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
		Drogaria com fracionamento de medicamentos (embalagem fracionável)	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
		<b>Não Compreende:</b>				
		Farmácias de manipulação de medicamentos alopáticos (4771-7/02).				
		Farmácias de manipulação de medicamentos homeopáticos (4771-7/03).				
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos odontológicos: cera, compostos para restaurações dentárias e similares (4645-1/03).				
4771-7/02	<b>COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS</b>	<b>Compreende:</b>				
		Farmácia de manipulação – Alopática (fórmulas officinais, magistrais).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
		Drogaria (4771-7/01).				
		Farmácia de manipulação – Homeopática (4771-7/03).				



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

4771-7/03	<b>COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos e ou fitoterápicos, e produtos da flora medicinal.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
		Ervanarias.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
		Farmácia de manipulação – Homeopática.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45, 49 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
		Drogaria (4771-7/01).				
		Farmácia de manipulação de medicamentos alopáticos (4771-7/02).				



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

**Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo D – Prestação de Serviços com Produtos Relacionados à Saúde**  
**Agendamento 30 – ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE**

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
					PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8292-0/00	<b>ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se realizam etapas de fabricação com envasamento, fracionamento, empacotamento e etiquetagem de produtos sujeitos a atuação de vigilância sanitária, prestadas para terceiros sob contrato.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se realiza o fracionamento, engarrafamento e etiquetagem de produtos líquidos, sujeitos à atuação da vigilância sanitária, prestado para terceiros sob contrato.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se realiza fracionamento, empacotamento e etiquetagem de produtos sólidos (à vácuo, com papel alumínio, etc.), sujeitos à atuação da vigilância sanitária, prestado para terceiros sob contrato.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se realiza envasamento e etiquetagem em aerossóis, de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação de vigilância sanitária, prestado para terceiros sob contrato.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se realiza o fracionamento, acondicionamento, embalagem e etiquetagem de produtos farmacêuticos, prestado para terceiros sob contrato.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
Estabelecimento fabril com atividades de engarrafamento de água mineral (11821-6/00).						



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

**Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo D – Prestação de Serviços com Produtos Relacionados à Saúde**  
**Agrupamento 40 – DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE**

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
					PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
5211-7/01	ARMAZÉNS GERAIS (EMISSÃO DE WARRANT)	<b>Compreende:</b> Estabelecimento que presta serviço de armazenamento (depósito), inclusive em câmaras frigoríficas e silos, produtos – sólidos, líquidos e gasosos – sujeito à atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros, com emissão de warrant (certificado de garantia que permite a negociação da mercadoria).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		<b>Não Compreende:</b> Estabelecimento que presta serviço de armazenamento (depósito), inclusive em câmaras frigoríficas e silos, produtos – sólidos, líquidos e gasosos – sujeito à atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros (5211-7/99).				
5211-7/99	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS – EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA MÓVEIS	<b>Compreende:</b> Estabelecimento que presta serviço de armazenamento (depósito), inclusive em câmaras frigoríficas e silos, produtos – sólidos, líquidos e gasosos – sujeito à atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		<b>Não Compreende:</b> Estabelecimento que presta serviço de armazenamento (depósito), inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto relacionado à saúde – sólido, líquido e gasoso – sujeito à atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros, com emissão de warrants (5211-7/01).				



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

**Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo D – Prestação de Serviços com Produtos Relacionados à Saúde**  
**Agrupamento 50 – TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE**

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS		
					PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL	
4930-2/01	<b>TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL</b>	<b>Compreende:</b>					
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intramunicipal de produtos relacionados à saúde, sujeitos à atuação da vigilância sanitária, exceto produtos alimentícios.	NÃO	BAIXA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52	
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intramunicipal de produtos alimentícios, sujeitos à atuação da vigilância sanitária.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46	
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intramunicipal de alimentos e água para trabalhadores por meio de veículos adaptados, dotados de reservatórios específicos para o armazenamento (ônibus, carretas, entre outros).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intramunicipal de amostra de sangue de doadores, bolsas de sangue e hemocomponentes	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46	
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intramunicipal de material biológico humano	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46	
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário municipal de amostra de sangue de doadores, bolsas de sangue e hemocomponentes	SIM	ALTA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 26, 27, 29, 36, 38 ou 39, 40, 41, 44 e 46	
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário municipal de material biológico humano	SIM	ALTA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 26, 27, 29, 36, 38 ou 39, 40, 41, 44 e 46	
		<b>Não Compreende:</b>					
		Estabelecimento que exerce atividade de distribuição de água para consumo humano por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte (3600-6/02).					
Estabelecimento que exerce atividade de coleta e transporte de resíduos não perigosos (lixo doméstico) (3811-4/00).							



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

4930-2/02	<b>TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária, exceto medicamentos e insumos farmacêuticos e produtos alimentícios, com área de armazenamento.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária, exceto medicamentos e insumos farmacêuticos e produtos alimentícios, sem área de armazenamento.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de medicamentos e insumos farmacêuticos, com área de armazenamento.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de medicamentos e insumos farmacêuticos, sem área de armazenamento.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos alimentícios, com ou sem área de armazenamento.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária, exceto medicamentos e insumos farmacêuticos e produtos alimentícios, em contêiner, com área de armazenamento.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária, exceto medicamentos e insumos farmacêuticos e produtos alimentícios, em contêiner, sem área de armazenamento.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de medicamentos e insumos farmacêuticos, em contêiner, com área de armazenamento.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de medicamentos e insumos farmacêuticos, em contêiner, sem área de armazenamento.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46		



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

4930-2/02	<b>TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL</b>	Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos alimentícios, em contêiner, com ou sem área de armazenamento.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de alimentos e água para trabalhadores, com veículos adaptados, dotados de reservatórios específicos para o armazenamento - ônibus, carretas, entre outros.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 24, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de amostra de sangue de doadores, bolsas de sangue e hemocomponentes	SIM	ALTA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 26, 27, 29, 36, 38 ou 39, 40, 41, 44 e 46
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de material biológico humano.	SIM	ALTA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 26, 27, 29, 36, 38 ou 39, 40, 41, 44 e 46
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento que exerce atividade de distribuição de água para consumo humano por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte (3600-6/02).				
		Estabelecimento que exerce atividade de coleta e transporte de resíduos não perigosos (lixo doméstico) (3811-4/00).				

**Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo D – Prestação de Serviços com Produtos Relacionados à Saúde**  
**Agrupamento 60 – CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO**

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8122-2/00	<b>CONTROLE DE PRAGAS URBANAS</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento prestador de serviços de desinsetização, desratização e descupinização para fins de controle de praga urbana.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento prestador de serviços de processamento de produto para a saúde ou a prestação de serviço de esterilização de produto para a saúde como etapa integrante do processo de fabricação (8129-0/00).				



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento prestador de serviço de processamento de produto para a saúde.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46 e 52
		Estabelecimento prestador de serviço de esterilização por radiação ionizante de produto para a saúde como etapa de fabricação.	SIM	ALTA	1, 2, 3, 4, 5 e 6	23, 25, 29, 31, 32, 33, 37, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento prestador de serviço de esterilização por Óxido de Etileno (E.T.O.) de produto para a saúde como etapa de fabricação.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
		Unidade de esterilização de empresa fabricante de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório (3250-7/01).				
		Unidade de esterilização de empresa fabricante de materiais para medicina e odontologia (3250-7/05).				
		Unidade de esterilização de empresa fabricante de artigos ópticos (3250-7/07).				
		Unidade de esterilização de empresa fabricante de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional (3292-2/02).				
		Estabelecimento prestador de serviços relacionados a limpeza de tanques sépticos e poços absorventes de sistemas individuais e coletivos privados de esgotamento sanitário e ou de limpeza em sanitários químicos de aeronaves, ônibus rodoviário, entre outros (3702-9/00).				
Estabelecimento prestador de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, para fins de controle de praga urbana (8122-2/00).						



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

**Grupo II – Atividades de Prestação de Serviços de Saúde**  
**Agrupamento 70 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8610-1/01	<b>ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR – EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS</b>	<b>Compreende:</b>				
		Hospital geral	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49, 50 e 52
		Hospital-Dia	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49 e 52
		Maternidade	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49 e 52
		Centro de Parto Normal	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46, 49 e 52
		Hospital pediátrico	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49, 50 e 52
		Hospital psiquiátrico	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49, 50 e 52
		Hospital especializado	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49, 50 e 52
		Navio-Hospital	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49, 50 e 52
		Unidade Mista de Saúde	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49, 50 e 52



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

8610-1/01	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR – EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS	<b>Não Compreende:</b>				
		Pronto-Socorro com assistência 24 horas e com leitos de observação (8610-1/02).				
		Clínica de Estética III (8630-5/01).				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de cirurgia ambulatorial Tipo III ou Unidade Médico Cirúrgica de Curta Permanência (8630-5/01).				
8610-1/02	ATIVIDADE DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	<b>Compreende:</b>				
		Pronto-Socorro geral com assistência 24 horas e com leitos de observação.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49, 50 e 52
		Pronto-Socorro especializado com assistência 24 horas e com leitos de observação.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49, 50 e 52
		Pronto Atendimento.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49, 50 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento prestador de serviço de transporte de pacientes com atendimento de urgência e emergência, em unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, classificadas como Ambulância de Suporte Avançado tipos D, E ou F (8621-6/01).				
		Estabelecimento prestador de serviços de transporte de pacientes com atendimento de urgência e emergência, em unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, classificadas como Ambulância tipos B, C, E ou F (8621-6/02).				
		Estabelecimento prestador de serviço exclusivo de transporte e remoção de pacientes com Ambulância tipo A (8622-4/00).				



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

8621-6/01	UTI MÓVEL	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento prestador de serviço de transporte de pacientes de ALTA risco com atendimento de urgência e emergência pré-hospitalar e ou de transporte inter-hospitalar de pacientes que necessitam de cuidados médicos intensivos, em unidades móveis terrestres, classificadas como Ambulância de Suporte Avançado tipo D.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 25, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		Estabelecimento prestador de serviço de transporte de pacientes com atendimento de urgência e emergência em unidades móveis aéreas, classificadas como Aeronave de Transporte Médico tipo E.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 25, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		Estabelecimento prestador de serviço de transporte de pacientes com atendimento de urgência e emergência, em unidades móveis aquaviárias, classificadas como Embarcações de Transporte Médico tipo F.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 25, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento prestador de serviços de transporte de pacientes com atendimento de urgência e emergência, em unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, classificadas como Ambulância tipos B, C, E ou F (8621-6/02). Estabelecimento prestador de serviço exclusivo de transporte e remoção de pacientes com Ambulância tipo A (8622-4/00).				
8621-6/02	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS – EXCETO POR UTI MÓVEL	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento prestador de serviço de transporte de pacientes com atendimento de urgência, em unidades móveis classificadas como, Ambulância de Suporte Básico tipo B.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 25, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		Estabelecimento prestador de serviço de transporte com atendimento de urgência de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com equipamentos de salvamento, em unidades móveis classificadas como, Ambulância de Resgate tipo C.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 25, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		Estabelecimento prestador de serviço de transporte com atendimento de urgência de pacientes em unidades móveis aquaviárias classificadas como, Embarcação de Transporte Médico do tipo F.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 25, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento prestador de serviço exclusivo de transporte e remoção de pacientes com Ambulância tipo A (8622-4/00).				



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

8622-4/00	<b>SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento prestador de serviço exclusivo de transporte e remoção de pacientes, de caráter eletivo, em unidade móvel classificada como Ambulância tipo A.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 25, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento prestador de serviço de transporte de pacientes com atendimento de urgência e emergência, em unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, classificadas como Ambulância de Suporte Avançado tipos D, E ou F (8621-6/01).				
		Estabelecimento prestador de serviços de transporte de pacientes com atendimento de urgência e emergência, em unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, classificadas como Ambulância tipos B, C, E ou F (8621-6/02).				
8630-5/01	<b>ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS</b>	<b>Compreende:</b>				
		Ambulatório Cirúrgico tipo I	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 25, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46 e 52
		Ambulatório Cirúrgico tipo II	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 25, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46 e 52
		Unidade Ambulatorial tipo III ou Unidade Médica-Cirúrgica de curta permanência.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49 e 52
		Clínica de Estética - tipo I	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 25, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46 e 52
		Clínica de Estética - tipo II	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 25, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46 e 52
		Clínica de Estética - tipo III	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 25, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46 e 52



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

8630-5/01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	<b>Não Compreende:</b>				
		Pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (8610-1/02).				
		Estabelecimento que presta atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02).				
		Estabelecimento que presta atividade médica ambulatorial com recursos para realização exclusiva de consultas (8630-5/03).				
		Centro de reprodução humana assistida com laboratório relacionado à fertilização humana (8630-5/07).				
8630-5/02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	<b>Compreende:</b>				
		Ambulatório com assistência a pacientes extra -estabelecimento, com uso de unidades móveis e exames complementares.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 25, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46 e 52
		Estabelecimento que presta serviço de consultas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados para a realização de exames complementares	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 25, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46 e 52
		Atividades de clínica médica com emprego de equipamentos de Raios X	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 45, 47, 48, 49 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento que presta atividade médica ambulatorial realizada em locais com recurso para realização de procedimentos cirúrgicos (8630-5/01).				
		Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (8630-5/03).				



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

8630-5/03	<b>ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS</b>	<b>Compreende:</b>				
		Consultório no qual se presta assistência a pacientes externos, inclusive extra-estabelecimento, com uso de unidades móveis.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 25, 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 46
		Posto de assistência médica no qual se presta assistência a pacientes externos, inclusive extra-estabelecimento, com uso de unidades móveis.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 25, 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 46
		Clínica, serviço ou empresa especializada em medicina do trabalho, nos qual se presta assistência a pacientes externos, inclusive extra-estabelecimento, com uso de unidades móveis.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 25, 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 46
		Unidades móveis fluviais, equipadas apenas com consultório médico e sem leitos de internação.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 25, 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 46
		<b>Não Compreende:</b>				
		Unidades de saúde destinadas a prestar atendimento a urgências (8610-1/02).				
		Estabelecimento no qual se realizam procedimentos cirúrgicos (8630-5/01).				
		Estabelecimento no qual se prestam atividades médicas ambulatoriais com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02).				
		Centro de reprodução humana assistida com laboratório relacionado à fertilização humana (8630-5/07).				
Estabelecimento no qual se prestam atividades exercidas por outros profissionais da área de saúde (8650-0/01, 8650-0/02, 8650-0/04, 8650-0/05, 8650-0/06 e 8650-0/99).						
Estabelecimento no qual se exercem práticas integrativas e complementares em saúde humana (8690-9/01).						
Estabelecimento fornecedor de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio - home care (8712-3/00).						



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

8630-5/04	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	<b>Compreende:</b>				
		Clínica odontológica modular	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	21 ou 23, 27, 29, 31, 38 ou 39, 40, 41, 45 e 52
		Clínica Odontológica - tipo I	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	21 ou 23, 27, 29, 31, 38 ou 39, 40, 41, 45 e 52
		Clínica Odontológica - tipo II	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	21 ou 23, 27, 29, 31, 38 ou 39, 40, 41, 45 e 52
		Consultório Odontológico - tipo I	SIM	ALTA	DISPENSADO	21 ou 23, 27, 29, 31, 38 ou 39, 40, 41 e 45
		Consultório Odontológico - tipo II	SIM	ALTA	DISPENSADO	21 ou 23, 27, 29, 31, 38 ou 39, 40, 41 e 45
		Policlínica odontológica	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 38 ou 39, 40, 41, 45 e 52
		Policlínica de ensino odontológico	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 38 ou 39, 40, 41, 45 e 52
		Unidade móvel - terrestre ou fluvial - na qual se prestam atividades odontológicas.	SIM	ALTA	DISPENSADO	21 ou 23, 27, 29, 31, 38 ou 39, 40, 41 e 45
		<b>Não Compreende:</b>				
		Laboratório de prótese dentária (3250-7/06).				
Estabelecimento no qual se presta serviço exclusivo de tomografia (8640-2/04).						
Instituto de documentação odontológica com ou sem tomografia (8640-2/05).						
8630-5/06	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento de vacinação e imunização humana, inclusive extramuro.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 25, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento hospitalar no qual se presta serviço de vacinação e imunização humana (8610-1/01).				



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

8630-5/07	<b>ATIVIDADE DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA</b>	<b>Compreende:</b>				
		Banco de sêmen humano.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
		Banco de células e tecidos germinativos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
		Estabelecimento com atividade de armazenamento e ou criopreservação de células e tecidos germinativos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
		Centro de reprodução humana assistida <b>com</b> laboratório relacionado à fertilização humana.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
		Centro de reprodução humana assistida <b>sem</b> laboratório relacionado à fertilização humana.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
8640-2/01	<b>LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA</b>	<b>Compreende:</b>				
		Laboratório de anatomia patológica e citológica.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 25, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
		Laboratório de patologia clínica e de análises clínicas (8640-2/02).				



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECEMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

8640-2/02	LABORATÓRIOS CLÍNICOS	<b>Compreende:</b>				
		Laboratório de análises e pesquisas clínicas e ou patologia clínica, que realiza exames de auxílio diagnóstico, utilizando métodos de medicina nuclear “ <i>in vitro</i> ” (radioimunoensaio).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	20, 23, 25, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
		Laboratório de análises e pesquisas clínicas e ou patologia clínica, que realiza exames de auxílio diagnóstico, que não utiliza métodos de medicina nuclear “ <i>in vitro</i> ” (radioimunoensaio).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	20, 23, 25, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
		Laboratório de análises clínicas toxicológicas	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
		Biologia Molecular	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
		Posto de coleta laboratorial - isolado ou descentralizado.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
	Laboratório de anatomia patológica e citológica (8640-2/01).					
8640-2/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de diálise e nefrologia.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 42, 45, 46, 49 e 52
8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se realizam somente exames de tomografia.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de radiologia (8640-2/05).				
	Estabelecimento no qual se presta serviço odontológico com tomografia (8630-5/04).					



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO TOMOGRAFIA	Compreende:				
		Instituto de radiologia odontológica e de documentação odontológica, com ou sem tomografia.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
		Estabelecimento no qual se presta serviço de raios-X médico com ou sem tomografia, com ou sem densitometria óssea	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
		Estabelecimento no qual se presta serviço de hemodinâmica.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
		Estabelecimento no qual se presta serviço de litotripsia com raios-x.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
		Estabelecimento no qual se presta serviço de mamografia	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
		Estabelecimento de saúde que possui unidades móveis terrestres com equipamentos de raios-x, sem consultas médicas.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
		Estabelecimento no qual se presta serviço de medicina nuclear “in vivo”, com ou sem iodoterapia.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	20, 23, 25, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
		Estabelecimento no qual se presta serviço de medicina nuclear “in vitro” (radioimunoensaio).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	20, 23, 25, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49 e 52



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECEMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO TOMOGRAFIA	<b>Não Compreende:</b>				
		Clinica médica com emprego de equipamento de raio-x (8630-5/02).				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de atividade odontológica com emprego de equipamentos de raio-x intraoral (8630-5/04).				
		Estabelecimento no qual se presta serviço exclusivo de tomografia (8640-2/04).				
8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de ressonância magnética, exclusivo.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 28, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se prestam demais serviços de diagnóstico por imagem, sem uso de radiação ionizante (8640-2/07).				
8640-2/07	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de diagnóstico por imagem, sem uso de radiação ionizante, com ou sem ressonância magnética e equipamentos de ultrassom.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 28, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de ressonância magnética, exclusivo (8640-2/06).				
8640-2/08	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO, ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de diagnóstico por registro gráfico (ECG, EEG e outros exames análogos).	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 28, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42 e 46
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de métodos gráficos em cardiologia e neurologia, quando exercidos em consultórios médicos com recursos para a realização de exames complementares (8630-5/02).				
8640-2/09	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS – ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de diagnóstico por métodos ópticos, como os de endoscopia e outros exames análogos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 25, 28, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

8640-2/10	<b>SERVIÇO DE QUIMIOTERAPIA</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de terapia antineoplásica.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49 e 52
8640-2/11	<b>SERVIÇO DE RADIOTERAPIA</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de radioterapia.	SIM	ALTA	1, 2, 3, 4, 5 e 6	23, 25, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
8640-2/12	<b>SERVIÇO DE HEMOTERAPIA</b>	<b>Compreende:</b>				
		Agência transfusional.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23,29,31,32,36,38ou 39,40,41,42,45,46e52
		Hemocentro sem irradiação de bolsas de sangue.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23,29,31,32,36,38ou 39,40,41,42,45,46e52
		Hemocentro com irradiador de sangue.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 25, 29, 31, 32, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46, 47, 49 e 52
		Hemonúcleo (Núcleo de Hemoterapia e Hematologia). sem irradiador de sangue	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23,29,31,32,36,37,38 ou 39,40,41,45,46e52
		Hemonúcleo (Núcleo de Hemoterapia e Hematologia) com irradiador de sangue.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23,25,29,31,32,36,37, 38ou39,40,41,45,46, 47,49e52
		Posto de coleta de sangue de doador	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23,29,31,32,36,38ou 39,40,42,45,46e52
		Unidade na qual se exercem atividades de coleta e transfusão de sangue	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23,29,31,32,36,38ou 39,40,42,45,46e52
		Central de triagem laboratorial de doadores ou unidade sorológica.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23,29,31,32,36,38ou 39,40,42,45,46e52
		<b>Não Compreende:</b>				
		Posto de coleta laboratorial (8640-2/02).				
Estabelecimento no qual se processa a transformação do sangue e a fabricação de seus derivados (2121-1/-01).						
Banco de sangue de células e tecidos humanos (8640-2/14).						



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

8640-2/13	SERVIÇO DE LITOTRIPSIA	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de litotripsia, sem uso de radiação ionizante.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 25, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de litotripsia com raio-x, autônomo e independente de outro estabelecimento (8640-2/05).				
8640-2/14	SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS	<b>Compreende:</b>				
		Banco de tecido musculoesquelético.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
		Banco de pele de origem humana.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
		Banco de valvas.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
		Banco de olhos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
		Banco de multitecidos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
		Banco de sangue de cordão umbilical e placentário.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
		Centro de tecnologia celular.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
		Centro de transplante de células progenitoras hematopoiéticas (CPH).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
	Laboratório de processamento de células progenitoras hematopoiéticas de medula óssea e sangue periférico.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52	



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

8640-2/99	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPEUTICA – NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se prestam outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, sem radiação ionizante.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 25, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46 e 52
		Serviço de Medicina Hiperbárica.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 25, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se presta serviço de radiometria e de testes de qualidade em radiodiagnóstico.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 25, 29, 31, 33, 37, 38 ou 39, 40, 42 e 49
8650-0/01	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento ou consultório isolado no qual enfermeiro presta assistência de enfermagem.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento que presta assistência de saúde no domicílio - <i>Home care</i> (8712-3/00).				
8650-0/02	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento ou consultório isolado no qual se presta assistência por nutricionista.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
8650-0/03	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento ou consultório isolado no qual se presta serviço de psicologia.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		<b>Não Compreende:</b>				
		Centro de assistência psicossocial (8720-4/01).				
8650-0/04	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento ou consultório isolado no qual se presta serviço de fisioterapia.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		Centros ou núcleos de reabilitação física	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 28, 29, 31, 32, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

8650-0/05	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de terapia ocupacional.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 25, 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
8650-0/06	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA	<b>Compreende:</b>				
		Consultório isolado no qual se exerce atividade de fonoaudiologia.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
8650-0/99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento ou consultório isolado no qual se presta assistência farmacêutica.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se exerce atividade de acupuntura (8690-9/03).				
		Estabelecimento no qual se exerce atividade de estética e de outros serviços de cuidados com a beleza (9602-5/02).				
		Serviços de vacinação e imunização humana (8630-5/06).				
8690-9/01	ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se exercem atividades relacionadas às terapias alternativas como, cromoterapia, <i>do-in</i> , <i>shiatsu</i> e similares.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se exerce atividade de <i>yoga</i> (8690-9/01).				
		Estabelecimento no qual se exerce atividade de acupuntura (8690-9/03).				
8690-9/02	ATIVIDADES DE BANCO DE LEITE HUMANO	<b>Compreende:</b>				
		Banco de Leite Humano	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 25, 28, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46 e 52
		Posto de Coleta de Leite Humano	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 25, 28, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46 e 52
8690-9/03	ATIVIDADES DE ACUPUNTURA	<b>Compreende:</b>				
		Consultório isolado que realiza atividades de acupuntura por profissionais legalmente habilitados.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 26, 27, 29, 38 ou 39, 40, 41 e 46



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

8690-9/04	ATIVIDADES DE PODOLOGIA	<b>Compreende:</b>				
		Consultório isolado no qual se presta serviço de podologia.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 26, 27, 29, 38 ou 39, 40, 41 e 46
8711-5/01	CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS	<b>Compreende:</b>				
		Casa de repouso para pessoas acima de 60 anos, em regime de internato, destinado centralmente à prestação de serviços médicos, de enfermagem e demais serviços de apoio terapêutico.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
		Instituição de longa permanência para idosos (8711-5/02). Albergues Assistenciais (8790-5/02).				
8711-5/03	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES	<b>Compreende:</b>				
		Instituição de saúde para tratamento de pessoas convalescentes e imunodeprimidas, com alojamento.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		Instituição de assistência médica e psicossocial para deficientes físicos, com alojamento.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		Casa de apoio tipo II para portadores de HIV/AIDS sob-responsabilidade técnica médica	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		Instituição de assistência médica e psicossocial que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		<b>Não Compreende:</b>				
		Centro de apoio a pacientes com câncer e HIV/AIDS (8711-5/04). Estabelecimento no qual se prestam atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, não especificadas anteriormente (8720-4/99). Residência coletiva e particular na qual se prestam atividades de assistência social, não especificadas anteriormente (8730-1/99). Albergues assistenciais (8790-5/02).				



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

8711-5/04	CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de atenção à saúde humana especializada em apoio aos pacientes portadores de câncer.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 41
		Centro de convivência para portadores de HIV/AIDS.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 41
		<b>Não Compreende:</b>				
		Residência coletiva na qual se prestam atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes (8711-5/03).				
8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTES NO DOMICÍLIO	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento que presta assistência de saúde no domicílio ( <i>Home care</i> ).	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento ou consultório isolado no qual enfermeiro presta assistência de enfermagem (8650-0/01).				
		Clínicas e residências geriátricas (8711-5/01).				
8720-4/01	ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento público de assistência médica e psicossocial, no qual se atendem pessoas com deficiência ou doença mental, distúrbios psíquicos e ou problemas causados pelo uso de drogas. Inclui alimentação, alojamento, acompanhamento e cuidados médicos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
		Centro de apoio a pacientes com câncer e com AIDS/HIV (8711-5/04).				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços sociais a pessoas com distúrbios psíquicos e ou problemas causados pelo uso de drogas, com fornecimento de assistência psicossocial, alojamento, alimentação, supervisão e acompanhamento, por tempo limitado (8720-4/99).				



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

**Grupo III – Demais Atividades Relacionadas à Saúde / Subgrupo A – Prestação de Serviços Coletivos e Sociais**  
**Agrupamento 81 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS**

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
					PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
3600-6/01	<b>CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se opera sistema de abastecimento de água para consumo humano, compreendendo a captação, adução, tratamento, reservação e distribuição.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 53 e 54
		Estabelecimento que utiliza solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 24, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 54
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento que exerce atividade de distribuição de água para consumo humano por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte (3600-6/02).				
		Estabelecimento no qual se exerce o tratamento de águas residuais para prevenção da poluição (3701-1/00).				
3600-6/02	<b>DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento que exerce atividade de captação e tratamento de água para consumo humano, com distribuição exclusiva por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 24, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 44, 52 e 54
		Estabelecimento que exerce atividade de distribuição de água para consumo humano por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 24, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 44.
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se opera sistema de abastecimento de água para consumo humano, compreendendo a captação, adução, tratamento, reservação e distribuição (3600-6/01).				
		Estabelecimento que utiliza solução alternativa de abastecimento coletivo de água para consumo humano (3600-6/01).				



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

3701-1/00	GESTÃO DE REDES DE ESGOTO	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento que presta serviços de coleta e tratamento de esgotos urbanos - Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 53 e 54
		Unidade de tratamento de efluente líquido, proveniente de ETE, para fins de reuso da água.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 53 e 54
		Unidade de tratamento de efluente sólido (biossólidos), proveniente de ETE, para fim agrícola ou para outras finalidades.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 53
3702-9/00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO – EXCETO A GESTÃO DE REDES	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento prestador de serviços relacionados à limpeza de tanques sépticos e poços absorventes de sistemas individuais e coletivos privados de esgotamento sanitário.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 24, 29, 38 ou 39, 40 e 53
		Estabelecimento prestador de serviços de limpeza em sanitários químicos de aeronaves, ônibus rodoviário, entre outros.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 24, 29, 38 ou 39, 40 e 53
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se opera sistema de abastecimento de água para consumo humano, compreendendo a captação, adução, tratamento, reservação e distribuição (3600-6/01).				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de locação de sanitários químicos para uso em eventos, construção civil, etc. (7739-0/03).				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de desinfecção, desratização e descupinização de edifícios (8122-2/00).				



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de coleta e transporte de resíduo sólido urbano, incluindo resíduo domiciliar e outros de competência dos serviços municipais de limpeza urbana, mesmo que executados por terceiros, tais como, coleta de resíduos de podas, de limpeza de logradouros e de feiras-livres.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 24, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 44 e 46
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de limpeza urbana em geral. Inclui limpeza de logradouros, varrição, transbordo, entre outros.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 24, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 44 e 46
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, que não seja de competência dos serviços municipais de limpeza urbana, tais como, coleta de resíduos de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais não perigosos.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 24, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 44 e 46
		Estabelecimento ponto de referência para entrega de resíduos não perigosos tais como: pneus (ecopontos), recicláveis, entre outros.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 24, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 44 e 46
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de coleta e transporte de resíduos não perigosos de serviços de saúde.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 24, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 44 e 46
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de coleta de resíduos perigosos (3812-2/00).				
		Estabelecimento no qual se operam unidades de tratamento e disposição final de resíduos não perigosos (3821-1/00).				
		Estabelecimento no qual se operam unidades de tratamento e disposição final de resíduos perigosos (3822-0/00).				
Estabelecimento no qual se prestam serviços de recuperação de materiais (3831-9/01, 3831-9/99, 3832-7/00, 3839-4/01 e 3839-4/99).						
3812-2/00	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de coleta, transporte e transbordo de resíduos de serviços de saúde perigosos, de quaisquer tipos, em qualquer estado físico.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 24, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 44 e 46
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de recuperação de materiais (3831-9/01, 3831-9/99, 3832-7/00, 3839-4/01 e 3839-4/99).				
		<b>Compreende:</b>				



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

	<b>DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS</b>	Estabelecimento no qual se exerce a gestão e operação de aterro sanitário, aterro controlado e qualquer outra modalidade de disposição final de resíduos não perigosos.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 53
		Estabelecimento no qual se exerce a gestão e operação de unidade de tratamento de resíduos sólidos não perigosos.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 53
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de tratamento e disposição de resíduos perigosos (3822-0/00).				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de recuperação de materiais (3831-9/01, 3831-9/99, 3832-7/00, 3839-4/01 e 3839-4/99).				
		Usina de compostagem (3839-4/01).				
3822-0/00	<b>TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de tratamento e disposição final de resíduos perigosos de serviços de saúde, em qualquer estado físico.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5, 6 e 8	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 52 e 53
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de tratamento e disposição de resíduos não perigosos (3821-1/00).				
3831-9/01	<b>RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO</b>	Estabelecimento no qual se prestam serviços de recuperação de materiais (3831-9/01, 3831-9/99, 3832-7/00, 3839-4/01 e 3839-4/99).				
		<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se realiza a seleção, limpeza, compactação, trituração, recuperação de sucatas de alumínio em geral	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 26, 29, 38 ou 39 e 40
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se fabricam produtos novos a partir de sucatas de alumínio (2441-5/01 e 2441-5/02).				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de tratamento e disposição de resíduos não perigosos (3821-1/00) e perigosos (3822-0/00).				
Estabelecimento no qual se prestam serviços de recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (3831-9/99).						
Estabelecimento comercial atacadista de resíduos e sucatas (4687-7/01, 4687-7/02 e 4687-7/03).						



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

3831-9/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS – EXCETO ALUMÍNIO	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de seleção, limpeza, compactação, trituração e desmanche de bens usados (automóveis, geladeiras, etc.).	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 26, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de compactação de sucatas de metais ferrosos e não ferrosos.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 26, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de recuperação de metais de resíduos fotográficos e chapas de raios-x.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 26, 29, 38 ou 39 e 40
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de tratamento e disposição de resíduos não perigosos (3821-1/00).				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de recuperação de sucatas de alumínio (3831-9/01).				
3832-7/00	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de seleção, limpeza, compactação, trituração e reciclagem de plásticos.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 26, 29, 38 ou 39 e 40
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de tratamento e disposição de resíduos não perigosos (3821-1/00).				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de recuperação de materiais metálicos (3831-9/01 e 3831-9/99).				
		Estabelecimento comercial atacadista de resíduos e sucatas (4687-7/01, 4687-7/02 e 4687-7/03).				
3839-4/01	USINA DE COMPOSTAGEM	<b>Compreende:</b>				
		Usina de compostagem de resíduos urbanos.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 26, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 53



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

3839-4/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de seleção, limpeza, compactação, trituração, recuperação e reciclagem de materiais não metálicos diversos (papéis, artigos têxteis, vidros e borrachas).	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 26, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de trituração, limpeza e triagem de outros desperdícios não especificados anteriormente.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 26, 29, 38 ou 39 e 40
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de tratamento e disposição de resíduos não perigosos (3821-1/00) e perigosos (3822-0/00).				
		Estabelecimento comercial atacadista no qual se reciclam resíduos não metálicos (3832-7/00)				
		Usina de compostagem (3839-4/01).				
		Estabelecimento comercial atacadista no qual se recuperam materiais não especificados anteriormente (3839-4/99).				
Estabelecimento comercial atacadista de resíduos e sucatas (4687-7/01, 4687-7/02 e 4687-7/03).						
Estabelecimento no qual se fabricam produtos novos a partir de sucatas (2441-5/01 e 2441-5/02).						
4687-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista de resíduos de papel e papelão.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 26, 29, 38 ou 39 e 40
4687-7/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS – EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista de resíduos e sucatas não metálicos – exceto de papel e papelão, tais como, plástico e vidros usados.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 26, 29, 38 ou 39 e 40
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista no qual se reciclam resíduos não metálicos (3832-7/00)				
		Estabelecimento comercial atacadista no qual se recuperam materiais não especificados anteriormente (3839-4/99).				
		Estabelecimento comercial atacadista de resíduos de papel e papelão - recicláveis (4687-7/01).				
Estabelecimento comercial atacadista de resíduos e sucatas metálicos (4687-7/03).						



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

4687-7/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista de resíduos e sucatas metálicos.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 26, 29, 38 ou 39 e 40
4729-6/01	TABACARIA	<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento comercial atacadista no qual se recuperam resíduos metálicos (3831-9/01 e 3831-9/99).				
5590-6/02	CAMPING	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se disponibiliza área e infraestrutura para atividades de <i>camping</i> (acampamento).	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 26, 29, 38 ou 39 e 40
5590-6/99	OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	<b>Compreende:</b>				
		Habitação coletiva para o repouso do trabalhador rural ou urbano entre as jornadas de trabalho, disponibilizada pelos empregadores	SIM	ALTA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 29, 35, 36, 38 ou 39, 40 e 46
		<b>Não Compreende:</b>				
		Albergue não assistencial (5590-6/01).				
		Estabelecimento no qual se disponibiliza área e infraestrutura para atividades de <i>camping</i> ou acampamento (5590-6/02).				
		Casa geriátrica (8711-5/01).				
Estabelecimento no qual se presta serviço de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes (8711-5/03).						
Albergue assistencial (8730-1/02).						
7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de locação de sanitários químicos para uso em eventos, construção civil, etc.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 26, 29, 38 ou 39 e 40



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

8412-4/00	<b>REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento público de dispensação de medicamentos presentes nos Programas de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde - SUS	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 40 e 43
		Unidade Dispensadora de Talidomida (UDP), estabelecimento público de dispensação controlada do medicamento talidomida.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 40, 43 e 55
		Estabelecimento público de armazenamento e expedição (almoxarifado ou depósito) de produtos regulados pela Vigilância Sanitária para Unidades de Saúde do SUS.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 40 e 43
		Estabelecimento público de armazenamento de produtos regulados pela Vigilância Sanitária cujas distribuições atendem determinações judiciais.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 40 e 43
		<b>Não Compreende:</b>				
	Estabelecimento no qual se prestam serviços de coleta e disposição de resíduos (3811-4/00; 3812-2/00; 3821-1/00; 3822-0/00).					
	Instituições públicas de ensino (8511-2/00;8591-1/00).					
8511-2/00	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento de ensino que se destina ao desenvolvimento integral da criança, em geral, até seis anos de idade, com ou sem preparo e consumo próprio de merenda, refeições e lanches.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	21 ou 23, 24, 26, 29, 38 ou 39, 40 e 52
		Estabelecimento assistencial que abriga crianças normais ou com deficiências mentais e ou físicas, com ou sem preparo e consumo próprio de merenda, refeições e lanches.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	21 ou 23, 24, 26, 29, 38 ou 39, 40 e 52
8591-1/00	<b>ENSINO DE ESPORTES</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento de ensino de esportes praticados em piscinas.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	21 ou 23, 24, 26, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
	Estabelecimento no qual se exercem atividades de condicionamento físico e de esportes recreacionais (9313-1/00).					
8730-1/01	<b>ORFANATOS</b>	<b>Compreende:</b>				
	Estabelecimento de assistência social às crianças em regime de internato, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	21 ou 23, 24, 26, 29, 38 ou 39, 40 e 52	



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

8730-1/02	ALBERGUES ASSISTENCIAIS	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de assistência social à adultos desabrigados temporariamente e às outras categorias especiais de pessoas com impedimentos para viverem por conta própria (exceto idosos e incapacitados físicos ou mentais), geralmente acompanhado de fornecimento de alimentação, de dormitórios coletivos, de cuidados médicos e ou de educação.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 41
		Asilo para desabrigados.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 41
		Casa de Apoio Tipo I, para portadores de HIV/AIDS.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 41
		Casa de solidariedade.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 41
		Casa de triagem.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 41
		Casa transitória.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 41
		<b>Não Compreende:</b>				
		Casa de Apoio tipo II (8711-5/03).				
		Casa de Apoio para crianças e adolescentes (8730-1/99).				
Residência Terapêutica (8730-1/99).						



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

8730-1/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento social destinado a pessoas em regime de internato, com necessidade de readaptação social e de cuidados de apoio e assistência social.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 38 ou 39, 40, 41 e 52
		Residência Terapêutica.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 38 ou 39, 40, 41 e 52
		Casa de Apoio para crianças e adolescentes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 38 ou 39, 40, 41 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
		Clínica e residência geriátrica nas quais se prestam atividades de assistência aos idosos (8711-5/01).				
		Estabelecimento no qual se prestam atividades de assistência psicossocial e à saúde à portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas (8720-4/99).				
		Orfanato (8730-1/01).				
		Albergue assistencial (8730-1/02).				
		Asilo para desabrigados (8730-1/02).				
		Casa de solidariedade (8730-1/02).				
		Casa de triagem (8730-1/02).				
		Casa transitória (8730-1/02).				
Estabelecimento no qual se prestam atividades de assistência social às vítimas de catástrofes (8800-6/00).						
9311-5/00	GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTE	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se exerce a gestão de instalações esportivas para a prática de esportes em piscinas.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	21 ou 23, 24, 26, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 52
		Estabelecimento no qual se exerce a gestão de instalações destinadas a competições esportivas, com capacidade de público superior a dois mil torcedores.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	21 ou 23, 24, 26, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se exerce a gestão de instalações destinadas às atividades de condicionamento físico (9313-1/00).				



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

9312-3/00	CLUBES SOCIAIS, DESPORTIVOS E SIMILARES	<b>Compreende:</b>				
		Clube social que possibilita a prática de atividades e esportes em piscinas, como recreação, natação, hidroginástica, polo-aquático, entre outros.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	21 ou 23, 24, 26, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
		Escola esportiva ou professores independentes que exercem atividades de ensino esportivo (8591-1/00). Estabelecimento no qual se exerce a gestão de instalações esportivas e a organização e operação de eventos esportivos para profissionais ou amadores, que utiliza suas próprias instalações (9311-5/00).				
9319-1/99	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se exploram atividades de pesca e lazer.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 26, 29, 38 ou 39 e 40
		Pesque e Pague.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 26, 29, 38 ou 39 e 40
		Pesqueiro.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 26, 29, 38 ou 39 e 40
9321-2/00	PARQUES DE DIVERSÕES E PARQUES TEMÁTICOS	<b>Compreende:</b>				
		Parque aquático	SIM	ALTA	2, 3, 5, 6 e 9	23, 24, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 52
		Parque temático	SIM	ALTA	2, 3, 5, 6 e 9	23, 24, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 52
9603-3/01	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	<b>Compreende:</b>				
		Cemitério horizontal ou vertical.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5, 6 e 8	23, 24, 29, 38 ou 39, 40, 52 e 53
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento dotado de fornos, onde se faz a cremação de cadáveres humanos ou de animais (9603-3/02). Estabelecimento no qual se presta serviço de somatoconservação (embalsamento e formolização) e tanatopraxia (9603-3/05). Estabelecimento no qual se presta serviço de remoção de cadáveres; serviço de higienização e maquiagem de cadáveres; e necropsia (9603-3/99).				



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

9603-3/02	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento dotado de fornos, onde se faz a cremação de cadáveres humanos ou de animais.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 24, 29, 38 ou 39, 40, 52 e 53
		<b>Não Compreende:</b>				
		Cemitério horizontal ou vertical no qual se presta serviços de inumação e exumação (9603-3/01).				
9603-3/05	SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO	Estabelecimento no qual se presta serviço de somatoconservação (embalsamento e formolização) e tanatopraxia (9603-3/05).				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de remoção de cadáveres; serviço de higienização e maquiagem de cadáveres; e necropsia (9603-3/99).				
		<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de somatoconservação (embalsamento e formolização).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8	23, 24, 29, 38 ou 39, 40 e 52
9603-3/99	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Estabelecimento no qual se presta serviço de tanatopraxia.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5, 6, 7	23, 24, 29, 38 ou 39, 40 e 52
		<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimentos que prestam atividades de remoção de cadáveres.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 24, 29, 38 ou 39, 40 e 44
		Serviço de higienização e maquiagem de cadáveres	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 24, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimentos que prestam atividades de necropsia como, Serviço de Verificação de Óbito (SVO) e Instituto Médico Legal (IML).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8	23, 29, 38 ou 39, 40 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
		Cemitério horizontal ou vertical no qual se presta serviços de inumação e exumação (9603-3/01).				
Estabelecimento dotado de fornos, onde se faz a cremação de cadáveres humanos ou de animais (9603-3/02).						
Estabelecimento no qual se realiza somatoconservação (embalsamento e formolização) e tanatopraxia (9603-3/05).						



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

**Grupo III – Demais Atividades Relacionadas à Saúde / Subgrupo B – Prestação de Serviços Relacionados à Saúde**  
**Agrupamento 82 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS**

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
					PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
7500-1/00	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento veterinário com atividades de terapia com uso de radiação ionizante, como: consultório, clínica, ambulatório, hospital, maternidade, entre outros.	SIM	ALTA	1, 2, 3, 4, 5 e 6	23, 25, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
		Estabelecimento veterinário com atividades de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, como: consultório, clínica, ambulatório, hospital, maternidade, entre outros.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49 e 52

**Grupo III – Demais Atividades Relacionadas à Saúde / Subgrupo C – Atividades Relacionadas à Saúde**  
**Agrupamento 83 – OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE**

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
					PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
3250-7/06	SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA	<b>Compreende:</b>				
		Laboratório de prótese dentária.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 27, 29, 31, 38 ou 39, 40, 41 e 45
		<b>Compreende:</b>				



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

	<b>ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS</b>	Estabelecimento comercial varejista de artigos médicos e ortopédicos, tais como: muletas, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, termômetros, kits diagnósticos, nebulizadores, vaporizadores, aparelhos de pressão e outros similares.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 24 ou 38 ou 39, 26, 27, 29, 40 e 41
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se fabricam cadeiras de rodas (3092-0/00).				
4774-1/00	<b>COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA</b>	<b>Compreende:</b>				
		Ótica com montagem de lentes oftálmicas com grau sob prescrição médica.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 24 ou 38 ou 39, 26, 27, 29, 40 e 41
		Estabelecimento comercial varejista de artigos ópticos, inclusive os de lentes de contato descartáveis.				
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se fabricam lentes de contato e lentes intraoculares (3250-7/07).				
		Estabelecimento no qual se realiza exame oftalmológico e adaptação de lentes de contato (8630-5/03).				
7120-1/00	<b>TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS</b>	<b>Compreende:</b>				
		Laboratório que realiza prestação de serviço de análises física, química, biotecnológica, bromatológica, cromatográfica, biológica, microbiológica, toxicológica e outros testes analíticos de produtos sujeitos à atuação da Vigilância Sanitária (alimentos, medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 45 e 52
		Laboratório de análises bacteriológicas, físico-químicas da água para consumo humano e outros fins.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 45 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
		Laboratório que presta serviço de diagnósticos por imagem e demais testes e análises médicas e odontológicas (8640-2/01 e 8640-2/02).				



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

8711-5/02	INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento que presta assistência social a idosos em regime de internato, equipados para atender a necessidades de alojamento, alimentação, higiene e lazer, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
		Albergue assistencial (8790-5/02). Casa de repouso (8711-5/01).				
8720-4/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE À PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	<b>Compreende:</b>				
		Espaços sociais destinados a fornecer assistência psicossocial, alojamento, alimentação, supervisão e acompanhamento a pessoas com distúrbios psíquicos e ou problemas causados pelo uso de drogas, por tempo limitado (Comunidade Terapêutica).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
		<b>Não Compreende:</b>				
		Instituição de assistência médica e psicossocial para usuário de substâncias psicoativas e outras drogas com alojamento (87511-5/03).				
8800-6/00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	<b>Compreende:</b>				
		Centro de convivência de idosos, sem alojamento.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 41
		Centro de convivência para portadores de necessidades especiais, sem alojamento.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 41
		Outro tipo de centro de convivência, sem alojamento.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 41
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de assistência social, com alojamento (8711-5/02, 8730-1/01, 8730-1/02 ou 8730-1/99).				



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

9313-1/00	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	<b>Compreende:</b>				
		Academia com atividades de hidroginástica.	NÃO	BAIXA	2, 3, 4, 5 e 6	21 ou 23, 24 ou 38 ou 39, 26, 27, 29, 31, 32, 34, 40, 45 e 52
		Academia com atividades de condicionamento físico ( <i>fitness</i> ).	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 24 ou 38 ou 39, 26, 27, 29, 31, 32, 40 e 45
		Academia com atividades de condicionamento físico não especificado anteriormente.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 24 ou 38 ou 39, 26, 27, 29, 31, 32, 40 e 45
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de <i>yoga</i> .	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 24 ou 38 ou 39, 26, 27, 29, 31, 32, 40 e 45
		<b>Não Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de fisioterapia (8650-0/04). Clínica de emagrecimento e de massagem estética (9609-2/01).				
9601-7/03	TOALHEIROS	<b>Compreende:</b>				
		Lavanderias que processam roupas hospitalares autônomas e independentes de outro estabelecimento.	SIM	ALTA	DISPENSADO	22, 23, 27, 29, 39, 40 e 41
9602-5/01	CABELEIREIROS, MANICURE, PEDICURE E BARBEARIA	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento que presta atividades de lavagem, corte, penteado, tingimento e outros tratamentos de cabelo.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 26, 27, 29, 38 ou 39, 40 e 41
		Estabelecimento que presta serviços de manicure, pedicure e barbearia.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 26, 27, 29, 38 ou 39, 40 e 41
		Estabelecimento que presta serviço de barbearia	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 26, 27, 29, 38 ou 39, 40 e 41
		<b>Não Compreende:</b>				
		Consultório isolado, no qual se presta serviço de podologia (8690-9/04).				
		Estabelecimento no qual se realizam atividades de limpeza de pele, massagem facial, maquiagem, etc. (9602-5/02). Estabelecimento que presta serviços de depilação simples ou com uso de equipamento elétrico (9602-5/02).				



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

9602-5/02	<b>ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento que presta serviços de limpeza de pele, massagem facial, maquiagem, etc.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 26, 27, 29, 38 ou 39, 40 e 41
		Estabelecimento que presta serviços de depilação simples ou com uso de equipamento elétrico.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 26, 27, 29, 38 ou 39, 40 e 41
		Estabelecimento que presta serviços de massagem corporal, massagem estética e emagrecimento.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 26, 27, 29, 38 ou 39, 40 e 41
		SPA que não opera em estabelecimento hoteleiro.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 26, 27, 29, 38 ou 39, 40 e 41
		Estabelecimento que presta serviços de <i>peeling</i> químicos e mecânicos, luz intensa pulsada, <i>laser</i> e demais atividades que façam uso de equipamentos que possam ser operados por profissional não médico.	SIM	ALTA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 41
		Estabelecimento que presta serviços de bronzeamento artificial sem uso de câmara de bronzeamento.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 26, 27, 29, 38 ou 39, 40 e 41
		Estabelecimento que presta serviços de micropigmentação com uso de agulhas	SIM	ALTA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 26, 27, 29, 38 ou 39, 40 e 41
		Estabelecimento que presta serviços de embelezamento, sem responsabilidade médica.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 26, 27, 29, 38 ou 39, 40 e 41
		<b>Não Compreende:</b>				
Estabelecimento com atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (Clínicas de Estética I, II e III) (8630-5/01).						
Estabelecimento que presta serviços de manicure, pedicure e barbearia (9602-5/01).						



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECEMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**  
**SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2017**

		<b>Compreende:</b>				
9609-2/05	<b>ATIVIDADES DE SAUNA E BANHOS</b>	Estabelecimento com atividades de banhos turcos, saunas, banhos de vapor, massagem e relaxamento.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 26, 27, 29, 38 ou 39, 40 e 41
9609-2/06	<b>SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING</b>	<b>Compreende:</b>				
		Estabelecimento no qual se exerce atividade de colocação de <i>piercing</i> .	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 26, 27, 29, 38 ou 39, 40 e 41
		Estabelecimento no qual se exerce atividade de tatuagem.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 26, 27, 29, 38 ou 39, 40 e 41
		Estabelecimento no qual se exerce atividade de maquiagem definitiva, por profissional habilitado.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 24, 26, 27, 29, 38 ou 39, 40 e 41



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS  
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE**  
**SUJEITAS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ANEXO II – PORTARIA CVS 01/2017**

<b>1 - EQUIPAMENTOS GERADORES DE RADIAÇÃO IONIZANTE</b>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>TIPO</b>
215	ACELERADOR LINEAR COM ELÉTRONS
216	ACELERADOR LINEAR SEM ELÉTRONS
209	RADIOTERAPIA DE ORTOVOLTAGEM
201	RAIOS X MÉDICO ATÉ 100 MA
204	RAIOS X MÉDICO COM FLUOROSCOPIA
202	RAIOS X MÉDICO DE 100 MA A 500 MA
203	RAIOS X MÉDICO DE MAIS DE 500 MA
206	RAIOS X MÉDICO MÓVEL
218	RAIOS X ODONTOLÓGICO EXTRA-ORAL
207	RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL
214	RAIOS X PARA DENSITOMETRIA ÓSSEA
205	RAIOS X PARA HEMODINAMICA
213	RAIOS X PARA LITOTRIPTOR EXTRACORPÓREO
210	RAIOS X PARA MAMÓGRAFO COM ESTÉREOTAXIA
211	RAIOS X PARA MAMÓGRAFO SEM ESTÉREOTAXIA
208	RAIOS X PARA SIMULAÇÃO
219	RAIOS X PARA TOMÓGRAFO DO PET CT
212	RAIOS X PARA TOMÓGRAFO MÉDICO
221	RAIOS X PARA TOMÓGRAFO ODONTOLÓGICO
<b>2 - EQUIPAMENTOS COM FONTES SELADAS</b>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>TIPO</b>
301	UNIDADE DE BRAQUITERAPIA COM FONTES DE ALTA TAXA DE DOSE
302	UNIDADE DE BRAQUITERAPIA COM FONTES DE MÉDIA TAXA DE DOSE
303	UNIDADE DE TELETERAPIA
220	IRRADIADOR DE BOLSA DE SANGUE HUMANO COM FONTE DE RADIAÇÃO GAMA
<b>3 - EQUIPAMENTOS PARA USO VETERINÁRIOS COM RADIAÇÃO IONIZANTE</b>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>TIPO</b>
605	ACELERADOR LINEAR COM OU SEM ELÉTRONS
602	RAIOS X CONVENCIONAL
601	RAIOS X MÓVEL
604	RAIOS X PARA ODONTOLOGIA
603	RAIOS X PARA TOMOGRAFIA
<b>4 - FONTES SELADAS</b>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>TIPO</b>
401	CONJUNTO DE FONTES PARA BRAQUITERAPIA DE BAIXA TAXA DE DOSE
403	CONJUNTO DE FONTES PARA CALIBRAÇÃO EM MEDICINA NUCLEAR
402	CONJUNTO DE FONTES PARA TERAPIA DE CONTATO
404	FONTE DE REFERÊNCIA PARA RADIOTERAPIA





**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS  
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECEMENTOS COM  
ATIVIDADES QUE NÃO COMPETEM  
À ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**ANEXO III – PORTARIA CVS 01/2017**

Este anexo refere-se ao disposto no artigo 6º da presente Portaria.

Aqui estão relacionadas as atividades econômicas do *Anexo I* da presente portaria, cujos estabelecimentos estão dispensados de Licença de Funcionamento, apesar de suas atividades constarem originalmente na tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (CNAE-IBGE), visto que não competem à atuação da Vigilância Sanitária.

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde		
Subgrupo A – Fabril		
Agrupamento 01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS		
CNAE		ESTABELECEMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO COMPETEM À REGULÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	Estabelecimento fabricante de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes.
		Estabelecimento fabricante de sucos integrais, tropicais, prontos para beber e néctares de frutas.
		Estabelecimento fabricante de polpas de frutas para sucos.
1041-4/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO	Estabelecimento fabricante de óleos vegetais em bruto, não comestíveis.
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de obtenção de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e de subprodutos residuais da fabricação de óleos, sem finalidade de matéria prima para alimentos.
1042-2/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO	Estabelecimento fabricante de óleos vegetais refinados, não comestíveis.
		Estabelecimento fabricante de ceras de origem vegetal, para fins não alimentícios.
		Estabelecimento no qual se exercem outros beneficiamentos processados em óleos vegetais (sopragem, oxidação, polimerização, hidrogenação, etc.), para fins não alimentícios.
1043-1/00	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS DE ANIMAIS	Estabelecimento fabricante de margarina.
		Estabelecimento fabricante de outras gorduras vegetais não comestíveis.
		Estabelecimento fabricante de óleos não comestíveis de origem animal.
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de extração de óleos de peixe e de mamíferos marinhos.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECEMENTOS COM  
ATIVIDADES QUE NÃO COMPETEM  
À ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**ANEXO III – PORTARIA CVS 01/2017**

1096-1/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	Estabelecimento fabricante de pratos prontos ou refeições - refrigeradas ou congeladas - a base de carnes vermelhas, aves e peixes.
1099-6/02	FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS	Estabelecimento fabricante de pós para refrescos ou outras bebidas.
1099-6/04	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	Estabelecimento fabricante de gelo que não entra em contato com alimentos ou que não seja para consumo humano.
1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Estabelecimento fabricante de extrato de guaraná.
		Estabelecimento fabricante de extratos e sucos de carnes, pescados, crustáceos e moluscos.

**Agrupamento 03 – INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS**

CNAE		ESTABELECEMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO COMPETEM À REGULAÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2093-2/00	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	Estabelecimento fabricante de lubrificantes sintéticos não derivados do petróleo.
		Estabelecimento fabricante de compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de <i>performance</i> do produto final nos diversos segmentos de mercado, como: sucro-álcool, papel e celulose, construção civil, couro, têxtil, lubrificantes, etc.
		Estabelecimento fabricante de óleos essenciais não utilizados como aditivos de alimentos ou coadjuvantes de tecnologia e que não utilizam precursores.
		Estabelecimento fabricante de compostos utilizados na produção de insumos para fins diversos, tais como, insumos e componentes destinados à fabricação dos produtos saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene pessoal e ou, perfumes e produtos para saúde / correlatos, independente da utilização de precursores no seu processo de síntese química.
		Estabelecimento fabricante de extratos de produtos aromáticos naturais, resinoides, águas destiladas aromatizadas, óleos essenciais, misturas odoríferas para fabricação de cosméticos e saneantes.

**Agrupamento 04 – INDÚSTRIA DE EMBALAGEM DE ALIMENTOS**

CNAE		ESTABELECEMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO COMPETEM À REGULAÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL	Estabelecimento fabricante de embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (sacolas, saco de papel <i>Kraft</i> , comuns ou multifoliados, de papéis impermeáveis, de papéis metalizados e semelhantes, etc.), inclusive de papel celofane, que não entram em contato com alimento.
		Estabelecimento fabricante de envelopes.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECEMENTOS COM  
ATIVIDADES QUE NÃO COMPETEM  
À ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**ANEXO III – PORTARIA CVS 01/2017**

1732-0/00	<b>FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL CARTÃO</b>	Estabelecimento fabricante de embalagem de cartolina e de papel cartão que não entra em contato com alimento.
1733-8/00	<b>FABRICAÇÃO DE CHAPAS DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO</b>	Estabelecimento fabricante de chapas de papelão ondulado.
		Estabelecimento fabricante de faces simples de papelão ondulado.
		Estabelecimento fabricante de embalagens e acessórios de papelão ondulado que não entram em contato com alimento.
2071-1/00	<b>FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS.</b>	Estabelecimento fabricante de pigmentos e corantes preparados, como, por exemplo, pó xadrez.
		Estabelecimento fabricante de tintas, vernizes, esmaltes e lacas para pintura e repintura de imóveis, automóveis e móveis.
2222-6/00	<b>FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO</b>	Estabelecimento fabricante de embalagens de material plástico que não entram em contato com alimento (caixas, sacos, garrafas, frascos, etc.).
2312-5/00	<b>FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO</b>	Estabelecimento fabricante de garrafas, garrafões e bombonas de vidro que não entram em contato com alimento.
		Estabelecimento fabricante de vasilhames de vidro para laboratórios farmacêuticos e perfumarias.
2341-9/00	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRAATÓRIOS</b>	Estabelecimento fabricante de artefatos refratários de cerâmicas (tijolos, ladrilhos e semelhantes)
		Estabelecimento fabricante de materiais refratários aluminosos, silicosos, silico-aluminosos, grafitosos, pos-exotermicos, chamote e semelhantes
		Estabelecimento fabricante de cimento refratário.
2349-4/99	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRAATÓRIOS, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE</b>	Estabelecimento fabricante de artefatos de cerâmica ou de barro cozido para uso doméstico ou de adorno (painéis, talhas, filtros, potes, etc.)
		Estabelecimento fabricante de produtos cerâmicos para uso na indústria do material elétrico (isoladores, interruptores, receptáculos, etc.)
		Estabelecimento fabricante de cerâmica branca: louças de mesa (aparelhos completos e peças avulsas de louças para serviços de mesa como aparelhos de jantar, chá, café, bolo e semelhantes)
		Estabelecimento fabricante de cerâmica artística
		Estabelecimento fabricante de cerâmica técnica (para uso de acordo com sua função: eletroeletrônicos, magnéticos, ópticos, químicos, térmicos, mecânicos, biológicos, etc.)
		Estabelecimento fabricante de cerâmicas de alta tecnologia.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS COM  
ATIVIDADES QUE NÃO COMPETEM  
À ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**ANEXO III – PORTARIA CVS 01/2017**

<b>2591-8/00</b>	<b>FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS</b>	Estabelecimento fabricante das embalagens metálicas que não entram em contato com alimento.
------------------	---	---

**Agrupamento 05 – INDÚSTRIA DE  
CORRELATOS / PRODUTOS PARA SAÚDE**

<b>CNAE</b>		<b>ESTABELECIMENTOS</b>
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>NÃO COMPETEM À REGULAÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>
<b>2219-6/00</b>	<b>FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE</b>	Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de laminados e fios de borracha.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha. Colchões infláveis de borracha.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de materiais para reparação de câmaras de ar e outros artigos de borracha.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de artefatos de borracha para uso nas indústrias de material elétrico, eletrônico, transporte, mecânica, etc. (correias, tubos, gaxetas, juntas, etc.).
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de artefatos de borracha para uso doméstico, pessoal e higiênico.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de artigos diversos de borracha natural, sintética ou regenerada, vulcanizada ou não, inclusive borracha endurecida.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de botas de borracha.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de tecido impregnado, coberto ou laminado com borracha, onde a borracha é o componente principal.
<b>2660-4/00</b>	<b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO</b>	Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de equipamentos de irradiação para indústria alimentar
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos eletrônicos para uso médico-hospitalar, odontológico e de laboratório.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECEMENTOS COM  
ATIVIDADES QUE NÃO COMPETEM  
À ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**ANEXO III – PORTARIA CVS 01/2017**

2829-1/99	<b>FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS</b>	Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de unidades de retificação e destilação para refinarias de petróleo, indústrias químicas e de bebidas, etc.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de balanças industriais, comerciais e domésticas, automáticas ou não.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de plataformas para pesagem de caminhões.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de extintores de incêndio.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de máquinas de filtrar e depurar líquidos.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de calandras.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de máquinas de embalar, ensacar e etiquetar.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de intercambiadores (trocadores) de calor.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de vaporizadores.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de máquinas automáticas para venda de produtos.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de carrosséis, balanços, galerias de tiro e outros equipamentos para feiras e parques de diversões.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos de uso geral.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de balanças de precisão.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico.
Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de ferros para soldar e pistolas para solda elétrica.		
Estabelecimento no qual se exerce a instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral.		



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECEMENTOS COM  
 ATIVIDADES QUE NÃO COMPETEM  
 À ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**ANEXO III – PORTARIA CVS 01/2017**

3092-0/00	<b>FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS</b>	Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de unidades de bicicletas e triciclos
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de outros veículos para portadores de deficiência física, com ou sem motor.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de carrinhos para bebês.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de peças e acessórios para bicicletas.
3250-7/07	<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS</b>	Estabelecimento fabril de artigos ópticos (óculos, lentes para óculos, armações para óculos, peças e acessórios para óculos de sol, blocos de vidro óptico, filtros ópticos).
		Estabelecimento fabril de óculos para segurança e proteção.
3292-2/02	<b>FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL</b>	Estabelecimento no qual se confeccionam roupas, calçados e equipamentos de segurança industrial.
		Estabelecimento no qual se confeccionam roupas profissionais.
		Estabelecimento no qual se confeccionam luvas, máscaras, cintos de segurança, colete salva-vidas, bóias, capacetes de qualquer material e equipamentos, para segurança, proteção e salvamento etc.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de luvas para praticar esportes.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de roupas de proteção e segurança e de roupas especiais resistentes ao fogo.
6203-1/00	<b>DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO COSTUMIZÁVEIS</b>	Estabelecimento fabril no qual se desenvolvem softwares que não realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para saúde.

**Agrupamento 06 – INDÚSTRIA DE  
 COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES**

CNAE		ESTABELECEMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO COMPETEM À REGULAÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2063-1/00	<b>FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL</b>	Estabelecimento fabril de produtos de higiene e perfumaria para animais ou uso veterinário.
3291-4/00	<b>FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS</b>	Estabelecimento fabril de pincéis, vassouras e escovas que não sejam de uso dental humano.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS  
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECEMENTOS COM  
ATIVIDADES QUE NÃO COMPETEM  
À ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**ANEXO III – PORTARIA CVS 01/2017**

<b>Agrupamento 07 – INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS</b>		
<b>CNAE</b>		<b>ESTABELECEMENTOS</b>
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>NÃO COMPETEM À REGULAÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>
2061-4/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	Estabelecimento fabril de glicerina para uso não farmacêutico.
<b>Agrupamento 08 – INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS</b>		
<b>CNAE</b>		<b>ESTABELECEMENTOS</b>
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>NÃO COMPETEM À REGULAÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>
2014-2/00	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	Estabelecimento fabril de gases industriais (líquido ou comprimido) para fins não medicinais como: gases elementares; ar líquido ou comprimido; gases refrigerantes; gases inertes (dióxido de carbono); misturas de gases industriais e ou acetileno.  Estabelecimento fabril de gelo seco (anidrido carbônico).
Subgrupo B – Distribuidora / Importadora		
<b>Agrupamento 10 – COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS</b>		
<b>CNAE</b>		<b>ESTABELECEMENTOS</b>
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>NÃO COMPETEM À REGULAÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>
4693-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS	Estabelecimento comercial atacadista de produtos não sujeitos a atuação da vigilância sanitária  Estabelecimento comercial atacadista de insumos agropecuários.  Estabelecimento comercial atacadista de artigos para uso na agropecuária.  Estabelecimento comercial atacadista de massames.  Estabelecimento comercial atacadista de artigos de serigrafia, exceto tinta.
<b>Agrupamento 11 – COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS</b>		
<b>CNAE</b>		<b>ESTABELECEMENTOS</b>
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>NÃO COMPETEM À REGULAÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>
4633-8/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS	Estabelecimento comercial atacadista de aves vivas.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS  
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS COM  
ATIVIDADES QUE NÃO COMPETEM  
À ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**ANEXO III – PORTARIA CVS 01/2017**

**Agrupamento 15 – COMÉRCIO ATACADISTA DE  
CORRELATOS / PRODUTOS PARA SAÚDE**

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO COMPETEM À REGULÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4645-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS	Estabelecimento comercial atacadista de vaporizadores para ambientes.
		Estabelecimento comercial atacadista de massageadores de gengiva.
		Estabelecimento comercial atacadista de massageadores musculares sem indicação terapêutica.
		Estabelecimento comercial atacadista de vidro, vidraria em geral, sem reagentes, para laboratório (tubos de ensaios e outros).
4645-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA	Estabelecimento comercial atacadista de calçados ortopédicos prontos.
4664-8/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTE E PEÇAS	Estabelecimento comercial atacadista de componentes eletrônicos e não eletrônicos para máquinas, equipamentos, aparelhos odonto-médico-hospitalar e laboratorial.
		Estabelecimento comercial atacadista de mobiliário sem indicação para apoio a procedimento médico ou odontológico.
		Estabelecimento comercial atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso veterinário.

Subgrupo C – Comércio Varejista

**Agrupamento 21 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS**

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO COMPETEM À REGULÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4722-9/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUE	Estabelecimento comercial varejista associado ao abate de animais.
4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	Estabelecimento comercial varejista de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação.

**Agrupamento 26 – COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS**

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO COMPETEM À REGULÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4772-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	O comércio varejista de artigos de perfumaria, toucador, cosméticos e de higiene pessoal (creme dental, pasta de dente, sabonetes, etc.), que comercializa produtos na embalagem original de fábrica e não efetuam o fracionamento.
		O comércio varejista de produtos de higiene e perfumaria para uso veterinário.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECEMENTOS COM  
ATIVIDADES QUE NÃO COMPETEM  
À ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**ANEXO III – PORTARIA CVS 01/2017**

Subgrupo D – Prestação de Serviços com Produtos Relacionados à Saúde  
**Agrupamento 30 – ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE  
PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE**

CNAE		ESTABELECEMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO COMPETEM À REGULAÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
8292-0/00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO	Estabelecimento prestador de serviço com atividades de envasamento, empacotamento e etiquetagem de produtos não sujeitos à atuação da vigilância sanitária.
		Estabelecimento prestador de serviço de embalagem de pacotes de presentes.
		Estabelecimento prestador de serviço de beneficiamento de produtos agrícolas, sem transformação química ou física fora da unidade agrícola e não complementar ao cultivo.
		Estabelecimento prestador de serviço de engarrafamento para terceiros sob contrato, de bebidas regulamentadas pelo órgão competente da agricultura

**Agrupamento 40 – DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE**

CNAE		ESTABELECEMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO COMPETEM À REGULAÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
5211-7/01	ARMAZÉNS GERAIS (EMISSÃO DE WARRANT)	Estabelecimento que presta serviço de armazenamento (depósito), inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo o tipo de produto - sólido, líquido e gasoso - não sujeitos à atuação de vigilância sanitária.
5211-7/99	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS – EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA MÓVEIS	Estabelecimento que presta serviço de armazenamento (depósito), inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo o tipo de produto - sólido, líquido e gasoso - não sujeitos à atuação de vigilância sanitária.

**Agrupamento 50 – TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE**

CNAE		ESTABELECEMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO COMPETEM À REGULAÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	Estabelecimento que exerce atividade de locação de veículos rodoviários de carga com motorista, intermunicipal, interestadual e internacional.

**Agrupamento 60 – CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO**

CNAE		ESTABELECEMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO COMPETEM À REGULAÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
8122-2/00	CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	Estabelecimento prestador de serviços de desinfecção



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECIMENTOS COM  
ATIVIDADES QUE NÃO COMPETEM  
À ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**ANEXO III – PORTARIA CVS 01/2017**

8129-0/00	<b>ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE</b>	Estabelecimento prestador de serviços de limpeza e de tratamento de piscinas.
		Estabelecimento prestador de serviços de limpeza especializada, como a limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar.
		Estabelecimento prestador de serviços de limpeza de máquinas industriais.
		Estabelecimento prestador de serviços de limpeza em trens, ônibus, embarcações, etc.
		Estabelecimento prestador de serviços de limpeza do interior de tanques marítimos.
		Estabelecimento prestador de serviços de limpeza de garrafas.
		Estabelecimento prestador de serviços de limpeza de ruas.
		Estabelecimento prestador de serviços de limpeza de caixas de água e caixas de gordura.
		Estabelecimento prestador de serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em produtos agrícolas e livros.
		Estabelecimento prestador de serviços de limpeza não especificados anteriormente.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECEMENTOS COM  
ATIVIDADES QUE NÃO COMPETEM  
À ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**ANEXO III – PORTARIA CVS 01/2017**

Grupo III – Demais Atividades Relacionadas à Saúde  
Subgrupo A – Prestação de Serviços Coletivos e Sociais

**Agrupamento 81 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS**

CNAE		ESTABELECEMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO COMPETEM À REGULÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3600-6/01	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	Estabelecimento no qual se operam canais de irrigação.
		Estabelecimento no qual se presta serviço de dessalinização de água do mar ou águas subterrâneas para a produção de água como principal produto de interesse.
		Estabelecimento que utiliza solução alternativa individual de abastecimento de água para consumo humano.
3701-1/00	GESTÃO DE REDES DE ESGOTO	Unidade de tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição.
3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	Estabelecimento no qual se prestam serviços de coleta e transporte de entulhos e refugos de obras e demolições.
3812-2/00	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	Estabelecimento no qual se prestam serviços de coleta de resíduos perigosos em qualquer estado físico, exceto os resíduos de serviços de saúde.
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de coleta de óleo usado de estaleiros, de postos de combustíveis ou de outras fontes
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de coleta de resíduos nucleares.
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de coleta de baterias usadas.
		Estabelecimento no qual se operam estações de transferência de resíduos perigosos, exceto resíduos de serviços de saúde.
3822-0/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS	Estabelecimento no qual se presta qualquer tipo de tratamento e disposição final de resíduos perigosos, em qualquer estado físico, exceto os resíduos de serviços de saúde.
4687-7/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS – EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO	Estabelecimento comercial atacadista de resíduos de fiação e tecelagem têxteis.
		Estabelecimento comercial atacadista de resíduos de sacos usados.
		Estabelecimento comercial atacadista de resíduos de melaço de cana.
		Estabelecimento comercial atacadista de resíduos de pó e cavaco de madeira.
5590-6/99	OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Estabelecimento para alojamento em dormitórios coletivos não turísticos tipo, casa de estudante, pensionato e similares.
		Estabelecimento para alojamentos de curta duração, não especificados anteriormente.
		Vagão-leito.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECEMENTOS COM  
ATIVIDADES QUE NÃO COMPETEM  
À ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**ANEXO III – PORTARIA CVS 01/2017**

7739-0/03	<b>ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES</b>	Estabelecimento no qual se presta serviço de locação de módulos metálicos para alojamento em evento, construção civil, etc.
		Estabelecimento no qual se presta serviço de locação de palcos, coberturas e estandes para qualquer uso.
		Estabelecimento no qual se presta serviço de locação de tabuleiros de feiras.
		Estabelecimento no qual se presta serviço de locação de outras estruturas de uso temporário.
8412-4/00	<b>REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS</b>	Estabelecimento público no qual se regulam programas de abastecimento de água potável
		Estabelecimento público no qual se regulam programas de saúde dental, comunitárias e outros programas de saúde.
		Estabelecimento público no qual se regulam programas de proteção ambiental.
		Estabelecimento público no qual se regulam programas de concessão de bolsas de estudo.
		Estabelecimento público no qual se promovem atividades culturais e recreacionais.
		Estabelecimento público no qual se exerce a distribuição de financiamento público a artistas.
		Estabelecimento público no qual se regulam programas habitacionais, de erradicação da fome e de auxílio-gás.
8591-1/00	<b>ENSINO DE ESPORTES</b>	Escola esportiva na qual se exercem outras atividades de ensino, tais como, futebol, basquete, vôlei, artes marciais, equitação, entre outras.
		Estabelecimento no qual professores independentes exercem outras atividades de ensino esportivo como, futebol, basquete, vôlei, artes marciais, equitação, entre outras.
		Escola na qual se exercem atividades dos técnicos e assistentes de atividades esportivas praticadas por atletas profissionais.
9311-5/00	<b>GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTE</b>	Estabelecimento no qual se operam e organizam eventos esportivos.
9312-3/00	<b>CLUBES SOCIAIS, DESPORTIVOS E SIMILARES</b>	Clube social destinado a outras modalidades de práticas esportivas e sociais que não tenham piscinas, como centros de equitação ou clubes de golfe, boxe, xadrez, trilhas, tiro, entre outros.
9319-1/99	<b>OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE</b>	Profissional que realiza atividades esportivas por conta própria como, atletas, árbitros, treinadores, juízes, etc.
		Estabelecimento no qual se presta apoio à pesca e caça esportiva.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECEMENTOS COM  
 ATIVIDADES QUE NÃO COMPETEM  
 À ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**ANEXO III – PORTARIA CVS 01/2017**

9603-3/01	<b>GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS</b>	Estabelecimento no qual se presta serviço de administração de necrópole.
		Estabelecimento no qual se presta serviço de cessão de uso de jazigos.
		Estabelecimento no qual se presta serviço de locação de jazigos.
		Estabelecimento no qual se presta serviço de aluguel e locação de lóculos.
		Estabelecimento no qual se efetua venda de gavetas de cemitérios.
		Estabelecimento no qual se efetua venda de jazigos.
		Estabelecimento no qual se efetua venda de sepulturas.
9603-3/02	<b>SERVIÇOS DE CREMAÇÃO</b>	Forno crematório.
		Estabelecimento que apreende e transporta animais abandonados em vias públicas para cremação.
9603-3/05	<b>SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO</b>	Estabelecimento prestador de serviços exclusivos de necromaquiagem.
9603-3/99	<b>ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE</b>	Estabelecimento no qual se prestam serviços de aluguel de capelas e de locais para velórios; e, de venda de tumbas.

Subgrupo B – Prestação de Serviços Relacionados à Saúde  
**Agrupamento 82 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS**

CNAE		ESTABELECEMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO COMPETEM À REGULÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
7500-1/00	<b>ATIVIDADES VETERINÁRIAS</b>	Estabelecimento ou veículo que presta serviço exclusivo de remoção de animais.
		Estabelecimento veterinário sem atividades de diagnóstico por imagem ou de terapia com uso de radiação ionizante, como: consultório, clínica, ambulatório, hospital, maternidade, entre outros

Subgrupo C – Atividades Relacionadas à Saúde  
**Agrupamento 83 – OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE**

CNAE		ESTABELECEMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO COMPETEM À REGULÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4773-3/00	<b>COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS</b>	Estabelecimento no qual se fabricam calçados ortopédicos prontos.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**ESTABELECEMENTOS COM  
ATIVIDADES QUE NÃO COMPETEM  
À ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**ANEXO III – PORTARIA CVS 01/2017**

7120-1/00	<b>TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS</b>	Laboratório que realiza testes físicos, químicos, e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e de produtos não sujeitos à atuação da Vigilância Sanitária.
		Laboratório que realiza prestação de serviço de aferição de balanças, instrumento de medidas ou aferição metroológica ou calibração.
		Laboratório que realiza prestação de serviço de análise e amostragem de minério composição e pureza de minerais ou de óleos minerais.
		Laboratório que realiza testes no campo da higiene alimentar relacionados à produção de alimentos para animais.
		Laboratório que realiza prestação de serviço de análise de sementes.
		Laboratório que realiza testes de desempenho completo de máquinas e motores: automóveis, equipamentos eletrônicos não sujeitos à atuação da Vigilância Sanitária.
		Laboratório que realiza provas de resistência e inspeção, visando avaliar o funcionamento ou o envelhecimento de instalações e materiais não sujeitos à atuação da Vigilância Sanitária.
		Laboratório que realiza provas de resistência e inspeção, visando o controle técnico de construções.
		Laboratório que realiza provas de resistência e inspeção, visando avaliar periodicamente veículos motorizados, visando à segurança das estradas.
		Laboratório que realiza provas de resistência e inspeção, visando fornecer certificados de homologação de barcos, aviões, veículos motorizados, projetos nucleares, etc.
		Laboratório policial.
		Laboratório que realiza testes em espécies animais.
		Laboratório que realiza prestação de serviço de monitoramento ambiental.
		Laboratório que realiza prestação de serviço de medição da poluição, análise de contaminação por emissão de fumaça.
Laboratório que realiza prestação de serviço de medição de pureza do ar.		
Laboratório que realiza prestação de serviço de testes acústicos e de vibração.		
9601-7/03	<b>TOALHEIROS</b>	Estabelecimento no qual se prestam serviços de desinfecção textil; higienização de roupas e aventais; lavagem a seco e ou automática de roupas de uso não hospitalar.
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de lavagem de carpete, cortinas e de roupas de uso não hospitalar.
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de coleta e entrega de roupas para lavanderias e os postos de recebimento de lavanderias que processam roupas de uso não hospitalar.
9602-5/01	<b>CABELEIREIROS, MANICURE, PEDICURE E BARBEARIA</b>	Estabelecimento no qual se fabricam perucas

# MODELO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

## ATIVIDADES RELACIONADAS A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

FOLHA 1 – REFERENTE AO GRUPO I DO ANEXO I

ANEXO IV – PORTARIA CVS 01/2017



**SIVISA** - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária  
**SUS** - Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

### LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – (0)<sup>a</sup> via

N.º CEVS: <b>000000000-000-000000-0-0</b>		DATA DE VALIDADE: <b>00/00/0000</b>	
N.º PROCESSO:	<b>00000000000000000000</b>		
N.º PROTOCOLO:	<b>00000000000000000000</b>	DATA DO PROTOCOLO:	<b>00/00/0000</b>
SUBGRUPO:	(DESCRIÇÃO)		
AGRUPAMENTO:	(DESCRIÇÃO)		
ATIVIDADE ECONÔMICA - CNAE	<b>0000-0/00 (DESCRIÇÃO)</b>		
OBJETO LICENCIADO:	(ESTABELECIMENTO)		
DETALHE:	(TIPO DE ATIVIDADE)		
RAZÃO SOCIAL:	(NOME)		
NOME FANTASIA:	(NOME)		
CNPJ / CPF:	<b>000.000.000/0000-00</b>	CNPJ Albergante:	<b>000.000.000/0000-00</b>
LOGRADOURO:	(TIPO E NOME)	Número:	<b>000</b>
COMPLEMENTO:	(TIPO)		
BAIRRO:	(NOME)		
MUNICÍPIO:	(NOME)		
CEP:	<b>00.000-000</b>	UF:	<b>SP</b>
RESPONSÁVEL LEGAL:	(NOME)		
CPF:	<b>000.000.000-00</b>		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	(NOME)		
CPF:	<b>000.000.000-00</b>	CONSELHO PROF.:	<b>(SIGLA)</b>
Nº INSCR. CONSELHO PROF.:	<b>00.000-00</b>	UF:	<b>SP</b>
RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO:	(NOME)		
CPF:	<b>000.000.000-00</b>	CONSELHO PROF.:	<b>(SIGLA)</b>
Nº INSCR. CONSELHO PROF.:	<b>00.000-00</b>	UF:	<b>SP</b>
RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO:	(NOME)		
CPF:	<b>000.000.000-00</b>	CONSELHO PROF.:	<b>(SIGLA)</b>
Nº INSCR. CONSELHO PROF.:	<b>00.000-00</b>	UF:	<b>SP</b>
RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO:	(NOME)		
CPF:	<b>000.000.000-00</b>	CONSELHO PROF.:	<b>(SIGLA)</b>
Nº INSCR. CONSELHO PROF.:	<b>00.000-00</b>	UF:	<b>SP</b>

NOTA: ESTE DOCUMENTO CONTÉM \_\_\_\_ PÁGINA (S)

# MODELO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ATIVIDADES RELACIONADAS A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

FOLHA 2 – REFERENTE AO GRUPO I DO ANEXO I

**ANEXO IV – PORTARIA CVS 01/2017**

N.º CEVS: **000000000-000-000000-0-0**

DATA DE VALIDADE: **00/00/0000**

<b>Atividades Autorizadas e Respectivas Classes de Produtos</b>	
ATIVIDADES:	(DESCRIÇÕES)
CLASSE DE PRODUTO:	(DESCRIÇÃO)
CATEGORIA DE PRODUTO	(DESCRIÇÃO)
LINHAS DE PRODUÇÃO	(DESCRIÇÕES)
ATIVIDADES:	(DESCRIÇÕES)
CLASSE DE PRODUTO:	(DESCRIÇÃO)
CATEGORIA DE PRODUTO	(DESCRIÇÃO)
LINHAS DE PRODUÇÃO	(DESCRIÇÕES)
ATIVIDADES:	(DESCRIÇÕES)
CLASSE DE PRODUTO:	(DESCRIÇÃO)
CATEGORIA DE PRODUTO	(DESCRIÇÃO)
LINHAS DE PRODUÇÃO	(DESCRIÇÕES)
ATIVIDADES:	(DESCRIÇÕES)
CLASSE DE PRODUTO:	(DESCRIÇÃO)
CATEGORIA DE PRODUTO	(DESCRIÇÃO)
LINHAS DE PRODUÇÃO	(DESCRIÇÕES)
ATIVIDADES:	(DESCRIÇÕES)
CLASSE DE PRODUTO:	(DESCRIÇÃO)
CATEGORIA DE PRODUTO	(DESCRIÇÃO)
LINHAS DE PRODUÇÃO	(DESCRIÇÕES)

O (A) \_\_\_\_\_ DO (A) \_\_\_\_\_  
CARGO DA AUTORIDADE SANITÁRIA IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE

**CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (S) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADOS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.**

**ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.**

\_\_\_\_\_  
LOCAL

DATA

DE DEFERIMENTO \_\_\_\_\_ ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA

CIENTES: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO \_\_\_\_\_ DATA DE CIÊNCIA \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL \_\_\_\_\_ DATA DE CIÊNCIA \_\_\_\_\_

# MODELO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DE FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE

FOLHA 1 – REFERENTE AO GRUPO II DO ANEXO I

**ANEXO IV – PORTARIA CVS 01/2017**



**SIVISA - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária**  
**SUS - Sistema Único de Saúde**

**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

## LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – (0)<sup>a</sup> via

N.º CEVS: <b>000000000-000-000000-0-0</b>		DATA DE VALIDADE: <b>00/00/0000</b>	
N.º PROCESSO: <b>00000000000000000000</b>			
N.º PROTOCOLO: <b>00000000000000000000</b>		DATA DO PROTOCOLO: <b>00/00/0000</b>	
SUBGRUPO: (DESCRIÇÃO)			
AGRUPAMENTO: (DESCRIÇÃO)			
ATIVIDADE ECONÔMICA - CNAE: <b>0000-0/00 (DESCRIÇÃO)</b>			
OBJETO LICENCIADO: (ESTABELECIMENTO)			
DETALHE: (TIPO DE ATIVIDADE)			
RAZÃO SOCIAL: (NOME)			
NOME FANTASIA: (NOME)			
CNPJ / CPF: <b>000.000.000/0000-00</b>		CNPJ Albergante: <b>000.000.000/0000-00</b>	
LOGRADOURO: (TIPO E NOME)		Número: <b>000</b>	
COMPLEMENTO: (TIPO)			
BAIRRO: (NOME)			
MUNICÍPIO: (NOME)			
CEP: <b>00.000-000</b>		UF: <b>SP</b>	
RESPONSÁVEL LEGAL: (NOME)			
CPF: <b>000.000.000-00</b>			
RESPONSÁVEL TÉCNICO: (NOME)			
CPF: <b>000.000.000-00</b>		CONSELHO PROF.: (SIGLA)	
Nº INSCR. CONSELHO PROF.: <b>00.000-00</b>		UF: <b>SP</b>	
RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO: (NOME)			
CPF: <b>000.000.000-00</b>		CONSELHO PROF.: (SIGLA)	
Nº INSCR. CONSELHO PROF.: <b>00.000-00</b>		UF: <b>SP</b>	
RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO: (NOME)			
CPF: <b>000.000.000-00</b>		CONSELHO PROF.: (SIGLA)	
Nº INSCR. CONSELHO PROF.: <b>00.000-00</b>		UF: <b>SP</b>	
RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO: (NOME)			
CPF: <b>000.000.000-00</b>		CONSELHO PROF.: (SIGLA)	
Nº INSCR. CONSELHO PROF.: <b>00.000-00</b>		UF: <b>SP</b>	

NOTA: ESTE DOCUMENTO CONTÉM \_\_\_\_ PÁGINA (S)

**MODELO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
E DE FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE**

FOLHA 2 – REFERENTE AO GRUPO II DO ANEXO I

**ANEXO IV – PORTARIA CVS 01/2017**

N.º CEVS: **000000000-000-000000-0-0**

DATA DE VALIDADE: **00/00/0000**

**Serviços Albergados**

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ALBERGADOS SOB O Nº CEVS DO ESTABELECIMENTO AO QUAL ESTÁ VINCULADO

(DESCRIÇÃO)

**MODELO  
Atividades Grupo II**

O (A) \_\_\_\_\_ DO (A) \_\_\_\_\_  
CARGO DA AUTORIDADE SANITÁRIA IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE

CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (S) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADOS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

LOCAL

DATA

DE DEFERIMENTO

ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA

CIENTE:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

# MODELO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

FOLHA ÚNICA – REFERENTE AO GRUPO III DO ANEXO I

ANEXO IV – PORTARIA CVS 01/2017



**SIVISA** - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária  
**SUS** - Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

## LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – (0)<sup>a</sup> via

N.º CEVS:	<b>000000000-000-000000-0-0</b>	DATA DE VALIDADE:	<b>00/00/0000</b>
N.º PROCESSO:	<b>00000000000000000000</b>		
N.º PROTOCOLO:	<b>00000000000000000000</b>	DATA DO PROTOCOLO:	<b>00/00/0000</b>
SUBGRUPO:	(DESCRIÇÃO)		
AGRUPAMENTO:	(DESCRIÇÃO)		
ATIVIDADE ECONÔMICA - CNAE	<b>0000-0/00 (DESCRIÇÃO)</b>		
OBJETO LICENCIADO:	(ESTABELECIMENTO)		
DETALHE:	(TIPO DE ATIVIDADE)		
RAZÃO SOCIAL:	(NOME)		
NOME FANTASIA:	(NOME)		
CNPJ / CPF:	<b>000.000.000/0000-00</b>	CNPJ Mercante:	<b>000.000.000/0000-00</b>
LOGRADOURO:	(TIPO E NOME)	Número:	<b>000</b>
COMPLEMENTO:	(TIPO)		
BAIRRO:	(NOME)		
MUNICÍPIO:	(NOME)		
CEP:	<b>00.000-000</b>	UF:	<b>SP</b>
RESPONSÁVEL LEGAL:	(NOME)		
CPF:	<b>000.000.000-00</b>		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	(NOME)		
CPF:	<b>000.000.000-00</b>	CONSELHO PROF.:	<b>(SIGLA)</b>
Nº INSCR. CONSELHO PROF.:	<b>00.000-00</b>	UF:	<b>SP</b>
RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO:	(NOME)		
CPF:	<b>000.000.000-00</b>	CONSELHO PROF.:	<b>(SIGLA)</b>
Nº INSCR. CONSELHO PROF.:	<b>00.000-00</b>	UF:	<b>SP</b>

NOTA: ESTE DOCUMENTO CONTÉM \_\_\_\_ PÁGINA (S)

O (A) \_\_\_\_\_ DO (A) \_\_\_\_\_  
CARGO DA AUTORIDADE SANITÁRIA IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE

CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (S) ASSUME (M) CUMPRIR A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADOS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

LOCAL \_\_\_\_\_ DATA DE DEFERIMENTO \_\_\_\_\_ ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA \_\_\_\_\_

CIENTE: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO \_\_\_\_\_ DATA DE CIÊNCIA \_\_\_\_\_ ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL \_\_\_\_\_ DATA DE CIÊNCIA \_\_\_\_\_





**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**SOLICITAÇÃO DE ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
FORMULÁRIO

**ANEXO V – PORTARIA CVS 01/2017**

**I - INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Nº PROTOCOLO

2. DATA PROTOCOLO

3. Nº PROCESSO DE ORIGEM

**II – SOLICITAÇÃO**

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

4. OBJETO DA SOLICITAÇÃO

ESTABELECIMENTO

EQUIPAMENTO

ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO

5. Nº CEVS

6. TIPO DE SOLICITAÇÃO – Assinale uma das opções abaixo:

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL

CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – Assinale no item 7, as alterações correspondentes à esta solicitação.

SEGUNDA VIA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

7. TIPO DE ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – Assinale uma das opções abaixo:

7.a. ENDEREÇO

7.f. ATIVIDADE, CLASSE E OU CATEGORIA DE PRODUTO

7.b. ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.g. Nº E OU TIPO DE EQUIPAMENTO

7.c. BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.h. Nº DE LEITOS

7.d. RESPONSABILIDADE LEGAL

7.i. RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA

7.e.1. FUSÃO ou

7.e.2. INCORPORAÇÃO ou

7.e.3. CISÃO ou

7.e.4. SUCESSÃO

REGISTRE O CNPJ ANTERIOR:

**III – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

8. NATUREZA JURÍDICA – Assinale uma das opções abaixo:

PESSOA JURÍDICA

PESSOA FÍSICA

9. CNPJ / CPF

10. RAZÃO SOCIAL / NOME

11. NOME FANTASIA

12. INSCRIÇÃO MUNICIPAL

13. INSCRIÇÃO ESTADUAL

14. INSCRIÇÃO PRODUTOR RURAL



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**IV – LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

15. CEP	16. TIPO LOGRADOURO
17. LOGRADOURO	
18. Nº	19. COMPLEMENTO
20. BAIRRO	
21. MUNICÍPIO	
UF: SP	22. DISTRITO
23. COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LONGITUDE: ___° ___' ___" O    ___° ___' ___" S	
24. TELEFONE	25. FAX
26. ENDEREÇO ELETRÔNICO ( e-mail )	
27. ENDEREÇO PÁGINA WEB	

**V – CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

28. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CÓDIGO DA ATIVIDADE: _____ - ____ / ____
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: _____	
29. SITUAÇÃO – Assinale <u>uma</u> das opções abaixo: <input type="checkbox"/> ALBERGANTE <input type="checkbox"/> ALBERGADO – Se terceirizado, informe CNPJ do Albergante:	
30. TIPO – Assinale <u>uma</u> das opções abaixo: <input type="checkbox"/> MATRIZ / MANTENEDORA <input type="checkbox"/> FILIAL / MANTIDO – Informe CNPJ da Matriz / Mantenedora:	
31. ESFERA ADMINISTRATIVA – Assinale uma das opções abaixo: <input type="checkbox"/> PRIVADO <input type="checkbox"/> FEDERAL <input type="checkbox"/> ESTADUAL <input type="checkbox"/> MUNICIPAL	
32. NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO – Assinale uma das opções: <input type="checkbox"/> PESSOA FÍSICA <input type="checkbox"/> EMPRESA PRIVADA <input type="checkbox"/> EMPRESA DE ECONOMIA MISTA <input type="checkbox"/> COOPERATIVA <input type="checkbox"/> SINDICATO <input type="checkbox"/> FUNDAÇÃO PRIVADA <input type="checkbox"/> ENTIDADE BENEFICIENTE SEM FINS LUCRATIVOS <input type="checkbox"/> SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO <input type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO DIRETA – SAÚDE <input type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ORGAN. SOCIAL PÚBLICA <input type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO DIRETA – OUTRO ÓRGÃO <input type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – EMPRESA PÚBLICA <input type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AUTARQUIA <input type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDAÇÃO PÚBLICA	
33. UNIDADE DE ENSINO E PESQUISA – Assinale uma das opções: <input type="checkbox"/> UNIVERSITÁRIA <input type="checkbox"/> ESCOLA SUPERIOR ISOLADA <input type="checkbox"/> AUXILIAR DE ENSINO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA	
34. TOTAL DE FUNCIONÁRIOS OU PROFISSIONAIS – _____ Registre o número total de funcionários com formação superior, técnico, médio e elementar, e em seguida, o total pela condição solicitada.	PRÓPRIOS COM VÍNCULO: _____ PRÓPRIOS AUTÔNOMOS: _____ TERCEIRIZADOS: _____
35. SERVIÇO DE RADIOMETRIA / TESTE DE QUALIDADE – Assinale uma das opções: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
36. PISCINA DE USO COLETIVO – Assinale uma das opções: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**VI – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEIS: LEGAL E TÉCNICOS**  
PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

37. RESPONSÁVEL LEGAL: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
CBO – Registre código e descrição: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

38. RESPONSÁVEL TÉCNICO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
CONSELHO PROFISSIONAL: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Nº INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_  
CBO – Registre código e descrição: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

39. RESPONSÁVEL TÉCNICO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
CONSELHO PROFISSIONAL: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Nº INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_  
CBO – Registre código e descrição: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

40. RESPONSÁVEL TÉCNICO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
CONSELHO PROFISSIONAL: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Nº INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_  
CBO – Registre código e descrição: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

41. RESPONSÁVEL TÉCNICO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
CONSELHO PROFISSIONAL: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Nº INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_  
CBO – Registre código e descrição: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**VII – ANEXOS**

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

42. TOTAL DE PÁGINAS – Registre o número total de páginas, segundo os Subanexos utilizados para complementação deste formulário:

Subanexo V.1. ATIVIDADES  
RELACIONADAS A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE: \_\_\_\_\_

Subanexo V.2. FONTES DE RADIAÇÃO  
IONIZANTE E EQUIPAMENTOS DE  
INTERESSE DA SAÚDE: \_\_\_\_\_

Subanexo V.3. ATIVIDADES  
RELACIONADAS A PRODUTOS DE  
INTERESSE DA SAÚDE: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

PREENCHIMENTO PELOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS

**DECLARAMOS CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E ASSUMIMOS, CIVIL E CRIMINALMENTE, INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE FORMULÁRIO E SEUS ANEXOS.**

LOCAL \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_ ASSINATURA RESP. LEGAL \_\_\_\_\_ ASSINATURA RESP. TÉCNICO \_\_\_\_\_

ASSIN. RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO – 01

ASSIN. RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO - 02

ASSIN. RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO - 03





# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

## SOLICITAÇÃO DE ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO V – FORMULÁRIO

### INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO

O preenchimento deste formulário tem por finalidade dar entrada a algum tipo de solicitação de atos para o Serviço de Vigilância Sanitária competente, tais como:

- Licença de Funcionamento de estabelecimentos e de equipamentos de interesse da saúde;
- Renovação ou emissão de 2.<sup>a</sup> via ou cancelamento da Licença de Funcionamento;
- Alteração de dados cadastrais, como: número de leitos hospitalares, número e tipo de equipamentos de saúde, ampliação ou redução de atividade, classe ou categoria de produto; responsabilidade legal e técnica (assunção e baixa) e, razão social (fusão, incorporação, cisão ou sucessão).

O responsável pelo estabelecimento e ou equipamento, pode dar entrada a uma ou mais solicitações, concomitantemente, porém, para cada tipo de peticionamento é necessário preencher um formulário de “Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária”, podendo, conforme o objeto da solicitação, estar acompanhado de um ou mais de seus Subanexos.

Em todos os casos, o formulário e seus subanexos devem ser preenchidos, datados e assinados pelo responsável legal e pelos responsáveis técnicos pelo estabelecimento de interesse da saúde e pelos equipamentos de saúde, quando for o caso.

#### CRITÉRIOS PARA USO DO FORMULÁRIO E SEUS SUBANEXOS:

Existem quatro formulários, que devem ser utilizados, conforme os critérios correspondentes:

**Anexo V. SOLICITAÇÃO DE ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** - Preenchimento obrigatório para todos os tipos de estabelecimentos e equipamentos relacionados nos Anexos I e II da presente Portaria, seguido de um ou mais sub-anexos específicos, conforme disposto:

**Subanexo V.1. ATIVIDADE RELACIONADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE** - Preenchimento obrigatório para qualquer estabelecimento que presta serviço de atendimento, internação e diagnóstico de saúde, entre outros constantes no Grupo II do Anexo I desta portaria.

**Subanexo V.2. EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE** - Preenchimento obrigatório para todo equipamento gerador de radiação ionizante, com fonte selada, com radiação ionizante de uso veterinário e, as fontes seladas, sujeitos à Licença de Funcionamento (Anexo II). Assim como para os equipamentos de interesse da saúde desobrigados de licenciamento relacionados nas Tabelas de 5 a 12 (Instruções de preenchimento do Subanexo V.2).

**Subanexo V.3. ATIVIDADE RELACIONADA AOS PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE** - Preenchimento obrigatório para os estabelecimentos industriais, comerciais atacadistas, distribuidoras, importadoras, depósitos fechados e de prestação de serviços, que exerçam atividades relacionadas com produtos de interesse à saúde. Estes estabelecimentos compõem o Grupo I do Anexo I desta portaria.

**NOTA:** Estão dispensados de preenchimento deste formulário, os estabelecimentos comerciais varejistas (Grupo I, Subgrupo C do Anexo I da presente Portaria) e, os estabelecimentos no qual se exercem atividades de controle de vetores e pragas urbanas.



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

## PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO E SEUS SUBANEXOS:

Seu preenchimento varia de acordo com as características do objeto da solicitação e segundo alguns conceitos pré-estabelecidos para uso da vigilância sanitária, entre eles:

**Estabelecimento de interesse da saúde** – Para cada estabelecimento corresponde um Número CEVS e, conseqüentemente, o preenchimento deste formulário de “Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária”. A depender de suas características, seus dados serão complementados no Subanexo correspondente à atividade nele exercida.

De acordo com as legislações vigentes, alguns estabelecimentos podem abrigar atividades que também são passíveis de licenciamento, ou não. Neste caso, à estrutura que as abriga denomina-se “ALBERGANTE”, e às atividades abrigadas, “ALBERGADO”.

Para cada estabelecimento “ALBERGANTE” e para cada tipo de atividade “ALBERGADO” obrigada à Licença de Funcionamento, corresponde um N.º CEVS e, conseqüentemente, para cada um deles é necessário o preenchimento de um formulário Anexo V e de um Subanexo V.1 ou V.2, quando pertinente.

Nota - No caso da solicitação referir-se a:

**Estrutura Albergante** - o subanexo *V.1 Atividade de Prestação de Serviço de Saúde* prevê o registro de todos os serviços albergados, sejam eles próprios – com ou sem licença de funcionamento - e terceirizados. Esse fato não dispensa a entrada de solicitação específica para cada um dos serviços albergados, próprios e terceirizados, sujeitos à licença de funcionamento.

**Estabelecimento** (albergante ou albergado) **que possui um ou mais equipamentos de saúde** - o subanexo *V.2 Equipamentos de Saúde* também deve ser utilizado, pois prevê o registro de todos os tipos de equipamentos, sujeitos ou não ao Número CEVS. Esse fato não isenta a entrada de solicitação específica para cada um dos equipamentos sujeitos ao cadastramento ou à licença de funcionamento.

**Demais Atividades de Interesse da Saúde** – São aquelas desenvolvidas em estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços, geralmente destinadas à coletividade, cujo cunho social é de interesse da saúde. Encontram-se relacionadas no Grupo III do Anexo I desta portaria.

Para cada estabelecimento corresponde um Número CEVS e, conseqüentemente, o preenchimento de um formulário (Anexo V) para as solicitações pertinentes. Essas atividades estão dispensadas de preencherem quaisquer dos subanexos desse formulário.

**Equipamentos de saúde** – São os equipamentos de interesse à saúde utilizados nos diversos serviços de saúde e que atualmente são objetos de ação e de licenciamento pela vigilância sanitária.

Para cada equipamento sujeito a licença de funcionamento, corresponde um Número CEVS.

Quando a solicitação referir-se somente ao equipamento de saúde é preciso preencher um único Anexo V e quantas folhas forem necessárias para a totalidade das informações solicitadas no subanexo V.2.



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

## I - INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. **Nº DO PROTOCOLO** – Informe o número do protocolo do serviço competente ao qual se refere à entrada da solicitação do presente documento.
2. **DATA DO PROTOCOLO** – Informe o dia, mês e ano (dd/mm/aaaa) do protocolo do serviço competente ao qual se refere à entrada da solicitação do presente documento.
3. **Nº PROCESSO DE ORIGEM** – Informe o dia, mês e ano (dd/mm/aaaa) do protocolo do serviço competente ao qual se refere à entrada da solicitação do presente documento.

## II – SOLICITAÇÃO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

4. **OBJETO DA SOLICITAÇÃO** – Assinale a alternativa correspondente à identificação do objeto de solicitação de atos da vigilância sanitária, considerando:
  - **ESTABELECIMENTO** - Assinale no caso da solicitação referir-se a um estabelecimento de interesse à saúde sujeito ao Nº CEVS de licença de funcionamento – consulte o Anexo I desta Portaria.
  - **EQUIPAMENTO** - Assinale no caso da solicitação referir-se a um ou mais equipamento de saúde ao Nº CEVS (cadastro ou licença de funcionamento) – consulte as Tabelas na instrução de preenchimento do Subanexo V.2.
  - **ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO** - Assinale no caso da solicitação referir-se a um ou mais equipamento de saúde sujeito ao Nº CEVS de licença de funcionamento.
5. **Nº CEVS** – Informe o Número CEVS somente no caso de solicitação de renovação de licença de funcionamento ou de alteração de dados cadastrais de estabelecimento já licenciado. No caso de solicitação inicial preencher com “000” (zeros).
6. **TIPO DE SOLICITAÇÃO** – Assinale uma das opções abaixo:
  - **LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL** - Assinale no caso de primeira solicitação de licença de funcionamento.
  - **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO** - Assinale no caso da solicitação referir-se a renovação da licença de funcionamento, desde que prevista em legislação sanitária vigente (federal, estadual ou municipal).
  - **SEGUNDA VIA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO** - Assinale no caso da solicitação referir-se a uma segunda via de licença de funcionamento.
  - **CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO** - Assinale no caso da solicitação referir-se ao encerramento definitivo das atividades do estabelecimento ou do uso de equipamento de saúde, conforme previsto no artigo 16 da presente Portaria.
  - **ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS** – Assinale obrigatoriamente no item 7, as alterações correspondentes à esta solicitação.



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

## 7. TIPO DE ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – Assinale uma das opções abaixo:

**7.a. ENDEREÇO** - Assinale no caso de mudança de endereço do estabelecimento ou equipamento. Esta opção implica no cancelamento da LF vigente e em nova solicitação de licenciamento para o atual endereço.

**7.b. ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** - Utilize um formulário por profissional que estiver informando a assunção de responsabilidade. Não utilize o mesmo formulário para informar a assunção de responsabilidade do profissional de um estabelecimento ou equipamento e sua baixa em outro estabelecimento ou equipamento.

**7.c. BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** - Utilize um formulário por profissional que estiver informando a baixa de responsabilidade. Não utilize o mesmo formulário para informar a baixa de responsabilidade do profissional de um estabelecimento ou equipamento e sua assunção em outro estabelecimento ou equipamento.

**7.d. RESPONSABILIDADE LEGAL** - Assinale no caso de mudança de responsável legal, desde que essa alteração conste no contrato social da empresa.

**7.e.1. FUSÃO ou** - Operação pela qual se unem duas ou mais pessoas jurídicas para formar uma terceira, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações, extinguindo-se as originárias. Utilizar um formulário para a referida situação, fornecendo somente os dados cadastrais da solicitante (sucessora), de forma a registrar a nova configuração da empresa.

**REGISTRE O CNPJ ANTERIOR** - da empresa originária que está sendo extinta.

**7.e.2. INCORPORAÇÃO ou** - Operação pela qual uma ou mais pessoas jurídicas são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, extinguindo-se as incorporadas. Utilizar um formulário para a referida situação, fornecendo somente os dados cadastrais da solicitante (sucessora), de forma a registrar a nova configuração da empresa.

**REGISTRE O CNPJ ANTERIOR** - da empresa que está sendo incorporada pela solicitante.

**7.e.3. CISÃO ou** - Operação pela qual uma pessoa jurídica transfere seu patrimônio para uma ou mais pessoas jurídicas, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida. Utilizar um formulário para a referida situação, fornecendo somente os dados cadastrais da solicitante (sucessora), de forma a registrar a nova configuração da empresa.

**REGISTRE O CNPJ ANTERIOR** - da empresa que está sendo absorvida pela solicitante.

**7.e.4. SUCESSÃO** - Operação pela qual uma pessoa jurídica é adquirida por outra, assumindo o adquirente seu ativo e passivo, extinguindo-se a empresa sucedida. Utilizar um formulário para a referida situação, fornecendo somente os dados cadastrais da solicitante (sucessora), de forma a registrar a nova configuração da empresa.

**REGISTRE O CNPJ ANTERIOR** - da empresa que está sendo adquirida pela solicitante.



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## *Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

- 7.f. ATIVIDADE, CLASSE E OU CATEGORIA DE PRODUTO** - Assinale nos casos de: ampliação de atividade ou, ampliação de classe e ou categoria de produto ou, redução de atividade ou, redução de classe e ou categoria de produto.
- 7.g. Nº E OU TIPO DE EQUIPAMENTO** - Assinale no caso de aumento ou diminuição de equipamentos de saúde, dispensados de licença de funcionamento (Ver relação deles nas instruções do subanexo V.2). Para os equipamentos sujeitos à LF, solicitar o licenciamento ou seu cancelamento, conforme o caso.
- 7.h. Nº DE LEITOS** - Assinale no caso de aumento ou diminuição de leitos de internação e de cuidados intensivos (UTI).
- 7.i. RAZÃO SOCIAL / NOME FANSTASIA** - Assinale no caso de alteração do nome comercial da pessoa jurídica, ou da razão social e ou do nome fantasia.

### III – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

- 8. NATUREZA JURÍDICA** – Assinale uma das opções abaixo:
- **PESSOA JURÍDICA** - No caso de tratar-se de empresa jurídica (CNPJ).
  - **PESSOA FÍSICA** - No caso de tratar-se de pessoa física (CPF)
- 9. CNPJ / CPF** – Informe o número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou o número do CPF – Cadastro de Pessoa Física, do solicitante.
- 10. RAZÃO SOCIAL / NOME** – Informe a razão social, no caso de pessoa jurídica, ou o nome do responsável legal, no caso de pessoa física, correspondente ao número de cadastro informado anteriormente.
- 11. NOME FANTASIA** – Informe o nome fantasia da empresa correspondente à razão social e ao número de CNPJ informados anteriormente.
- 12. INSCRIÇÃO MUNICIPAL** – Informe o número da inscrição municipal emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, quando houver.
- 13. INSCRIÇÃO ESTADUAL** – Informe o número da inscrição estadual emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo, quando houver.
- Nota:** Informação obrigatória nos casos de renovação e alteração de Licença de Funcionamento, quando o estabelecimento estiver sujeito à fiscalização fazendária estadual.
- 14. INSCRIÇÃO PRODUTOR RURAL** – Informe o número da inscrição de produtor rural emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo, quando houver.



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

## IV – LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

15. **CEP** – Registre o código de endereçamento postal do local sede do objeto da solicitação.
16. **TIPO DE LOGRADOURO** – Registre o tipo do logradouro no qual se situa o objeto da solicitação informado no campo 4. Exemplos: Rua, Avenida, Praça, Estrada, Rodovia, etc.
17. **LOGRADOURO** – Registre o nome do logradouro no qual se situa o referido objeto da solicitação. Exemplos: Presidente Wilson, Dona Veridiana, Doutor Arnaldo, etc.
18. **Nº** – Registre o número do respectivo logradouro no qual se situa o objeto da solicitação.
19. **COMPLEMENTO** – Registre, se pertinente, o complemento do respectivo logradouro. Exemplos: Sala 121, Mezzanino, Anexo III, Fundos, Sobreloja, Bloco B, etc.
20. **BAIRRO** – Registre o nome do bairro referente ao logradouro informado. Exemplos: Jardim das Flores, Vila Celeste, Pacaembu, etc.
21. **MUNICÍPIO** – Registre o nome do município no qual se situa o referido objeto da solicitação.
22. **DISTRITO** – Registre, quando couber, o nome do respectivo distrito municipal.
23. **COORDENADAS GEOGRÁFICAS** – Registre a coordenada geográfica referente ao endereço do objeto da solicitação. Exemplo: 46<sup>o</sup> 40' 8.413" O 23<sup>o</sup> 33' 21.354" S
24. **TELEFONE** – Registre o número do telefone de contato do solicitante precedido pelo código de discagem direta do objeto da solicitação. Exemplo: (011) 98765.4321.
25. **FAX** – Registre o número do fac-símile do estabelecimento solicitante precedido pelo código de discagem direta do objeto da solicitação. Exemplo: (011) 3210.4567.
26. **ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)** – Registre o endereço eletrônico de contato do solicitante ou do estabelecimento referido no objeto da solicitação.
27. **ENDEREÇO PÁGINA WEB** – Registre, quando couber, o endereço do sítio eletrônico do estabelecimento objeto da solicitação.

## V – CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

28. **IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA** – Informe a classificação nacional de atividade econômica (CNAE) correspondente ao estabelecimento objeto da solicitação, conforme Anexo I da Portaria CVS 1, de 5 de agosto de 2017.



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## *Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

- **CÓDIGO DA ATIVIDADE** - Registre o código da classificação nacional de atividade econômica (CNAE).
- **DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE** - Registre a descrição correspondente ao código CNAE informado.

### 29. SITUAÇÃO – Assinale uma das opções abaixo:

- **ALBERGANTE** – Assinale esta alternativa quando o estabelecimento objeto de solicitação abrigar atividades que prestam um ou mais tipos de serviços de saúde ou de interesse da saúde, próprias e ou terceirizadas, numa mesma estrutura. Exemplos: hospital, clínica especializada, policlínica, indústria, escola, etc..
- **ALBERGADO** - Assinale esta alternativa quando a atividade objeto de solicitação situar-se dentro de uma estrutura albergante e ou estiver vinculada a ela pelo mesmo CNPJ.
  - **CNPJ** – No caso de “ALBERGADO TERCEIRIZADO” registre o número do CNPJ do estabelecimento que o alberga.

### 30. TIPO – Assinale uma das opções abaixo:

- **MATRIZ / MANTENEDORA** – Assinale quando referir-se a um estabelecimento matriz da empresa ou a uma mantenedora do estabelecimento.
- **FILIAL / MANTIDO** – Assinale quando referir-se a um estabelecimento filial de empresa ou mantido por uma mantenedora.
  - **CNPJ** – No caso de “Filial / Mantido” registre o número do CNPJ da sua Matriz ou Mantenedora.

### 31. ESFERA ADMINISTRATIVA – Assinale uma das opções abaixo:

- **PRIVADO** - Quando o estabelecimento for da esfera privada.
- **FEDERAL** - Quando o estabelecimento pertencer à esfera pública e for vinculado à Administração Pública Federal
- **ESTADUAL** - Quando o estabelecimento pertencer à esfera pública e for vinculado à Administração Pública Estadual.
- **MUNICIPAL** - Quando o estabelecimento pertencer à esfera pública e for vinculado à Administração Pública Municipal.

### 32. NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO – Assinale uma das seguintes opções, referente ao registrado no campo 10 deste formulário: PESSOA FÍSICA / EMPRESA PRIVADA / EMPRESA DE ECONOMIA MISTA / COOPERATIVA / SINDICATO / FUNDAÇÃO PRIVADA / ENTIDADE BENEFICENTE SEM FINS LUCRATIVOS / SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO / ADMINISTRAÇÃO DIRETA - SAÚDE / ADMINISTRAÇÃO DIRETA – OUTRO ÓRGÃO / ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - AUTARQUIA / ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ORGAN. SOCIAL PÚBLICA / ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – EMPRESA PÚBLICA / ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDAÇÃO PÚBLICA.

Nota: No caso de pessoa jurídica, consulte o contrato social para informar corretamente.

### 33. UNIDADE DE ENSINO E PESQUISA – Assinale uma das opções abaixo:

Notas:

- a. Estabelecimento de Ensino é a denominação aplicável ao conjunto dos estabelecimentos universitários ou que se destinam a ser campos de estágio tipo hospitais escola e assemelhados; e,
- b. Estabelecimento Auxiliar de Ensino é a denominação aplicável aos hospitais auxiliares de ensino e assemelhados.



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## *Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

- **UNIVERSITÁRIA** - Estabelecimento que se caracteriza como hospital universitário e assemelhado, de propriedade ou gestão de universidade pública ou privada, ou a elas vinculado por regime de comodato ou cessão de uso, devidamente formalizados
- **ESCOLA SUPERIOR ISOLADA** - Estabelecimento que se caracteriza como hospital-escola e assemelhado, de propriedade ou gestão das Escolas Isoladas, públicas ou privadas, ou a elas vinculado por regime de comodato ou cessão de uso, devidamente formalizados.
- **AUXILIAR DE ENSINO** - Estabelecimento que se caracteriza como hospital auxiliar de ensino e assemelhado que, não sendo de propriedade ou gestão de Universidade ou Escola Isolada, nele são desenvolvidos programas de treinamento em serviço de curso de graduação ou pós-graduação da área de saúde, ou não, devidamente conveniado com uma instituição de Ensino Superior.
- **NÃO SE APLICA** - Assinale essa alternativa quando não se tratar de unidade de ensino e pesquisa.

**34. TOTAL DE FUNCIONÁRIOS OU PROFISSIONAIS** – Registre o número total de funcionários, independente do grau de formação: superior, técnico, médio ou elementar.

- **PRÓPRIOS COM VÍNCULO** – Registre aqui o número de profissionais que possuem vínculo trabalhista com o estabelecimento, que compõem o total informado.
- **PRÓPRIOS AUTÔNOMOS** - Registre aqui o número de profissionais autônomos que trabalham no estabelecimento e compõem o total informado.
- **TERCEIRIZADOS** - Registre aqui o número de profissionais contratados como terceiros que trabalham no estabelecimento e compõem o total informado.

Nota: O total informado deve ser o resultado da somatória de profissionais ou profissionais com vínculo, autônomos e terceirizados.

**35. SERVIÇO DE RADIOMETRIA / TESTE DE QUALIDADE** – Assinale uma das opções abaixo:

- **SIM** – Assinale esta alternativa caso haja a prestação de serviço de radiometria, ou se realize teste de qualidade, no estabelecimento objeto da solicitação de atos da vigilância sanitária.
- **NÃO** – Assinale esta alternativa, caso não se realize nem serviço de radiometria e nem teste de qualidade no estabelecimento objeto da solicitação de atos da vigilância sanitária.

**36. PISCINA DE USO COLETIVO** – Assinale uma das opções abaixo:

- **SIM** – Assinale esta alternativa se no local sede do estabelecimento houver piscina de uso coletivo.
- **NÃO** – Assinale esta alternativa se no local sede do estabelecimento não houver piscina de uso coletivo.

## VI – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEIS: LEGAL E TÉCNICOS

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

**37. RESPONSÁVEL LEGAL** – Registre o nome completo do responsável legal pelo estabelecimento ou equipamento, objeto da solicitação.

- **CPF** – Registre o respectivo número do Cadastro de Pessoa Física.



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- **CBO** - Registre o código e a descrição da categoria profissional do referido responsável, segundo a Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego.

### Notas:

**1** – A Tabela CBO abaixo corresponde a versão resumida da atual Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego publicada em 2002 (CBO-2002). Caso sua ocupação não esteja aqui representada, registre-a na forma como é reconhecida no campo “descrição” dos formulários (Anexos V; V.1; V.2 ou V.3), deixando em branco o campo referente ao “código”.

**2** - O Sivisa - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária disponibiliza a tabela completa da CBO 2002.

TABELA CBO - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
848510	Açougueiro	251105	Antropólogo
322105	Acupunturista	251110	Arqueólogo
252105	Administrador	214105	Arquiteto de edificações
252105	Administrador hospitalar	214120	Arquiteto paisagista
252105	Administrador público	214125	Arquiteto urbanista
241005	Advogado	818105	Assistente de laboratório industrial
241015	Advogado (direito civil)	251605	Assistente social
241035	Advogado (direito do trabalho)	515110	Atendente de enfermagem
241025	Advogado (direito penal)	521120	Atendente de farmácia- balconista
241010	Advogado de empresa	252205	Auditor (contadores e afins)
241020	Advogado fiscal (direito fiscal)	51505	Auxiliar de banco de sangue
515105	Agente comunitário de saúde	322230	Auxiliar de enfermagem
515140	Agente de controle de dengue	613110	Criador de bovinos (corte)
515140	Agente de controle de vetores	613115	Criador de bovinos (leite)
352205	Agente de defesa florestal	613005	Criador em pecuária polivalente
352205	Agente de inspeção de pesca	262410	Desenhista industrial gráfico (designer gráfico)
352210	Agente de saneamento	318005	Desenhista técnico
352210	Agente de saúde pública	342210	Despachante aduaneiro
516505	Agente funerário	223705	Dietista
841705	Alambiqueiro	412110	Digitador
212410	Analista de comunicação (teleprocessamento)	111410	Dirigente do serviço público estadual e distrital
212405	Analista de sistemas (informática)	111405	Dirigente do serviço público federal
212420	Analista de suporte de sistema	111415	Dirigente do serviço público municipal
322250	Auxiliar de enfermagem da estratégia de saúde da família	811810	Drageador (medicamentos)
322235	Auxiliar de enfermagem do trabalho	251205	Economista
515210	Auxiliar de farmácia de manipulação	251610	Economista doméstico
515215	Auxiliar de laboratório de análises clínicas	313105	Eletrotécnico
818110	Auxiliar de laboratório de análises físico-químicas	328105	Embalsamador
		223505	Enfermeiro
		223520	Enfermeiro de centro cirúrgico



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

TABELA CBO - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO (cont.)

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
324210	Auxiliar técnico em patologia clínica	22355	Enfermeiro de terapia intensiva
613305	Avicultor	223530	Enfermeiro do trabalho
203015	Bacteriologista	223545	Enfermeiro obstétrico
516105	Barbeiro	223550	Enfermeiro psiquiátrico
261205	Bibliotecário	223555	Enfermeiro puericultor e pediátrico
221105	Biólogo	223560	Enfermeiro sanitarista
221205	Biomédico	214425	Engenheiro aeronáutico
203025	Botânico	214805	Engenheiro agrimensor
516110	Cabeleireiro	222110	Engenheiro agrônomo
516140	Calista	214205	Engenheiro civil
251115	Cientista político	214210	Engenheiro civil (aeroportos)
223208	Cirurgião dentista - clínico geral	214215	Engenheiro civil (edificações)
223236	Cirurgião dentista - odontopediatria	214225	Engenheiro civil (ferrovias e metrovias)
223240	Cirurgião dentista - ortopedista e ortodontista	214230	Engenheiro civil (geotecnia)
223244	Cirurgião dentista - patologista bucal	214240	Engenheiro civil (hidráulica)
223248	Cirurgião dentista - periodontista	214245	Engenheiro civil (pontes e viadutos)
223256	Cirurgião dentista - protesista	214255	Engenheiro civil (rodovias)
223260	Cirurgião dentista - radiologista	214260	Engenheiro civil (saneamento)
223268	Cirurgião dentista - traumatologista bucomaxilofacial	214265	Engenheiro civil (túneis)
223272	Cirurgião dentista de saúde coletiva	214910	Engenheiro de controle de qualidade
223212	Cirurgião dentista- endodontista	214605	Engenheiro de materiais
613010	Criador de animais domésticos	214705	Engenheiro de minas
241040	Consultor jurídico	222115	Engenheiro de pesca
214915	Engenheiro de segurança do trabalho	214905	Engenheiro de produção
214340	Engenheiro de telecomunicações	516130	Maquiador de caracterização
214925	Engenheiro de tempos e movimentos	322120	Massoterapeuta
214305	Engenheiro eletrícista	211115	Matemático
214325	Engenheiro eletrônico de manutenção	225105	Médico acupunturista
222120	Engenheiro florestal	225110	Médico alergista / imunologista
214405	Engenheiro mecânico	223103	Médico anatomopatologista
214415	Engenheiro mecânico (energia nuclear)	223104	Médico anesthesiologista
214410	Engenheiro mecânico automotivo	223105	Médico angiologista
214610	Engenheiro metalurgista	223106	Médico cardiologista
214430	Engenheiro naval	223110	Médico cirurgião geral
214505	Engenheiro químico	223112	Médico cirurgião plástico
214510	Engenheiro químico (indústria química)	223115	Médico clínico
214520	Engenheiro químico (papel e celulose)	223117	Médico dermatologista
214525	Engenheiro químico (petróleo e borracha)	223118	Médico do trabalho
424125	Escriturário em estatística	223120	Médico em endoscopia
211205	Estatístico	223124	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem
322130	Esteticista	223125	Médico endocrinologista e metabologista
		223126	Médico fisiatra



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

TABELA CBO - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO (cont.)

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
223405	Farmacêutico	225165	Médico gastroenterologista
223410	Farmacêutico bioquímico	223132	Médico ginecologista e obstetra
524205	Feirante	223134	Médico hemoterapeuta
261405	Filólogo	223135	Médico homeopata
213105	Físico	225103	Médico infectologista
213110	Físico (acústica)	223137	Médico legista
213150	Físico (medicina)	223139	Médico nefrologista
213155	Físico (nuclear e reatores)	223142	Médico neurologista
213160	Físico (óptica)	223144	Médico oftalmologista
213175	Físico (térmica)	223146	Médico ortopedista e traumatologista
223605	Fisioterapeuta geral	223147	Médico otorrinolaringologista
223810	Fonoaudiólogo geral	223149	Médico pediatra
261805	Fotógrafo	223150	Médico perito
213415	Geofísico	223151	Médico pneumologista
251305	Geógrafo	223152	Médico proctologista
213405	Geólogo	223153	Médico psiquiatra
351725	Inspetor de risco	223154	Médico radioterapeuta
322225	Instrumentador cirúrgico	223156	Médico sanitarista
622010	Jardineiro	223157	Médico urologista
261125	Jornalista	223305	Médico veterinário
516120	Manicure	223305	Médico veterinário
516125	Maquiador	711130	Mineiro
223710	Nutricionista	251120	Sociólogo
811120	Operador de concentração	515135	Socorrista (exceto médicos e enfermeiros)
711410	Operador de salina (sal marinho)	321110	Técnico agropecuário
239410	Orientador educacional	314705	Técnico de acabamento em siderurgia
223910	Ortoptista	314710	Técnico de aciaria em siderurgia
351815	Papiloscopista policial	325205	Técnico de alimentos
515115	Pateira leiga	322205	Técnico de enfermagem
239415	Pedagogo	322210	Técnico de enfermagem de terapia intensiva
516140	Pedicure	322215	Técnico de enfermagem do trabalho
631105	Pescador artesanal de água	322220	Técnico de enfermagem psiquiátrica
631205	Pescador industrial	312205	Técnico de estradas
203210	Pesquisador de engenharia e tecnologia (outras áreas da engenharia)	314715	Técnico de fundição em siderurgia
203015	Pesquisador de micro-organismos e parasitas	301110	Técnico de laboratório de análises físico-químicas (materiais de construção)
203005	Pesquisador em biologia ambiental	301105	Técnico de laboratório industrial
203010	Pesquisador em biologia animal	314720	Técnico de laminação em siderurgia
203020	Pesquisador em biologia humana	313120	Técnico de manutenção elétrica
203520	Pesquisador em história	313125	Técnico de manutenção elétrica de máquina
224120	Preparador físico	313205	Técnico de manutenção eletrônica



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS  
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

TABELA CBO - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO (cont.)

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
612005	Produtor agrícola polivalente	313210	Técnico de manutenção eletrônica (circuitos de máquinas com comando numérico)
611005	Produtor agropecuário, em geral	316305	Técnico de mineração
262105	Produtor cultural	316310	Técnico de mineração (óleo e petróleo)
612305	Produtor da olericultura de legumes	312105	Técnico de obras civis
612505	Produtor de árvores frutíferas	322505	Técnico de ortopedia
612405	Produtor de flores de corte	314725	Técnico de redução na siderurgia (1ª fusão)
239205	Professor de alunos com deficiência auditiva e surdos	314730	Técnico de refratário em siderurgia
239215	Professor de alunos com deficiência mental	312210	Técnico de saneamento
239225	Professor de alunos com deficiência visual	313315	Técnico de telecomunicações (telefonia)
239420	Professor de técnicas e recursos audiovisuais	313320	Técnico de transmissão (telecomunicações)
317110	Programador de sistemas de informação	311515	Técnico de utilidade (produção e distribuição de vapor, gases, óleos, combustíveis, energia)
251510	Psicólogo clínico	313215	Técnico eletrônico
251540	Psicólogo do trabalho	312305	Técnico em agrimensura
251505	Psicólogo educacional	300305	Técnico em eletromecânica
251530	Psicólogo social	325115	Técnico em farmácia
213205	Químico	313505	Técnico em fotônica
213210	Químico industrial	316110	Técnico em geologia
261135	Repórter (exclusive rádio e televisão)	322315	Técnico em hidrografia
261730	Repórter de rádio e televisão	324105	Técnico em métodos eletrográficos em encefalografia
766410	Revelador de filmes fotográficos em preto e branco	314110	Técnico mecânico
324110	Técnico em métodos gráficos em cardiologia	311105	Técnico químico
322305	Técnico em óptica e optometria	214365	Tecnólogo em eletrônica
324205	Técnico em patologia clínica	223905	Terapeuta ocupacional
323105	Técnico em pecuária	312320	Topógrafo
321305	Técnico em piscicultura	622015	Trabalhador na produção de mudas e sementes
322115	Técnico em quiropraxia	623020	Tratador de animais
324115	Técnico em radiologia	524305	Vendedor ambulante
324115	Técnico em radiologia e imagenologia	524105	Vendedor em domicílio
322405	Técnico em saúde bucal	515120	Visitador sanitário
351605	Técnico em segurança do trabalho	632015	Viveirista florestal
314620	Técnico em soldagem	223310	Zootecnista

38. a 41. – Os campos de número 38 a 41 são padronizados e referem-se aos dados de identificação dos responsáveis técnicos pelas atividades exercidas ou pelos equipamentos utilizados no estabelecimento objeto da solicitação.

- **RESPONSÁVEL TÉCNICO** – Registre o nome completo do responsável técnico.
- **CPF** – Registre o respectivo número do Cadastro de Pessoa Física.
- **CONSELHO PROFISSIONAL** - Registre a sigla do Conselho Profissional onde está inscrito o referido responsável.



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## *Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

- **UF** - Registre a sigla da unidade federada do respectivo conselho profissional. Para São Paulo, informe “SP”.
- **Nº INSCRIÇÃO** - Registre o número da inscrição do referido responsável no respectivo conselho profissional.
- **CBO** - Registre o código e a descrição da categoria profissional do referido responsável, segundo a Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego.

### Notas:

1 – A Tabela CBO acima corresponde a versão resumida da atual Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego publicada em 2002 (CBO-2002). Caso sua ocupação não esteja aqui representada, registre-a na forma como é reconhecida no campo “descrição” dos formulários (Anexos V; V.1; V.2 ou V.3), deixando em branco o campo referente ao “código”.

2 - O **Sivisa - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária** disponibiliza a tabela completa da CBO 2002.

## VII – ANEXOS

### PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

**42. TOTAL DE PÁGINAS** – Registre o número total de páginas, segundo os subanexos utilizados para complementação deste formulário:

- **Subanexo V.1. ATIVIDADE RELACIONADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERESSE DA SAÚDE** – Registre o número total de folhas preenchidas que integram o referido subanexo e que acompanham este formulário.
- **Subanexo V.2. FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE E EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE** – Registre o número total de folhas preenchidas que integram o referido subanexo e que acompanham este formulário.
- **Subanexo V.3. ATIVIDADE RELACIONADA À PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE** – Registre o número total de folhas preenchidas que integram o referido subanexo e que acompanham este formulário.

## VIII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

### PREENCHIMENTO PELOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS

Esta declaração tem preenchimento obrigatório e deve ser assinada pelo solicitante - responsável legal e, quando for o caso, em conjunto com os responsáveis técnicos.

**LOCAL** - Registre o nome do município onde o objeto da solicitação está sediado.

**DATA** - Registre a data (DD/MM/AAAA) em que está sendo efetuada a solicitação.

**ASSINATURA RESP. LEGAL** - Após ler e concordar com o declarado, o responsável legal que teve seus dados informados no formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo V), que acompanha o presente formulário (Subanexo V.2), deve assinar na respectiva linha.

**ASSINATURA RESP. TÉCN.** - Após ler e concordar com o declarado, o responsável técnico principal que teve seus dados informados no formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo V), que acompanha o presente formulário (Subanexo V.2), deve assinar na respectiva linha.

**ASSIN. RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO - 01** - Após ler e concordar com o declarado, o responsável técnico que informou seus dados no campo RT.A. (item IV do presente formulário) deve assinar na respectiva linha.

**ASSIN. RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO - 02 e 03** - Preencher conforme instrução anterior (Assin. Resp. Técn. 01), considerando as informações correspondentes aos campos com mesma letra:  
B, C, D, E e F.







# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

56. CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS \_\_\_ EQUIPOS ODONTOLÓGICOS \_\_\_

57. CIRURGIA AMBULATORIAL - SALAS \_\_\_ ENFERMAGEM - SALAS \_\_\_ CURATIVO - SALAS \_\_\_  
PEQUENAS CIRURGIAS- SALAS \_\_\_ NEBULIZAÇÃO – SALAS \_\_\_ IMUNIZAÇÃO - SALAS \_\_\_  
GESSO – SALAS \_\_\_ QUIMIOTERAPIA – SALAS \_\_\_ POLTRONAS \_\_\_ DIÁLISE – SALAS \_\_\_ POLTRONAS \_\_\_

## V – COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - CCIH

58. \_\_\_\_\_  
NOME PROFISSIONAL \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ CONSELHO PROFISSIONAL \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ Nº INSCRIÇÃO \_\_\_\_\_ CBO \_\_\_\_\_

59. \_\_\_\_\_  
NOME PROFISSIONAL \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ CONSELHO PROFISSIONAL \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ Nº INSCRIÇÃO \_\_\_\_\_ CBO \_\_\_\_\_

60. \_\_\_\_\_  
NOME PROFISSIONAL \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ CONSELHO PROFISSIONAL \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ Nº INSCRIÇÃO \_\_\_\_\_ CBO \_\_\_\_\_

61. \_\_\_\_\_  
NOME PROFISSIONAL \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ CONSELHO PROFISSIONAL \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ Nº INSCRIÇÃO \_\_\_\_\_ CBO \_\_\_\_\_

62. \_\_\_\_\_  
NOME PROFISSIONAL \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ CONSELHO PROFISSIONAL \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ Nº INSCRIÇÃO \_\_\_\_\_ CBO \_\_\_\_\_

## VI – LEITOS – UNIDADES DE INTERNAÇÃO E DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA

63. UNIDADE DE INTERNAÇÃO – Registre o número de leitos existentes, segundo a especialidade:

**A. CIRÚRGICA:**

BUCO MAXILO FACIAL \_\_\_ GASTROENTEROLOGIA \_\_\_ NEUROCIRURGIA \_\_\_ ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA \_\_\_  
CARDIOLOGIA \_\_\_ GINECOLOGIA \_\_\_ OBSTETRÍCIA \_\_\_ OTORRINOLARINGOLOGIA \_\_\_  
CIRURGIA GERAL \_\_\_ LEITO / DIA \_\_\_ OFTALMOLOGIA \_\_\_ PLÁSTICA \_\_\_  
ENDOCRINOLOGIA \_\_\_ NEFRO/UROLOGIA \_\_\_ ONCOLOGIA \_\_\_ TORÁCICA \_\_\_

**B. CLÍNICA:**

AIDS \_\_\_ GERIATRIA \_\_\_ NEONATOLOGIA \_\_\_ PNEUMOLOGIA \_\_\_  
CARDIOLOGIA \_\_\_ HANSENOLOGIA \_\_\_ NEUROLOGIA \_\_\_ PSIQUIATRIA \_\_\_  
CLÍNICA GERAL \_\_\_ HEMATOLOGIA \_\_\_ OBSTETRÍCIA \_\_\_ REABILITAÇÃO \_\_\_  
CRÔNICOS \_\_\_ LEITO / DIA \_\_\_ ONCOLOGIA \_\_\_ TISIOLOGIA \_\_\_  
DERMATOLOGIA \_\_\_ NEFRO/UROLOGIA \_\_\_ PEDIATRIA \_\_\_

64. UNIDADE DE INTERNAÇÃO COM LEITO COMPLEMENTAR – Registre o número de leitos complementares existentes:

UTI ADULTO \_\_\_ UTI NEONATAL \_\_\_ UNIDADE INTERMEDIÁRIA NEONATAL \_\_\_  
UTI INFANTIL \_\_\_ UNIDADE INTERMEDIÁRIA \_\_\_ UNIDADE DE ISOLAMENTO \_\_\_

65. UNIDADE DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (PRONTO-SOCORRO) - Nº LEITOS OBSERVAÇÃO: \_\_\_

## VII – EQUIPAMENTOS / FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE

66. Registre o número de equipamentos e ou fontes de radiação ionizante existentes e informados no subanexo V.2.: \_\_\_

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: \_\_\_\_\_



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

## ATIVIDADE RELACIONADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE

SUBANEXO V.1 - FORMULÁRIO

### INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO

O preenchimento deste formulário visa complementar as informações do Anexo V – Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária, no que diz respeito às atividades de prestação de serviços de saúde, com a finalidade de dar entrada às seguintes requisições:

- Licença de Funcionamento de estabelecimentos e de equipamentos de interesse da saúde;
- Renovação ou emissão de 2.<sup>a</sup> via ou cancelamento da Licença de Funcionamento;
- Alteração de dados cadastrais, como: número de leitos hospitalares, número e tipo de equipamentos de saúde,

O responsável pelo estabelecimento e ou equipamento, pode dar entrada a uma ou mais solicitações, concomitantemente, porém, para cada tipo é necessário preencher um formulário de “Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária” (Anexo V), podendo, conforme o objeto da solicitação, estar acompanhado de um ou mais de seus Subanexos (V.1 e ou V.2), todos preenchidos, datados e assinados pelo responsável legal e pelos responsáveis técnicos, quando for o caso.

#### CRITÉRIOS PARA USO DESTES FORMULÁRIOS:

##### **Subanexo V.1. ATIVIDADE RELACIONADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE -**

Preenchimento obrigatório para qualquer estabelecimento que presta serviço de atendimento, internação e diagnóstico de saúde, entre outros constantes no Grupo II do Anexo I desta portaria.

#### PREENCHIMENTO DESTES FORMULÁRIOS:

**Estabelecimento no qual se presta serviço de saúde** – Para cada estabelecimento corresponde um Número CEVS e, conseqüentemente, o preenchimento do formulário de “Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária” (Anexo V), mais o presente formulário (Subanexo V.1).

De acordo com as legislações vigentes, alguns estabelecimentos podem abrigar atividades que também são passíveis de licenciamento, ou não. Neste caso, à estrutura que as abriga denomina-se “ALBERGANTE”, e às atividades abrigadas, “ALBERGADO”.

Para cada estabelecimento “ALBERGANTE” e para cada tipo de atividade “ALBERGADO” obrigada à Licença de Funcionamento, corresponde um N.º CEVS e, conseqüentemente, para cada um deles é necessário o preenchimento de um formulário Anexo V e de um Subanexo V.1.

Nota - No caso da solicitação referir-se a:

- **Estrutura Albergante** - o subanexo V.1 *Atividade de Prestação de Serviço de Saúde* prevê o registro de todos os serviços albergados, sejam eles próprios – com ou sem licença de funcionamento - e terceirizados.
- **Serviços Albergados** – É obrigatória a entrada de solicitação específica para cada um dos serviços albergados, próprios e terceirizados, sujeitos à licença de funcionamento.
- **Estabelecimento** (estrutura albergante ou serviço albergado) **que possui um ou mais equipamentos de saúde** - o subanexo V.2 *Equipamentos de Saúde* também deve ser utilizado, pois prevê o registro de todos os tipos de equipamentos, sujeitos ou não ao Número CEVS. Esse fato não isenta a entrada de solicitação específica para cada um dos equipamentos sujeitos à licença de funcionamento.



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

## I - INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

39. **Nº DO PROTOCOLO** – Informe o número do protocolo do serviço competente ao qual se refere à entrada da solicitação do presente documento.
40. **DATA DO PROTOCOLO** – Informe o dia, mês e ano (dd/mm/aaaa) do protocolo do serviço competente ao qual se refere à entrada da solicitação do presente documento.
41. **Nº PROCESSO DE ORIGEM** – Informe o dia, mês e ano (dd/mm/aaaa) do protocolo do serviço competente ao qual se refere à entrada da solicitação do presente documento.

## III – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

42. **Nº CEVS** – Informe o Número CEVS somente no caso de solicitação de renovação de licença de funcionamento ou de alteração de dados cadastrais de estabelecimento já licenciado. No caso de solicitação inicial preencher com “000” (zeros).
43. **CNPJ / CPF** – Informe o número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou o número do CPF – Cadastro de Pessoa Física, do solicitante.
44. **RAZÃO SOCIAL / NOME** – Informe a razão social, no caso de pessoa jurídica, ou o nome do responsável legal, no caso de pessoa física, correspondente ao número de cadastro informado anteriormente.
45. **NOME FANTASIA** – Informe o nome fantasia da empresa correspondente à razão social e ao número de CNPJ informados anteriormente.

## III – CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

46. **CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – CÓDIGO CNES** - Informe o código do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) correspondente ao estabelecimento objeto da solicitação.
47. **IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA** – Informe a classificação nacional de atividade econômica (CNAE) correspondente ao estabelecimento objeto da solicitação, conforme Anexo I da Portaria CVS 1, de 5 de agosto de 2017.
- **CÓDIGO DA ATIVIDADE** - Registre o código da classificação nacional de atividade econômica (CNAE).
  - **DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE** - Registre a descrição correspondente ao código CNAE informado.



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

## 48. TIPOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ALBERGADOS

**A. PRÓPRIOS SOB Nº CEVS DA ESTRUTURA ALBERGANTE** - Registre os códigos correspondentes das atividades de prestação de serviços de saúde que são albergadas no estabelecimento (estrutura albergante). Ver Tabela 1, abaixo.

### 1 - ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE ALBERGADA SOB Nº CEVS DA ESTRUTURA ALBERGANTE

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
122	ANÁLISE DE ÁGUA TRATADA PARA DIÁLISE	055	LACTÁRIO
175	ATIVIDADE AMBULATORIAL MÓVEL	056	LAVANDERIA - SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR
151	ATIVIDADE DE ACUPUNTURA	058	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA
176	ATIVIDADE DE CRIOPRESERVAÇÃO	059	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMÉDICOS
163	ATIVIDADE DE TERAPIA OCUPACIONAL	062	MÉTODOS GRÁFICOS EM CARDIOLOGIA
180	BIOLOGIA MOLECULAR	066	NECROTÉRIO
181	BRINQUEDOTECA	196	NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE
184	CENTRO DE INFORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA TOXICOLÓGICA	096	PREPARO DE NUTRIÇÃO ENTERAL
185	CENTRO DE INFORMAÇÃO TOXICOLÓGICA	140	PRONTO ATENDIMENTO
186	CENTRO DE INFORMAÇÃO, ANÁLISE E ASSISTÊNCIA TOXICOLÓGICA	116	PRONTO SOCORRO ESPECIALIZADO
112	CENTRO DE PARTO NORMAL	115	PRONTO SOCORRO GERAL
017	CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL	048	SERVIÇO DE HEMODINÂMICA
089	CITOLOGIA	030	SERVIÇO DE AERONAVE DE TRANSPORTE MÉDICO - TIPO "E"
160	CLÍNICA - UNIDADE AMBULATORIAL TIPO II	201	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE RESGATE- TIPO "C"
110	CLÍNICA / UNIDADE AMBULATORIAL TIPO I	108	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO - TIPO "D"
136	CLÍNICAS E SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO	202	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO - TIPO "B"
022	COLETA NÃO DOMICILIAR DE MATERIAL HUMANO	107	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE - TIPO "A"
026	COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO RELACIONADA À ASSISTÊNCIA À SAÚDE (IRAS)	109	SERVIÇO DE EMBARCAÇÃO DE TRANSPORTE MÉDICO - TIPO "F"
036	ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL POR VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO, CALOR SECO E OUTROS	033	SERVIÇO DE ENDOSCOPIA
113	HOSPITAL DIA	044	SERVIÇO DE FISIOTERAPIA
051	INTERNAÇÃO - ADULTO	093	SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA
192	INTERNAÇÃO - ALOJAMENTO CONJUNTO	165	SERVIÇO DE HISTOCOMPATIBILIDADE E IMUNOGENÉTICA
053	INTERNAÇÃO - OBSTÉTRICA (MATERNIDADE)	171	SERVIÇO DE MEDICINA HIPERBÁRICA
054	INTERNAÇÃO - PEDIÁTRICA	076	SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA - SND
100	INTERNAÇÃO - PSIQUIÁTRICA	092	SERVIÇO DE PSICOLOGIA
043	LABORATÓRIO DE ANÁLISES TOXICOLÓGICAS	162	SERVIÇO DE VACINAÇÃO (HOSPITALAR)
087	SERVIÇO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	009	UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL
101	TOXICOLOGIA CLÍNICA	004	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
172	TRANSPORTE AMOSTRA SANGUE DOADOR, BOLSA DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES	079	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - ADULTO
173	TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO PARA FINS DIAGNÓSTICO	081	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - NEONATAL



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

## 1 - ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE ALBERGADA SOB Nº CEVS DA ESTRUTURA ALBERGANTE (cont.)

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
206	UNIDADE DE CENTRO CIRÚRGICO	080	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - PEDIÁTRICA
207	UNIDADE DE CENTRO OBSTÉTRICO	161	UNIDADE MÉDICO CIRÚRGICA DE CURTA PERMANÊNCIA - UNID. AMBUL. TIPO III

B. **PRÓPRIOS COM Nº CEVS PRÓPRIO** - Registre os códigos correspondentes das atividades de prestação de serviços de saúde que estão albergadas no estabelecimento (estrutura albergante), que por força legal estão obrigadas a licença de funcionamento própria. Ver Tabela 2, abaixo.

## 2 - ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE ALBERGADA COM Nº CEVS PRÓPRIO

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
001	AGENCIA TRANSFUSIONAL	148	POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO
088	ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGIA CLÍNICA	023	POSTO DE COLETA DE SANGUE DE DOADOR
005	ANATOMIA PATOLÓGICA	139	POSTO DE COLETA PARA ANÁLISES CLÍNICAS
177	BANCO DE CÉLULAS E TECIDOS GERMINATIVOS	198	SALA DE ESTABILIZAÇÃO
178	BANCO DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS	200	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (RESTAURANTE/LANCHONETE)
121	BANCO DE LEITE HUMANO	075	SERVIÇO DE DIÁLISE
146	BANCO DE PELE	057	SERVIÇO DE LITOTRIPSIA
145	BANCO DE TECIDO MÚSCULOESQUELÉTICO	203	SERVIÇO DE MAMOGRAFIA
144	BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO	060	SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR "IN VITRO" (RADIOIMUNOENSAIO)
147	BANCO DE VALVAS (VÁLVULAS)	061	SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR "IN VIVO"
134	CENTRO DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA	138	SERVIÇO DE PODÓLOGO
189	CENTRO DE TRANSPLANTE DE CPH	031	DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS
039	CLÍNICA DE ESTÉTICA II	035	ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS POR ÓXIDO DE ETILENO (ETO)
019	CLÍNICA ODONTOLÓGICA MODULAR	041	FARMÁCIA
020	CLÍNICA ODONTOLÓGICA TIPO I	190	FARMÁCIA PARA PRODUÇÃO DE CONCENTRADO POLIELETROLÍTICO PARA HEMODIALISE
021	CLÍNICA ODONTOLÓGICA TIPO II	153	SERVIÇO DE PROTESE DENTÁRIA
028	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I	071	SERVIÇO DE RADIOLOGIA MÉDICA
029	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO II	073	SERVIÇO DE RADIOTERAPIA
090	HOSPITAL GERAL	074	SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
032	INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA	070	SERVIÇO DE TERAPIA ANTINEOPLÁSICA
072	INSTITUTO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA	082	SERVIÇO DE TOMOGRAFIA MÉDICA
193	IRRADIAÇÃO DE BOLSA DE SANGUE HUMANO	091	SERVIÇO DE VACINAÇÃO
194	LABORATÓRIO DE FERTILIZAÇÃO HUMANA	152	SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO
167	LABORATÓRIO PROCESSAMENTO CPH DE MEDULA ÓSSEA E SANGUE PERIFÉRICO	111	UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA - SADT
049	NÚCLEO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA - HEMONUCLEO	141	UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

C. **TERCEIRIZADOS** - Registre os códigos correspondentes e respectivos CNPJ.

- **CÓDIGO** - Registre o código da atividade de prestação de serviço de saúde terceirizada (contratada pela estrutura albergante). Ver Tabelas 2 e 3.
- **CNPJ** - Registre o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do serviço terceirizado correspondente ao código informado.

### 3 - ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE – ESTRUTURA ALBERGANTE

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
001	AGENCIA TRANSFUSIONAL	046	HEMOCENTRO
006	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	048	SERVIÇO DE HEMODINÂMICA
007	SERVIÇO DE HEMOTERAPIA	049	NÚCLEO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA - HEMONUCLEO
019	CLÍNICA ODONTOLÓGICA MODULAR	057	SERVIÇO DE LITOTRIPSIA
020	CLÍNICA ODONTOLÓGICA TIPO I	060	SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR "IN VITRO" (RADIOIMUNOENSAIO)
021	CLÍNICA ODONTOLÓGICA TIPO II	061	SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR "IN VIVO"
023	POSTO DE COLETA DE SANGUE DE DOADOR	068	POLICLÍNICA ODONTOLÓGICA
028	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I	070	SERVIÇO DE TERAPIA ANTINEOPLÁSICA
029	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO II	071	SERVIÇO DE RADIOLOGIA MÉDICA
030	SERVIÇO DE AERONAVE DE TRANSPORTE MÉDICO - TIPO "E"	073	SERVIÇO DE RADIOTERAPIA
032	INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA	074	SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
033	SERVIÇO DE ENDOSCOPIA	075	SERVIÇO DE DIÁLISE
038	CLÍNICA DE ESTÉTICA I	082	SERVIÇO DE TOMOGRAFIA MÉDICA
039	CLÍNICA DE ESTÉTICA II	088	ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGIA CLÍNICA
040	CLÍNICA DE ESTÉTICA III	090	HOSPITAL GERAL
041	FARMÁCIA	091	SERVIÇO DE VACINAÇÃO
043	LABORATÓRIO DE ANÁLISES TOXICOLÓGICAS	095	ASSISTÊNCIA DOMICILIAR
103	POSTO DE SAÚDE	147	BANCO DE VALVAS (VÁLVULAS)
104	CENTRO DE SAÚDE/ UNIDADE BÁSICA	148	POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO
105	POLICLÍNICA	151	ATIVIDADE DE ACUPUNTURA
106	CONSULTÓRIO ISOLADO	154	MATERNIDADE
108	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO - TIPO "D"	155	HOSPITAL PEDIÁTRICO
109	SERVIÇO DE EMBARCAÇÃO DE TRANSPORTE MÉDICO - TIPO "F"	156	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO
110	CLÍNICA / UNIDADE AMBULATORIAL TIPO I	160	CLÍNICA - UNIDADE AMBULATORIAL TIPO II
111	UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA - SADT	161	UNIDADE MÉDICO CIRÚRGICA DE CURTA PERMANÊNCIA - UNID. AMBUL. TIPO III
112	CENTRO DE PARTO NORMAL	166	BANCO DE MULTITECIDOS
113	HOSPITAL DIA	167	LABORATÓRIO PROCESSAMENTO CPH DE MEDULA ÓSSEA E SANGUE PERIFÉRICO
114	UNIDADE MISTA DE SAÚDE	174	AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES
115	PRONTO SOCORRO GERAL	176	ATIVIDADE DE CRIOPRESERVAÇÃO
116	PRONTO SOCORRO ESPECIALIZADO	177	BANCO DE CÉLULAS E TECIDOS GERMINATIVOS
117	HOSPITAL ESPECIALIZADO	179	BANCO DE SEMEM HUMANO
118	CASA DE APOIO A PORTADORES DE HIV/AIDS - TIPO II	182	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS
121	BANCO DE LEITE HUMANO	183	CENTRO DE CONVIVÊNCIA



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

## 3 - ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE – ESTRUTURA ALBERGANTE (cont.)

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
133	BANCO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO	187	CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA
134	CENTRO DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA	188	CENTRO DE TECNOLOGIA CELULAR
136	CLÍNICAS E SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO	191	INSTITUIÇÃO PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS
137	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	195	NAVIO HOSPITAL
139	POSTO DE COLETA PARA ANÁLISES CLÍNICAS	197	POLICLÍNICA DE ENSINO ODONTOLÓGICO
140	PRONTO ATENDIMENTO	199	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO
141	UNIDADE DE COLETA E TRANSFUÇÃO	201	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE RESGATE- TIPO "C"
142	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE - TIPO "A"	202	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO - TIPO "B"
143	CENTRAL DE TRIAGEM LABORATORIAL DE DOADORES	203	SERVIÇO DE MAMOGRAFIA
144	BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO	204	SERVIÇO DE TOMOGRAFIA ODONTOLÓGICA
145	BANCO DE TECIDO MÚSCULOESQUELÉTICO	205	SERVIÇO DE VACINAÇÃO EXTRAMURO
146	BANCO DE PELE	208	UNIDADE MÓVEL

**49. CONSULTÓRIOS MÉDICOS** – Registre o número total de consultórios médicos existentes no estabelecimento (próprios e terceirizados), conforme o tipo de atendimento: PEDIÁTRICO / FEMININO / MASCULINO / OUTROS.

**50. OUTROS CONSULTÓRIOS** – Registre o número total de consultórios existentes no estabelecimento (próprios e terceirizados), independentemente da especialidade, excetuando os consultórios médicos informados no campo 11.

**51. SALAS E LEITOS DE REPOUSO / OBSERVAÇÃO** – Registre o número total de salas e leitos de repouso ou observação existentes no estabelecimento, conforme o tipo de atendimento: PEDIÁTRICO / FEMININO / MASCULINO / OUTROS.

**52. CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS / EQUIPOS ODONTOLÓGICOS** – Registre o número total de consultórios odontológicos e de equipos existentes (próprios e terceirizados), nos respectivos campos.

**53.** Registre o número total do solicitado por tipo de atendimento, existentes:

- **CIRURGIA AMBULATORIAL** – Número de salas.
- **ENFERMAGEM** - Número de salas.
- **CURATIVO** - Número de salas.
- **PEUENAS CIRURGIAS** - Número de salas.
- **NEBULIZAÇÃO** - Número de salas.
- **IMUNIZAÇÃO** - Número de salas.
- **GESSO** - Número de salas.
- **QUIMIOTERAPIA** - Número de salas e de poltronas.
- **DIÁLISE** - Número de salas e de poltronas.



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

## V – COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - CCIH

**54. a 20.** – Os campos de número **15** a **19** são padronizados e referem-se aos dados de identificação dos profissionais de saúde que integram a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

**NOME PROFISSIONAL** – Registre o nome completo do profissional de saúde.

**CPF** – Registre o respectivo número do Cadastro de Pessoa Física.

**CONSELHO PROFISSIONAL** - Registre a sigla do Conselho Profissional onde está inscrito o referido profissional.

**UF** - Registre a sigla da unidade federada do respectivo conselho profissional. Para São Paulo, informe “SP”.

**Nº INSCRIÇÃO** - Registre o número da inscrição do referido profissional no respectivo conselho de classe.

**CBO** - Registre o código e a descrição da respectiva categoria profissional, segundo a Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego.

### Notas:

**1** – A Tabela CBO abaixo corresponde a versão resumida da atual Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego publicada em 2002 (CBO-2002). Caso sua ocupação não esteja aqui representada, registre-a na forma como é reconhecida no campo “descrição” dos formulários (Anexos V; V.1; V.2 ou V.3), deixando em branco o campo referente ao “código”.

**2** - O Sivisa - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária disponibiliza a tabela completa da CBO 2002.

TABELA CBO - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
848510	AÇOUGUEIRO	251105	ANTROPÓLOGO
322105	ACUPUNTURISTA	251110	ARQUEÓLOGO
252105	ADMINISTRADOR	214105	ARQUITETO DE EDIFICAÇÕES
252105	ADMINISTRADOR HOSPITALAR	214120	ARQUITETO PAISAGISTA
252105	ADMINISTRADOR PÚBLICO	214125	ARQUITETO URBANISTA
241005	ADVOGADO	818105	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO INDUSTRIAL
241015	ADVOGADO (DIREITO CIVIL)	251605	ASSISTENTE SOCIAL
241035	ADVOGADO (DIREITO DO TRABALHO)	515110	ATENDENTE DE ENFERMAGEM
241025	ADVOGADO (DIREITO PENAL)	521120	ATENDENTE DE FARMÁCIA- BALCONISTA
241010	ADVOGADO DE EMPRESA	252205	AUDITOR (CONTADORES E AFINS)
241020	ADVOGADO FISCAL (DIREITO FISCAL)	51505	AUXILIAR DE BANCO DE SANGUE
515105	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	322230	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
515140	AGENTE DE CONTROLE DE DENGUE	613110	CRIADOR DE BOVINOS (CORTE)
515140	AGENTE DE CONTROLE DE VETORES	613115	CRIADOR DE BOVINOS (LEITE)
352205	AGENTE DE DEFESA FLORESTAL	613005	CRIADOR EM PECUÁRIA POLIVALENTE



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**TABELA CBO - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO (CONT.)**

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
352205	AGENTE DE INSPEÇÃO DE PESCA	262410	DESENHISTA INDUSTRIAL GRÁFICO (DESIGNER GRÁFICO)
352210	AGENTE DE SANEAMENTO	318005	DESENHISTA TÉCNICO
352210	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	342210	DESPACHANTE ADUANEIRO
516505	AGENTE FUNERÁRIO	223705	DIETISTA
841705	ALAMBIQUEIRO	412110	DIGITADOR
212410	ANALISTA DE COMUNICAÇÃO (TELEPROCESSAMENTO)	111410	DIRIGENTE DO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL E DISTRITAL
212405	ANALISTA DE SISTEMAS (INFORMÁTICA)	111405	DIRIGENTE DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
212420	ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMA	111415	DIRIGENTE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
322250	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	811810	DRAGADOR (MEDICAMENTOS)
322235	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	251205	ECONOMISTA
515210	AUXILIAR DE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	251610	ECONOMISTA DOMÉSTICO
515215	AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	313105	ELETROTÉCNICO
818110	AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS	328105	EMBALSAMADOR
324210	AUXILIAR TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA	223505	ENFERMEIRO
613305	AVICULTOR	223520	ENFERMEIRO DE CENTRO CIRÚRGICO
203015	BACTERIOLOGISTA	223550	ENFERMEIRO DE TERAPIA INTENSIVA
516105	BARBEIRO	223530	ENFERMEIRO DO TRABALHO
261205	BIBLIOTECÁRIO	223545	ENFERMEIRO OBSTÉTRICO
221105	BIÓLOGO	223550	ENFERMEIRO PSIQUIÁTRICO
221205	BIOMÉDICO	223555	ENFERMEIRO PUERICULTOR E PEDIÁTRICO
203025	BOTÂNICO	223560	ENFERMEIRO SANITARISTA
516110	CABELEIREIRO	214425	ENGENHEIRO AERONÁUTICO
516140	CALISTA	214805	ENGENHEIRO AGRIMENSOR
251115	CIENTISTA POLÍTICO	222110	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
223208	CIRURGIÃO DENTISTA - CLÍNICO GERAL	214205	ENGENHEIRO CIVIL
223236	CIRURGIÃO DENTISTA - ODONTOPEDIATRIA	214210	ENGENHEIRO CIVIL (AEROPORTOS)
223240	CIRURGIÃO DENTISTA - ORTOPEDISTA E ORTODONTISTA	214215	ENGENHEIRO CIVIL (EDIFICAÇÕES)
223244	CIRURGIÃO DENTISTA - PATOLOGISTA BUCAL	214225	ENGENHEIRO CIVIL (FERROVIAS E METROVIAS)
223248	CIRURGIÃO DENTISTA - PERIODONTISTA	214230	ENGENHEIRO CIVIL (GEOTECNIA)
223256	CIRURGIÃO DENTISTA - PROTESISTA	214240	ENGENHEIRO CIVIL (HIDRÁULICA)
223260	CIRURGIÃO DENTISTA - RADIOLOGISTA	214245	ENGENHEIRO CIVIL (PONTES E VIADUTOS)
223268	CIRURGIÃO DENTISTA - TRAUMATOLOGISTA BUCOMAXILOFACIAL	214255	ENGENHEIRO CIVIL (RODOVIAS)
223272	CIRURGIÃO DENTISTA DE SAÚDE COLETIVA	214260	ENGENHEIRO CIVIL (SANEAMENTO)
223212	CIRURGIÃO DENTISTA - ENDODONTISTA	214265	ENGENHEIRO CIVIL (TÚNEIS)
613010	CRIADOR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	214910	ENGENHEIRO DE CONTROLE DE QUALIDADE
241040	CONSULTOR JURÍDICO	214605	ENGENHEIRO DE MATERIAIS
214915	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	214705	ENGENHEIRO DE MINAS
214340	ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES	222115	ENGENHEIRO DE PESCA
		214905	ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO
		516130	MAQUIADOR DE CARACTERIZAÇÃO
		322120	MASSOTERAPEUTA



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

TABELA CBO - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO (CONT.)

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
214925	ENGENHEIRO DE TEMPOS E MOVIMENTOS	211115	MATEMÁTICO
214305	ENGENHEIRO ELETRICISTA	225105	MÉDICO ACUPUNTURISTA
214325	ENGENHEIRO ELETRÔNICO DE MANUTENÇÃO	225110	MÉDICO ALERGISTA / IMUNOLOGISTA
222120	ENGENHEIRO FLORESTAL	223103	MÉDICO ANATOMOPATOLOGISTA
214405	ENGENHEIRO MECÂNICO	223104	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA
214415	ENGENHEIRO MECÂNICO (ENERGIA NUCLEAR)	223105	MÉDICO ANGIOLOGISTA
214410	ENGENHEIRO MECÂNICO AUTOMOTIVO	223106	MÉDICO CARDIOLOGISTA
214610	ENGENHEIRO METALURGISTA	223110	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL
214430	ENGENHEIRO NAVAL	223112	MÉDICO CIRURGIÃO PLÁSTICO
214505	ENGENHEIRO QUÍMICO	223115	MÉDICO CLÍNICO
214510	ENGENHEIRO QUÍMICO (INDÚSTRIA QUÍMICA)	223117	MÉDICO DERMATOLOGISTA
214520	ENGENHEIRO QUÍMICO (PAPEL E CELULOSE)	223118	MÉDICO DO TRABALHO
214525	ENGENHEIRO QUÍMICO (PETRÓLEO E BORRACHA)	223120	MÉDICO EM ENDOSCOPIA
424125	ESCRITURÁRIO EM ESTATÍSTICA	223124	MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
211205	ESTATÍSTICO	223125	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA E METABOLOGISTA
322130	ESTETICISTA	223126	MÉDICO FISIATRA
223405	FARMACÊUTICO	225165	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA
223410	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	223132	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
524205	FEIRANTE	223134	MÉDICO HEMOTERAPEUTA
261405	FILÓLOGO	223135	MÉDICO HOMEOPATA
213105	FÍSICO	225103	MÉDICO INFECTOLOGISTA
213110	FÍSICO (ACÚSTICA)	223137	MÉDICO LEGISTA
213150	FÍSICO (MEDICINA)	223139	MÉDICO NEFROLOGISTA
213155	FÍSICO (NUCLEAR E REATORES)	223142	MÉDICO NEUROLOGISTA
213160	FÍSICO (ÓPTICA)	223144	MÉDICO OFTALMOLOGISTA
213175	FÍSICO (TÉRMICA)	223146	MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	223147	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA
223810	FONOAUDIÓLOGO GERAL	223149	MÉDICO PEDIATRA
261805	FOTÓGRAFO	223150	MÉDICO PERITO
213415	GEOFÍSICO	223151	MÉDICO PNEUMOLOGISTA
251305	GEÓGRAFO	223152	MÉDICO PROCTOLOGISTA
213405	GEÓLOGO	223153	MÉDICO PSQUIATRA
351725	INSPETOR DE RISCO	223154	MÉDICO RADIOTERAPEUTA
322225	INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO	223156	MÉDICO SANITARISTA
622010	JARDINEIRO	223157	MÉDICO UROLOGISTA
261125	JORNALISTA	223305	MÉDICO VETERINÁRIO
516120	MANICURE	223305	MÉDICO VETERINÁRIO
516125	MAQUIADOR	711130	MINEIRO
223710	NUTRICIONISTA	251120	SOCIÓLOGO
811120	OPERADOR DE CONCENTRAÇÃO	515135	SOCORRISTA (EXCETO MÉDICOS E ENFERMEIROS)
711410	OPERADOR DE SALINA (SAL MARINHO)	321110	TÉCNICO AGROPECUÁRIO



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**TABELA CBO - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO (CONT.)**

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
239410	ORIENTADOR EDUCACIONAL	314705	TÉCNICO DE ACABAMENTO EM SIDERURGIA
223910	ORTOPTISTA	314710	TÉCNICO DE ACIARIA EM SIDERURGIA
351815	PAPIOSCOPISTA POLICIAL	325205	TÉCNICO DE ALIMENTOS
515115	PATEIRA LEIGA	322205	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
239415	PEDAGOGO	322210	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DE TERAPIA INTENSIVA
516140	PEDICURE	322215	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO
631105	PESCADOR ARTESANAL DE ÁGUA	322220	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA
631205	PESCADOR INDUSTRIAL	312205	TÉCNICO DE ESTRADAS
203210	PESQUISADOR DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA (OUTRAS ÁREAS DA ENGENHARIA)	314715	TÉCNICO DE FUNDIÇÃO EM SIDERURGIA
203015	PESQUISADOR DE MICRO-ORGANISMOS E PARASITAS	301110	TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)
203005	PESQUISADOR EM BIOLOGIA AMBIENTAL	301105	TÉCNICO DE LABORATÓRIO INDUSTRIAL
203010	PESQUISADOR EM BIOLOGIA ANIMAL	314720	TÉCNICO DE LAMINAÇÃO EM SIDERURGIA
203020	PESQUISADOR EM BIOLOGIA HUMANA	313120	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA
203520	PESQUISADOR EM HISTÓRIA	313125	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE MÁQUINA
224120	PREPARADOR FÍSICO	313205	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELETRÔNICA
612005	PRODUTOR AGRÍCOLA POLIVALENTE	313210	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELETRÔNICA (CIRCUITOS DE MÁQUINAS COM COMANDO NUMÉRICO)
611005	PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL	316305	TÉCNICO DE MINERAÇÃO
262105	PRODUTOR CULTURAL	316310	TÉCNICO DE MINERAÇÃO (ÓLEO E PETRÓLEO)
612305	PRODUTOR DA OLERICULTURA DE LEGUMES	312105	TÉCNICO DE OBRAS CIVIS
612505	PRODUTOR DE ÁRVORES FRUTÍFERAS	322505	TÉCNICO DE ORTOPEDIA
612405	PRODUTOR DE FLORES DE CORTE	314725	TÉCNICO DE REDUÇÃO NA SIDERURGIA (1ª FUSÃO)
239205	PROFESSOR DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E SURDOS	314730	TÉCNICO DE REFRAATÁRIO EM SIDERURGIA
239215	PROFESSOR DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA MENTAL	312210	TÉCNICO DE SANEAMENTO
239225	PROFESSOR DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL	313315	TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES (TELEFONIA)
239420	PROFESSOR DE TÉCNICAS E RECURSOS AUDIOVISUAIS	313320	TÉCNICO DE TRANSMISSÃO (TELECOMUNICAÇÕES)
317110	PROGRAMADOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	311515	TÉCNICO DE UTILIDADE (PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR, GASES, ÓLEOS, COMBUSTÍVEIS, ENERGIA)
251510	PSICÓLOGO CLÍNICO	313215	TÉCNICO ELETRÔNICO
251540	PSICÓLOGO DO TRABALHO	312305	TÉCNICO EM AGRIMENSURA
251505	PSICÓLOGO EDUCACIONAL	300305	TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA
251530	PSICÓLOGO SOCIAL	325115	TÉCNICO EM FARMÁCIA
213205	QUÍMICO	313505	TÉCNICO EM FOTÔNICA
213210	QUÍMICO INDUSTRIAL	316110	TÉCNICO EM GEOLOGIA
261135	REPÓRTER (EXCLUSIVE RÁDIO E TELEVISÃO)	322315	TÉCNICO EM HIDROGRAFIA
261730	REPÓRTER DE RÁDIO E TELEVISÃO	324105	TÉCNICO EM MÉTODOS ELETROGRÁFICOS EM ENCEFALOGRAFIA
766410	REVELADOR DE FILMES FOTOGRÁFICOS EM PRETO E BRANCO	314110	TÉCNICO MECÂNICO
324110	TÉCNICO EM MÉTODOS GRÁFICOS EM CARDIOLOGIA	311105	TÉCNICO QUÍMICO
322305	TÉCNICO EM ÓPTICA E OPTOMETRIA	214365	TECNÓLOGO EM ELETRÔNICA
324205	TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA	223905	TERAPEUTA OCUPACIONAL
323105	TÉCNICO EM PECUÁRIA		



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

TABELA CBO - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO (CONT.)

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
321305	TÉCNICO EM PISCICULTURA	312320	TOPÓGRAFO
322115	TÉCNICO EM QUIROPRAXIA	622015	TRABALHADOR NA PRODUÇÃO DE MUDAS E SEMENTES
324115	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	623020	TRATADOR DE ANIMAIS
324115	TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA	524305	VENDEDOR AMBULANTE
322405	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	524105	VENDEDOR EM DOMICÍLIO
351605	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	515120	VISITADOR SANITÁRIO
314620	TÉCNICO EM SOLDAGEM	632015	VIVEIRISTA FLORESTAL
		223310	ZOOTECNISTA

## VI – LEITOS – UNIDADES DE INTERNAÇÃO E DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA

**21. UNIDADE DE INTERNAÇÃO** – Registre o número total de leitos existentes, segundo a especialidade:

- **CIRÚRGICA** – BUCOMAXILOFACIAL; CARDIOLOGIA; CIRURGIA GERAL; ENDOCRINOLOGIA; GASTROENTEROLOGIA; GINECOLOGIA; LEITO/DIA; NEFRO/UROLOGIA; NEUROCIRURGIA; OBSTETRÍCIA; OFTALMOLOGIA; ONCOLOGIA; ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA; OTORRINOLARINGOLOGIA; PLÁSTICA; TORÁCICA; e,

- **CLÍNICA** – AIDS; CARDIOLOGIA; CLÍNICA GERAL; CRÔNICOS; DERMATOLOGIA; GERIATRIA; HANSENOLOGIA; HEMATOLOGIA; LEITO/DIA; NEFRO/UROLOGIA; NEONATOLOGIA; NEUROLOGIA; OBSTETRÍCIA; ONCOLOGIA; PEDIATRIA; PNEUMOLOGIA; PSIQUIATRIA; REABILITAÇÃO; TISIOLOGIA.

**22. UNIDADE DE INTERNAÇÃO COM LEITO COMPLEMENTAR** – Registre o número total de leitos complementares existentes: UTI ADULTO; UTI INFANTIL; UTI NEONATAL; UNIDADE INTERMEDIÁRIA; UNIDADE INTERMEDIÁRIA NEONATAL; UNIDADE DE ISOLAMENTO.

**23. UNIDADE DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA (PRONTO-SOCORRO)** – Nº LEITOS OBSERVAÇÃO – Registre o número total de leitos de observação existente na unidade de urgência ou emergência.

## VII – EQUIPAMENTOS / FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE

**24. Registre** o número de equipamentos e ou fontes de radiação ionizante existente e informado no Subanexo V.2. – Considere a somatória dos equipamentos e fontes resultante de todos os formulários complementares.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS - Após ler e concordar com o declarado, o responsável legal e os responsáveis técnicos que tiveram seus dados informados no formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo V), devem registrar seus vistos neste campo.





# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa* – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE E EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

FORMULÁRIO

SUBANEXO V.2 – PORTARIA CVS 01/2017

### I - INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

67. Nº PROTOCOLO

68. DATA PROTOCOLO

69. Nº PROCESSO DE ORIGEM

### II – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

CONFORME REGISTRADO NO ANEXO V QUE ACOMPANHA ESTE FORMULÁRIO

70. Nº CEVS

71. CNPJ / CPF

72. RAZÃO SOCIAL / NOME

73. NOME FANTASIA

### III – CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE E DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

CONSULTAR ANEXO II – FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE E INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO

EQ.1. Cód.: \_\_\_\_\_ Nº CEVS: \_\_\_\_\_  
CARACTERÍSTICAS: A: \_\_\_\_\_ C: \_\_\_\_\_  
B: \_\_\_\_\_ D: \_\_\_\_\_

EQ.2. Cód.: \_\_\_\_\_ Nº CEVS: \_\_\_\_\_  
CARACTERÍSTICAS: A: \_\_\_\_\_ C: \_\_\_\_\_  
B: \_\_\_\_\_ D: \_\_\_\_\_

EQ.3. Cód.: \_\_\_\_\_ Nº CEVS: \_\_\_\_\_  
CARACTERÍSTICAS: A: \_\_\_\_\_ C: \_\_\_\_\_  
B: \_\_\_\_\_ D: \_\_\_\_\_

EQ.4. Cód.: \_\_\_\_\_ Nº CEVS: \_\_\_\_\_  
CARACTERÍSTICAS: A: \_\_\_\_\_ C: \_\_\_\_\_  
B: \_\_\_\_\_ D: \_\_\_\_\_

EQ.5. Cód.: \_\_\_\_\_ Nº CEVS: \_\_\_\_\_  
CARACTERÍSTICAS: A: \_\_\_\_\_ C: \_\_\_\_\_  
B: \_\_\_\_\_ D: \_\_\_\_\_

EQ.6. Cód.: \_\_\_\_\_ Nº CEVS: \_\_\_\_\_  
CARACTERÍSTICAS: A: \_\_\_\_\_ C: \_\_\_\_\_  
B: \_\_\_\_\_ D: \_\_\_\_\_



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa* – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## IV – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO POR EQUIPAMENTO PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

**RT.A. NOME.:** \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CONS. PROFISSIONAL: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Nº INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_  
CBO: \_\_\_\_\_  
RT x EQUIPAMENTO: PRINCIPAL 

1	2	3	4	5	6
---	---	---	---	---	---

 SUBSTITUTO 

1	2	3	4	5	6
---	---	---	---	---	---

**RT.B. NOME.:** \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CONS. PROFISSIONAL: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Nº INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_  
CBO: \_\_\_\_\_  
RT x EQUIPAMENTO: PRINCIPAL 

1	2	3	4	5	6
---	---	---	---	---	---

 SUBSTITUTO 

1	2	3	4	5	6
---	---	---	---	---	---

**RT.C. NOME.:** \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CONS. PROFISSIONAL: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Nº INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_  
CBO: \_\_\_\_\_  
RT x EQUIPAMENTO: PRINCIPAL 

1	2	3	4	5	6
---	---	---	---	---	---

 SUBSTITUTO 

1	2	3	4	5	6
---	---	---	---	---	---

**RT.D. NOME.:** \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CONS. PROFISSIONAL: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Nº INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_  
CBO: \_\_\_\_\_  
RT x EQUIPAMENTO: PRINCIPAL 

1	2	3	4	5	6
---	---	---	---	---	---

 SUBSTITUTO 

1	2	3	4	5	6
---	---	---	---	---	---

**RT.E. NOME.:** \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CONS. PROFISSIONAL: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Nº INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_  
CBO: \_\_\_\_\_  
RT x EQUIPAMENTO: PRINCIPAL 

1	2	3	4	5	6
---	---	---	---	---	---

 SUBSTITUTO 

1	2	3	4	5	6
---	---	---	---	---	---

**RT.F. NOME.:** \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CONS. PROFISSIONAL: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Nº INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_  
CBO: \_\_\_\_\_  
RT x EQUIPAMENTO: PRINCIPAL 

1	2	3	4	5	6
---	---	---	---	---	---

 SUBSTITUTO 

1	2	3	4	5	6
---	---	---	---	---	---

## V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PREENCHIMENTO PELOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS

**DECLARAMOS CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E ASSUMIMOS, CIVIL E CRIMINALMENTE, INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS.**

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assin. RESP. LEGAL \_\_\_\_\_ Assin. RESP. TÉCN. ESTAB. \_\_\_\_\_

Assinatura RESP. TECN. A \_\_\_\_\_

Assinatura RESP. TECN. B \_\_\_\_\_

Assinatura RESP. TECN. C \_\_\_\_\_

Assinatura RESP. TECN. D \_\_\_\_\_

Assinatura RESP. TECN. E \_\_\_\_\_

Assinatura RESP. TECN. F \_\_\_\_\_



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE  
E EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE**

SUBANEXO V.2 DO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO**

**I – INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE

- 55. Nº DO PROTOCOLO** – Informe o número do protocolo do serviço competente ao qual se refere à entrada da solicitação do presente documento.
- 56. DATA DO PROTOCOLO** – Informe o dia, mês e ano (dd/mm/aaaa) do protocolo do serviço competente ao qual se refere à entrada da solicitação do presente documento.
- 57. Nº PROCESSO DE ORIGEM** – Informe o dia, mês e ano (dd/mm/aaaa) do protocolo do serviço competente ao qual se refere à entrada da solicitação do presente documento.

**II – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

CONFORME REGISTRADO NO ANEXO V QUE ACOMPANHA ESTE FORMULÁRIO

- 58. Nº CEVS** – Informe o Número CEVS somente no caso de solicitação de renovação de licença de funcionamento ou de alteração de dados cadastrais de estabelecimento já licenciado. No caso de solicitação inicial preencher com “000” (zeros).
- 59. CNPJ / CPF** – Informe o número do cadastro de pessoa jurídica - CNPJ ou de pessoa física - CPF registrado no campo correspondente do *Anexo V – Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária*.
- 60. RAZÃO SOCIAL / NOME** – Informe a mesma razão social ou nome registrado no campo correspondente do *Anexo V – Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária*.
- 61. NOME FANTASIA** – Informe, se pertinente, o nome fantasia registrado no campo correspondente do *Anexo V – Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária*.

**III – CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE E DOS  
EQUIPAMENTOS DE SAÚDE**

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

CONSULTAR ANEXO II – FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE E INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO

As fontes de radiação ionizante obrigadas à licença de funcionamento encontram-se no Anexo II da presente portaria.

Os equipamentos de interesse da saúde desobrigados de licença de funcionamento encontram-se no presente instrutivo.



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

Os campos “EQ” são padronizados e, cada número (1 a 6) refere-se a somente um tipo de fonte de radiação ionizante ou equipamento de interesse da saúde, obrigados ou não ao licenciamento pelo serviço de vigilância sanitária competente. Seu preenchimento varia de acordo com o tipo de fonte ou equipamento, conforme identificados a seguir:

## 1. EQUIPAMENTOS GERADORES DE RADIAÇÃO IONIZANTE (Anexo II)

1 - EQUIPAMENTO GERADOR DE RADIAÇÃO IONIZANTE			
CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
215	ACELERADOR LINEAR COM ELÉTRONS	214	RAIOS X PARA DENSITOMETRIA ÓSSEA
216	ACELERADOR LINEAR SEM ELÉTRONS	205	RAIOS X PARA HEMODINAMICA
209	RADIOTERAPIA DE ORTOVOLTAGEM	213	RAIOS X PARA LITOTRIPTOR EXTRACORPÓREO
201	RAIOS X MÉDICO ATÉ 100 MA	210	RAIOS X PARA MAMÓGRAFO COM ESTÉREOTAXIA
204	RAIOS X MÉDICO COM FLUOROSCOPIA	211	RAIOS X PARA MAMÓGRAFO SEM ESTÉREOTAXIA
202	RAIOS X MÉDICO DE 100 MA A 500 MA	208	RAIOS X PARA SIMULAÇÃO
203	RAIOS X MÉDICO DE MAIS DE 500 MA	219	RAIOS X PARA TOMÓGRAFO DO PET CT
206	RAIOS X MÉDICO MÓVEL	212	RAIOS X PARA TOMÓGRAFO MÉDICO
218	RAIOS X ODONTOLÓGICO EXTRA-ORAL	221	RAIOS X PARA TOMÓGRAFO ODONTOLÓGICO
207	RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL		

**CÓD.** – Informe o código correspondente ao equipamento para o qual se solicita a licença de funcionamento ou sua alteração.

**Nº CEVS** – Informe o número do Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária no caso de solicitação de alteração de dados cadastrais relacionados ao equipamento licenciado. Registre “zeros” no caso de solicitação inicial de licença de funcionamento para o referido equipamento.

**CARACTERÍSTICA A** - Registre o número de série do equipamento.

**CARACTERÍSTICA B** - Registre a marca e o modelo do equipamento.

**CARACTERÍSTICA C** - Registre o valor da corrente máxima (mA - miliampere) e da tensão máxima (kV - quilovolt) do equipamento.

**NOTA:** No caso de “ACELERADOR LINEAR”, informar o valor da energia máxima de fótons (MV - megavoltagem) e da energia máxima de elétrons (MeV - megaelétron-volt)

**CARACTERÍSTICA D** – Não se aplica. Registre: “000” (zeros).



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

## 2. EQUIPAMENTOS COM FONTES SELADAS (Anexo II)

### 2 - EQUIPAMENTO COM FONTES SELADAS

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
301	UNIDADE DE BRAQUITERAPIA COM FONTES DE ALTA TAXA DE DOSE	303	UNIDADE DE TELETERAPIA
302	UNIDADE DE BRAQUITERAPIA COM FONTES DE MÉDIA TAXA DE DOSE	220	IRRADIADOR DE BOLSA DE SANGUE HUMANO COM FONTE DE RADIAÇÃO GAMA

**CÓD.** – Informe o código correspondente ao equipamento para o qual se solicita a licença de funcionamento ou sua alteração.

**Nº CEVS** – Informe o número do Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária no caso de solicitação de alteração de dados cadastrais relacionados ao equipamento licenciado. Registre “zeros” no caso de solicitação inicial de licença de funcionamento para o referido equipamento.

**CARACTERÍSTICA A** - Registre o tipo de fonte.

Exemplos: Césio-137, Cobalto-60, Irídio-192, entre outros.

**CARACTERÍSTICA B** - Registre o número de série, a marca e o modelo da fonte.

**CARACTERÍSTICA C** - Registre a atividade nominal (Ci - Curie) na data de fabricação da fonte.

**CARACTERÍSTICA D** – Registre a frequência de troca de fontes.

## 3. EQUIPAMENTOS COM RADIAÇÃO IONIZANTE – USO VETERINÁRIO (Anexo II)

### 3 - EQUIPAMENTO COM RADIAÇÃO IONIZANTE – USO VETERINÁRIO

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
605	ACELERADOR LINEAR COM OU SEM ELÉTRONS	604	RAIOS X PARA ODONTOLOGIA
602	RAIOS X CONVENCIONAL	603	RAIOS X PARA TOMOGRAFIA
601	RAIOS X MÓVEL		

**CÓD.** – Informe o código correspondente ao equipamento para o qual se solicita a licença de funcionamento ou sua alteração.

**Nº CEVS** – Informe o número do Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária no caso de solicitação de alteração de dados cadastrais relacionados ao equipamento licenciado. Registre “zeros” no caso de solicitação inicial de licença de funcionamento para o referido equipamento.

**CARACTERÍSTICA A** - Registre o número de série do equipamento.

**CARACTERÍSTICA B** - Registre a marca e o modelo do equipamento.

**CARACTERÍSTICA C** - Registre o valor da corrente máxima (mA - miliampere) e da tensão máxima (kV - quilovolt) do equipamento.

NOTA: No caso de “ACELERADOR LINEAR”, informar o valor da energia máxima de fótons (MV - megavoltagem) e da energia máxima de elétrons (MeV - megaelétron-volt)

**CARACTERÍSTICA D** – Não se aplica. Registre: “000” (zeros).



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

## 4. FONTES SELADAS (Anexo II)

### 4 – FONTES SELADAS

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
401	CONJUNTO DE FONTES PARA BRAQUITERAPIA DE BAIXA TAXA DE DOSE	402	CONJUNTO DE FONTES PARA TERAPIA DE CONTATO
403	CONJUNTO DE FONTES PARA CALIBRAÇÃO EM MEDICINA NUCLEAR	404	FONTE DE REFERÊNCIA PARA RADIOTERAPIA

**CÓD.** – Informe o código correspondente ao equipamento para o qual se solicita a licença de funcionamento ou sua alteração.

**Nº CEVS** – Informe o número do Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária no caso de solicitação de alteração de dados cadastrais relacionados ao equipamento licenciado. Registre “zeros” no caso de solicitação inicial de licença de funcionamento para o referido equipamento.

**CARACTERÍSTICA A** - Registre o tipo de fonte. ExemploS: Césio-137, Cobalto-60, etc.

**CARACTERÍSTICA B** - Registre o número de fontes existentes no local.

**CARACTERÍSTICA C** - Registre a atividade nominal (Ci - Curie) na data de fabricação da fonte.

**CARACTERÍSTICA D** –Registre a freqüência de troca de fontes.

## 5. EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE - DESOBRIGADOS DE LF

### 5 - EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
217	CÂMARA DE BRONZEAMENTO ARTIFICIAL	138	MÁQUINA AUTOMATIZADA PARA REPROCESSAMENTO DE DIALISADORES
113	CÂMARA HIPERBÁRICA	139	MÁQUINA DE AFERESE
112	CENTRAL DE GASES MEDICINAIS	140	MÁQUINA PARA HEMODIÁLISE – CRÔNICO
137	CENTRÍFUGA REFRIGERADA	101	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
103	CINTILÓGRAFO LINEAR	109	EQUIPAMENTO DE IONIZADOR TRATAMENTO DE ÁGUA PARA DIÁLISE
136	EQUIPAMENTO DE PET	108	EQUIPAMENTO DE OSMOSE REVERSA - TRATAMENTO DE ÁGUA PARA DIÁLISE
114	EQUIPAMENTO DE SEDAÇÃO CONSCIENTE COM ÓXIDO NITROSO	107	ULTRASSOM COM DOPPLER COLORIDO
102	GAMA-CÂMARA	105	ULTRASSOM COM ECÓGRAFO
110	GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA	106	ULTRASSOM COMUM
104	LITOTRIPTOR EXTRACORPÓREO COM ULTRA-SOM	111	USINA DE OXIGÊNIO

**CÓD.** – Registre o código correspondente ao equipamento a instalar ou instalado no estabelecimento prestador de serviço de saúde ou de interesse da saúde (Anexo I da Portaria CVS 1/2017), informado no item II, tanto do Anexo V, quanto do presente Subanexo V.2.

**Nº CEVS** – Não se aplica. Registre “000” (zeros).

**CARACTERÍSTICA A** - Registre a quantidade de equipamentos do respectivo código, existentes no local.

**CARACTERÍSTICAS B, C e D** – Não se aplica. Registre: “000“ (zeros).



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa* – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## 6. EQUIPAMENTOS PARA MEDIÇÃO DE RAIOS X - DESOBRIGADOS DE LF

### 6 - EQUIPAMENTOS PARA MEDIÇÃO DE RAIOS X

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
118	CÂMARA DE IONIZAÇÃO	123	MEDIDOR DE TEMPO DE IRRADIAÇÃO
120	DENSITÔMETRO	122	MEDIDOR DE TENSÃO
119	ELETRÔMETRO	117	MEDIDOR MULTIFUNÇÃO
121	FOTÔMETRO	124	SENSITÔMETRO
115	MEDIDOR DE DOSE	125	TERMÔMETRO DE IMERSÃO
116	MEDIDOR DE TAXA DE DOSE		

**CÓD.** – Registre o código correspondente ao equipamento a instalar ou instalado no estabelecimento prestador de serviço de saúde ou de interesse da saúde (Anexo I da Portaria CVS 1/2017), informado no item II, tanto do Anexo V, quanto do presente Subanexo V.2.

**Nº CEVS** – Não se aplica. Registre “000” (zeros).

**CARACTERÍSTICA A** - Registre o número de série do equipamento.

**CARACTERÍSTICA B** - Registre a marca e o modelo do equipamento.

**CARACTERÍSTICA C** - Registre a sensibilidade do equipamento.

**CARACTERÍSTICA D** – Registre a letra correspondente ao tipo de medição que o equipamento realiza:

**A** – Medição de raios X odontológico **intra**-oral.

**B** – Medição de raios X odontológico **extra**-oral.

**C** – Medição de raios X médico convencional **sem** fluoroscopia.

**D** – Medição de raios X médico convencional **com** fluoroscopia.

**E** – Medição de raios X de mamógrafo.

**F** – Medição de raios X de tomógrafo.

## 7. EQUIPAMENTOS AUXILIARES - DESOBRIGADOS DE LF

### 7 - EQUIPAMENTOS AUXILIARES PARA RADIOMETRIA E TESTE DE QUALIDADE EM RADIODIAGNÓSTICO

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
130	AVALIADOR DA COINCIDÊNCIA DO CAMPO DE LUZ COM O FEIXE DE RADIAÇÃO	133	MEDIDOR DE RESOLUÇÃO ESPACIAL DE BAIXO CONTRASTE
129	AVALIADOR DO ALINHAMENTO DE GRADES	132	MEDIDOR DE RESOLUÇÃO ESPACIAL EM ALTO CONTRASTE
128	AVALIADOR DO ALINHAMENTO DO FEIXE CENTRAL	134	MEDIDOR DE TAMANHO DE CAMPO ODONTOLÓGICO
131	AVALIADOR DO CONTATO TELA-FILME	135	MEDIDOR DE TAMANHO DE PONTO FOCAL
126	FILTROS DE ALUMÍNIO	127	OBJETO SIMULADOR DE PARTES DO CORPO HUMANO

**CÓD.** – Registre o código correspondente ao equipamento a instalar ou instalado no estabelecimento prestador de serviço de saúde ou de interesse da saúde (Anexo I da Portaria CVS 1/2017), informado no item II, tanto do Anexo V, quanto do presente Subanexo V.2.

**Nº CEVS** – Não se aplica. Registre “000” (zeros).

**CARACTERÍSTICA A** - Registre o nome do material de que é feito o equipamento.

**CARACTERÍSTICA B** - Registre as dimensões aproximadas do equipamento.



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**CARACTERÍSTICA C** - Registre o número de série ou de patrimônio do equipamento.

**CARACTERÍSTICA D** – Registre a letra correspondente ao tipo de medição que o equipamento realiza:

**A** – Medição de raios X odontológico **intra**-oral.

**B** – Medição de raios X odontológico **extra**-oral.

**C** – Medição de raios X médico convencional **sem** fluoroscopia.

**D** – Medição de raios X médico convencional **com** fluoroscopia.

**E** – Medição de raios X de mamógrafo.

**F** – Medição de raios X de tomógrafo.

## 8. EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE DIÁLISE - DESOBRIGADOS DE LF

### 8 - EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE DIÁLISE

CÓD.	TIPO
110	GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA
140	MÁQUINA PARA HEMODIÁLISE – CRÔNICO
138	MÁQUINA AUTOMATIZADA PARA REPROCESSAMENTO DE DIALISADORES

**CÓD.** – Registre o código correspondente ao equipamento a instalar ou instalado no estabelecimento prestador de serviço de saúde ou de interesse da saúde (Anexo I da Portaria CVS 1/2017), informado no item II, tanto do Anexo V, quanto do presente Subanexo V.2.

**Nº CEVS** – Não se aplica. Registre “000” (zeros).

**CARACTERÍSTICA A** - Registre o número de série do equipamento.

**CARACTERÍSTICA B** - Registre a marca e o modelo do equipamento.

**CARACTERÍSTICAS C e D** – Não se aplica. Registre: “000” (zeros).

## 9. EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA DIÁLISE - DESOBRIGADOS DE LF

### 9 - EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA DIÁLISE

CÓD.	TIPO
109	EQUIPAMENTO DEIONIZADOR -TRATAMENTO DE ÁGUA PARA DIÁLISE
108	EQUIPAMENTO DE OSMOSE REVERSA - TRATAMENTO DE ÁGUA PARA DIÁLISE

**CÓD.** – Registre o código correspondente ao equipamento a instalar ou instalado no estabelecimento prestador de serviço de saúde ou de interesse da saúde (Anexo I da Portaria CVS 1/2017), informado no item II, tanto do Anexo V, quanto do presente Subanexo V.2.

**Nº CEVS** – Não se aplica. Registre “000” (zeros).

**CARACTERÍSTICA A** - Registre a quantidade de equipamentos do respectivo código, existentes no local.

**CARACTERÍSTICAS B, C e D** – Não se aplica. Registre: “000” (zeros).



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa* – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## 10. EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇO DE HEMOTERAPIA - DESOBRIGADOS DE LF

### 10 - EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇO DE HEMOTERAPIA

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
137	CENTRÍFUGA REFRIGERADA	110	GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA	139	MÁQUINA DE AFÊRESE

**CÓD.** – Registre o código correspondente ao equipamento a instalar ou instalado no estabelecimento prestador de serviço de saúde ou de interesse da saúde (Anexo I da Portaria CVS 1/2017), informado no item II, tanto do Anexo V, quanto do presente Subanexo V.2.

**Nº CEVS** – Não se aplica. Registre “000” (zeros).

**CARACTERÍSTICA A** - Registre o número de série do equipamento.

**CARACTERÍSTICA B** - Registre a marca e o modelo do equipamento.

**CARACTERÍSTICAS C e D** – Não se aplica. Registre: “000” (zeros).

## 11. EQUIPAMENTOS PARA MEDICINA HIPERBÁRICA - DESOBRIGADOS DE LF

### 11 - EQUIPAMENTOS PARA MEDICINA HIPERBÁRICA

CÓD.	TIPO
113	CÂMARA HIPERBÁRICA
110	GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA

**CÓD.** – Registre o código correspondente ao equipamento a instalar ou instalado no estabelecimento prestador de serviço de saúde ou de interesse da saúde (Anexo I da Portaria CVS 1/2017), informado no item II, tanto do Anexo V, quanto do presente Subanexo V.2.

**Nº CEVS** – Não se aplica. Registre “000” (zeros).

**CARACTERÍSTICA A** - Registre o número de série do equipamento.

**CARACTERÍSTICA B** - Registre a marca e o modelo do equipamento.

**CARACTERÍSTICA C** - Registre a Tensão (V) e a Amperagem (A) do equipamento.

**CARACTERÍSTICA D** - Registre a número de registro do equipamento na Anvisa (após 2001).

## 12. EQUIPAMENTOS PARA SEDAÇÃO - DESOBRIGADOS DE LF

### 12 - EQUIPAMENTOS PARA SEDAÇÃO

CÓD.	TIPO
114	EQUIPAMENTO DE SEDAÇÃO CONSCIENTE COM ÓXIDO NITROSO

**CÓD.** – Registre o código correspondente ao equipamento a instalar ou instalado no estabelecimento prestador de serviço de saúde ou de interesse da saúde (Anexo I da Portaria CVS 1/2017), informado no item II, tanto do Anexo V, quanto do presente Subanexo V.2.

**Nº CEVS** – Não se aplica. Registre “000” (zeros).

**CARACTERÍSTICA A** - Registre o número de série do equipamento.

**CARACTERÍSTICA B** - Registre a marca e o modelo do equipamento.



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa* – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**CARACTERÍSTICA C** - Não se aplica. Registre “000” (zeros).

**CARACTERÍSTICA D** - Registre a número de registro do equipamento na Anvisa (após 2001).

## IV – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO POR EQUIPAMENTO PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

Os campos “RT” são padronizados e cada letra (A a F) refere-se aos dados de identificação de somente um responsável técnico. Seu preenchimento se dá em função dos equipamentos aos quais ele responde ou como responsável técnico principal ou como substituto, como segue:

**NOME** – Registre o nome completo do responsável técnico.

**CPF** – Registre o respectivo número do Cadastro de Pessoa Física.

**CONS. PROFISSIONAL** - Registre a sigla do Conselho Profissional onde está inscrito o referido responsável.

**UF** - Registre a unidade federada do respectivo conselho profissional. No caso de São Paulo: “SP”.

**Nº INSCRIÇÃO** - Registre o número da inscrição do referido responsável no respectivo conselho profissional.

**CBO** - Registre o código e a descrição da categoria profissional do referido responsável, segundo a Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Notas:**

1 – A Tabela CBO abaixo corresponde a versão resumida da atual Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego publicada em 2002 (CBO-2002). Caso sua ocupação não esteja aqui representada, registre-a na forma como é reconhecida no campo “descrição” dos formulários (Anexos V; V.1; V.2 ou V.3), deixando em branco o campo referente ao “código”.

2 - O Sivisa - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária disponibiliza a tabela completa da CBO 2002.

TABELA CBO - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
848510	AÇOUGUEIRO	251105	ANTROPÓLOGO
322105	ACUPUNTURISTA	251110	ARQUEÓLOGO
252105	ADMINISTRADOR	214105	ARQUITETO DE EDIFICAÇÕES
252105	ADMINISTRADOR HOSPITALAR	214120	ARQUITETO PAISAGISTA
252105	ADMINISTRADOR PÚBLICO	214125	ARQUITETO URBANISTA
241005	ADVOGADO	818105	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO INDUSTRIAL
241015	ADVOGADO (DIREITO CIVIL)	251605	ASSISTENTE SOCIAL
241035	ADVOGADO (DIREITO DO TRABALHO)	515110	ATENDENTE DE ENFERMAGEM
241025	ADVOGADO (DIREITO PENAL)	521120	ATENDENTE DE FARMÁCIA- BALCONISTA
241010	ADVOGADO DE EMPRESA	252205	AUDITOR (CONTADORES E AFINS)
241020	ADVOGADO FISCAL (DIREITO FISCAL)	51505	AUXILIAR DE BANCO DE SANGUE
515105	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	322230	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
515140	AGENTE DE CONTROLE DE DENGUE	322250	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa* – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TABELA CBO - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
515140	AGENTE DE CONTROLE DE VETORES		
352205	AGENTE DE DEFESA FLORESTAL	322235	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO
352205	AGENTE DE INSPEÇÃO DE PESCA	515210	AUXILIAR DE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO
352210	AGENTE DE SANEAMENTO	515215	AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
352210	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	818110	AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS
516505	AGENTE FUNERÁRIO	324210	AUXILIAR TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA
841705	ALAMBIQUEIRO	613305	AVICULTOR
212410	ANALISTA DE COMUNICAÇÃO (TELEPROCESSAMENTO)	203015	BACTERIOLOGISTA
212405	ANALISTA DE SISTEMAS (INFORMÁTICA)	516105	BARBEIRO
212420	ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMA	223545	ENFERMEIRO OBSTÉTRICO
261205	BIBLIOTECÁRIO	223550	ENFERMEIRO PSIQUIÁTRICO
221105	BIÓLOGO	223555	ENFERMEIRO PUERICULTOR E PEDIÁTRICO
221205	BIOMÉDICO	223560	ENFERMEIRO SANITARISTA
203025	BOTÂNICO	214425	ENGENHEIRO AERONÁUTICO
516110	CABELEIREIRO	214805	ENGENHEIRO AGRIMENSOR
516140	CALISTA	222110	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
251115	CIENTISTA POLÍTICO	214205	ENGENHEIRO CIVIL
223208	CIRURGIÃO DENTISTA - CLÍNICO GERAL	214210	ENGENHEIRO CIVIL (AEROPORTOS)
223236	CIRURGIÃO DENTISTA - ODONTOPEDIATRIA	214215	ENGENHEIRO CIVIL (EDIFICAÇÕES)
223240	CIRURGIÃO DENTISTA - ORTOPEDISTA E ORTODONTISTA	214225	ENGENHEIRO CIVIL (FERROVIAS E METROVIAS)
223244	CIRURGIÃO DENTISTA - PATOLOGISTA BUCAL	214230	ENGENHEIRO CIVIL (GEOTECNIA)
223248	CIRURGIÃO DENTISTA - PERIODONTISTA	214240	ENGENHEIRO CIVIL (HIDRÁULICA)
223256	CIRURGIÃO DENTISTA - PROTESISTA	214245	ENGENHEIRO CIVIL (PONTES E VIADUTOS)
223260	CIRURGIÃO DENTISTA - RADIOLOGISTA	214255	ENGENHEIRO CIVIL (RODOVIAS)
223268	CIRURGIÃO DENTISTA - TRAUMATOLOGISTA BUCOMAXILOFACIAL	214260	ENGENHEIRO CIVIL (SANEAMENTO)
223272	CIRURGIÃO DENTISTA DE SAÚDE COLETIVA	214265	ENGENHEIRO CIVIL (TÚNEIS)
223212	CIRURGIÃO DENTISTA- ENDODONTISTA	214910	ENGENHEIRO DE CONTROLE DE QUALIDADE
613010	CRIADOR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	214605	ENGENHEIRO DE MATERIAIS
241040	CONSULTOR JURÍDICO	214705	ENGENHEIRO DE MINAS
613110	CRIADOR DE BOVINOS (CORTE)	222115	ENGENHEIRO DE PESCA
613115	CRIADOR DE BOVINOS (LEITE)	214905	ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO
613005	CRIADOR EM PECUÁRIA POLIVALENTE	214915	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
262410	DESENHISTA INDUSTRIAL GRÁFICO (DESIGNER GRÁFICO)	214340	ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES
318005	DESENHISTA TÉCNICO	214925	ENGENHEIRO DE TEMPOS E MOVIMENTOS
342210	DESPACHANTE ADUANEIRO	214305	ENGENHEIRO ELETRICISTA
223705	DIETISTA	214325	ENGENHEIRO ELETRÔNICO DE MANUTENÇÃO
412110	DIGITADOR	222120	ENGENHEIRO FLORESTAL
111410	DIRIGENTE DO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL E DISTRITAL	214405	ENGENHEIRO MECÂNICO
111405	DIRIGENTE DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	214415	ENGENHEIRO MECÂNICO (ENERGIA NUCLEAR)
111415	DIRIGENTE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	214410	ENGENHEIRO MECÂNICO AUTOMOTIVO



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

TABELA CBO - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
811810	DRAGEADOR (MEDICAMENTOS)	214610	ENGENHEIRO METALURGISTA
251205	ECONOMISTA	214430	ENGENHEIRO NAVAL
251610	ECONOMISTA DOMÉSTICO	214505	ENGENHEIRO QUÍMICO
313105	ELETROTÉCNICO	214510	ENGENHEIRO QUÍMICO (INDÚSTRIA QUÍMICA)
328105	EMBALSAMADOR	214520	ENGENHEIRO QUÍMICO (PAPEL E CELULOSE)
223505	ENFERMEIRO	214525	ENGENHEIRO QUÍMICO (PETRÓLEO E BORRACHA)
223520	ENFERMEIRO DE CENTRO CIRÚRGICO	424125	ESCRITURÁRIO EM ESTATÍSTICA
22355	ENFERMEIRO DE TERAPIA INTENSIVA	211205	ESTATÍSTICO
223530	ENFERMEIRO DO TRABALHO	322130	ESTETICISTA
223405	FARMACÊUTICO	223132	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
223410	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	223134	MÉDICO HEMOTERAPEUTA
524205	FEIRANTE	223135	MÉDICO HOMEOPATA
261405	FILÓLOGO	225103	MÉDICO INFECTOLOGISTA
213105	FÍSICO	223137	MÉDICO LEGISTA
213110	FÍSICO (ACÚSTICA)	223139	MÉDICO NEFROLOGISTA
213150	FÍSICO (MEDICINA)	223142	MÉDICO NEUROLOGISTA
213155	FÍSICO (NUCLEAR E REATORES)	223144	MÉDICO OFTALMOLOGISTA
213160	FÍSICO (ÓPTICA)	223146	MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
213175	FÍSICO (TÉRMICA)	223147	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA
223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	223149	MÉDICO PEDIATRA
223810	FONOAUDIÓLOGO GERAL	223150	MÉDICO PERITO
261805	FOTÓGRAFO	223151	MÉDICO PNEUMOLOGISTA
213415	GEOFÍSICO	223152	MÉDICO PROCTOLOGISTA
251305	GEÓGRAFO	223153	MÉDICO PSIQUIATRA
213405	GEÓLOGO	223154	MÉDICO RADIOTERAPEUTA
351725	INSPETOR DE RISCO	223156	MÉDICO SANITARISTA
322225	INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO	223157	MÉDICO UROLOGISTA
622010	JARDINEIRO	223305	MÉDICO VETERINÁRIO
261125	JORNALISTA	223305	MÉDICO VETERINÁRIO
516120	MANICURE	711130	MINEIRO
516125	MAQUIADOR	223710	NUTRICIONISTA
516130	MAQUIADOR DE CARACTERIZAÇÃO	811120	OPERADOR DE CONCENTRAÇÃO
322120	MASSOTERAPEUTA	711410	OPERADOR DE SALINA (SAL MARINHO)
211115	MATEMÁTICO	239410	ORIENTADOR EDUCACIONAL
225105	MÉDICO ACUPUNTURISTA	223910	ORTOPTISTA
225110	MÉDICO ALERGISTA / IMUNOLOGISTA	351815	PAPILOSCOPISTA POLICIAL
223103	MÉDICO ANATOMOPATOLOGISTA	515115	PATEIRA LEIGA
223104	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	239415	PEDAGOGO
223105	MÉDICO ANGIOLOGISTA	516140	PEDICURE
223106	MÉDICO CARDIOLOGISTA	631105	PESCADOR ARTESANAL DE ÁGUA
223110	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	631205	PESCADOR INDUSTRIAL
223112	MÉDICO CIRURGIÃO PLÁSTICO	203210	PESQUISADOR DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA (OUTRAS ÁREAS DA ENGENHARIA)



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa* – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TABELA CBO - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
223115	MÉDICO CLÍNICO		
223117	MÉDICO DERMATOLOGISTA	203015	PESQUISADOR DE MICRO-ORGANISMOS E PARASITAS
223118	MÉDICO DO TRABALHO	203005	PESQUISADOR EM BIOLOGIA AMBIENTAL
223120	MÉDICO EM ENDOSCOPIA	203010	PESQUISADOR EM BIOLOGIA ANIMAL
223124	MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	203020	PESQUISADOR EM BIOLOGIA HUMANA
223125	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA E METABOLOGISTA	203520	PESQUISADOR EM HISTÓRIA
223126	MÉDICO FISIATRA	224120	PREPARADOR FÍSICO
225165	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	612005	PRODUTOR AGRÍCOLA POLIVALENTE
611005	PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL	313210	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELETRÔNICA (CIRCUITOS DE MÁQUINAS COM COMANDO NUMÉRICO)
262105	PRODUTOR CULTURAL	316305	TÉCNICO DE MINERAÇÃO
612305	PRODUTOR DA OLERICULTURA DE LEGUMES	316310	TÉCNICO DE MINERAÇÃO (ÓLEO E PETRÓLEO)
612505	PRODUTOR DE ÁRVORES FRUTÍFERAS	312105	TÉCNICO DE OBRAS CIVIS
612405	PRODUTOR DE FLORES DE CORTE	322505	TÉCNICO DE ORTOPEDIA
239205	PROFESSOR DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E SURDOS	314725	TÉCNICO DE REDUÇÃO NA SIDERURGIA (1ª FUSÃO)
239215	PROFESSOR DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA MENTAL	314730	TÉCNICO DE REFRAATÓRIO EM SIDERURGIA
239225	PROFESSOR DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL	312210	TÉCNICO DE SANEAMENTO
239420	PROFESSOR DE TÉCNICAS E RECURSOS AUDIOVISUAIS	313315	TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES (TELEFONIA)
317110	PROGRAMADOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	313320	TÉCNICO DE TRANSMISSÃO (TELECOMUNICAÇÕES)
251510	PSICÓLOGO CLÍNICO	311515	TÉCNICO DE UTILIDADE (PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR, GASES, ÓLEOS, COMBUSTÍVEIS, ENERGIA)
251540	PSICÓLOGO DO TRABALHO	313215	TÉCNICO ELETRÔNICO
251505	PSICÓLOGO EDUCACIONAL	312305	TÉCNICO EM AGRIMENSURA
251530	PSICÓLOGO SOCIAL	300305	TÉCNICO EM ELETROMECCÂNICA
213205	QUÍMICO	325115	TÉCNICO EM FARMÁCIA
213210	QUÍMICO INDUSTRIAL	313505	TÉCNICO EM FOTÔNICA
261135	REPÓRTER (EXCLUSIVE RÁDIO E TELEVISÃO)	316110	TÉCNICO EM GEOLOGIA
261730	REPÓRTER DE RÁDIO E TELEVISÃO	322315	TÉCNICO EM HIDROGRAFIA
766410	REVELADOR DE FILMES FOTOGRÁFICOS EM PRETO E BRANCO	324105	TÉCNICO EM MÉTODOS ELETROGRÁFICOS EM ENCEFALOGRAFIA
251120	SOCIÓLOGO	324110	TÉCNICO EM MÉTODOS GRÁFICOS EM CARDIOLOGIA
515135	SOCORRISTA (EXCETO MÉDICOS E ENFERMEIROS)	322305	TÉCNICO EM ÓPTICA E OPTOMETRIA
321110	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	324205	TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA
314705	TÉCNICO DE ACABAMENTO EM SIDERURGIA	323105	TÉCNICO EM PECUÁRIA
314710	TÉCNICO DE ACIARIA EM SIDERURGIA	321305	TÉCNICO EM PISCICULTURA
325205	TÉCNICO DE ALIMENTOS	322115	TÉCNICO EM QUIROPRAXIA
322205	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	324115	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
322210	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DE TERAPIA INTENSIVA	324115	TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA
322215	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	322405	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
322220	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA	351605	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
312205	TÉCNICO DE ESTRADAS		
314715	TÉCNICO DE FUNDIÇÃO EM SIDERURGIA		



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa* – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TABELA CBO - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
301110	TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)	314620	TÉCNICO EM SOLDAGEM
301105	TÉCNICO DE LABORATÓRIO INDUSTRIAL	314110	TÉCNICO MECÂNICO
314720	TÉCNICO DE LAMINAÇÃO EM SIDERURGIA	311105	TÉCNICO QUÍMICO
313120	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA	214365	TECNÓLOGO EM ELETRÔNICA
313125	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE MÁQUINA	223905	TERAPEUTA OCUPACIONAL
313205	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELETRÔNICA	312320	TOPÓGRAFO
623020	TRATADOR DE ANIMAIS	622015	TRABALHADOR NA PRODUÇÃO DE MUDAS E SEMENTES
524305	VENDEDOR AMBULANTE	515120	VISITADOR SANITÁRIO
524105	VENDEDOR EM DOMICÍLIO	632015	VIVEIRISTA FLORESTAL
		223310	ZOOTECNISTA

**RT x EQUIPAMENTO** – Este padrão permite informar a relação existente entre o responsável técnico (RT) e os vários equipamentos pelos quais ele responde tecnicamente, assim como, o tipo – PRINCIPAL ou SUBSTITUTO - que pode ser diferente para cada um dos equipamentos.

Nota: Um técnico pode ser responsável principal por um ou mais equipamentos e substituto por outro ou mais equipamentos, observada a legislação vigente. Portanto, podem ser assinalados quantos números corresponderem a essa necessidade.

- **PRINCIPAL** - Assinale com um “X” sobre os números correspondentes aos Equipamentos descritos no anverso da folha (EQ.1 a EQ.6), cujo responsável técnico principal seja o registrado neste campo.
- **SUBSTITUTO** - Assinale com um “X” sobre os números correspondentes aos Equipamentos descritos no anverso da folha (EQ.1 a EQ.6), cujo responsável técnico substituto seja o registrado neste campo.

## V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PREENCHIMENTO PELOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS

Esta declaração tem preenchimento obrigatório e deve ser assinada pelo solicitante - responsável legal e, quando for o caso, em conjunto com os responsáveis técnicos.

**LOCAL** - Registre o nome do município onde o objeto da solicitação está sediado.

**DATA** - Registre a data (DD/MM/AAAA) em que está sendo efetuada a solicitação.

**ASSIN. RESP. LEGAL** - Após ler e concordar com o declarado, o responsável legal que teve seus dados informados no formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo V), que acompanha o presente formulário (Subanexo V.2), deve assinar na respectiva linha.

**ASSIN. RESP. TÉCN. ESTAB.** - Após ler e concordar com o declarado, o responsável técnico principal que teve seus dados informados no formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo V), que acompanha o presente formulário (Subanexo V.2), deve assinar na respectiva linha.

**ASSIN. RESP. TÉCN. A** - Após ler e concordar com o declarado, o responsável técnico que informou seus dados no campo RT.A. (item IV do presente formulário) deve assinar na respectiva linha.

**ASSIN. RESP. TÉCN. B, C, D, E e F** - Preencher conforme instrução anterior (Assin. Resp. Técn. A), considerando as informações correspondentes aos campos com mesma letra: B, C, D, E e F.



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa* – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

FORMULÁRIO

SUBANEXO V.3 – PORTARIA CVS 01/2017

### I - INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Nº PROTOCOLO

2. DATA PROTOCOLO

3. Nº PROCESSO DE ORIGEM

### II – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

4. Nº CEVS

5. CNPJ / CPF

6. RAZÃO SOCIAL / NOME

7. NOME FANTASIA

### III – CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

8. CNAE – Assinale a alternativa correspondente ao agrupamento, grupo ou subgrupo do Anexo I da presente Portaria, ao qual pertence o CNAE declarado no formulário SOLICITAÇÃO DE ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Anexo V) que acompanha o presente formulário. Siga a respectiva orientação para preenchimento:
- DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES** – Somente CNAE 3600-6/02 do Agrupamento 83 / Subgrupo C / Grupo III – Preencher somente o Item III.1.
- DISPENSÇÃO E ARMAZENAMENTO PÚBLICO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE** – Somente CNAE 8412-4/00 do Agrupamento 81 / Subgrupo A / Grupo III – Preencher somente o Item III.2.
- FABRIL** – Todos CNAE do Subgrupo A / Grupo I - Preencher somente o Item III.3.
- DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA** – Todos CNAE do Subgrupo B / Grupo I - Preencher somente o Item III.4.
- COMÉRCIO VAREJISTA** – Todos CNAE do Subgrupo C / Grupo I – Preencher somente o Item III.5.
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE** – Todos CNAE dos Agrupamentos 40, 50 e 60 do Subgrupo D / Grupo I – Preencher somente o Item III.6.
- NÃO IDENTIFICADO** – Dispensado do preenchimento deste formulário.

#### III.1 – DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES

9. Refere-se ao CNAE 3600-6/02 do Agrupamento 83 / Subgrupo C / Grupo III.

a. Atividade exclusiva de distribuição de água para consumo humano por meio de caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte.

b. Atividade de captação e tratamento de água para consumo humano, com distribuição exclusiva por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte.

#### III.2 - DISPENSÇÃO E ARMAZENAMENTO PÚBLICO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE

10. Refere-se ao CNAE 8412-4/00 do Agrupamento 24 / Subgrupo A / Grupo III - Assinale a atividade realizada.

ARMAZENAMENTO  
E EXPEDIÇÃO

DISPENSÇÃO  
JUDICIAL

DISPENSÇÃO  
PAF/SUS

UPDT

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: \_\_\_\_\_



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa* – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## III.3 - FABRIL

11. Refere-se a todos CNAE do Subgrupo A / Grupo I.

- a. **ALIMENTO ARTESANAL** – Refere-se aos CNAE: 1031-7/00, 1032-5/99, 1053-8/00, 1063-5/00, 1064-3/00, 1065-1/01, 1069-4/00, 1071-6/00, 1081-3/02, 1091-1/02, 1092-9/00, 1093-7/01, 1093-7/02, 1094-5/00, 1095-3/00, 1096-1/00 ou 1099-6/05, do Agrupamento 01

SIM     NÃO

- b. **ATIVIDADES** - Refere-se a todos CNAE do Subgrupo A / Grupo I

<b>b.1.</b>	CLASSE PRODUTO ____	CATEGORIA ____	RISCO ____	FORMA FARMACEUTICA ____
	EMPRESA RESPONSÁVEL: <input type="checkbox"/> PRÓPRIA - TODOS AGRUPAMENTOS		<input type="checkbox"/> TERCEIRIZADA - AGRUPAMENTOS 01 OU 08	
	RAZÃO SOCIAL _____		CNPJ _____	
	<input type="checkbox"/> 1. DEPÓSITO FECHADO	<input type="checkbox"/> 4. ARMAZENAR MATERIAL EMBALAGEM	<input type="checkbox"/> 8. EMBALAGEM	
	<input type="checkbox"/> 2. TRANSPORTAR	<input type="checkbox"/> 5. ARMAZENAR MATÉRIA PRIMA	<input type="checkbox"/> 9. ETAPA DE FABRICAÇÃO	
	<input type="checkbox"/> 3. ATENDIMENTO AO CLIENTE	<input type="checkbox"/> 6. ARMAZENAR PRODUTO ACABADO	<input type="checkbox"/> 10. ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
		<input type="checkbox"/> 7. ADEQUAÇÃO ROTULAGEM		
<b>b.2.</b>	CLASSE PRODUTO ____	CATEGORIA ____	RISCO ____	FORMA FARMACEUTICA ____
	EMPRESA RESPONSÁVEL: <input type="checkbox"/> PRÓPRIA - TODOS AGRUPAMENTOS		<input type="checkbox"/> TERCEIRIZADA - AGRUPAMENTOS 01 OU 08	
	RAZÃO SOCIAL _____		CNPJ _____	
	<input type="checkbox"/> 1. DEPÓSITO FECHADO	<input type="checkbox"/> 4. ARMAZENAR MATERIAL EMBALAGEM	<input type="checkbox"/> 8. EMBALAGEM	
	<input type="checkbox"/> 2. TRANSPORTAR	<input type="checkbox"/> 5. ARMAZENAR MATÉRIA PRIMA	<input type="checkbox"/> 9. ETAPA DE FABRICAÇÃO	
	<input type="checkbox"/> 3. ATENDIMENTO AO CLIENTE	<input type="checkbox"/> 6. ARMAZENAR PRODUTO ACABADO	<input type="checkbox"/> 10. ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
		<input type="checkbox"/> 7. ADEQUAÇÃO ROTULAGEM		
<b>b.3.</b>	CLASSE PRODUTO ____	CATEGORIA ____	RISCO ____	FORMA FARMACEUTICA ____
	EMPRESA RESPONSÁVEL: <input type="checkbox"/> PRÓPRIA - TODOS AGRUPAMENTOS		<input type="checkbox"/> TERCEIRIZADA - AGRUPAMENTOS 01 OU 08	
	RAZÃO SOCIAL _____		CNPJ _____	
	<input type="checkbox"/> 1. DEPÓSITO FECHADO	<input type="checkbox"/> 4. ARMAZENAR MATERIAL EMBALAGEM	<input type="checkbox"/> 8. EMBALAGEM	
	<input type="checkbox"/> 2. TRANSPORTAR	<input type="checkbox"/> 5. ARMAZENAR MATÉRIA PRIMA	<input type="checkbox"/> 9. ETAPA DE FABRICAÇÃO	
	<input type="checkbox"/> 3. ATENDIMENTO AO CLIENTE	<input type="checkbox"/> 6. ARMAZENAR PRODUTO ACABADO	<input type="checkbox"/> 10. ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
		<input type="checkbox"/> 7. ADEQUAÇÃO ROTULAGEM		
<b>b.4.</b>	CLASSE PRODUTO ____	CATEGORIA ____	RISCO ____	FORMA FARMACEUTICA ____
	EMPRESA RESPONSÁVEL: <input type="checkbox"/> PRÓPRIA - TODOS AGRUPAMENTOS		<input type="checkbox"/> TERCEIRIZADA - AGRUPAMENTOS 01 OU 08	
	RAZÃO SOCIAL _____		CNPJ _____	
	<input type="checkbox"/> 1. DEPÓSITO FECHADO	<input type="checkbox"/> 4. ARMAZENAR MATERIAL EMBALAGEM	<input type="checkbox"/> 8. EMBALAGEM	
	<input type="checkbox"/> 2. TRANSPORTAR	<input type="checkbox"/> 5. ARMAZENAR MATÉRIA PRIMA	<input type="checkbox"/> 9. ETAPA DE FABRICAÇÃO	
	<input type="checkbox"/> 3. ATENDIMENTO AO CLIENTE	<input type="checkbox"/> 6. ARMAZENAR PRODUTO ACABADO	<input type="checkbox"/> 10. ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
		<input type="checkbox"/> 7. ADEQUAÇÃO ROTULAGEM		
<b>b.5.</b>	CLASSE PRODUTO ____	CATEGORIA ____	RISCO ____	FORMA FARMACEUTICA ____
	EMPRESA RESPONSÁVEL: <input type="checkbox"/> PRÓPRIA - TODOS AGRUPAMENTOS		<input type="checkbox"/> TERCEIRIZADA - AGRUPAMENTOS 01 OU 08	
	RAZÃO SOCIAL _____		CNPJ _____	
	<input type="checkbox"/> 1. DEPÓSITO FECHADO	<input type="checkbox"/> 4. ARMAZENAR MATERIAL EMBALAGEM	<input type="checkbox"/> 8. EMBALAGEM	
	<input type="checkbox"/> 2. TRANSPORTAR	<input type="checkbox"/> 5. ARMAZENAR MATÉRIA PRIMA	<input type="checkbox"/> 9. ETAPA DE FABRICAÇÃO	
	<input type="checkbox"/> 3. ATENDIMENTO AO CLIENTE	<input type="checkbox"/> 6. ARMAZENAR PRODUTO ACABADO	<input type="checkbox"/> 10. ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
		<input type="checkbox"/> 7. ADEQUAÇÃO ROTULAGEM		



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

<b>b.6.</b>	<b>CLASSE PRODUTO</b> _____	<b>CATEGORIA</b> _____	<b>RISCO</b> _____	<b>FORMA FARMACEUTICA</b> _____
	<b>EMPRESA RESPONSÁVEL:</b> <input type="checkbox"/> PRÓPRIA - TODOS AGRUPAMENTOS	<input type="checkbox"/> TERCEIRIZADA - AGRUPAMENTOS 01 OU 08		
	<b>RAZÃO SOCIAL</b> _____		<b>CNPJ</b> _____	
	<input type="checkbox"/> 1. DEPÓSITO FECHADO	<input type="checkbox"/> 4. ARMAZENAR MATERIAL EMBALAGEM	<input type="checkbox"/> 8. EMBALAGEM	
	<input type="checkbox"/> 2. TRANSPORTAR	<input type="checkbox"/> 5. ARMAZENAR MATÉRIA PRIMA	<input type="checkbox"/> 9. ETAPA DE FABRICAÇÃO	
	<input type="checkbox"/> 3. ATENDIMENTO AO CLIENTE	<input type="checkbox"/> 6. ARMAZENAR PRODUTO ACABADO	<input type="checkbox"/> 10. ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
		<input type="checkbox"/> 7. ADEQUAÇÃO ROTULAGEM		
<b>b.7.</b>	<b>CLASSE PRODUTO</b> _____	<b>CATEGORIA</b> _____	<b>RISCO</b> _____	<b>FORMA FARMACEUTICA</b> _____
	<b>EMPRESA RESPONSÁVEL:</b> <input type="checkbox"/> PRÓPRIA - TODOS AGRUPAMENTOS	<input type="checkbox"/> TERCEIRIZADA - AGRUPAMENTOS 01 OU 08		
	<b>RAZÃO SOCIAL</b> _____		<b>CNPJ</b> _____	
	<input type="checkbox"/> 1. DEPÓSITO FECHADO	<input type="checkbox"/> 4. ARMAZENAR MATERIAL EMBALAGEM	<input type="checkbox"/> 8. EMBALAGEM	
	<input type="checkbox"/> 2. TRANSPORTAR	<input type="checkbox"/> 5. ARMAZENAR MATÉRIA PRIMA	<input type="checkbox"/> 9. ETAPA DE FABRICAÇÃO	
	<input type="checkbox"/> 3. ATENDIMENTO AO CLIENTE	<input type="checkbox"/> 6. ARMAZENAR PRODUTO ACABADO	<input type="checkbox"/> 10. ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
		<input type="checkbox"/> 7. ADEQUAÇÃO ROTULAGEM		
<b>b.8.</b>	<b>CLASSE PRODUTO</b> _____	<b>CATEGORIA</b> _____	<b>RISCO</b> _____	<b>FORMA FARMACEUTICA</b> _____
	<b>EMPRESA RESPONSÁVEL:</b> <input type="checkbox"/> PRÓPRIA - TODOS AGRUPAMENTOS	<input type="checkbox"/> TERCEIRIZADA - AGRUPAMENTOS 01 OU 08		
	<b>RAZÃO SOCIAL</b> _____		<b>CNPJ</b> _____	
	<input type="checkbox"/> 1. DEPÓSITO FECHADO	<input type="checkbox"/> 4. ARMAZENAR MATERIAL EMBALAGEM	<input type="checkbox"/> 8. EMBALAGEM	
	<input type="checkbox"/> 2. TRANSPORTAR	<input type="checkbox"/> 5. ARMAZENAR MATÉRIA PRIMA	<input type="checkbox"/> 9. ETAPA DE FABRICAÇÃO	
	<input type="checkbox"/> 3. ATENDIMENTO AO CLIENTE	<input type="checkbox"/> 6. ARMAZENAR PRODUTO ACABADO	<input type="checkbox"/> 10. ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
		<input type="checkbox"/> 7. ADEQUAÇÃO ROTULAGEM		
<b>b.9.</b>	<b>CLASSE PRODUTO</b> _____	<b>CATEGORIA</b> _____	<b>RISCO</b> _____	<b>FORMA FARMACEUTICA</b> _____
	<b>EMPRESA RESPONSÁVEL:</b> <input type="checkbox"/> PRÓPRIA - TODOS AGRUPAMENTOS	<input type="checkbox"/> TERCEIRIZADA - AGRUPAMENTOS 01 OU 08		
	<b>RAZÃO SOCIAL</b> _____		<b>CNPJ</b> _____	
	<input type="checkbox"/> 1. DEPÓSITO FECHADO	<input type="checkbox"/> 4. ARMAZENAR MATERIAL EMBALAGEM	<input type="checkbox"/> 8. EMBALAGEM	
	<input type="checkbox"/> 2. TRANSPORTAR	<input type="checkbox"/> 5. ARMAZENAR MATÉRIA PRIMA	<input type="checkbox"/> 9. ETAPA DE FABRICAÇÃO	
	<input type="checkbox"/> 3. ATENDIMENTO AO CLIENTE	<input type="checkbox"/> 6. ARMAZENAR PRODUTO ACABADO	<input type="checkbox"/> 10. ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
		<input type="checkbox"/> 7. ADEQUAÇÃO ROTULAGEM		
<b>b.10.</b>	<b>CLASSE PRODUTO</b> _____	<b>CATEGORIA</b> _____	<b>RISCO</b> _____	<b>FORMA FARMACEUTICA</b> _____
	<b>EMPRESA RESPONSÁVEL:</b> <input type="checkbox"/> PRÓPRIA - TODOS AGRUPAMENTOS	<input type="checkbox"/> TERCEIRIZADA - AGRUPAMENTOS 01 OU 08		
	<b>RAZÃO SOCIAL</b> _____		<b>CNPJ</b> _____	
	<input type="checkbox"/> 1. DEPÓSITO FECHADO	<input type="checkbox"/> 4. ARMAZENAR MATERIAL EMBALAGEM	<input type="checkbox"/> 8. EMBALAGEM	
	<input type="checkbox"/> 2. TRANSPORTAR	<input type="checkbox"/> 5. ARMAZENAR MATÉRIA PRIMA	<input type="checkbox"/> 9. ETAPA DE FABRICAÇÃO	
	<input type="checkbox"/> 3. ATENDIMENTO AO CLIENTE	<input type="checkbox"/> 6. ARMAZENAR PRODUTO ACABADO	<input type="checkbox"/> 10. ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
		<input type="checkbox"/> 7. ADEQUAÇÃO ROTULAGEM		
<b>b.11.</b>	<b>CLASSE PRODUTO</b> _____	<b>CATEGORIA</b> _____	<b>RISCO</b> _____	<b>FORMA FARMACEUTICA</b> _____
	<b>EMPRESA RESPONSÁVEL:</b> <input type="checkbox"/> PRÓPRIA - TODOS AGRUPAMENTOS	<input type="checkbox"/> TERCEIRIZADA - AGRUPAMENTOS 01 OU 08		
	<b>RAZÃO SOCIAL</b> _____		<b>CNPJ</b> _____	
	<input type="checkbox"/> 1. DEPÓSITO FECHADO	<input type="checkbox"/> 4. ARMAZENAR MATERIAL EMBALAGEM	<input type="checkbox"/> 8. EMBALAGEM	
	<input type="checkbox"/> 2. TRANSPORTAR	<input type="checkbox"/> 5. ARMAZENAR MATÉRIA PRIMA	<input type="checkbox"/> 9. ETAPA DE FABRICAÇÃO	
	<input type="checkbox"/> 3. ATENDIMENTO AO CLIENTE	<input type="checkbox"/> 6. ARMAZENAR PRODUTO ACABADO	<input type="checkbox"/> 10. ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
		<input type="checkbox"/> 7. ADEQUAÇÃO ROTULAGEM		



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

<b>b.12.</b>	CLASSE PRODUTO _____	CATEGORIA _____	RISCO _____	FORMA FARMACEUTICA _____
	EMPRESA RESPONSÁVEL: <input type="checkbox"/> PRÓPRIA - TODOS AGRUPAMENTOS	<input type="checkbox"/> TERCEIRIZADA - AGRUPAMENTOS 01 OU 08		
	RAZÃO SOCIAL _____	CNPJ _____		
	<input type="checkbox"/> 1. DEPÓSITO FECHADO	<input type="checkbox"/> 4. ARMAZENAR MATERIAL EMBALAGEM	<input type="checkbox"/> 8. EMBALAGEM	
	<input type="checkbox"/> 2. TRANSPORTAR	<input type="checkbox"/> 5. ARMAZENAR MATÉRIA PRIMA	<input type="checkbox"/> 9. ETAPA DE FABRICAÇÃO	
	<input type="checkbox"/> 3. ATENDIMENTO AO CLIENTE	<input type="checkbox"/> 6. ARMAZENAR PRODUTO ACABADO	<input type="checkbox"/> 10. ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
		<input type="checkbox"/> 7. ADEQUAÇÃO ROTULAGEM		
<b>b.13.</b>	CLASSE PRODUTO _____	CATEGORIA _____	RISCO _____	FORMA FARMACEUTICA _____
	EMPRESA RESPONSÁVEL: <input type="checkbox"/> PRÓPRIA - TODOS AGRUPAMENTOS	<input type="checkbox"/> TERCEIRIZADA - AGRUPAMENTOS 01 OU 08		
	RAZÃO SOCIAL _____	CNPJ _____		
	<input type="checkbox"/> 1. DEPÓSITO FECHADO	<input type="checkbox"/> 4. ARMAZENAR MATERIAL EMBALAGEM	<input type="checkbox"/> 8. EMBALAGEM	
	<input type="checkbox"/> 2. TRANSPORTAR	<input type="checkbox"/> 5. ARMAZENAR MATÉRIA PRIMA	<input type="checkbox"/> 9. ETAPA DE FABRICAÇÃO	
	<input type="checkbox"/> 3. ATENDIMENTO AO CLIENTE	<input type="checkbox"/> 6. ARMAZENAR PRODUTO ACABADO	<input type="checkbox"/> 10. ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
		<input type="checkbox"/> 7. ADEQUAÇÃO ROTULAGEM		
<b>b.14.</b>	CLASSE PRODUTO _____	CATEGORIA _____	RISCO _____	FORMA FARMACEUTICA _____
	EMPRESA RESPONSÁVEL: <input type="checkbox"/> PRÓPRIA - TODOS AGRUPAMENTOS	<input type="checkbox"/> TERCEIRIZADA - AGRUPAMENTOS 01 OU 08		
	RAZÃO SOCIAL _____	CNPJ _____		
	<input type="checkbox"/> 1. DEPÓSITO FECHADO	<input type="checkbox"/> 4. ARMAZENAR MATERIAL EMBALAGEM	<input type="checkbox"/> 8. EMBALAGEM	
	<input type="checkbox"/> 2. TRANSPORTAR	<input type="checkbox"/> 5. ARMAZENAR MATÉRIA PRIMA	<input type="checkbox"/> 9. ETAPA DE FABRICAÇÃO	
	<input type="checkbox"/> 3. ATENDIMENTO AO CLIENTE	<input type="checkbox"/> 6. ARMAZENAR PRODUTO ACABADO	<input type="checkbox"/> 10. ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
		<input type="checkbox"/> 7. ADEQUAÇÃO ROTULAGEM		
<b>b.15.</b>	CLASSE PRODUTO _____	CATEGORIA _____	RISCO _____	FORMA FARMACEUTICA _____
	EMPRESA RESPONSÁVEL: <input type="checkbox"/> PRÓPRIA - TODOS AGRUPAMENTOS	<input type="checkbox"/> TERCEIRIZADA - AGRUPAMENTOS 01 OU 08		
	RAZÃO SOCIAL _____	CNPJ _____		
	<input type="checkbox"/> 1. DEPÓSITO FECHADO	<input type="checkbox"/> 4. ARMAZENAR MATERIAL EMBALAGEM	<input type="checkbox"/> 8. EMBALAGEM	
	<input type="checkbox"/> 2. TRANSPORTAR	<input type="checkbox"/> 5. ARMAZENAR MATÉRIA PRIMA	<input type="checkbox"/> 9. ETAPA DE FABRICAÇÃO	
	<input type="checkbox"/> 3. ATENDIMENTO AO CLIENTE	<input type="checkbox"/> 6. ARMAZENAR PRODUTO ACABADO	<input type="checkbox"/> 10. ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
		<input type="checkbox"/> 7. ADEQUAÇÃO ROTULAGEM		
<b>b.16.</b>	CLASSE PRODUTO _____	CATEGORIA _____	RISCO _____	FORMA FARMACEUTICA _____
	EMPRESA RESPONSÁVEL: <input type="checkbox"/> PRÓPRIA - TODOS AGRUPAMENTOS	<input type="checkbox"/> TERCEIRIZADA - AGRUPAMENTOS 01 OU 08		
	RAZÃO SOCIAL _____	CNPJ _____		
	<input type="checkbox"/> 1. DEPÓSITO FECHADO	<input type="checkbox"/> 4. ARMAZENAR MATERIAL EMBALAGEM	<input type="checkbox"/> 8. EMBALAGEM	
	<input type="checkbox"/> 2. TRANSPORTAR	<input type="checkbox"/> 5. ARMAZENAR MATÉRIA PRIMA	<input type="checkbox"/> 9. ETAPA DE FABRICAÇÃO	
	<input type="checkbox"/> 3. ATENDIMENTO AO CLIENTE	<input type="checkbox"/> 6. ARMAZENAR PRODUTO ACABADO	<input type="checkbox"/> 10. ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
		<input type="checkbox"/> 7. ADEQUAÇÃO ROTULAGEM		
<b>b.17.</b>	CLASSE PRODUTO _____	CATEGORIA _____	RISCO _____	FORMA FARMACEUTICA _____
	EMPRESA RESPONSÁVEL: <input type="checkbox"/> PRÓPRIA - TODOS AGRUPAMENTOS	<input type="checkbox"/> TERCEIRIZADA - AGRUPAMENTOS 01 OU 08		
	RAZÃO SOCIAL _____	CNPJ _____		
	<input type="checkbox"/> 1. DEPÓSITO FECHADO	<input type="checkbox"/> 4. ARMAZENAR MATERIAL EMBALAGEM	<input type="checkbox"/> 8. EMBALAGEM	
	<input type="checkbox"/> 2. TRANSPORTAR	<input type="checkbox"/> 5. ARMAZENAR MATÉRIA PRIMA	<input type="checkbox"/> 9. ETAPA DE FABRICAÇÃO	
	<input type="checkbox"/> 3. ATENDIMENTO AO CLIENTE	<input type="checkbox"/> 6. ARMAZENAR PRODUTO ACABADO	<input type="checkbox"/> 10. ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
		<input type="checkbox"/> 7. ADEQUAÇÃO ROTULAGEM		



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa* – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## c. CONTROLE DE QUALIDADE

c.1.	CLASSE PRODUTO _____	EMPRESA RESPONSÁVEL: <input type="checkbox"/> PRÓPRIA <input type="checkbox"/> TERCEIRIZADA
	RAZÃO SOCIAL _____	CNPJ _____
	TIPO DE CONTROLE: <input type="checkbox"/> BIOLÓGICO <input type="checkbox"/> FÍSICO-QUÍMICO <input type="checkbox"/> MICROBIOLÓGICO <input type="checkbox"/> QUÍMICO	
c.2.	CLASSE PRODUTO _____	EMPRESA RESPONSÁVEL: <input type="checkbox"/> PRÓPRIA <input type="checkbox"/> TERCEIRIZADA
	RAZÃO SOCIAL _____	CNPJ _____
	TIPO DE CONTROLE: <input type="checkbox"/> BIOLÓGICO <input type="checkbox"/> FÍSICO-QUÍMICO <input type="checkbox"/> MICROBIOLÓGICO <input type="checkbox"/> QUÍMICO	
c.3.	CLASSE PRODUTO _____	EMPRESA RESPONSÁVEL: <input type="checkbox"/> PRÓPRIA <input type="checkbox"/> TERCEIRIZADA
	RAZÃO SOCIAL _____	CNPJ _____
	TIPO DE CONTROLE: <input type="checkbox"/> BIOLÓGICO <input type="checkbox"/> FÍSICO-QUÍMICO <input type="checkbox"/> MICROBIOLÓGICO <input type="checkbox"/> QUÍMICO	
c.4.	CLASSE PRODUTO _____	EMPRESA RESPONSÁVEL: <input type="checkbox"/> PRÓPRIA <input type="checkbox"/> TERCEIRIZADA
	RAZÃO SOCIAL _____	CNPJ _____
	TIPO DE CONTROLE: <input type="checkbox"/> BIOLÓGICO <input type="checkbox"/> FÍSICO-QUÍMICO <input type="checkbox"/> MICROBIOLÓGICO <input type="checkbox"/> QUÍMICO	
c.5.	CLASSE PRODUTO _____	EMPRESA RESPONSÁVEL: <input type="checkbox"/> PRÓPRIA <input type="checkbox"/> TERCEIRIZADA
	RAZÃO SOCIAL _____	CNPJ _____
	TIPO DE CONTROLE: <input type="checkbox"/> BIOLÓGICO <input type="checkbox"/> FÍSICO-QUÍMICO <input type="checkbox"/> MICROBIOLÓGICO <input type="checkbox"/> QUÍMICO	
c.6.	CLASSE PRODUTO _____	EMPRESA RESPONSÁVEL: <input type="checkbox"/> PRÓPRIA <input type="checkbox"/> TERCEIRIZADA
	RAZÃO SOCIAL _____	CNPJ _____
	TIPO DE CONTROLE: <input type="checkbox"/> BIOLÓGICO <input type="checkbox"/> FÍSICO-QUÍMICO <input type="checkbox"/> MICROBIOLÓGICO <input type="checkbox"/> QUÍMICO	
c.7.	CLASSE PRODUTO _____	EMPRESA RESPONSÁVEL: <input type="checkbox"/> PRÓPRIA <input type="checkbox"/> TERCEIRIZADA
	RAZÃO SOCIAL _____	CNPJ _____
	TIPO DE CONTROLE: <input type="checkbox"/> BIOLÓGICO <input type="checkbox"/> FÍSICO-QUÍMICO <input type="checkbox"/> MICROBIOLÓGICO <input type="checkbox"/> QUÍMICO	
c.8.	CLASSE PRODUTO _____	EMPRESA RESPONSÁVEL: <input type="checkbox"/> PRÓPRIA <input type="checkbox"/> TERCEIRIZADA
	RAZÃO SOCIAL _____	CNPJ _____
	TIPO DE CONTROLE: <input type="checkbox"/> BIOLÓGICO <input type="checkbox"/> FÍSICO-QUÍMICO <input type="checkbox"/> MICROBIOLÓGICO <input type="checkbox"/> QUÍMICO	
c.9.	CLASSE PRODUTO _____	EMPRESA RESPONSÁVEL: <input type="checkbox"/> PRÓPRIA <input type="checkbox"/> TERCEIRIZADA
	RAZÃO SOCIAL _____	CNPJ _____
	TIPO DE CONTROLE: <input type="checkbox"/> BIOLÓGICO <input type="checkbox"/> FÍSICO-QUÍMICO <input type="checkbox"/> MICROBIOLÓGICO <input type="checkbox"/> QUÍMICO	
c.10.	CLASSE PRODUTO _____	EMPRESA RESPONSÁVEL: <input type="checkbox"/> PRÓPRIA <input type="checkbox"/> TERCEIRIZADA
	RAZÃO SOCIAL _____	CNPJ _____
	TIPO DE CONTROLE: <input type="checkbox"/> BIOLÓGICO <input type="checkbox"/> FÍSICO-QUÍMICO <input type="checkbox"/> MICROBIOLÓGICO <input type="checkbox"/> QUÍMICO	
c.11.	CLASSE PRODUTO _____	EMPRESA RESPONSÁVEL: <input type="checkbox"/> PRÓPRIA <input type="checkbox"/> TERCEIRIZADA
	RAZÃO SOCIAL _____	CNPJ _____
	TIPO DE CONTROLE: <input type="checkbox"/> BIOLÓGICO <input type="checkbox"/> FÍSICO-QUÍMICO <input type="checkbox"/> MICROBIOLÓGICO <input type="checkbox"/> QUÍMICO	
c.12.	CLASSE PRODUTO _____	EMPRESA RESPONSÁVEL: <input type="checkbox"/> PRÓPRIA <input type="checkbox"/> TERCEIRIZADA
	RAZÃO SOCIAL _____	CNPJ _____
	TIPO DE CONTROLE: <input type="checkbox"/> BIOLÓGICO <input type="checkbox"/> FÍSICO-QUÍMICO <input type="checkbox"/> MICROBIOLÓGICO <input type="checkbox"/> QUÍMICO	

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: \_\_\_\_\_



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa* – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## III.4 – DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA

12. Refere-se a todos CNAE dos Agrupamentos 10, 11, 15, 16, 17 e 18 do Subgrupo B / Grupo I.

**a. IMPORTAÇÃO**

SIM  NÃO

**b. FRACIONAMENTO** – Refere-se somente ao CNAE 4632-0/03 ou 4633-8/01 do Agrupamento 11, ou 4644-3/01 do Agrupamento 18.

SIM  NÃO

**c. CARACTERIZAÇÃO DE PRODUTOS** – Refere-se ao CNAE 4691-5/00 ou 4693-1/00 - Agrupamento 10.

CLASSE \_\_\_\_ CLASSE \_\_\_\_ CLASSE \_\_\_\_ CLASSE \_\_\_\_  
CLASSE \_\_\_\_ CLASSE \_\_\_\_ CLASSE \_\_\_\_ CLASSE \_\_\_\_  
CLASSE \_\_\_\_ CLASSE \_\_\_\_ CLASSE \_\_\_\_ CLASSE \_\_\_\_  
CLASSE \_\_\_\_ CLASSE \_\_\_\_ CLASSE \_\_\_\_ CLASSE \_\_\_\_

**d. ATIVIDADES**

d.1. CLASSE PRODUTO \_\_\_\_ CATEGORIA \_\_\_\_ RISCO \_\_\_\_ FORMA FARMACEUTICA \_\_\_\_  
EMPRESA RESPONSÁVEL:  PRÓPRIA  TERCEIRIZADA  
RAZÃO SOCIAL \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_  
 1. DEPÓSITO FECHADO  4. ARMAZENAR MATERIAL EMBALAGEM  8. EMBALAGEM  
 2. TRANSPORTAR  5. ARMAZENAR MATÉRIA PRIMA  9. ETAPA DE FABRICAÇÃO  
 3. ATENDIMENTO AO CLIENTE  6. ARMAZENAR PRODUTO ACABADO  10. ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
 7. ADEQUAÇÃO ROTULAGEM

d.2. CLASSE PRODUTO \_\_\_\_ CATEGORIA \_\_\_\_ RISCO \_\_\_\_ FORMA FARMACEUTICA \_\_\_\_  
EMPRESA RESPONSÁVEL:  PRÓPRIA  TERCEIRIZADA  
RAZÃO SOCIAL \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_  
 1. DEPÓSITO FECHADO  4. ARMAZENAR MATERIAL EMBALAGEM  8. EMBALAGEM  
 2. TRANSPORTAR  5. ARMAZENAR MATÉRIA PRIMA  9. ETAPA DE FABRICAÇÃO  
 3. ATENDIMENTO AO CLIENTE  6. ARMAZENAR PRODUTO ACABADO  10. ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
 7. ADEQUAÇÃO ROTULAGEM

d.3. CLASSE PRODUTO \_\_\_\_ CATEGORIA \_\_\_\_ RISCO \_\_\_\_ FORMA FARMACEUTICA \_\_\_\_  
EMPRESA RESPONSÁVEL:  PRÓPRIA  TERCEIRIZADA  
RAZÃO SOCIAL \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_  
 1. DEPÓSITO FECHADO  4. ARMAZENAR MATERIAL EMBALAGEM  8. EMBALAGEM  
 2. TRANSPORTAR  5. ARMAZENAR MATÉRIA PRIMA  9. ETAPA DE FABRICAÇÃO  
 3. ATENDIMENTO AO CLIENTE  6. ARMAZENAR PRODUTO ACABADO  10. ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
 7. ADEQUAÇÃO ROTULAGEM

d.4. CLASSE PRODUTO \_\_\_\_ CATEGORIA \_\_\_\_ RISCO \_\_\_\_ FORMA FARMACEUTICA \_\_\_\_  
EMPRESA RESPONSÁVEL:  PRÓPRIA  TERCEIRIZADA  
RAZÃO SOCIAL \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_  
 1. DEPÓSITO FECHADO  4. ARMAZENAR MATERIAL EMBALAGEM  8. EMBALAGEM  
 2. TRANSPORTAR  5. ARMAZENAR MATÉRIA PRIMA  9. ETAPA DE FABRICAÇÃO  
 3. ATENDIMENTO AO CLIENTE  6. ARMAZENAR PRODUTO ACABADO  10. ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
 7. ADEQUAÇÃO ROTULAGEM



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

<b>d.5.</b>	CLASSE PRODUTO _____	CATEGORIA _____	RISCO _____	FORMA FARMACEUTICA _____
	EMPRESA RESPONSÁVEL: <input type="checkbox"/> PRÓPRIA		<input type="checkbox"/> TERCEIRIZADA	
	RAZÃO SOCIAL _____			CNPJ _____
	<input type="checkbox"/> 1. DEPÓSITO FECHADO	<input type="checkbox"/> 4. ARMAZENAR MATERIAL EMBALAGEM	<input type="checkbox"/> 8. EMBALAGEM	
	<input type="checkbox"/> 2. TRANSPORTAR	<input type="checkbox"/> 5. ARMAZENAR MATÉRIA PRIMA	<input type="checkbox"/> 9. ETAPA DE FABRICAÇÃO	
	<input type="checkbox"/> 3. ATENDIMENTO AO CLIENTE	<input type="checkbox"/> 6. ARMAZENAR PRODUTO ACABADO	<input type="checkbox"/> 10. ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
		<input type="checkbox"/> 7. ADEQUAÇÃO ROTULAGEM		
<b>d.6.</b>	CLASSE PRODUTO _____	CATEGORIA _____	RISCO _____	FORMA FARMACEUTICA _____
	EMPRESA RESPONSÁVEL: <input type="checkbox"/> PRÓPRIA		<input type="checkbox"/> TERCEIRIZADA	
	RAZÃO SOCIAL _____			CNPJ _____
	<input type="checkbox"/> 1. DEPÓSITO FECHADO	<input type="checkbox"/> 4. ARMAZENAR MATERIAL EMBALAGEM	<input type="checkbox"/> 8. EMBALAGEM	
	<input type="checkbox"/> 2. TRANSPORTAR	<input type="checkbox"/> 5. ARMAZENAR MATÉRIA PRIMA	<input type="checkbox"/> 9. ETAPA DE FABRICAÇÃO	
	<input type="checkbox"/> 3. ATENDIMENTO AO CLIENTE	<input type="checkbox"/> 6. ARMAZENAR PRODUTO ACABADO	<input type="checkbox"/> 10. ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
		<input type="checkbox"/> 7. ADEQUAÇÃO ROTULAGEM		
<b>d.7.</b>	CLASSE PRODUTO _____	CATEGORIA _____	RISCO _____	FORMA FARMACEUTICA _____
	EMPRESA RESPONSÁVEL: <input type="checkbox"/> PRÓPRIA		<input type="checkbox"/> TERCEIRIZADA	
	RAZÃO SOCIAL _____			CNPJ _____
	<input type="checkbox"/> 1. DEPÓSITO FECHADO	<input type="checkbox"/> 4. ARMAZENAR MATERIAL EMBALAGEM	<input type="checkbox"/> 8. EMBALAGEM	
	<input type="checkbox"/> 2. TRANSPORTAR	<input type="checkbox"/> 5. ARMAZENAR MATÉRIA PRIMA	<input type="checkbox"/> 9. ETAPA DE FABRICAÇÃO	
	<input type="checkbox"/> 3. ATENDIMENTO AO CLIENTE	<input type="checkbox"/> 6. ARMAZENAR PRODUTO ACABADO	<input type="checkbox"/> 10. ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
		<input type="checkbox"/> 7. ADEQUAÇÃO ROTULAGEM		
<b>d.8.</b>	CLASSE PRODUTO _____	CATEGORIA _____	RISCO _____	FORMA FARMACEUTICA _____
	EMPRESA RESPONSÁVEL: <input type="checkbox"/> PRÓPRIA		<input type="checkbox"/> TERCEIRIZADA	
	RAZÃO SOCIAL _____			CNPJ _____
	<input type="checkbox"/> 1. DEPÓSITO FECHADO	<input type="checkbox"/> 4. ARMAZENAR MATERIAL EMBALAGEM	<input type="checkbox"/> 8. EMBALAGEM	
	<input type="checkbox"/> 2. TRANSPORTAR	<input type="checkbox"/> 5. ARMAZENAR MATÉRIA PRIMA	<input type="checkbox"/> 9. ETAPA DE FABRICAÇÃO	
	<input type="checkbox"/> 3. ATENDIMENTO AO CLIENTE	<input type="checkbox"/> 6. ARMAZENAR PRODUTO ACABADO	<input type="checkbox"/> 10. ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
		<input type="checkbox"/> 7. ADEQUAÇÃO ROTULAGEM		
<b>d.9.</b>	CLASSE PRODUTO _____	CATEGORIA _____	RISCO _____	FORMA FARMACEUTICA _____
	EMPRESA RESPONSÁVEL: <input type="checkbox"/> PRÓPRIA		<input type="checkbox"/> TERCEIRIZADA	
	RAZÃO SOCIAL _____			CNPJ _____
	<input type="checkbox"/> 1. DEPÓSITO FECHADO	<input type="checkbox"/> 4. ARMAZENAR MATERIAL EMBALAGEM	<input type="checkbox"/> 8. EMBALAGEM	
	<input type="checkbox"/> 2. TRANSPORTAR	<input type="checkbox"/> 5. ARMAZENAR MATÉRIA PRIMA	<input type="checkbox"/> 9. ETAPA DE FABRICAÇÃO	
	<input type="checkbox"/> 3. ATENDIMENTO AO CLIENTE	<input type="checkbox"/> 6. ARMAZENAR PRODUTO ACABADO	<input type="checkbox"/> 10. ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
		<input type="checkbox"/> 7. ADEQUAÇÃO ROTULAGEM		
<b>d.10.</b>	CLASSE PRODUTO _____	CATEGORIA _____	RISCO _____	FORMA FARMACEUTICA _____
	EMPRESA RESPONSÁVEL: <input type="checkbox"/> PRÓPRIA		<input type="checkbox"/> TERCEIRIZADA	
	RAZÃO SOCIAL _____			CNPJ _____
	<input type="checkbox"/> 1. DEPÓSITO FECHADO	<input type="checkbox"/> 4. ARMAZENAR MATERIAL EMBALAGEM	<input type="checkbox"/> 8. EMBALAGEM	
	<input type="checkbox"/> 2. TRANSPORTAR	<input type="checkbox"/> 5. ARMAZENAR MATÉRIA PRIMA	<input type="checkbox"/> 9. ETAPA DE FABRICAÇÃO	
	<input type="checkbox"/> 3. ATENDIMENTO AO CLIENTE	<input type="checkbox"/> 6. ARMAZENAR PRODUTO ACABADO	<input type="checkbox"/> 10. ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
		<input type="checkbox"/> 7. ADEQUAÇÃO ROTULAGEM		

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: \_\_\_\_\_



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa* – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## III.5 – COMÉRCIO VAREJISTA

### 13. Refere-se a todos CNAE do Subgrupo C / Grupo I

#### a. **MEDICAMENTOS** – Refere-se somente ao CNAE 4771-7/01 ou 4771-7/02 ou 4771-7/03.

– Assinale o CNAE declarado na Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo V) que acompanha este formulário e, abaixo, as atividades exercidas no estabelecimento:

4771-7/01

4771-7/02

4771-7/03

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Administrar ou aplicar medicamentos<br>(4771-7/01 ou 4771-7/02)   | <input type="checkbox"/> Manipular antibióticos, hormônios, citostáticos e substâncias sujeitas ao controle especial<br>(4771-7/02)             |
| <input type="checkbox"/> Aferir parâmetros fisiológicos e bioquímicos<br>(4771-7/01 ou 4771-7/02)                                | <input type="checkbox"/> Manipular produtos estéreis<br>(4771-7/02 ou 4771-7/03)  |
| <input type="checkbox"/> Comercializar por meio remoto<br>(4771-7/01 ou 4771-7/02 ou 4771-7/03)                                  | <input type="checkbox"/> Manipular medicamentos homeopáticos<br>(4771-7/02)   |
| <input type="checkbox"/> Comercializar produtos farmacêuticos homeopáticos, fitoterápicos e ou da flora medicinal<br>(4771-7/03) | <input type="checkbox"/> Manipular medicamentos a partir de insumos ou matérias primas, inclusive de origem vegetal<br>(4771-7/02 ou 4771-7/03) |
| <input type="checkbox"/> Dispensar Isotretinoina<br>(4771-7/01 ou 4771-7/02)   | <input type="checkbox"/> Manipular substâncias de baixo índice terapêutico<br>(4771-7/02)   |
| <input type="checkbox"/> Dispensar medicamentos sujeitos ao controle especial<br>(4771-7/01 ou 4771-7/02)                        | <input type="checkbox"/> Perfurar lóbulo auricular<br>(4771-7/01 ou 4771-7/02)  |
| <input type="checkbox"/> Ervanária<br>(4771-7/03)  | <input type="checkbox"/> Prestar atenção farmacêutica<br>(4771-7/01 ou 4771-7/02)   |
| <input type="checkbox"/> Fracionar medicamentos<br>(4771-7/01 ou 4771-7/02)  | <input type="checkbox"/> Prestar atenção farmacêutica domiciliar<br>(4771-7/01 ou 4771-7/02)  |

#### b. **COSMÉTICOS** - Refere-se ao CNAE 4772-5/00 -

– Assinale se haverá, ou não, o **fracionamento e embalagem de produtos na forma definitiva ao consumidor.**

SIM

NÃO

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: \_\_\_\_\_



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**III.6 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM  
PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE**

**14.** Refere-se a todos CNAE do Subgrupo D / Grupo I.

**a. TRANSPORTE PRÓPRIO** – Refere-se ao CNAE **8292-0/00** do Agrupamento 30, ou **8122-2/00** ou **8129-0/00** do Agrupamento 60.

SIM  NÃO

**b. TRANSPORTADORA** – Refere-se ao CNAE **4930-2/01** ou **4930-2/02** - Agrupamento 50

SIM  NÃO

– Se SIM, registre as classes de produto transportadas:

CLASSE ___ ___	CLASSE ___ ___	CLASSE ___ ___	CLASSE ___ ___
CLASSE ___ ___	CLASSE ___ ___	CLASSE ___ ___	CLASSE ___ ___
CLASSE ___ ___	CLASSE ___ ___	CLASSE ___ ___	CLASSE ___ ___
	CLASSE ___ ___	CLASSE ___ ___	

**c. DEPÓSITO TERCEIRIZADO** – Refere-se ao CNAE **5211-7/01** ou **5211-7/09** - Agrupamento 40

SIM  NÃO

– Se SIM, registre as classes de produto armazenadas:

CLASSE ___ ___	CLASSE ___ ___	CLASSE ___ ___	CLASSE ___ ___
CLASSE ___ ___	CLASSE ___ ___	CLASSE ___ ___	CLASSE ___ ___
CLASSE ___ ___	CLASSE ___ ___	CLASSE ___ ___	CLASSE ___ ___
	CLASSE ___ ___	CLASSE ___ ___	

**d. CONTROLE DE PRAGAS URBANAS** – Refere-se ao CNAE: **8122-2/00** - Agrupamento 60

SIM  NÃO

**e. PROCESSAMENTO DE PRODUTO PARA SAÚDE** – Refere-se ao CNAE **8129-0/00** - Agrupamento 60

SIM  NÃO

**g. ESTERILIZAÇÃO DE PRODUTO PARA SAÚDE** – Refere-se ao CNAE **8129-0/00** - Agrupamento 60

SIM  NÃO

**h. UNIDADE DE ESTERILIZAÇÃO**

SIM  NÃO

– Se SIM, assinale o CNAE declarado e, ao lado, o método de esterilização a ser utilizado:

<input type="checkbox"/> 3250-7/01		<input type="checkbox"/> E.T.O.
<input type="checkbox"/> 3250-7/05		<input type="checkbox"/> Radiação Ionizante
<input type="checkbox"/> 3250-7/07		<input type="checkbox"/> Outros
<input type="checkbox"/> 3292-2/02		

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: \_\_\_\_\_



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

## ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

SUBANEXO V.3 DO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO

#### PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE

1. **Nº DO PROTOCOLO** – Informe o número do protocolo do serviço competente ao qual se refere à entrada da solicitação do presente documento.
2. **DATA DO PROTOCOLO** – Informe o dia, mês e ano (dd/mm/aaaa) do protocolo do serviço competente ao qual se refere à entrada da solicitação do presente documento.
3. **Nº PROCESSO DE ORIGEM** – Informe o dia, mês e ano (dd/mm/aaaa) do protocolo do serviço competente ao qual se refere à entrada da solicitação do presente documento.

#### II – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

##### PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

4. **Nº CEVS** – Informe o Número CEVS somente no caso de solicitação de renovação de licença de funcionamento ou de alteração de dados cadastrais de estabelecimento já licenciado.
5. **CNPJ / CPF** – Informe o número do cadastro de pessoa jurídica - CNPJ ou de pessoa física - CPF registrado no campo correspondente do *Anexo V – Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária*.
6. **RAZÃO SOCIAL / NOME** – Informe a mesma razão social ou nome registrado no campo correspondente do *Anexo V – Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária*.
7. **NOME FANTASIA** – Informe, se pertinente, o nome fantasia registrado no campo correspondente do *Anexo V – Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária*.

#### III – CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

##### PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

8. **CNAE** – Assinale a alternativa correspondente ao agrupamento, grupo ou subgrupo do Anexo I da presente Portaria, ao qual pertence o CNAE declarado no formulário SOLICITAÇÃO DE ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Anexo V) que acompanha o presente formulário. Siga a respectiva orientação para preenchimento:.
  - **DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES** – Somente CNAE 3600-6/02 do Agrupamento 83 / Subgrupo C / Grupo III – Preencher somente o Item III.1.



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

- **DISPENSAÇÃO E ARMAZENAMENTO PÚBLICO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE** – Somente CNAE 8412-4/00 do Agrupamento 81 / Subgrupo A / Grupo III – Preencher somente o Item III.2.
- **FABRIL** – Todos CNAE do Subgrupo A / Grupo I - Preencher somente o Item III.3
- **DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA** – Todos CNAE do Subgrupo B / Grupo I - Preencher somente o Item III.4.
- **COMÉRCIO VAREJISTA** – Todos CNAE do Subgrupo C / Grupo I – Preencher somente o Item III.5
- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE** – Todos CNAE dos Agrupamentos 40, 50 e 60 do Subgrupo D / Grupo I – Preencher somente o Item III.6.
- **NÃO IDENTIFICADO** – Dispensado do preenchimento deste formulário.

## III.1 – DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES

9. Refere-se ao CNAE **3600-6/02** do Agrupamento 83 / Subgrupo C / Grupo III – Assinale uma das seguintes alternativas, quando tratar-se de estabelecimento na qual se exerce:
- a. Atividade exclusiva de distribuição de água para consumo humano por meio de caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte.
  - b. Atividade de captação e tratamento de água para consumo humano, com distribuição exclusiva por meio de caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte.

## III.2 – DISPENSAÇÃO E ARMAZENAMENTO PÚBLICO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE

10. Refere-se ao CNAE **8412-4/00** do Agrupamento 24 / Subgrupo A / Grupo III - Assinale uma das alternativas abaixo para distinguir a atividade realizada no estabelecimento público de dispensação e ou armazenamento e ou distribuição de medicamentos e outros produtos regulados pela Vigilância Sanitária.

**ARMAZENAMENTO E EXPEDIÇÃO** - Assinale esta alternativa somente no caso de estabelecimento (almoxarifado ou depósito) no qual se armazenam e se expedem produtos sujeitos à atuação de Vigilância Sanitária para Unidades de Saúde do SUS.

**DISPENSAÇÃO JUDICIAL** - Assinale esta alternativa somente no caso de estabelecimento no qual se dispensam produtos sujeitos à atuação da Vigilância Sanitária que são entregues pelo SUS ao usuário, por meio de determinação judicial..

**DISPENSAÇÃO PAF/SUS** - Assinale esta alternativa somente no caso de estabelecimento no qual se dispensa medicamentos dos Programas de Assistência Farmacêutica (PAF) do Sistema Único de Saúde (SUS).

**UPDT** - Assinale esta alternativa quando tratar-se de estabelecimento público de dispensação controlada do medicamento talidomida.



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa* – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## III.3 - FABRIL

11. Refere-se a **todos** os CNAE do Subgrupo A / Grupo I.

- a. **ALIMENTO ARTESANAL** – Refere-se somente aos CNAE: **1031-7/00, 1032-5/99, 1053-8/00, 1063-5/00, 1064-3/00, 1065-1/01, 1069-4/00, 1071-6/00, 1081-3/02, 1091-1/02, 1092-9/00, 1093-7/01, 1093-7/02, 1094-5/00, 1095-3/00, 1096-1/00** ou **1099-6/05**, do Agrupamento 01 – Subgrupo A, Grupo I.

**SIM** - Assinale esta alternativa quando tratar-se de fabricação de alimento sob forma artesanal.

**NÃO** - Assinale esta alternativa quando a fabricação de alimento não ocorrer de forma artesanal.

- b. **ATIVIDADES** - Refere-se aos CNAE do Subgrupo A, Grupo I.

Os campos **b.1** a **b.17** são padronizados. Cada um deles refere-se ao conjunto de informações de uma classe de produtos (**Tabela 1**), considerando a empresa responsável pelas atividades assinaladas.

**Tabela 1 - CLASSE DE PRODUTOS**

CÓD.	TIPO
10	ADITIVO PARA ALIMENTO E COADJUVANTES DE TECNOLOGIA
09	ALIMENTO
13	ALIMENTO ARTESANAL
04	CORRELATO OU PRODUTO PARA SAÚDE
05	COSMÉTICO
12	EMBALAGENS PARA ALIMENTOS
20	GASES MEDICINAIS
03	INSUMO FARMACÊUTICO
15	INSUMO FARMACÊUTICO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL
01	MEDICAMENTO
02	MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL
07	PERFUME
06	PRODUTO DE HIGIENE
08	SANEANTE DOMISSANITÁRIO



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**Sivisa** – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

De acordo com a classe de produtos deve-se informar a categoria e ou o risco e ou a forma farmacêutica do produto, a saber:

- **MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACEUTICOS E GASES MEDICINAIS** – Informe os códigos da **Classe** (Tabela 1), **Categoria** (Tabela 2) e **Forma Farmacêutica** (Tabela 3) dos produtos envolvidos nas atividades executadas pelo estabelecimento, observando:

Tabela 2 - CATEGORIA DE PRODUTOS DE MEDICAMENTOS				
CLASSE 01 - MEDICAMENTOS				
CÓD.		TIPO	CÓD.	TIPO
001	ALOPÁTICOS	ANOVULATÓRIOS	011	FITOTERÁPICOS
002		ANTIBIÓTICOS	012	HOMEOPÁTICOS
004		DEMAIS CATEGORIAS	014	PRODUTOS OFICINAIS
006		HEMODERIVADOS	124	OPOTERÁPICOS
007		HORMÔNIOS	145	SOROS E VACINAS
008		ONCOLÓGICOS / CITOSTÁTICOS	146	SPGV – SOLUÇÃO PARENTERAL DE GRANDE VOLUME
115		CEFOLOSPORÍNICOS E PENICILÍNICOS		
CLASSE 02 – MEDICAMENTOS SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL				
003	ALOPÁTICOS	CONTROLE ESPECIAL		
005		ENTORPECENTES		
007		HORMÔNIOS		
009		PSICOTRÓPICOS		
CLASSE 03 – INSUMOS FARMACEUTICOS				
013		INSUMO FARMACEUTICO		
CLASSE 15 – INSUMOS FARMACEUTICOS SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL				
010		INSUMO FARMACEUTICO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL		
CLASSE 20 – GASES MEDICINAIS				
213		GASES MEDICINAIS		

Tabela 3 - CATEGORIA DE FORMAS FARMACÊUTICAS			
CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
01	ADESIVO	50	LÍQUIDO
02	ANEL	51	ÓLEO
03	BARRA	52	ÓVULO
04	BASTÃO	53	PASTA
05	CÁPSULA DURA	54	PASTILHA DURA
06	CÁPSULA DURA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	55	PASTILHA GOMOSA
07	CÁPSULA DURA DE LIBERAÇÃO RETARDADA	56	PASTILHA EFERVESCENTE
08	CÁPSULA MOLE	57	POMADA
09	CÁPSULA MOLE DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	58	PÓ



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa* – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Tabela 3 – CATEGORIA DE FORMAS FARMACÊUTICAS (cont.)

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
10	CÁPSULA MOLE DE LIBERAÇÃO RETARDADA	59	PÓ AEROSSOL
11	COLUTÓRIO	60	PÓ EFERVESCENTE
12	COLUTÓRIO SPRAY	61	PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL
13	COMPRIMIDO	62	PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL
14	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	63	PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL DE LIBERAÇÃO PROLONGADA
15	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	64	PÓ PARA COLUTÓRIO
16	COMPRIMIDO EFERVESCENTE	65	PÓ PARA SOLUÇÃO
17	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	66	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL
18	COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL	67	PÓ PARA SOLUÇÃO PARA INFUSÃO
19	COMPRIMIDO PARA COLUTÓRIO	68	PÓ PARA SOLUÇÃO SUSPENSÃO
20	COMPRIMIDO PARA SOLUÇÃO	69	PÓ PARA SOLUÇÃO SUSPENSÃO INJETÁVEL
21	COMPRIMIDO PARA SUSPENSÃO	70	PÓ PARA SOLUÇÃO SUSPENSÃO INJETÁVEL DE LIBERAÇÃO PROLONGADA
22	COMPRIMIDO REVESTIDO	71	RASURA
23	COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	72	SABONETE
24	COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO RETARDADA	73	SABONETE LÍQUIDO
25	CREME	74	SOLUÇÃO
26	DISPOSITIVO INTRA-UTERINO	75	SOLUÇÃO AEROSSOL
27	ELIXIR	76	SOLUÇÃO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA
28	EMPLASTO	77	SOLUÇÃO GOTAS
29	EMULSÃO	78	SOLUÇÃO INJETÁVEL
30	EMULSÃO AEROSSOL	79	SOLUÇÃO PARA DILUIÇÃO
31	EMULSÃO GOTAS	80	SOLUÇÃO PARA DILUIÇÃO INJETÁVEL
32	EMULSÃO INJETÁVEL	81	SOLUÇÃO PARA DILUIÇÃO PARA COLUTÓRIO
33	EMULSÃO PARA INFUSÃO	82	SOLUÇÃO PARA DILUIÇÃO PARA INFUSÃO
34	EMULSÃO SPRAY	83	SOLUÇÃO PARA INFUSÃO
35	ESMALTE	84	SOLUÇÃO PARA IRRIGAÇÃO
36	ESPUMA	85	SOLUÇÃO SPRAY
37	FILME	86	SUPOSITÓRIO
38	GÁS	87	SUSPENSÃO



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa* – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Tabela 3 – CATEGORIA DE FORMAS FARMACÊUTICAS (cont.)

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
39	GEL	88	SUSPENSÃO AEROSSOL
40	GLÓBULO	89	SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA
41	GOMA DE MASCAR	90	SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO RETARDADA
42	GRANULADO	91	SUSPENSÃO GOTAS
43	GRANULADO EFERVESCENTE	92	SUSPENSÃO INJETÁVEL
44	GRANULADO PARA SOLUÇÃO	93	SUSPENSÃO INJETÁVEL DE LIBERAÇÃO PROLONGADA
45	GRANULADO PARA SUSPENSÃO	94	SUSPENSÃO SPRAY
46	GRANULADO REVESTIDO	95	TABLETE
47	GRANULADO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	96	XAMPU
48	GRANULADO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO RETARDADA	97	XAROPE
49	IMPLANTE	98	OUTROS

- **PRODUTOS PARA SAÚDE, COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUME E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS** – Informe os códigos da **Classe, Categoria (Tabela 4)** e do **Grau de Risco** dos produtos envolvidos nas atividades executadas no estabelecimento, observando:

- O “**Grau de Risco**” (I ou II) refere-se às classes de *Cosméticos, Perfumes, Produtos de Higiene e Saneantes Domissanitários*.

- A “**Classe de Risco**” (1, 2, 3 ou 4) refere-se às classes de *Produtos para Saúde ou Correlatos*.

Desta forma, no campo **Risco** registre 1, 2, 3 ou 4, conforme o grau ou classe de risco correspondente:

1 - para Grau de Risco I ou Classe de Risco 1.

2 - para Grau de Risco II ou Classe de Risco 2.

3 - para Classe de Risco 3.

4 - para Classe de Risco 4.

Tabela 4 – CATEGORIA DE PRODUTOS  
PARA SAÚDE, COSMÉTICOS, DE HIGIENE, PERFUMES E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

CLASSE 04 – PRODUTO PARA SAÚDE OU CORRELATO			
CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
099	ACESSÓRIOS	106	MATERIAL OU ARTIGO LÍQUIDO
100	APARELHOS	107	MATERIAL OU ARTIGO SEMI-SÓLIDO
101	BOLSA DE SANGUE	108	MATERIAL OU ARTIGO SÓLIDO
102	EQUIPAMENTOS	109	MOBILIÁRIOS (ESPECÍFICO DA ÁREA DE SAÚDE)
103	INSTRUMENTOS	110	OUTROS CORRELATOS
104	MATERIAL OU ARTIGO DESCARTÁVEL	111	PRESERVATIVO
105	MATERIAL OU ARTIGO IMPLANTÁVEL	112	PRODUTO PARA DIAGNÓSTICO DE USO "IN VITRO"



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa* – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Tabela 4 – CATEGORIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE, COSMÉTICOS, DE HIGIENE, PERFUMES E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS					
CLASSE 05 – COSMÉTICOS					
CÓD.	TIPO		CÓD.	TIPO	
084	COSMÉTICOS		090	OUTROS COSMÉTICOS	
138	REPELENTES				
CLASSE 06 – PRODUTOS DE HIGIENE					
CÓD.	TIPO		CÓD.	TIPO	
087	PRODUTOS DE HIGIENE		089	PRODUTOS DE HIGIENE P/ ABSORÇÃO DE LÍQ. CORPORAIS (TAMPÃO, ABSORVENTES E FRALDAS)	
088	PRODUTOS DE HIGIENE BUCAL (ESCOVA E FIO/FITA DENTAL)				
CLASSE 07 – PERFUMES					
CÓD.	TIPO		CÓD.	TIPO	
086	PERFUMES		085	ODORIZANTES DE AMBIENTE	
CLASSE 08 – SANEANTES DOMISSANITÁRIOS					
CÓD.	TIPO		CÓD.	TIPO	
150	LIMPEZA GERAL	ALVEJANTES	162	PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA	ALGICIDAS
151		BRANQUEADORES	163		DESINFETANTES
152		DESINCRUSTANTES	164		ESTERILIZANTES
153		DETERGENTES	165		DESODORIZANTES
154		FINALIZADORES	166		FUNGICIDAS
155		LIMPADORES	167		GERMICIDAS
156		NEUTRALIZADORES DE ODORES	168		SANITIZANTES
157		POLIDORES DE METAIS	169		POTABILIZADORES
158		PRÉ E PÓS LAVAGEM	171		DESINFESTANTES
159		REMOVEDORES	172	JARDINAGEM AMADORA	
160		SABÕES	173	MOLUSCICIDAS	
161		SAPONÁCEOS	174	RATICIDAS	
170		PRODUTOS BIOLÓGICOS	175	REPELENTES	

- **ALIMENTOS** – Informe somente os códigos da **Classe** e **Categoria** dos produtos envolvidos nas atividades executadas pelo estabelecimento, conforme Tabela 5:

Tabela 5 – CATEGORIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS					
CLASSE 09 - ALIMENTO					
CÓD.	TIPO		CÓD.	TIPO	
015	AÇÚCARES E PRODUTOS PARA ADOÇAR		044	COMPOSTO LÍQUIDO PRONTO PARA O CONSUMO	
019	ADOÇANTES DIETÉTICOS		045	CONDIMENTOS PREPARADOS	
020	ÁGUA NATURAL		048	CREMES VEGETAIS	
022	ÁGUAS ADICIONADAS DE SAIS		052	ERVA MATE	



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa* – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Tabela 5 – CATEGORIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

CLASSE 09 – ALIMENTO (Cont.)			
CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
021	ÁGUAS MINERAIS	053	ESPECIARIAS/TEMPEROS E MOLHOS
220	ALIMENTOS A BASE DE CEREAIS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL	226	FARELOS E MISTURA A BASE DE FARELO DE CEREAIS
114	ALIMENTOS COM ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAIS E /OU DE SAÚDE	054	FARINHAS
221	ALIMENTOS DE TRANSIÇÃO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA	227	FÓRMULAS INFANTIS
023	ALIMENTOS E BEBIDAS COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL COMPLEMENTAR	228	FRUTAS, LEGUMES E OU VERDURAS MINIMAMENTE PROCESSADOS
033	ALIMENTOS PARA ATLETAS	117	GELADOS COMESTÍVEIS E PREPARADOS PARA GELADOS COMESTÍVEIS
027	ALIMENTOS PARA CONROLE DE PESO	120	GELO
028	ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTÃO CONTROLADA DE AÇUCARES	229	GUARANÁ EM PÓ, BASTÃO OU SEMENTE
029	ALIMENTOS PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE NUTRIENTES	121	MASSAS
031	ALIMENTOS PARA GESTANTES E NUTRIZES	230	MELADO, MELAÇO E RAPADURA
032	ALIMENTOS PARA IDOSOS	122	NOVOS ALIMENTOS E OU NOVOS INGREDIENTES
030	ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	123	ÓLEOS VEGETAIS, E GORDURAS VEGETAIS E CREME VEGETAL
222	ALIMENTOS PRONTOS PARA CONSUMO	125	PÃES
183	AMENDOINS PROCESSADOS E DERIVADOS	231	PREPARADO LÍQUIDO AROMATIZADO
034	AMIDOS E FÉCULAS	232	PRODUTOS DE FRUTAS
223	AMINOÁCIDOS DE CADEIA RAMIFICADA	136	PRODUTOS DE SOJA
035	BALAS, CARAMELOS, GOMAS DE MASCAR E SIMILARES	233	PRODUTOS DE VEGETAIS
037	BISCOITOS E BOLACHAS	234	PRODUTOS PROTEICOS DE ORIGEM VEGETAL (EXCETO SOJA)
038	CAFÉS	139	SAL



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa* – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**Tabela 5 – CATEGORIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**

<b>CLASSE 09 – ALIMENTO (Cont.)</b>			
<b>CÓD.</b>	<b>TIPO</b>	<b>CÓD.</b>	<b>TIPO</b>
039	CEREAIS E DERIVADOS	140	SAL HIPOSSÓDICO / SUCEDÂNEOS DE SAL
224	CEVADA TORRADA E MOÍDA E SOLÚVEL	142	SEMENTES OLEAGINOSAS OU NÃO
040	CHÁS	235	SUBSTÂNCIAS BIOATIVAS E PROBIÓTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAÚDE
132	CHOCOLATE, BOMBONS E PRODUTOS DE CACAU	147	SUPLEMENTO VITAMÍNICO E/OU MINERAL
225	COGUMELOS COMESTÍVEIS	046	VEGETAIS EM CONSERVA - EXCETO PALMITO
043	COMPOSTO DE ERVA-MATE	047	VEGETAIS EM CONSERVA - PALMITO
<b>CLASSE 10 – ADITIVO PARA ALIMENTO E COADJUVANTES DE TECNOLOGIA</b>			
<b>CÓD.</b>	<b>TIPO</b>	<b>CÓD.</b>	<b>TIPO</b>
016	ADITIVOS ALIMENTARES	236	ENZIMAS E PREPARAÇÕES ENZIMÁTICAS
041	COADJUVANTES DE TECNOLOGIA		
<b>CLASSE 12 – EMBALAGENS PARA ALIMENTOS</b>			
<b>CÓD.</b>	<b>TIPO</b>	<b>CÓD.</b>	<b>TIPO</b>
050	EMBALAGENS	051	EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS)
<b>CLASSE 13 – ALIMENTO ARTESANAL</b>			
<b>CÓD.</b>	<b>TIPO</b>	<b>CÓD.</b>	<b>TIPO</b>
015	AÇÚCARES, DERIVADOS E SUBPRODUTOS	117	GELADOS COMESTÍVEIS E PREPARADOS PARA GELADOS COMESTÍVEIS
024	ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS	121	MASSAS ALIMENTÍCIAS SECAS, PREPARADAS FRESCAS, CONGELADAS OU RESFRIADAS
183	AMENDOINS PROCESSADOS E DERIVADOS	182	MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTOS
035	BALAS E GOMAS DE MASCAR	125	PÃES E PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO
037	BISCOITOS, BOLACHAS	237	PRODUTOS DE CEREAIS, AMIDOS, FARELOS E FARINHAS DE: ROSCA, MILHO, MANDIOCA, BATATA, ARARUTA, CENTEIO, CEVADA E AVEIA
038	CAFÉS - TORRADO E MOÍDO	134	PRODUTOS DE CONFEITARIA
039	CEREAIS E DERIVADOS	137	PRODUTOS DE TOMATE - EXTRATOS, PURÊS E POPLAS
040	CHÁS/ ERVA MATE/ COMPOSTO DE ERVA MATE	142	PRODUTOS PROTEICOS DE ORIGEM VEGETAL
132	CHOCOLATE, BOMBONS E DERIVADOS	141	SALGADINHOS - REFRIGERADOS, CONGELADOS OU PRONTOS PARA CONSUMO



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

Tabela 5 – CATEGORIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

CLASSE 13 – ALIMENTO ARTESANAL (Cont.)			
CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
116	CONSERVAS DE FRUTAS - EM CALDA, DESSECADAS, SECAS, DESIDRATADAS, POLPA CONSERVADA, PURÊS, GELEIAS, DOCES EM MASSA OU PASTAS E SEMELHANTES, LEITE DE COCO - EXCETO LIOFILIZADA.	142	SEMENTES OLEAGINOSAS OU NÃO
		143	SOBREMESAS
049	DOCES DE MATÉRIA PRIMA DIFERENTE DE LEITE E DE FRUTAS	144	SOPAS (LÍQUIDAS)
053	ESPECIARIAS OU TEMPEROS E MOLHOS	046	VEGETAIS EM CONSERVA (EXCETO PALMITO EM CONSERVA)

**EMPRESA RESPONSÁVEL** – Informe se a empresa responsável pela classe de produto referida é própria ou terceirizada:

- **PRÓPRIA** – Refere-se aos CNAE de **todos** os Agrupamentos do Subgrupo A. Assinale esta alternativa para informar as atividades que são próprias da unidade fabril. Em seguida, assinale uma ou mais alternativas de 1 a 10 para identificar as atividades próprias, observando:

**1. DEPÓSITO FECHADO** – Trata-se de estabelecimento próprio para armazenamento de produtos da classe informada, localizado em endereço distinto da unidade fabril.

**Notas:**

O Depósito Fechado requer uma licença de funcionamento distinta do estabelecimento onde é exercida a atividade principal da empresa.

Cada Depósito Fechado requer o preenchimento de um conjunto de formulários: *Anexo V – Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária* e do *Subanexo V.3 – Atividade Relacionada aos Produtos de Interesse da Saúde*, nos quais devem constar a Razão Social e o CNAE da atividade fabril e, o endereço no qual o depósito está situado.

**2. TRANSPORTAR** – Trata-se de estabelecimento com veículos próprios para transporte de produtos da classe informada.

- **TERCEIRIZADA** – Refere-se somente aos CNAE dos Agrupamentos **01 – Indústria de Alimentos** e **08 – Indústria de Medicamentos**. Assinale esta alternativa para informar as atividades que são terceirizadas pela unidade fabril e **realizadas pela mesma razão social**, relacionadas à classe de produto informada. Em seguida, assinale uma ou mais alternativas de 1 a 10 para identificar as atividades terceirizadas.

**RAZÃO SOCIAL** – Registre o nome da razão social de identificação da empresa contratada, relacionada às atividades terceirizadas assinaladas.

**CNPJ** – Registre o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da respectiva empresa contratada



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

- c. **CONTROLE DE QUALIDADE** - Refere-se aos CNAE do Subgrupo A, Grupo I. Os campos **c.1** a **c.12** são padronizados. Cada um deles refere-se ao conjunto de informações de uma classe de produtos (**Tabela 1**), considerando a empresa responsável pelo tipo de controle de qualidade realizado.

**CLASSE DE PRODUTO** – Registre o código da classe de produto (Tabela 1) que corresponde ao conjunto de informações deste campo.

**EMPRESA RESPONSÁVEL** – Informe se a empresa responsável pelo controle de qualidade da classe de produto referida é própria ou terceirizada:

- **PRÓPRIO** – Quando houver controle de qualidade prestado pela própria empresa.
- **TERCEIRIZADO** – Quando houver controle de qualidade prestado pela empresa terceirizada.

**RAZÃO SOCIAL** – Registre o nome da razão social de identificação da empresa terceirizada.

**CNPJ** – Registre o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da referida empresa contratada.

**TIPO DE CONTROLE** – Assinale uma ou mais alternativas relacionadas ao tipo de controle de qualidade efetuado pela própria empresa: **BIOLÓGICO, FÍSICO-QUÍMICO, MICROBIOLÓGICO** e ou **QUÍMICO**.

## III.4 – DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA

12. Refere-se a todos os CNAE dos Agrupamentos 10, 11, 15, 16, 17 e 18 pertencentes ao Subgrupo B – Distribuidora / Importadora do Anexo I da Portaria CVS 1/2017.

### a. IMPORTAÇÃO

**SIM** - Assinale esta alternativa quando tratar-se de comércio atacadista que adquire produtos de interesse à saúde no exterior do país para comercialização interna.

**NÃO** - Assinale esta alternativa quando tratar-se de comércio atacadista que não importa produtos de interesse à saúde para comercialização interna.

- b. **FRACIONAMENTO** – Refere-se somente aos CNAE **4632-0/03**, **4633-8/01** do Agrupamento 11, ou **4644-3/01** do Agrupamento 18:

**SIM** - Assinale esta alternativa quando tratar-se de comércio atacadista que fraciona produtos do respectivo CNAE.

NOTAS referentes aos seguintes CNAE:

**4632-0/03** – É permitido somente o fracionamento com acondicionamento e empacotamento de leguminosas, como feijão, soja e ervilha. O fracionamento não é permitido para farináceos, como farinhas, amidos e féculas.

**4644-3/01** – É permitido somente o fracionamento de insumos farmacêuticos, sendo ilegal para as demais classes de produto.

**NÃO** - Assinale esta alternativa quando tratar-se de comércio atacadista que não fraciona produtos do respectivo CNAE.



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**Sivisa** – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- c. **CARACTERIZAÇÃO DO PRODUTO** – Refere-se somente aos CNAE 4691-5/00 ou 4693-1/00 do Agrupamento 10:

**CLASSE**– Registre o código da classe de produto (Tabela 1) que corresponde ao conjunto de informações deste item 10.

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
10	ADITIVO PARA ALIMENTO E COADJUVANTES DE TECNOLOGIA	15	INSUMO FARMACÊUTICO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL
09	ALIMENTO	01	MEDICAMENTO
13	ALIMENTO ARTESANAL	02	MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL
04	CORRELATO OU PRODUTO PARA SAÚDE	07	PERFUME
05	COSMÉTICO	06	PRODUTO DE HIGIENE
12	EMBALAGENS PARA ALIMENTOS	08	SANEANTE DOMISSANITÁRIO
20	GASES MEDICINAIS		
03	INSUMO FARMACÊUTICO		

- d. **ATIVIDADES** - Refere-se aos CNAE do Subgrupo A, Grupo I.

Os campos **d.1** a **d.9** são padronizados. Cada um deles refere-se ao conjunto de informações de uma classe de produtos (Tabela 1), considerando a empresa responsável pelas atividades assinaladas.

De acordo com a classe de produtos deve-se informar a categoria e ou o risco e ou a forma farmacêutica do produto, a saber:

- **MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACEUTICOS E GASES MEDICINAIS** – Informe os códigos da **Classe** (Tabela 1), **Categoria** (Tabela 2) e **Forma Farmacêutica** (Tabela 3) dos produtos envolvidos nas atividades executadas pelo estabelecimento, observando:

- **PRODUTOS PARA SAÚDE, COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUME E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS** – Informe os códigos da **Classe**, **Categoria** (Tabela 4) e do **Grau de Risco** dos produtos envolvidos nas atividades executadas no estabelecimento, observando:

- O “**Grau de Risco**” (I ou II) refere-se às classes de *Cosméticos, Perfumes, Produtos de Higiene e Saneantes Domissanitários*.

- A “**Classe de Risco**” (1, 2, 3 ou 4) refere-se às classes de *Produtos para Saúde ou Correlatos*.

Desta forma, no campo **Risco** registre 1, 2, 3 ou 4, conforme o grau ou classe de risco correspondente:

1 - para Grau de Risco I ou Classe de Risco 1.

2 - para Grau de Risco II ou Classe de Risco 2.

3 - para Classe de Risco 3.

4 - para Classe de Risco 4.

- **ALIMENTOS** – Informe somente os códigos da **Classe** e **Categoria** (Tabela 5) dos produtos envolvidos nas atividades executadas pelo estabelecimento:



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## *Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**EMPRESA RESPONSÁVEL** – Informe se a empresa responsável pela classe de produto referida é própria ou terceirizada:

- **PRÓPRIA** – Refere-se aos CNAE de **todos** os Agrupamentos do Subgrupo B. Assinale esta alternativa para informar as atividades que são próprias da unidade distribuidora ou importadora. Em seguida, assinale uma ou mais alternativas de 1 a 10 para identificar as atividades próprias, observando:

**3. DEPÓSITO FECHADO** – Trata-se de estabelecimento próprio para armazenamento de produtos da classe informada, localizado em endereço distinto da unidade fabril.

**Notas:**

O Depósito Fechado requer uma licença de funcionamento distinta do estabelecimento onde é exercida a atividade principal da empresa.

Cada Depósito Fechado requer o preenchimento de um conjunto de formulários: *Anexo V – Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária* e do *Subanexo V.3 – Atividade Relacionada aos Produtos de Interesse da Saúde*, nos quais devem constar a Razão Social e o CNAE da atividade fabril e, o endereço no qual o depósito está situado.

**4. TRANSPORTAR** – Trata-se de estabelecimento com veículos próprios para transporte de produtos da classe informada.

- **TERCEIRIZADA.**

Assinale esta alternativa para informar as atividades que são terceirizadas pela unidade distribuidora ou importadora e **realizadas pela mesma razão social**, relacionadas à classe de produto informada. Em seguida, assinale uma ou mais alternativas de 1 a 10 para identificar as atividades terceirizadas.

**RAZÃO SOCIAL** – Registre o nome da razão social de identificação da empresa contratada, relacionada às atividades terceirizadas assinaladas.

**CNPJ** – Registre o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da respectiva empresa contratada

### III.5 – COMÉRCIO VAREJISTA

**13.** Refere-se a todos os CNAE do Subgrupo C / Grupo I.

- a. **MEDICAMENTOS** - Refere-se **somente ao CNAE 4771-7/01 ou 4771-7/02 ou 4771-7/03**. Assinale o CNAE declarado na Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo V) que acompanha este formulário e, abaixo, as atividades exercidas no estabelecimento, conforme o permitido por CNAE:

**4771-7/01**

- Administrar ou aplicar medicamentos
- Aferir parâmetros fisiológicos e bioquímicos
- Comercializar por meio remoto, exceto medicamentos com controle especial
- Comercializar produtos farmacêuticos homeopáticos, fitoterápicos e ou da flora medicinal
- Dispensar isotretinoína
- Dispensar medicamentos sujeitos ao controle especial
- Fracionar medicamentos, a partir de embalagens especialmente desenvolvidas para essa finalidade
- Perfurar lóbulo auricular
- Prestar atenção farmacêutica
- Prestar atenção farmacêutica domiciliar.



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

## 4771-7/02

- Administrar ou aplicar medicamentos
- Aferir parâmetros fisiológicos e bioquímicos
- Comercializar por meio remoto, exceto medicamentos com controle especial
- Dispensar isotretinoína
- Dispensar medicamentos sujeitos ao controle especial
- Fracionar medicamentos, a partir de embalagens especialmente desenvolvidas para essa finalidade
- Manipular antibióticos, hormônios, citostáticos e substâncias sujeitas ao controle especial
- Manipular medicamentos a partir de insumos ou matérias primas, inclusive de origem vegetal
- Manipular medicamentos homeopáticos – NOTA: somente quando se tratar de *Farmácia de Manipulação Alopática* com laboratório exclusivo para manipulação de medicamentos homeopáticos
- Manipular produtos estéreis
- Manipular substâncias de baixo índice terapêutico
- Perfurar lóbulo auricular
- Prestar atenção farmacêutica
- Prestar atenção farmacêutica domiciliar.

## 4771-7/03

- Comercializar por meio remoto, exceto medicamentos com controle especial
- Comercializar produtos farmacêuticos homeopáticos, fitoterápicos e ou da flora medicinal – NOTA: Somente quando os produtos estiverem devidamente registrados pelo órgão competente do Ministério da Saúde
- Ervanária – NOTA: Somente quando o estabelecimento comercializa e dispensa plantas medicinais
- Manipular medicamentos a partir de insumos ou matérias primas, inclusive de origem vegetal
- Manipular medicamentos homeopáticos – NOTA: Somente quando se tratar de *Farmácia de Manipulação Homeopática* na qual se manipulam fórmulas homeopáticas

- b. **COSMÉTICOS** – Refere-se ao CNAE **4772-5/00** do Agrupamento 26/ Subgrupo C/ Grupo I. Assinale SIM se pretender exercer, ou NÃO, o **fracionamento e embalagem de perfumes, sabonetes, saem de banho, xampu e condicionadores**, em sua forma definitiva, antes de serem entregues ao consumidor.

### Notas:

1. Os referidos produtos devem estar devidamente regularizados na Anvisa/MS pelo fabricante e ou importador e especificados quanto à sua destinação.
2. É vedada a comercialização em sistema “self-service” (atendimento pelo próprio consumidor).
3. É vedado o reaproveitamento de embalagens.
4. O comércio varejista destes produtos, sem fracionamento, não está sujeito a Licença de Funcionamento.

## III.6 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

14. Refere-se a todos os CNAE do Subgrupo D / Grupo I.

- a. **TRANSPORTE PRÓPRIO** – Refere-se ao CNAE **8292-0/00** do Agrupamento 30, ou **8122-2/00** ou **8129-0/00** do Agrupamento 60.

**SIM** - Assinale esta alternativa quando tratar-se de estabelecimento com veículos próprios para transporte de produtos.

**NÃO** - Assinale esta alternativa quando o estabelecimento não possuir veículos próprios para transporte de produtos.



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- b. TRANSPORTADORA** – Refere-se aos CNAE **4930-2/01** ou **4930-2/02** pertencentes ao Agrupamento 22 – Transporte de Produtos Relacionados à Saúde do Subgrupo D – Prestação de Serviços com Produtos Relacionados à Saúde.

**SIM** - Assinale essa alternativa quando se tratar de estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário de produtos relacionados à saúde, sujeitos à atuação da Vigilância Sanitária, informando o código dos produtos transportados, conforme códigos e descrição abaixo:

**501** - Água e alimento para consumo de trabalhadores.

**502** - Água para distribuição e consumo humano.

**601** - Material biológico humano – de laboratórios de análises clínicas e ou anatomia patológica, para fins de diagnóstico.

**602** - Sangue e hemocomponentes – amostras de sangue para testes pré-transfusionais e bolsas de sangue.

**NÃO** - Assinale essa alternativa quando tratar-se de estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário de produtos ou cargas não sujeitos à atuação da Vigilância Sanitária.

- d. DEPÓSITO TERCEIRIZADO** – Refere-se aos CNAE **5211-7/01** e **5211-7/09** pertencentes ao Agrupamento 40 – Depósito de Produtos Relacionados à Saúde do Subgrupo D – Prestação de Serviços com Produtos Relacionados à Saúde.

**SIM** - Assinale esta alternativa quando tratar-se de estabelecimento de depósito de produtos relacionados à saúde, por conta de terceiros, informando o código das classes dos produtos armazenados, conforme Tabela 1:

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
10	ADITIVO PARA ALIMENTO E COADJUVANTES DE TECNOLOGIA	15	INSUMO FARMACÊUTICO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL
09	ALIMENTO	01	MEDICAMENTO
13	ALIMENTO ARTESANAL	02	MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL
04	CORRELATO OU PRODUTO PARA SAÚDE	07	PERFUME
05	COSMÉTICO	06	PRODUTO DE HIGIENE
12	EMBALAGENS PARA ALIMENTOS	08	SANEANTE DOMISSANITÁRIO
20	GASES MEDICINAIS	14	VERNIZ SANITÁRIO PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS OK
03	INSUMO FARMACÊUTICO		

**NÃO** - Assinale esta alternativa quando o estabelecimento não se caracterizar como depósito de produtos relacionados à saúde, por conta de terceiros.

- e. CONTROLE DE PRAGAS URBANAS** – Refere-se ao CNAE **8122-2/00** do Agrupamento 60 – Controle de Pragas Urbanas e Serviço de Esterilização do Subgrupo D – Prestação de Serviços com Produtos Relacionados à Saúde.

**SIM** - Assinale essa alternativa quando tratar-se de estabelecimento prestador de serviço de desinsetização, desratização e descupinização para fins de controle de praga urbana.

**NÃO** - Assinale essa alternativa quando não tratar-se de estabelecimento prestador de serviço de desinsetização, desratização e descupinização para fins de controle de praga urbana.



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## *Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

- f. PROCESSAMENTO DE PRODUTO PARA SAÚDE** – Refere-se ao CNAE **8129-0/00** do Agrupamento 60 – Controle de Pragas Urbanas e Serviço de Esterilização do Subgrupo D – Prestação de Serviços com Produtos Relacionados à Saúde.

**SIM** - Assinale essa alternativa quando tratar-se de estabelecimento *prestador de serviço de processamento de produto para saúde* (materiais médico hospitalares para estabelecimentos de saúde).

**NÃO** - Assinale essa alternativa quando não tratar-se de estabelecimento prestador de serviço de processamento de produto para saúde (materiais médico hospitalares para estabelecimentos de saúde).

- g. ESTERILIZAÇÃO DE PRODUTO PARA SAÚDE** – Refere-se ao CNAE **8129-0/00** do Agrupamento 60 – Controle de Pragas Urbanas e Serviço de Esterilização do Subgrupo D – Prestação de Serviços com Produtos Relacionados à Saúde.

**SIM** - Assinale essa alternativa quando tratar-se de estabelecimento *prestador de serviço de esterilização de produto para a saúde como etapa de fabricação*.

**NÃO** - Assinale essa alternativa quando não tratar-se de estabelecimento prestador de serviço de esterilização de produto para a saúde como etapa de fabricação.

- h. UNIDADE DE ESTERILIZAÇÃO** – Refere-se aos CNAE **3250-7/01, 3250-7/05, 3250-7/07 ou 3292-2/02** pertencentes ao Agrupamento 05 – Indústria de Correlatos / Produtos para Saúde do Subgrupo A – Fabril, do Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde, do Anexo I da Portaria CVS 1/2017.

**SIM** - Assinale esta alternativa quando o CNAE declarado referir-se à unidade de esterilização própria de empresa fabril de produtos para a saúde, cuja empresa esteja enquadrada num dos CNAE aqui referidos.

Em seguida, assinale somente o CNAE declarado e, ao lado, um dos métodos de esterilização a ser utilizado na etapa fabril, observando:

**Radiação Ionizante** – No caso de utilizar radiação ionizante para esterilizar produtos para saúde.

**ETO** – No caso de utilizar óxido de etileno como agente esterilizante.

**Outros** – No caso de utilizar outros métodos de esterilização não citados anteriormente.

**Nota:**

Os estabelecimentos fabris aqui contextualizados devem solicitar a LF do estabelecimento e uma LF para cada unidade de esterilização que possuir.

Desta forma, para o **estabelecimento fabril** e para **cada unidade de esterilização própria da empresa fabricante** deve ser preenchido um conjunto de formulários: **Anexo V – Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária** e do **Subanexo V.3 – Atividade Relacionada aos Produtos de Interesse da Saúde**.

**NÃO** - Assinale essa alternativa quando não referir-se à unidade de esterilização própria de empresa fabril de produtos para a saúde que esteja enquadrada num dos CNAE aqui referidos.





# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

## DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

ANEXO VI – PORTARIA CVS 01/2017

Este anexo refere-se à relação de documentos exigidos para **licenciamento inicial** perante o órgão de Vigilância Sanitária competente, indicados na coluna “Documentos Necessários” dos Anexos *I – Estabelecimentos de Interesse da Saúde Sujeitos à Licença de Funcionamento* e *II – Fontes de Radiação Ionizante Sujeitas à Licença de Funcionamento*.

Os documentos que devem ser encaminhados à Vigilância Sanitária estão relacionados de acordo com as seguintes situações:

- Prévio à solicitação inicial da Licença de Funcionamento (LF) – **Quadro 1**.
- No momento da solicitação inicial da LF e suas alterações – **Quadro 2**.

O **Quadro 3** relaciona os documentos que devem ser apresentados, segundo o tipo de alteração ou cancelamento da licença de funcionamento.

É facultado aos municípios complementar ou suplementar esta relação de documentos, considerando as especificidades inerentes às realidades locais, conforme disposto no artigo 44 da presente Portaria.

1 – PRÉVIO À SOLICITAÇÃO INICIAL DE LF	
CÓDIGO	TIPO
1	AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO, EMITIDA PELA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN) - CÓPIA
2	COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO (DARE OU EQUIVALENTE MUNICIPAL) DA TAXA DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÃO - ORIGINAL
3	COMPROVANTE DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA OU RRT - REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - CÓPIA
4	MEMORIAL DESCRITIVO DE FLUXOS E DE ATIVIDADES - CÓPIA
5	MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DA EDIFICAÇÃO - CÓPIA
6	PROJETO ARQUITETÔNICO DA EDIFICAÇÃO (JOGOS DE PLANTAS, COMPLETO) - CÓPIA
7	PROJETO DO TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL OU AFASTAMENTO DOS EFLUENTES GERADOS PELO EMPREENDIMENTO (RESOLUÇÃO 430/11 - CONAMA) - CÓPIA
8	PROJETO DO TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL OU AFASTAMENTO DOS RESÍDUOS GERADOS PELO EMPREENDIMENTO (LEI 12305/2010 - POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PNRS) - CÓPIA



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa* – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2 – SOLICITAÇÃO INICIAL DE LF, SUAS ALTERAÇÕES OU CANCELAMENTO	
CÓDIGO	TIPO
20	AUTORIZAÇÃO PARA PREPARO E USO DE FONTES RADIOATIVAS NÃO SELADAS, EMITIDA PELA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN) - CÓPIA COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL
21	CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) - CÓPIA, COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL
23	CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) - CÓPIA, COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL
24	CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI) - CÓPIA
25	CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - CÓPIA COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL
26	COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO, QUANDO A ATIVIDADE FOR EXERCIDA POR PESSOA FÍSICA - CÓPIA
27	COMPROVANTE DE IDENTIDADE - DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE DE PESSOA FÍSICA, COM FOTO - CÉDULA DE IDENTIDADE EXPEDIDA POR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA OU PELAS FORÇAS ARMADAS OU PELO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES OU PELA POLÍCIA MILITAR; OU, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO; OU, CARTEIRA FUNCIONAL EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO OU OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO, QUE POR LEI FEDERAL VALHA COMO IDENTIDADE - CÓPIA, COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL
28	COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO (DARE OU EQUIVALENTE MUNICIPAL) DA TAXA DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE - ORIGINAL
29	COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO (DARE OU EQUIVALENTE MUNICIPAL) DA TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - ORIGINAL
30	COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO (DARE OU EQUIVALENTE MUNICIPAL) DA TAXA DE RUBRICA DE LIVROS - ORIGINAL
31	COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ORIGINAL
32	COMPROVANTE DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EMITIDA PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE - CÓPIA COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL
33	COMPROVANTE DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CÓPIA
34	CONCESSÃO DE LAVRA PARA ÁGUA MINERAL EMITIDA PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM) - CÓPIA DA PÁGINA DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO COM A PUBLICAÇÃO
35	CONTRATO DE ALUGUEL - CÓPIA
36	CONTRATO DE ATIVIDADE TERCEIZADA - CÓPIA
37	CONTRATO DE DOSIMETRIA - CÓPIA COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL
38	CONTRATO SOCIAL REGISTRADO EM CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS QUANDO SE TRATAR DE SOCIEDADE SIMPLES, ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES - CÓPIA, COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL
39	CONTRATO SOCIAL REGISTRADO NA JUCESP - EIRELI, ME, EPP, ENTRE OUTROS - CÓPIA, COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa* – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2 – SOLICITAÇÃO INICIAL DE LF, SUAS ALTERAÇÕES OU CANCELAMENTO (cont.)	
CÓDIGO	TIPO
40	FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANEXO V DA PORTARIA CVS 1/2017
41	FORMULÁRIO DE ATIVIDADE RELACIONADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERESSE DA SAÚDE - SUBANEXO V.1 DA PORTARIA CVS 1/2017
42	FORMULÁRIO DE EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE - SUBANEXO V.2 DA PORTARIA CVS 1/2017
43	FORMULÁRIO DE ATIVIDADE RELACIONADA AOS PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE - SUBANEXO V.3 DA PORTARIA CVS 1/2017
45	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL EMITIDA PELO CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE - CÓPIA SIMPLES DAS FOLHAS DE IDENTIFICAÇÃO, FOTO E HABILITAÇÃO DA CARTEIRA DO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL; OU, - CÓPIA FRENTE E VERSO DA CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
46	LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES CONTRATADAS (TERCEIRIZADAS) - CÓPIA
47	PLANO DE RADIOPROTEÇÃO - CÓPIA COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL
48	PROGRAMA DE GARANTIA DE QUALIDADE - CÓPIA COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL
49	REGISTRO DE ESPECIALIZAÇÃO CORRESPONDENTE À ATIVIDADE EXERCIDA, EMITIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE - CÓPIA
50	REGISTRO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO NO ÓRGÃO REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO - CÓPIA
51	FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO DE UNIDADES PÚBLICAS DISPENSADORAS (ANEXO I DA RESOLUÇÃO MS 11/2011 OU A QUE VIER A SUBSTITUÍ-LA) - CÓPIA
52	LTA – LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÃO - CÓPIA DA PÁGINA DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO COM O DEFERIMENTO DO LTA
53	LICENÇA DE INSTALAÇÃO EMITIDA PELA CETESB - CÓPIA
54	OUTORGA DAEE – CÓPIA DA PUBLICAÇÃO EM DOE OU DOCUMENTO EXPEDIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE
56	LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – ORIGINAL COM ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS
57	RECISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGISTRADO EM CARTÓRIO - CÓPIA
58	COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE 2ª VIA - ORIGINAL DISPENSADO QUANDO SE TRATAR DE ME, MEI OU EPP
99	DEFINIDOS EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa* – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3 – DOCUMENTOS POR TIPO DE SOLICITAÇÃO REFERENTE À LF		
TIPO	MOTIVO	RELAÇÃO DOCUMENTOS (CÓD.)
ALTERAÇÃO	ESTRUTURA FÍSICA - AMPLIAÇÃO, REFORMA ou ADAPTAÇÃO	2, 3, 4, 5, 6 e ou 7 e ou 8, 29 e 40
	RAZÃO SOCIAL	23, 24 ou 38 ou 39, 29, 40 e ou 41 e ou 42 e ou 43 e 56
	NOME FANTASIA	23, 29 e 40
	CISÃO DE EMPRESA	23, 24 ou 38 ou 39, 29, 40 e 56
	FUSÃO DE EMPRESA	23, 24 ou 38 ou 39, 29, 40 e 56
	INCORPORAÇÃO DE EMPRESA	23, 24 ou 38 ou 39, 29, 40 e 56
	SUCESSÃO DE EMPRESA	23, 24 ou 38 ou 39, 29, 40 e 56
	RESPONSABILIDADE LEGAL	21, 26 e 27, 24 ou 38 ou 39 e 40
	RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ASSUNÇÃO	31, 32 e ou 33, 40 e ou 41 e ou 42 e ou 43 e 45
	RESPONSABILIDADE TÉCNICA - BAIXA	40 e ou 41 e ou 42 e ou 43, 56 e 57
	NÚMERO DE LEITOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO	29, 40 e 41 - VER NOTAS
	EQUIPAMENTOS - AMPLIAÇÃO	28, 40 e 42 - VER NOTAS
	EQUIPAMENTOS - REDUÇÃO	40, 42 e 56 - VER NOTAS
	ATIVIDADE, CLASSE E OU CATEGORIA DE PRODUTOS - AMPLIAÇÃO	29, 40 e 43 - VER NOTAS
	ATIVIDADE, CLASSE E OU CATEGORIA DE PRODUTOS - REDUÇÃO	40 e 43 - VER NOTAS
		SEGUNDA VIA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
	CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	40, 42 e 56

Notas:

1. **ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO** - Solicitar cancelamento da LF vigente e nova LF para o endereço atual.
2. **AMPLIAÇÃO DE NÚMERO E OU TIPO DE EQUIPAMENTOS** - Solicitar LF para cada equipamento.
3. **REDUÇÃO DE Nº E OU TIPO DE EQUIPAMENTOS** - Solicitar cancelamento da LF vigente de cada equipamento.
4. **QUALQUER ALTERAÇÃO QUE IMPLIQUE EM ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE CONSTRUÍDO** - Solicitar também a alteração de estrutura física.



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa* – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## PROCEDIMENTOS EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

FORMULÁRIO

ANEXO VII – PORTARIA CVS 01/2017

### I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA

1. NOME DA UNIDADE

### II – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

1. NATUREZA JURÍDICA – Assinale uma das opções abaixo:

PESSOA JURÍDICA

PESSOA FÍSICA

2. CNPJ / CPF

3. RAZÃO SOCIAL / NOME

4. NOME FANTASIA

5. Nº CEVS

### III – LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

6. CEP

7. TIPO LOGRADOURO

8. LOGRADOURO

9. Nº

10. COMPLEMENTO

11. BAIRRO

12. MUNICÍPIO

UF: SP

13. DISTRITO

14. COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

LONGITUDE:    ° ' . " O    ° ' . " S

15. TELEFONE

16. FAX

17. ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)

18. ENDEREÇO PÁGINA WEB

### IV – CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

19. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

CÓDIGO DA ATIVIDADE: \_\_\_\_\_ - \_\_ / \_\_\_\_

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: \_\_\_\_\_

20. SITUAÇÃO – Assinale uma das opções abaixo:

ALBERGANTE

ALBERGADO – Se terceirizado, informe CNPJ do Albergante:

21. LOCAL – Registre o código e especifique o local, no caso deste ser isento de licenciamento: \_\_\_\_\_





# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa* – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RELATO DA SITUAÇÃO – Continuação:

---

---

---

---

---

---

32. PPROVIDÊNCIAS REALIZADAS PELA VISA – Informe os códigos correspondentes:

---

33. CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE O OBJETO DO PROCEDIMENTO:

---

---

---

---

---

---

34. SITUAÇÃO CONCLUSIVA – Assinale uma das opções abaixo:

NÃO SE APLICA

SATISFATÓRIO

SATISFATÓRIO COM RESTRIÇÕES

INSATISFATÓRIO

INTERDIÇÃO PARCIAL

INTERDIÇÃO TOTAL

35. CONDIÇÃO DE RISCO – Assinale uma das opções abaixo:

NÃO SE APLICA

ELEVADO

MODERADO

BAIXO

36. PRAZO – Registre o número de dias concedidos pela equipe executora para adequação do estabelecimento: \_\_\_\_\_

## VI – IDENTIFICAÇÃO EQUIPE EXECUTORA DO PROCEDIMENTO

\_\_\_\_\_  
AUTORIDADE SANITÁRIA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DATA



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

## PROCEDIMENTOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO VII – FORMULÁRIO

### INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO

Este formulário tem por finalidade caracterizar a ação do serviço de Vigilância Sanitária competente para qualquer um dos seguintes procedimentos:

- Inspeção Sanitária;
- Coleta de Amostras;
- Educação e Comunicação.

Deve ser utilizado pela autoridade sanitária, ou pelo conjunto de autoridades sanitárias, que realizaram o respectivo procedimento.

Utilize sempre **um formulário** por estabelecimento ou local de interesse da saúde, segundo a origem e finalidade do procedimento realizado.

Todas as providências realizadas referente ao procedimento executado no mesmo local e data devem ser registradas num único instrumento.

#### I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA

1. **NOME DA UNIDADE** – Registre o nome pelo qual a unidade do Serviço de Vigilância Sanitária responsável pela execução do procedimento é reconhecida.

#### II - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

2. **NATUREZA JURÍDICA** – Assinale uma das opções abaixo:
  - **PESSOA JURÍDICA** - No caso de tratar-se de empresa jurídica (CNPJ).
  - **PESSOA FÍSICA** - No caso de tratar-se de pessoa física (CPF)
3. **CNPJ / CPF** – Informe o número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou o número do CPF – Cadastro de Pessoa Física, do solicitante.
4. **RAZÃO SOCIAL / NOME** – Informe a razão social, no caso de pessoa jurídica, ou o nome do responsável legal, no caso de pessoa física, correspondente ao número de cadastro informado anteriormente.
5. **NOME FANTASIA** – Informe o nome fantasia da empresa correspondente à razão social e ao número de CNPJ informados anteriormente.
6. **Nº CEVS** – Informe o Número CEVS somente no caso de solicitação de renovação de licença de funcionamento ou de alteração de dados cadastrais de estabelecimento já licenciado. No caso de solicitação inicial preencher com “000” (zeros).



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

## III- LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

7. **CEP** – Registre o código de endereçamento postal do local sede do objeto da solicitação.
8. **TIPO DE LOGRADOURO** – Registre o tipo do logradouro no qual se situa o objeto da solicitação informado no campo 4. Exemplos: Rua, Avenida, Praça, Estrada, Rodovia, etc.
9. **LOGRADOURO** – Registre o nome do logradouro no qual se situa o referido objeto da solicitação. Exemplos: Presidente Wilson, Dona Veridiana, Doutor Arnaldo, etc.
10. **Nº** – Registre o número do respectivo logradouro no qual se situa o objeto da solicitação.
11. **COMPLEMENTO** – Registre, se pertinente, o complemento do respectivo logradouro. Exemplos: Sala 121, Mezzanino, Anexo III, Fundos, Sobreloja, Bloco B, etc.
12. **BAIRRO** – Registre o nome do bairro referente ao logradouro informado. Exemplos: Jardim das Flores, Vila Celeste, Pacaembu, etc.
13. **MUNICÍPIO** – Registre o nome do município no qual se situa o referido objeto da solicitação.
14. **DISTRITO** – Registre, quando couber, o nome do respectivo distrito municipal.
15. **COORDENADAS GEOGRÁFICAS** – Registre a coordenada geográfica referente ao endereço do objeto da solicitação. Exemplo: 46<sup>o</sup> 40' 8.413" **O**    23<sup>o</sup> 33' 21.354" **S**
16. **TELEFONE** – Registre o número do telefone de contato do solicitante precedido pelo código de discagem direta do objeto da solicitação. Exemplo: (011) 98765.4321.
17. **FAX** – Registre o número do fac-símile do estabelecimento solicitante precedido pelo código de discagem direta do objeto da solicitação. Exemplo: (011) 3210.4567.
18. **ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)** – Registre o endereço eletrônico de contato do solicitante ou do estabelecimento referido no objeto da solicitação.
19. **ENDEREÇO PÁGINA WEB** – Registre, quando couber, o endereço do sítio eletrônico do estabelecimento objeto da solicitação.



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa* – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## IV – CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

**20. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA** – Informe a classificação nacional de atividade econômica (CNAE) correspondente ao estabelecimento objeto da solicitação, conforme Anexo I da Portaria CVS 1, de 5 de agosto de 2017.

- **CÓDIGO DA ATIVIDADE** - Registre o código da classificação nacional de atividade econômica (CNAE).
- **DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE** - Registre a descrição correspondente ao código CNAE informado.

**21. SITUAÇÃO** – Assinale uma das opções abaixo:

- **ALBERGANTE** – Assinale esta alternativa quando o estabelecimento objeto de solicitação abrigar atividades que prestam um ou mais tipos de serviços de saúde ou de interesse da saúde, próprias e ou terceirizadas, numa mesma estrutura. Exemplos: hospital, clínica especializada, policlínica, indústria, escola, etc..
- **ALBERGADO** - Assinale esta alternativa quando a atividade objeto de solicitação situar-se dentro de uma estrutura albergante e ou estiver vinculada a ela pelo mesmo CNPJ.
  - **CNPJ** – No caso de “ALBERGADO TERCEIRIZADO” registre o número do CNPJ do estabelecimento que o alberga.

**22. LOCAL** – Registre o código e especifique o local isento de licenciamento, conforme Tabela 1 abaixo, quando for o caso.

1 - LOCAIS ISENTOS DE CADASTRO			
CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
01	DOMICÍLIO	06	PROPRIEDADE RURAL
02	LOGRADOURO PÚBLICO	07	ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, FERROVIÁRIA OU PORTUÁRIA
03	MANANCIAL	08	LOCAL DE REUNIÃO
04	TERRENO BALDIO	09	ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE TELEFONIA CELULAR
05	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL	99	OUTRO

**23. ORIGEM** – Registre o código (Tabela 2) relativo à origem da demanda dos procedimentos:

2 - ORIGEM DO PROCEDIMENTO		
CÓD.	TIPO	DESCRIÇÃO
01	DENÚNCIA	Quando o procedimento for originado por qualquer denúncia.
02	PROGRAMADA	Quando atende a um programa de saúde e/ou de vigilância sanitária ou, ainda, ao planejamento de ações da unidade executora.
03	SOLICITAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO	Quando o procedimento for originado por qualquer tipo de solicitação, escrita ou não, de outro órgão, público ou privado.



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**24. FINALIDADE** – Registre o código (Tabela 3) correspondente à finalidade da demanda dos procedimentos:

3 - FINALIDADE DO PROCEDIMENTO		
CÓD.	TIPO	DESCRIÇÃO
01	LICENÇA	Quando o procedimento for realizado para fins de licença.
02	CONSUMO / UTILIZAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS	Quando a finalidade do procedimento for a investigação do risco à saúde em decorrência do consumo ou utilização de substâncias tóxicas.
03	INVESTIGAÇÃO DE SURTO	Quando a finalidade do procedimento for a investigação de surtos decorrentes do uso de produtos relacionados à saúde ou de prestações de serviços de saúde, ou ainda, de locais, estabelecimentos e outros serviços alvos de atuação da vigilância sanitária.
04	PROGRAMA ESTADUAL	Quando atende a um programa de saúde e/ou de vigilância sanitária, coordenado por órgão estadual.
41	PROÁGUA	Quando atende ao programa da qualidade da água para consumo humano no estado de São Paulo
42	PAULISTA DE ALIMENTOS	Quando atende ao programa paulista de análise fiscal de alimentos do estado de S. Paulo
05	PROGRAMA FEDERAL	Quando atende a um programa de saúde e/ou de vigilância sanitária, coordenado por órgão federal.
06	RISCO À SAÚDE DO TRABALHADOR	Quando a finalidade do procedimento for a investigação do risco à saúde em decorrência do ambiente / processo de trabalho.
61	AMIANTO	Quando atende ao programa do estado de s. Paulo vigilância a saúde do trabalhador exposto ao amianto
62	BENZENO	Quando atende ao programa do estado de s. Paulo vigilância a saúde do trabalhador exposto ao benzeno
63	PPVISAT CANAVIEIRO	Quando atende ao programa paulista de vigilância a saúde do trabalhador canavieiro
64	INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO	Quando atende ao programa do estado de s. Paulo vigilância dos acidentes de trabalho.
07	RISCO AMBIENTAL	Quando a finalidade do procedimento for a investigação do risco à saúde em decorrência das condições do meio ambiente.
71	ÁREA CONTAMINADA POR SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS	Quando a finalidade do procedimento for a investigação do risco à saúde em decorrência de área contaminada por substâncias químicas
72	ACIDENTE COM PRODUTOS PERIGOSOS	Quando a finalidade do procedimento for a investigação do risco à saúde em decorrência de acidente com produtos perigosos
73	RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA	Quando a finalidade do procedimento for a investigação do risco à saúde em decorrência de radiação eletromagnética
74	CRIADOURO DE ANIMAIS	Quando a finalidade do procedimento for a investigação do risco à saúde em decorrência de criadouro de animais



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

### 3 - FINALIDADE DO PROCEDIMENTO (cont.)

CÓD.	TIPO	DESCRIÇÃO
75	RESÍDUOS SÓLIDOS	Quando a finalidade do procedimento for a investigação do risco à saúde em decorrência de resíduos sólidos no meio ambiente
76	ESGOTO	Quando a finalidade do procedimento for a investigação do risco à saúde em decorrência de esgoto no meio ambiente
77	EDIFICAÇÕES	Quando a finalidade do procedimento for a investigação do risco à saúde em decorrência de edificações
78	EVENTOS NATURAIS	Quando a finalidade do procedimento for a investigação do risco à saúde em decorrência de desastres naturais tais como enchentes
08	PROGRAMA MUNICIPAL	Quando atende a um programa de saúde e/ou de vigilância sanitária, coordenado por órgão municipal.
09	INSPEÇÃO BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS	Quando a finalidade do procedimento for a inspeção para verificação do cumprimento das normas de boas práticas de fabricação de medicamentos para fins de certificação.
10	INSPEÇÃO BOAS PRÁTICAS DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	Quando a finalidade do procedimento for a inspeção para verificação do cumprimento das normas de boas práticas de armazenamento e distribuição de medicamentos para fins de certificação.
11	INSPEÇÃO BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE (CORRELATOS)	Quando a finalidade do procedimento for a inspeção para verificação do cumprimento das normas de boas práticas de fabricação de produtos para a saúde (correlatos) para fins de certificação.
12	INSPEÇÃO BOAS PRÁTICAS DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE (CORRELATOS)	Quando a finalidade do procedimento for inspeção para verificação de boas práticas de armazenamento e distribuição de produtos para a saúde (correlatos) para fins de certificação.
13	INSPEÇÃO BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE	Quando a finalidade do procedimento for a inspeção para verificação do cumprimento das normas de boas práticas de fabricação de cosméticos para fins de certificação.
14	INSPEÇÃO BOAS PRÁTICAS DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE.	Quando a finalidade do procedimento for a inspeção para verificação do cumprimento das normas de boas práticas de armazenamento e distribuição de cosméticos para fins de certificação.
15	INSPEÇÃO BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS	Quando a finalidade do procedimento for a inspeção para verificação do cumprimento das normas de boas práticas de fabricação de saneantes e domissanitários para fins de certificação.
16	INSPEÇÃO BOAS PRÁTICAS DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS	Quando a finalidade do procedimento for a inspeção para verificação do cumprimento das normas de boas práticas de armazenamento e distribuição de saneantes e domissanitários para fins de certificação.



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**25. AÇÃO COMPARTILHADA** – Assinale as opções correspondentes à esfera de gestão ao qual pertencem as equipes de vigilância sanitária que participaram da realização do procedimento, quando for o caso: **MUNICIPAL**, **ESTADUAL** e ou **FEDERAL**.

**26. PROCEDIMENTO EXECUTADO** – Assinale uma das opções correspondente ao procedimento realizado, conforme definições:

4 - TIPO DE PROCEDIMENTO		
CÓD.	TIPO	DESCRIÇÃO
01	INSPEÇÃO SANITÁRIA	Procedimento que busca levantar e avaliar, “in loco”, o risco à saúde da população presente na produção e circulação de mercadorias, na prestação de serviços, intervenção sobre o meio ambiente, inclusive o de trabalho, identificando e notificando as medidas de correção conforme legislação vigente.
02	COLHEITA DE AMOSTRA	Procedimento de caráter fiscal que inclui as colheitas de amostras de produtos/substâncias relacionadas à saúde ou que tenham efeito sobre a mesma.
03	EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Procedimento que se refere às atividades planejadas de educação e comunicação com o objetivo de promover a adoção de comportamentos, atitudes e práticas sanitárias e de veicular, informações em relação à produção e circulação de mercadorias, prestação de serviços, ao meio ambiente e ao ambiente de trabalho.

**27. OBJETIVO DOS PROCEDIMENTOS** – Descreva detalhadamente os objetivos dos procedimentos realizados, de acordo com o registrado no campo “24 - Finalidade”. Todos os detalhes que o técnico julgar procedentes deve ser relatado para maior esclarecimento do objetivo da ação.

**28. OBSERVOU A LEI ANTIFUMO?** – Assinale uma das opções abaixo:

- **SIM** – Assinale esta alternativa quando durante a realização do procedimento foi observado o disposto na Lei nº 13.541, de 7 de maio de 2009.
- **NÃO** – Assinale esta alternativa em caso contrário, ou quando essa necessidade não for pertinente.

**29. PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO** – Informe:

- **INÍCIO** – Data completa de início do procedimento (DD/MM/AAAA).
- **TÉRMINO** – Data completa de término do procedimento (DD/MM/AAAA).

**30. PESSOAS CONTACTADAS** – Registre o nome, CPF e função das pessoas (responsável legal, responsável técnico, funcionário, morador, zelador, etc.) que acompanharam a realização do procedimento de vigilância sanitária no local ou estabelecimento e ou equipamento de interesse da saúde.

**Nota:** O responsável técnico deve ser um dos profissionais contatados no estabelecimento onde a existência deste profissional é exigida legalmente.

**31. RELATO DA SITUAÇÃO** – Descreva detalhadamente a situação encontrada no momento da realização do respectivo procedimento, utilizando como referência os roteiros de inspeções e os procedimentos operacionais padrão (POP), quando couber.



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**Sivisa** – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**32. PROVIDÊNCIAS REALIZADAS PELA VISA** – Registre um ou mais códigos (Tabela 5) correspondentes às providências realizadas pelas autoridades sanitárias durante a execução do procedimento.

5 - TIPOS DE PROVIDÊNCIAS REALIZADAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
02	APREENSÃO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E RECIPIENTES	13	INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E RECIPIENTES
04	CANCELAMENTO DO CADASTRO, LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	14	LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO
05	COLHEITA DE AMOSTRA	16	ORIENTAÇÃO TÉCNICA
06	INTERDIÇÃO CAUTELAR	17	PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA
07	INTERDIÇÃO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E RECIPIENTES	18	SUSPENSÃO DE FABRICAÇÃO DE PRODUTO
08	INTERDIÇÃO DEFINITIVA	19	SUSPENSÃO DE VENDAS DE PRODUTO
09	INTERDIÇÃO PARCIAL DO ESTABELECIMENTO, SEÇÕES, DEPENDÊNCIAS E VEÍCULOS.	21	DESINTERDIÇÃO TOTAL
10	INTERDIÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	22	DESINTERDIÇÃO PARCIAL
11	INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO	99	NADA A PROVIDENCIAR
12	INTERVENÇÃO		

**33. CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE O OBJETO DO PROCEDIMENTO** – Complemente o relato de maneira conclusiva, informando as condições de funcionamento do estabelecimento e as adequações solicitadas.

**Nota:** Para cada providência realizada, citada no campo 27, descrever a respectiva ação adotada. Exemplos:

Código 05 – Colheita de Amostra, registrar o número do lote, a apresentação do produto colhido para análise fiscal e número do TCA;

Código 114 – Lavratura de Auto de Infração (AI), registrar o motivo e o número do AI.

**34. SITUAÇÃO CONCLUSIVA** – Assinale uma das opções abaixo, a partir da opinião consensual dos profissionais de vigilância sanitária que participaram da realização do procedimento, conforme o tipo:

- **INSPEÇÃO SANITÁRIA** – Informar consenso sobre a situação em que se encontrava o local ou estabelecimento e ou equipamento de interesse a saúde no momento da inspeção: SATISFATÓRIO / SATISFATÓRIO COM RESTRIÇÕES INSATISFATÓRIO / INSATISFATÓRIO COM INTERDIÇÃO PARCIAL / INSATISFATÓRIO COM INTERDIÇÃO TOTAL.
- **COLETA DE AMOSTRA** - Assinale “NÃO SE APLICA”.
- **EDUCAÇÃO E ORIENTAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA** - Assinale “NÃO SE APLICA”.



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

**35. CONDIÇÃO DE RISCO** – Assinale uma das opções abaixo, a partir da opinião consensual dos profissionais de vigilância sanitária que participaram da realização do procedimento, conforme o tipo:

- **INSPEÇÃO SANITÁRIA** – Informar consenso sobre a condição de risco em que se encontrava o local ou estabelecimento e ou equipamento de interesse a saúde no momento da inspeção: ELEVADO / MODERADO / BAIXO.
- **COLETA DE AMOSTRA** - Assinale “NÃO SE APLICA”.
- **EDUCAÇÃO E ORIENTAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA** - Assinale “NÃO SE APLICA”.

**36. PRAZO** – Registre o número de dias concedidos pela equipe executora para adequação do estabelecimento, quando o procedimento referir-se à inspeção sanitária. Para os demais procedimentos – Coleta de Amostra ou Educação e Orientação em Vigilância Sanitária, preencher o campo com “zeros”.

## VI – IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE EXECUTORA DO PROCEDIMENTO

Relacione neste campo cada um dos profissionais de vigilância sanitária que participou da realização do referido procedimento.

**AUTORIDADE SANITÁRIA** – Registre o nome completo do profissional.

**ASSINATURA** - Após ler e concordar com o registrado, o profissional deve assinar na respectiva linha.

**DATA** - Registre a data (DD/MM/AAAA) de conclusão do preenchimento deste formulário.





# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

## Nº CEVS

ESTRUTURA NUMÉRICA DO CADASTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### ANEXO VIII – PORTARIA CVS 01/2017

O *Nº CEVS* corresponde ao número de cadastro do estabelecimento de interesse da saúde ou fonte de irradiação ionizante e identifica a licença de funcionamento junto ao SEVISA - *Sistema Estadual de Vigilância Sanitária*, sendo gerado pelo SIVISA – *Sistema de Informação em Vigilância Sanitária*. Possui a seguinte estrutura:

IDENTIFICAÇÃO	Nº DÍGITOS	OBSERVAÇÕES
Código IBGE para o Estado	2	---
Código IBGE do Município	5	---
Código do Serviço de Vigilância Sanitária Competente	2	<b>Municípios</b> - os códigos a serem utilizados são os de <b>01</b> a <b>89</b> após cadastramento do (s) serviço (s) municipal (s) no SIVISA. <b>Regionais estaduais</b> - os códigos a serem utilizados são os de <b>90</b> a <b>99</b> , após cadastramento do grupo ou subgrupo regional (GVS ou SGVS) no SIVISA.
Código CNAE IBGE	3	Corresponde aos três primeiros dígitos da atividade econômica do estabelecimento
Numeração Sequencial	6	Numeração sequencial subordinada à referida atividade econômica (CNAE)
Dígito Identificador da Situação da Licença de Funcionamento	1	Existem duas situações possíveis, onde o dígito: <b>0</b> (zero) – Indica a inserção de dados cadastrais no momento da solicitação inicial de licenciamento, onde o <b>cadastro é provisório</b> , aguardando inspeção; <b>1</b> (um) – Indica a realização da inspeção com deferimento da solicitação para fins de <b>licença de funcionamento</b> , quando for o caso.
Dígito Verificador	1	Este número é resultante de fórmula matemática, sendo emitido automaticamente pelo SIVISA, após inserção dos dados cadastrais do estabelecimento de interesse da saúde e ou da fonte de radiação ionizante.



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

Exemplo de numeração e decodificação de um N° CEVS.

N° CEVS: **350010506-157-  
000001-1-8**

Decodificação:

- O primeiro grupo numérico (**350010506**) identifica o local, sede do estabelecimento de interesse da saúde ou fonte de radiação ionizante cadastrado. Neste caso:
  - 35** - Identifica o estado de São Paulo
  - 00105** - Identifica o município de Adamantina
  - 06** - Identifica o órgão de vigilância sanitária competente para efetuar o cadastramento;
- O segundo e terceiro grupos numéricos (**157– 000001**) identificam o tipo de atividade econômica principal do estabelecimento e sua respectiva ordem de cadastramento no órgão competente de vigilância sanitária;
  - 157** = Torrefação e moagem de café.
  - 000001** = A primeira atividade deste tipo a ser cadastrada no órgão competente de vigilância sanitária.
- O penúltimo dígito (**1**) identifica que este estabelecimento já teve a solicitação da sua licença de funcionamento deferida; e, finalmente,
- O último dígito (**8**) é o que dá legitimidade ao conjunto numérico gerado (dígito verificador).